

SITUAÇÃO MUNDIAL DA INFÂNCIA

EDIÇÃO ESPECIAL



Celebrando 20 Anos da Convenção sobre os Direitos da Criança



todos juntos
pelas crianças



Agradecimentos

Este relatório foi produzido com a orientação e as contribuições valiosas de muitas pessoas, que atuam dentro e fora do UNICEF. Contribuições importantes para os destaques dos países foram recebidas dos seguintes escritórios de campo do UNICEF: África do Sul, China, Egito, Índia, México, Moçambique, Sérvia, Serra Leoa e Suécia. Recebemos informações também de escritórios regionais do UNICEF e do Centro de Pesquisas Innocenti.

Para marcar o 20º Aniversário da Convenção sobre os Direitos da Criança, o relatório *Situação Mundial da Infância* convidou colaboradores de diversos grupos de interessados na questão, para expor o que a Convenção significa para eles e para dar sua opinião sobre as questões que consideram as mais críticas a serem enfrentadas no século 21. Estendemos nossos agradecimentos aos colaboradores cujos ensaios são apresentados neste relatório: Jacques Barrot, Ishmael Beah, Benita Ferrero-Waldner, Om Prakash Gurjar, Yanghee Lee, Louis-Michel, Awa N'Deye Ouedraogo, Hanna Polak, Marjorie Scardino, Timothy P. Shriver, Javier Solana, Tan Sri Dato, Muhyiddin Mohd Yassin, Andrés Velasco. Seus ensaios constituem uma seleção entre todos os que estavam disponíveis no momento em que este relatório era finalizado, em meados de 2009. A série completa das perspectivas pode ser acessada, em inglês, em www.unicef.org/rightsite.

Nossos agradecimentos especiais também a Marta Santos Pais, *Representante Especial do Secretário-geral para assuntos de Violência contra a Criança* e *ex-Diretora de Centro de Pesquisa Innocenti*, por seus comentários e por seu apoio.

EDITORIAL E PESQUISA

Patricia Moccia, Editor-in-Chief; David Anthony, *Editor*; Chris Brazier, *Principal Writer*; Elizabeth Dettori; Marília Di Noia; Hirut Gebre-Egziabher; Amy Lai; Natalie Leston; Charlotte Maitre; Meedan Mekonnen; Kristin Moehlmann; Baishalee Nayak; Catherine Rutgers; Shobana Shankar; Judith Yemane

TABELAS ESTATÍSTICAS*

Tessa Wardlaw, Associate Director, Statistics and Monitoring Section, Division of Policy and Practice; Priscilla Akwara; Danielle Burke; Xiaodong Cai; Claudia Cappa; Ngagne Diakhate; Archana Dwivedi; Friedrich Huebler; Rouslan Karimov; Rolf Luyendijk; Nyein Nyein Lwin; Holly Newby; Khin Wityee Oo; Emily White Johansson; Danzhen You

PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Jaclyn Tierney, Chefe de Produção; Edward Ying, Jr; Germain Ake; Fanuel Endalew; Eki Kairupan; Farid Rashid; Elias Salem

TRADUÇÃO

Edição em francês: Marc Chalamet
Edição em espanhol: Carlos Perellón
Edição em português: B&C Revisão de Textos

* As Tabelas Estatísticas referentes a 2009 são publicadas em um volume separado do relatório *Situação Mundial da Infância*, e estão disponíveis no *site* <www.unicef.org/publications>

© United Nations Children's Fund (UNICEF)
Novembro de 2009

Qualquer parte desta publicação poderá ser reproduzida mediante permissão.

Entre em contato com:
Division of Communication, UNICEF
3 United Nations Plaza, New York, NY 10017, USA
Tel.: (1-212) 326-7434
e-mail: nyhqdoc.permit@unicef.org

A autorização será concedida gratuitamente para organizações educacionais ou sem fins lucrativos. Para as demais, será solicitado o pagamento de uma pequena taxa.

Os comentários representam a visão pessoal dos autores, e não refletem necessariamente as posições do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

ORIENTAÇÃO DE PROGRAMAS E PESQUISAS

Divisão de Programas e Divisão de Políticas e Práticas do UNICEF, e Centro de Pesquisas Innocenti; Agradecimentos especiais também a Saad Houry, *Diretor Executivo Substituto*; Hilde Frafjord Johnson, *Diretora Executiva Substituta*; Nicholas Alipui, *Diretor*, Divisão de Programas; Richard Morgan, *Diretor*, Divisão de Políticas e Práticas; Maniza Zaman, *Diretora Substituta*, Divisão de Programas; Susan Bisseli, *Diretora Adjunta*, Divisão de Programas; Elizabeth Gibbons, *Diretora Adjunta*, Divisão de Políticas e Práticas; David Parker, *Diretor Substituto*, Centro de Pesquisas Innocenti; Lena Karisson; Victor Karunan; Noreen Khan; Nadine Perrault; Joanna Olsson; Vanessa Sedletzki; Daniel Seymour; Saudamini Siegrist; David Stewart

DESIGN E PRODUÇÃO PARA IMPRESSÃO

Prographics, Inc.

IMPRESSÃO

Verifique erratas subsequentes à impressão em nosso *site*: <www.unicef.org/publications>

Verifique atualização de dados posterior à publicação no *site*: www.childinfo.org

ISBN: 978-92-806-4442-5
Vendas nº: E.10.XX.1

United Nations Children's Fund
3 United Nations Plaza
New York, NY 10017, USA
e-mail: pubdoc@unicef.org
site: www.unicef.org

**SITUAÇÃO MUNDIAL
DA INFÂNCIA
EDIÇÃO ESPECIAL**

Prólogo

Uma decisão histórica foi tomada no dia 20 de novembro de 1989, quando a Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pelos líderes mundiais presentes na Assembleia Geral da ONU. Desde sua criação, há 20 anos, a Convenção tornou-se o tratado de direitos humanos mais amplamente ratificado em toda a história – um testemunho do entendimento comum entre os países e as comunidades de que a criança tem direito à sobrevivência e ao desenvolvimento; à proteção contra a violência, o abuso e a exploração; ao respeito por suas opiniões; e à garantia de que todas as ações que a afetam priorizem seu melhor interesse.

A realização dos direitos da criança não é fundamental apenas para seu desenvolvimento e seu bem-estar: é crucial também para a criação do mundo projetado pela Declaração do Milênio – um mundo de paz, equidade, segurança, respeito pelo meio ambiente e no qual as responsabilidades são compartilhadas. Em suma, um mundo para as crianças.

Muito foi alcançado ao longo dos últimos 20 anos. O número anual de mortes de menores de 5 anos caiu de cerca de 12,5 milhões, em 1990, para menos de nove milhões, em 2008. Entre 1990 e 2006, 1,6 bilhão de pessoas em todo o mundo conquistaram acesso a fontes de água de melhor qualidade. Em termos globais, cerca de 84% das crianças em idade escolar estão frequentando o curso primário, e as diferenças de gênero nesse nível de educação vêm sendo reduzidas através do mundo em desenvolvimento. A luta contra a pandemia de aids vem-se intensificando e produzindo resultados, com aumentos persistentes no número de gestantes que recebem medicamentos antirretrovirais para evitar a transmissão do vírus para a criança; e vem aumentando o número de recém-nascidos e bebês que são submetidos aos testes e que em seguida também recebem o programa completo de medicamentos para protegê-los contra o HIV.

Os avanços na proteção e na participação das crianças também foram significativos, embora frequentemente sejam menos mensuráveis, devido a falhas de dados. Nas duas últimas décadas, cerca de 70 países incorporaram à legislação nacional códigos relacionados à criança baseados nos dispositivos da Convenção. Desde meados da década de 1990, pesquisas domiciliares internacionais ampliadas passaram a prover, com regularidade, estimativas de diversas questões importantes relacionadas à proteção, tais como casamento infantil, mutilação/corte genital feminino, e, mais recentemente, atitudes com relação à violência doméstica e à disciplina da criança. Paradigmas como o ambiente protetor vêm garantindo uma base sólida para os sistemas de proteção da criança. Aumentaram acentuadamente a consciência e a defesa voltadas a questões de proteção da criança. Com relação a dois aspectos fundamentais – crianças em conflitos armados e violência contra a criança –, a indicação de representantes especiais da ONU demonstrou o aumento da atenção e a existência de esforços determinados.

A agenda pelos direitos da criança está longe de ser totalmente cumprida. Milhões de crianças ainda são privadas de serviços essenciais que contribuem para sua sobrevivência, para reduzir sua vulnerabilidade a doenças e subnutrição, para prover acesso a água de melhor qualidade e saneamento, e para permitir que consigam educação de qualidade. Muitas crianças não contam com o ambiente protetor necessário para salvaguardá-las de violência, abusos, exploração, discriminação e negligência. O problema da violência contra a criança é particularmente alarmante: estima-se entre 500 milhões e 1,5 bilhão o número de crianças submetidas anualmente à violência. As consequências são perniciosas: mais tarde, muitas vítimas infantis enfrentarão dificuldades duradouras relacionadas à sua saúde física e mental.

Em números absolutos, os continentes africano e asiático – principalmente as regiões da África ao sul do Saara e da Ásia Meridional – registram as maiores concentrações de privações dos direitos da criança e demandarão atenção especial ao longo dos próximos anos. Todos os países e regiões têm diante de si a tarefa de combater disparidades cada vez mais visíveis em meio a grupos econômicos e sociais com relação ao acesso das crianças à saúde, à educação e à proteção, e aos resultados desses serviços.

Ao entrar no século 21 como um tratado da ONU, a Convenção enfrenta o desafio de consolidar ganhos inquestionáveis do passado com relação

aos direitos da criança, controlar os riscos e aproveitar as oportunidades atuais e futuras. O recente revés econômico global expõe muitas crianças ao agravamento da fome, da subnutrição, da falta de oportunidades e do sofrimento. Crianças e jovens têm mais chance de ser afetados pela pobreza, pois, quase 45% da população mundial tem menos de 25 anos de idade.

Aumenta continuamente a inquietação com a mudança climática e seu impacto sobre a saúde, a segurança da água e a produção de alimentos. Desde a década de 1990, pelo menos 18 conflitos violentos envolveram a luta por recursos. A disputa crescente por recursos ocorrerá em um mundo cuja população cresce rapidamente, exacerbando potencialmente questões relacionadas à equidade na renda e no acesso a serviços vitais. Para que possamos enfrentar esses desafios, devemos estar unidos em ações pela criança, por meio de investimentos criteriosos e ampla colaboração, tendo como parceiros fundamentais as crianças e as mulheres.

As evidências demonstram que o investimento nos direitos da criança não é apenas uma responsabilidade, é também uma oportunidade. É uma responsabilidade porque pobreza, subnutrição e outras privações debilitam as capacidades da criança, impedindo que desenvolva plenamente seu potencial. É uma oportunidade porque os ganhos conquistados por meio de melhores condições de nutrição, cuidados primários de saúde, educação e proteção para a criança tendem a ser muito maiores e mais duradouros do que os investimentos feitos em qualquer outra área de desenvolvimento.

Para que a implementação dos princípios e dos direitos prescritos na Convenção seja possível, é necessária ampla colaboração. Em anos recentes, essa colaboração expandiu-se nos níveis nacional e internacional, nas áreas de saúde, educação, proteção e participação, acenando com a promessa de progressos acelerados no cumprimento dos direitos da criança e em direção às metas de desenvolvimento estabelecidas por acordo internacional.

A participação aumenta o poder da criança para garantir seu próprio desenvolvimento e sua própria proteção. Iniciativas como a Sessão Especial sobre a Criança, promovida pela ONU em 2002, as reuniões anuais do Júnior 8, que acontecem simultaneamente aos encontros de cúpula do G-8, e inúmeros programas de cidades amigas da criança vêm demonstrando os benefícios de respeitar e encorajar a manifestação de opiniões das crianças e sua participação em fóruns de tomada de decisões.

O aumento do poder da mulher e a eliminação das disparidades de gênero são ações que geram duplo dividendo: realizam os direitos da mulher e ajudam a salvar e a melhorar a vida da criança. Evidências mostram que quando a mulher é instruída e pode tomar decisões na família, no local de trabalho e na esfera política, a salvo de violência, exploração e discriminação, as crianças e as famílias são beneficiadas. Meninos e meninas têm maior probabilidade de ter acesso a nutrição adequada, cuidados de saúde de qualidade e educação; meninas tendem a postergar o casamento e aproveitar oportunidades de desenvolvimento e crescimento. Educar meninas e garantir sua proteção e sua participação são condições cruciais para a realização da agenda de direitos da criança.

O desafio para os próximos 20 anos é avançar a partir dos progressos já realizados, trabalhando em conjunto para alcançar as crianças às quais ainda são negados os direitos à sobrevivência, ao desenvolvimento, à proteção e à participação. A Convenção sobre os Direitos da Criança constitui um padrão universal para a construção de um mundo melhor – um mundo no qual o melhor interesse da criança seja uma preocupação básica de todas as pessoas.



Ann M. Veneman
Diretora Executiva, UNICEF

SITUAÇÃO MUNDIAL DA INFÂNCIA

EDIÇÃO
ESPECIAL

*Celebrando
20 Anos da
Convenção
sobre os
Direitos da
Criança*

PRÓLOGO	ii
CAPÍTULO 1: A relevância perene da Convenção	1
Destaques	
Protocolos Facultativos em complementação à Convenção	7
O Comitê sobre os Direitos da Criança	8
Comentários Gerais do Comitê sobre os Direitos da Criança e medidas gerais de implementação da Convenção	10
A abordagem baseada em direitos humanos para a cooperação em favor de crianças e mulheres	12
Os direitos da criança na África do Sul	14
Direito à sobrevivência e ao desenvolvimento	16
Os direitos da criança na China	22
Os direitos da criança no Egito	23
Direitos de proteção	25
O impacto da Convenção sobre instituições públicas e privadas	26
Os direitos da criança em Serra Leoa	29
Cidades Amigas da Criança: uma iniciativa internacional que promove a participação da criança nos governos locais	31
Direitos de participação	32
Os direitos da criança na Índia	33
CAPÍTULO 2: Perspectivas da Convenção	37
Ensaio	
Om Prakash Gurjar, ativista pelos direitos da criança, ganhador do prêmio Paz para as Crianças 2006	38
Andrés Velasco, Ministro da Fazenda, Chile	40
Hanna Polak, produtora cinematográfica e defensora dos direitos da criança	42
Marjorie Scardino, CEO, Pearson	44
Ishmael Beah, Defensor do UNICEF para Crianças Afetadas pela Guerra	46
Tan Sri Dato Muhyiddin Mohd Yassin, Vice-Primeiro Ministro e Ministro da Educação, Malásia	48
Yanghee Lee, Presidente, Comitê sobre os Direitos da Criança	50
Timothy P. Shriver, Presidente e CEO, Special Olympics	52
Awa N'deye Ouedraogo, Ex-Presidente, Comitê sobre os Direitos da Criança	54
Jacques Barrot, Vice-Presidente da Comissão Europeia, representante da Comissão Europeia para Justiça, Liberdade e Segurança	56
Louis Michel, Representante da Comissão Europeia para Desenvolvimento e Ajuda Humanitária	56
Javier Solana, Alto Representante para Política Externa e Segurança Comum, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia	57
Benita Ferrero-Waldner, Representante da Comissão Europeia para Relações Exteriores e Política Europeia de Vizinhança	57
CAPÍTULO 3: Os desafios para a Convenção no século 21	59
Destaques	
A crise econômica global: implicações para os direitos da criança	62
Protegendo os direitos da criança em crises humanitárias	63
Mudança climática e os direitos da criança	65
Os direitos da criança no México	66
Os direitos da criança em Moçambique	69
Os direitos da criança na Sérvia	71
Os direitos da criança na Suécia	72
CAPÍTULO 4: Texto completo da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus Protocolos Facultativos	74
REFERÊNCIAS E CRÉDITOS DAS FOTOS	90



A relevância perene da Convenção

No dia 20 de novembro de 2009, a comunidade global comemora o 20º aniversário da adoção da Convenção sobre os Direitos da Criança pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Esse documento único define padrões internacionais para os cuidados, o tratamento e a proteção de todos os indivíduos com menos de 18 anos de idade. Constitui o tratado de direitos humanos mais amplamente endossado na história, ratificado hoje por 193 Estados Partes.

Ao longo das duas últimas décadas, a Convenção transformou o modo como a criança era vista e tratada em todas as partes do mundo. Exerceu uma influência ampla e profunda em legislações nacionais e internacionais, em políticas e programas, em instituições públicas e privadas, nas famílias, nas comunidades e nos indivíduos. E apoiou avanços notáveis nas condições de sobrevivência, no desenvolvimento, na proteção e na participação da criança através do mundo.

Apesar dos inúmeros desafios que ainda não foram vencidos com relação aos direitos da criança, a Convenção oferece uma visão de um mundo no qual todas as crianças sobrevivem e se desenvolvem, e no qual são protegidas, respeitadas e estimuladas a participar nas decisões que as afetam. Essa visão promove um mundo de paz, tolerância, equidade, respeito pelos direitos humanos e responsabilidade compartilhada – em poucas palavras, um mundo para as crianças.

A evolução dos padrões internacionais de direitos da criança

1924

A Liga das Nações adota a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança. A Declaração estabelece os direitos da criança aos meios para seu desenvolvimento material, moral e espiritual; ajuda especial em situações de fome, doença, incapacitação ou orfandade; prioridade no atendimento em situações difíceis; imunidade contra exploração econômica; e educação em um ambiente que inspire um sentido de responsabilidade social.

1948

A Assembleia Geral da ONU aprova a Declaração dos Direitos Humanos, que, em seu artigo 25, faz menção à criança como “detentora do direito a cuidados e assistência especiais.”

1959

A Assembleia Geral da ONU adota a Declaração dos Direitos da Criança, que reconhece direitos tais como imunidade à discriminação e a ter um nome e uma nacionalidade. Estabelece especificamente os direitos da criança a educação, cuidados de saúde e proteção especial.

A Convenção sobre os Direitos da Criança (à qual nos referiremos como “Convenção”) foi adotada pela Assembleia Geral da ONU no dia 20 de novembro de 1989, e entrou em vigor no dia 2 de setembro de 1990. De todos os tratados de direitos humanos e instrumentos legais em favor da promoção e da proteção dos direitos da criança, esse é o mais abrangente. Embora existam dispositivos em defesa dos direitos da criança em outros instrumentos internacionais de direitos humanos, a Convenção é o primeiro a articular todos os aspectos de direitos que são relevantes para a criança – econômicos, sociais, culturais e políticos. Foi também o primeiro instrumento internacional a reconhecer explicitamente que a criança é um ator social e detentora ativa de seus próprios direitos.

Mediante os dispositivos do tratado, os Estados Partes estão obrigados por lei a atender os direitos de todas as crianças. A Convenção compreende 54 artigos e está fundamentada em quatro princípios básicos: a não discriminação; o melhor interesse da criança; o direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento; e o respeito pelas opiniões da criança. Seu amplo escopo e a importância que atribui à representação em favor da criança determinam a relevância perene de todas as ações que buscam promover, proteger e atender aos direitos da criança.

A Convenção constitui uma poderosa suplementação à estrutura internacional dos direitos humanos. Embora exista há apenas duas décadas, atingiu aceitação quase universal: em 2009, já contava com a ratificação de 193 países, com apenas duas pendências: Somália e Estados Unidos, sendo que ambos já haviam indicado seu apoio ao assinar o tratado. A influência da Convenção e de

seus Protocolos Facultativos já se espalha através de continentes e regiões, países e comunidades, e permanecerá claramente como a Carta Magna da criança pelas próximas décadas – possivelmente até mesmo pelos próximos séculos.

A Convenção reafirma e enriquece os direitos humanos de maneira significativa. Reafirma-os ao aplicar diretamente à criança muitos dos princípios centrais de documentos internacionais de direitos humanos que a precederam, como a universalidade e a não discriminação; enriquece-os ao consolidar e ampliar dispositivos incluídos em outros instrumentos de direitos humanos, especificando as responsabilidades e os deveres dos Estados Partes em relação à criança. Incorpora direitos da criança que antes não estavam articulados de maneira ampla – especialmente o direito à participação – e estipula que o melhor interesse da criança deve ser uma consideração primária em todas as ações dirigidas a ela. Destaca que a responsabilização pela realização dos direitos da criança deve ser atribuída àqueles a quem competem os deveres com relação a ela, entre os quais estão os Estados Partes, as famílias e as pessoas legalmente responsáveis pela criança.

O significado pleno da Convenção vai muito além de suas implicações legais. O instrumento ajudou também a transformar as atitudes em relação à infância. De fato, a Convenção estabeleceu os *termos da infância*, delineando os padrões mínimos para o tratamento, os cuidados, a sobrevivência, o desenvolvimento, a proteção e a participação que são devidos a todos os indivíduos com menos de 18 anos de idade. Seus artigos reforçam o entendimento comum em meio às sociedades de que, para que os direitos da criança sejam

1966

São adotados o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Os pactos advogam em favor da proteção da criança contra exploração e promovem o direito à educação.

1973

A Organização Internacional do Trabalho adota a Convenção nº 138, que trata da Idade Mínima para Admissão no Emprego, determinando em 18 anos a idade mínima para o trabalho que pode comprometer a saúde, a segurança ou a moral do indivíduo.

1979

A Assembleia Geral da ONU adota a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que garante proteção para os direitos humanos de meninas e mulheres. Além disso, declara 1979 como o Ano Internacional da Criança, colocando em ação o grupo de trabalho que elaboraria a versão preliminar de uma Convenção sobre os Direitos da Criança legalmente vinculante.

plenamente realizados, é imperioso proteger a infância como um período distinto da vida adulta e definir um tempo durante o qual a criança possa crescer, aprender, brincar e desenvolver-se.

Nos termos da Convenção, as crianças são detentoras de direitos, e não objeto de caridade. Atender a esses direitos já não é mais uma opção dos Estados Partes, mas sim uma obrigação que os governos se comprometem a cumprir. Igualmente importantes são o otimismo, a clareza e a determinação com que a Convenção antevê o futuro: um dia, todas as crianças viverão a infância tendo seus direitos plenamente respeitados e suas necessidades básicas atendidas, protegidas contra a violência, o abuso, a exploração, a negligência e a discriminação, e com poder para participar de maneira significativa em todas as decisões que afetam sua vida.

No preâmbulo e em todos os seus artigos, a Convenção destaca o papel fundamental da família no crescimento e no bem-estar da criança, reconhecendo a importância crucial de um ambiente familiar marcado por amor, harmonia e compreensão para o pleno desenvolvimento da criança. Obriga os Estados Partes a oferecer à família todos os meios necessários para cumprir suas responsabilidades.

Para celebrar os 20 anos da Convenção, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) dedica aos direitos da criança uma edição especial de seu prestigioso relatório *Situação Mundial da Infância*. Especificamente, este relatório aborda questões que surgem à medida que o próprio tratado alcança a maturidade. Em primeiro lugar, que diferença a Convenção fez na vida das crianças ao longo das duas últimas décadas? Em segundo lugar, qual é seu

papel e qual é sua relevância diante da grave crise global ocorrida recentemente, que afetou a produção de alimentos e de combustíveis, e toda a atividade financeira? Por fim, que papel pode ter ao longo dos próximos 20 anos, e mesmo depois, em um mundo cada vez mais populoso, urbanizado e ambientalmente ameaçado?

Essas questões são analisadas neste capítulo de abertura por meio de uma revisão da evolução de padrões internacionais de direitos da criança, reconhecendo as raízes da Convenção nas campanhas que tiveram início nas primeiras décadas do século 20; analisa também o trabalho generoso realizado durante a década de 1980 por indivíduos e organizações da sociedade, que permitiram que uma Carta em defesa dos direitos da criança se tornasse realidade. O relatório avança e faz uma revisão dos princípios centrais da Convenção, avaliando seu impacto sobre o bem-estar da criança e sobre o desenvolvimento humano. Nos capítulos seguintes, o documento discorre sobre os desafios enfrentados para promover os direitos da criança nas duas próximas décadas – primeiro, por meio de uma seleção de ensaios por autores convidados, e depois em uma seção final, que destaca as ameaças e as oportunidades à frente, e traça um caminho para um futuro melhor para o mundo da criança. Destaques locais selecionados são utilizados ao longo do relatório para ressaltar os progressos, os desafios, os riscos e as oportunidades que envolvem os direitos da criança através dos continentes e das regiões em todas as partes do mundo.

As comemorações da Convenção realizadas em 2009 e outros eventos marcantes para os direitos da criança são celebrações da humanidade, e honram a manifestação coletiva de vontade, enten-

A evolução dos padrões internacionais de direitos da criança

1989

A Assembleia Geral da ONU aprova por unanimidade a Convenção sobre os Direitos da Criança, que entra em vigor no ano seguinte.

1990

O Encontro Mundial de Cúpula pela Criança adota a Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento da Criança, assim como um plano de ação para implementá-la na década de 1990.

1999

A Organização Mundial do Trabalho adota a Convenção Nº 182 relativa a Proibição e Ação Imediata para a Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil.

dimento e criatividade que torna possíveis os progressos sociais e econômicos. Muitos elementos – religião e aprendizagem, inovação e globalização, movimentos de direitos civis e organizações não governamentais, e a determinação das famílias, das comunidades e dos indivíduos, das crianças e dos adolescentes – contribuíram para garantir que os artigos da Convenção fossem traduzidos em ações e resultados. E continuarão a fazê-lo.

O movimento inicial pelos direitos da criança

A adoção da Convenção, em 1989, marcou o clímax de um longo processo de articulação e consolidação dos direitos da criança na arena internacional, que remontava aos primeiros anos do século 20.

O surgimento de um *momentum* internacional

O final da Primeira Guerra Mundial marcou o momento em que organizações internacionais então recém-constituídas começaram a articular códigos de direitos humanos. Os novos organismos deram alguma atenção a direitos específicos da criança: por exemplo, a então recém-criada Agência Internacional do Trabalho (hoje Organização) concentrou suas convenções iniciais na garantia dos direitos de trabalhadores infantis, como na Convenção sobre o Trabalho Noturno dos Adolescentes (Indústria), de 1919; e a Convenção sobre Idade Mínima (Agricultura), de 1921.¹ No entanto, grande parte da legislação internacional introduzida entre as duas guerras mundiais não especificou de maneira explícita os direitos da criança como sendo distintos dos direitos do adulto.

A primeira conceituação formal de direitos da criança elaborada pelas organizações internacionais nascentes derivou do trabalho

de Eglantyne Jebb, que, em 1919, fundou na Inglaterra o Save the Children, e estabeleceu em Genebra, no ano seguinte, a União Save the Children Internacional. O Save the Children foi fundado para levantar recursos para ajuda de emergência para crianças que sofriam as consequências da Primeira Guerra Mundial.² Em 1923, Jebb afirmou sua posição com relação aos direitos da criança na seguinte declaração: “Para mim, parece chegado o momento em que já não se pode mais esperar que grandes ações de alívio sejam realizadas. Se mesmo assim quisermos continuar trabalhando pela criança..., aparentemente o único meio para fazê-lo é conclamar um esforço cooperativo das nações para proteger suas próprias crianças de maneira construtiva, e não como caridade. Acredito que devemos reclamar certos direitos para a criança e trabalhar para que sejam reconhecidos internacionalmente.”³

Com esse objetivo, a União Save the Children Internacional elaborou a proposta preliminar de uma declaração sucinta que reivindicava direitos para a criança, e convenceu a Liga das Nações a adotá-la na Declaração de Genebra dos Direitos da Criança, em 26 de setembro de 1924. A Declaração de Genebra articulava cinco princípios básicos, salientando o direito da criança aos meios para o desenvolvimento material e espiritual; à ajuda em situação de fome, doença, incapacitação, orfandade ou delinquência; à prioridade no alívio em situações de risco; à proteção contra a exploração; e a uma formação orientada para a vida em sociedade.⁴

Direitos da criança na era das Nações Unidas

Se o período que se seguiu à Primeira Guerra Mundial abriu espaço para novos esforços de cooperação internacional e de regulamentação para prevenir conflitos, a Segunda Guerra Mundial conduziu

2000

A Assembleia Geral da ONU adota dois Protocolos Facultativos em complementação à Convenção sobre os Direitos da Criança: um sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados, o outro sobre venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil.

2002

A Assembleia Geral da ONU realiza uma Sessão Especial sobre a Criança, em uma reunião que, pela primeira vez, discute especificamente questões relacionadas à criança. Centenas de crianças participam como membros de delegações oficiais, e líderes mundiais comprometem-se com a defesa dos direitos da criança, por meio de um pacto denominado “Um mundo para as crianças”.

2007

Cinco anos após a Sessão Especial sobre a Criança, realizada na Assembleia Geral da ONU, o acompanhamento dos desdobramentos resulta em uma Declaração sobre a Criança, adotada por mais de 140 governos. A Declaração reconhece os progressos alcançados e os desafios que se mantêm, e reafirma o compromisso com o pacto Um mundo para as crianças, a Convenção e seus Protocolos Facultativos.

à criação da Organização das Nações Unidas. Em 1946, a União Internacional para o Bem-estar da Criança (*International Union for Child Welfare – IUCW*) – uma fusão entre a União Save the Children Internacional e a Associação Internacional para o Bem-estar da Criança, estabelecida em Bruxelas – pressionou a Organização das Nações Unidas a endossar a Declaração de Genebra.

Por um lado, a ONU estava mais empenhada em articular os princípios abrangentes da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948; por outro lado, a ideia de um novo documento dedicado aos direitos da criança era defendida pela própria IUCW, que atualizou a declaração anterior e reiterou o notável princípio de que “a humanidade deve à criança o que de melhor tenha a oferecer.”⁵

A Organização das Nações Unidas só adotou sua própria declaração dos direitos da criança em 20 de novembro de 1959. O endosso da Assembleia Geral foi significativo porque colocou em evidência a necessidade de considerar separadamente os direitos da criança, em vez de assumir que os cuidados com a criança estariam implícitos no amplo espectro dos instrumentos internacionais de direitos humanos. A Declaração dos Direitos da Criança enfatizou de maneira especial o bem-estar emocional da criança e assegurou o seu direito “a ser dos primeiros a receber proteção e alívio” em emergências – uma frase que seria repetida duas décadas mais tarde no *slogan* do UNICEF “Prioridade para a Criança”. Apesar dessas mudanças, o documento de 1959 manteve uma abordagem assistencialista, visando salvaguardar e proteger a criança, dando pouca importância ao aumento de seu poder.

Durante as décadas de 1960 e 1970, o movimento pelos direitos da criança esteve fundamentado no trabalho de organizações não governamentais (ONGs), que impeliram os grandes avanços que

viriam a seguir. As ONGs estimularam as Nações Unidas a declarar 1979 como o Ano Internacional da Criança, em uma tentativa de chamar atenção para as questões que envolvem a infância. Uma vez estabelecido esse acordo, o governo da Polónia submeteu à Comissão de Direitos Humanos da ONU um texto preliminar de convenção sobre os direitos da criança. Logo ficou claro que a finalização desse documento demandaria mais tempo e melhor preparação. Assim sendo, a Comissão concordou que um grupo de trabalho assumisse a revisão do documento, sem prazo para a conclusão do trabalho.

O processo prolongou-se por uma década, em parte porque a redação de um tratado que envolve muitas áreas de interpretação social e cultural é um trabalho delicado. Sensibilidades surgem também quando governos se envolvem com questões tais como disciplina infantil, que muitas pessoas entendem tratar-se de uma prerrogativa da família, não do Estado.

De sua parte, o UNICEF enfatizou o valor e a utilidade prática dos direitos da criança àquele momento. Durante grande parte da década de 1980, a organização dedicou-se ao seu próprio paradigma, que defendia e compartilhava com inúmeros parceiros e aliados: a revolução na sobrevivência e no desenvolvimento da criança. Esse movimento foi responsável por uma importante mobilização de apoio e de ações para reduzir a mortalidade e a morbidade de crianças nos países em desenvolvimento, especialmente pela aplicação de medidas preventivas e curativas, como imunização, terapia de reidratação oral, acompanhamento do crescimento e promoção do aleitamento materno.

Em 1987, com base no princípio de cuidados primários de saúde introduzido pelo UNICEF e pela Organização Mundial da Saúde (OMS) na Conferência de Alma-Ata, em 1978, a organização avançou para a conclusão de que as perspectivas de sobrevivência



© UNICEF/NYHQ/2005-2251/Giacomo Pirazzi

Os quatro princípios fundamentais da Convenção – não discriminação, o melhor interesse da criança, direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento e respeito pela opinião da criança – devem orientar as ações em todas as questões relacionadas à criança. *Crianças brincam com blocos coloridos em um centro de desenvolvimento para a primeira infância no vilarejo rural de Ajmou, na região de Meknes-Tafilalet, no Marrocos.*

e desenvolvimento da criança somente poderiam ser melhoradas se recebessem o peso devido em um instrumento internacional que contemplasse os direitos da criança na forma de lei. A partir de então, o apoio do UNICEF associou um ímpeto considerável para a tramitação do documento preliminar da convenção por todo o processo de aprovação pela ONU.

A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989 – exatamente 30 anos após a aceitação da Declaração dos Direitos da Criança, em 1959. Sua importância como marco de referência foi confirmada quase imediatamente: no dia em que foi aberta para assinaturas, em janeiro de 1990, foi assinada por 61 países. Além disso, a Convenção foi ratificada em tempo recorde pelo número mínimo de Estados Partes (20), e entrou em vigor em setembro de 1990. No mesmo mês, foi celebrada durante um evento especial: o Encontro Mundial de Cúpula pela Criança, realizado na sede da ONU, em Nova Iorque. O Encontro de Cúpula agregou peso político à Convenção, e os 71 chefes de Estado e de Governo que elaboraram o Plano de Ação para a Implementação da Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento da Criança,

na década de 1990, conclamaram todos os governos a ratificar e implementar a Convenção “com a maior brevidade possível”.

Desde o início da década de 1990, os termos e os dispositivos da Convenção foram incorporados a legislações, declarações, cartas e manifestos nos níveis nacionais e regionais em todas as partes do mundo. Em 2000, a Assembleia Geral da ONU adotou dois Protocolos Facultativos em complementação à Convenção – sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados e sobre Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil. Em 2002, na Sessão Especial da ONU sobre a Criança, líderes mundiais assumiram o compromisso de fazer cumprir os direitos da criança, resumindo sua determinação em um pacto denominado “Um mundo para as crianças”. Essas declarações incitaram os governos a concluir a agenda do Encontro Mundial de Cúpula de 1990, a aderir aos padrões da Convenção e a alcançar objetivos e metas estabelecidos por acordo internacionalmente – entre os quais, aqueles incorporados à Declaração do Milênio da ONU, em 2000.

Um apelo semelhante, conclamando para a ação, foi feito por ocasião do encerramento da sessão especial Um mundo para as crianças +5 (*World Fit for Children +5*), em dezembro de 2007, quando uma nova “declaração sobre a criança” foi adotada por mais de 140 governos. Esta última declaração reconhece os progressos realizados em direção ao cumprimento dos direitos da criança e os desafios que ainda persistem. Reafirma o compromisso com o pacto “Um mundo para as crianças” e com a Convenção sobre os Direitos da Criança e seus Protocolos Facultativos.

Os princípios básicos da Convenção

Se, por um lado, a Declaração de Genebra, de 1924, e a Declaração dos Direitos da Criança, de 1959, expressavam as aspirações da comunidade internacional com relação aos direitos da criança, por outro lado, a Convenção e seus Protocolos Facultativos constituem instrumentos legais, e as nações que os ratificaram estão comprometidas com a realização dos dispositivos neles contidos. Os Estados Partes devem submeter relatórios periodicamente ao Comitê sobre os Direitos da Criança, órgão encarregado de acompanhar a implementação da Convenção e de seus Protocolos Facultativos pelos Estados Partes. Os 18 membros do Comitê também orientam os Estados Partes na interpretação e na aplicação do tratado.

No entanto, a Convenção é mais do que um tratado com um braço de acompanhamento: é uma obra de grande alcance para os cuidados e a proteção da criança em termos práticos e morais. A Convenção estabelece padrões comuns, reconhecendo, ao mesmo tempo, que, para assegurar apropriação e relevância, cada Estado Parte deve buscar sua própria maneira de implementar o tratado. A orientação para a implementação internacional limita-se a Comentários Gerais e às medidas gerais de implementação estabelecidas pelo Comitê sobre os Direitos da Criança (*ver Destaque, página 8*), assim como nos fundamentos dos quatro princípios básicos:

Protocolos Facultativos em complementação à Convenção

Há dois Protocolos Facultativos que complementam a Convenção sobre os Direitos da Criança, ambos adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 25 de maio de 2000. São eles: Protocolo Facultativo sobre Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil, que entrou em vigor em 18 de janeiro de 2002; e Protocolo Facultativo sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados, que entrou em vigor em 12 de fevereiro de 2002. Os Protocolos Facultativos abordam questões que podem ser mais prontamente aceitas pelos Estados Partes, ao contrário de outras questões da Convenção.

Protocolo Facultativo sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados

O processo consensual de elaboração da Convenção estabeleceu em 15 anos a idade mínima para o envolvimento de crianças em conflitos armados – uma idade considerada por muitos países como demasiadamente precoce. O Protocolo Facultativo exige que os Estados Partes proibam o recrutamento de menores de 18 anos de idade, que adotem todas as medidas plausíveis para garantir que soldados menores de

18 anos alistados voluntariamente não entrem em combate, e que criminalizem o recrutamento de crianças até essa idade por parte de grupos rebeldes.

O Protocolo solucionou a contradição existente na Convenção, que não conferia a soldados menores de 18 anos de idade os mesmos direitos e a mesma proteção conferidos a todas as outras crianças. Estabeleceu uma norma jurídica e um padrão internacional que facilitam a responsabilização dos países e estimulou a aprovação de leis nacionais que estejam de acordo com seus princípios. Até julho de 2009, havia sido ratificado por 128 países e assinado por outros 29.

Protocolo Facultativo sobre Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil

O Protocolo Facultativo sobre Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil foi elaborado para fortalecer a proteção da criança contra essas formas de exploração. Seus dispositivos incluem recomendações sobre a criminalização dessas práticas; procedimentos para extradição de pessoas condenadas por esses crimes; apelos para cooperação internacional em

relação ao tráfico e à condenação dos infratores; procedimentos para proteção e assistência a vítimas infantis; e apelos para a conscientização pública.

O Protocolo Facultativo sobre Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil conseguiu uma conscientização internacional em relação às complexas questões envolvidas e influenciou tentativas dos governos nacionais de aprovar e colocar em vigor legislações relevantes. Até julho de 2009, este Protocolo Facultativo havia sido ratificado por 132 países e assinado por outros 28.

Uma peculiaridade dos Protocolos Facultativos é que abrem a possibilidade de que sejam ratificados pelos Estados Unidos e pela Somália – os dois países que não ratificaram a Convenção. O governo dos Estados Unidos ratificou os dois Protocolos em 23 de dezembro de 2002; a Somália assinou o Protocolo Facultativo sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados, mas não o ratificou.

Ver Referências, páginas 90-92.

- Não discriminação, ou universalidade (artigo 2);
- Prioridade para o melhor interesse da criança (artigo 3);
- Direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento (artigo 6);
- Respeito pelas opiniões da criança (artigo 12).

Não discriminação: Os direitos garantidos pela Convenção são atribuídos a todas as crianças, sem exceção. O artigo 2 afirma que os Estados Partes “devem respeitar e garantir os direitos estabelecidos na presente Convenção a todas as crianças em sua jurisdição, sem discriminação de nenhum tipo, independentemente das condições da criança, de seus pais e das pessoas responsáveis por ela com relação a raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, nacionalidade, etnia ou origem social, propriedade, deficiência física ou mental, nascimento ou qualquer outra condição.”

Atualmente, essa aplicação universal constitui um elemento central de qualquer instrumento de direitos humanos, mas em 1959 foi

removido da versão preliminar da Declaração dos Direitos da Criança, da ONU, um dispositivo separado que afirmava direitos iguais para crianças nascidas dentro e fora do casamento. A importância superior do princípio da não discriminação fica evidente quando se considera, por exemplo, a situação de uma criança com deficiência, uma criança migrante sem documentação ou uma criança que ficou órfã devido à aids. A criança também deve ser protegida contra a discriminação baseada nas convicções de seus pais, de outros membros da família ou das pessoas legalmente responsáveis por ela. O princípio da não discriminação reflete o *ethos* da Convenção sobre a Eliminação da Discriminação Racial, de 1965, e da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979 (à qual nos referiremos como CEDAW).

São visíveis as disparidades na realização dos direitos da criança em todos os países. Embora o crescimento econômico global durante a década de 1990 e ao longo de grande parte desta década

O Comitê sobre os Direitos da Criança

De modo semelhante a outros instrumentos internacionais básicos sobre direitos humanos, a implementação da Convenção e de seus dois Protocolos Facultativos é supervisionada por um comitê: o Comitê sobre os Direitos da Criança, estabelecido no artigo 43 do tratado. Em sua primeira composição, com membros eleitos no início de 1991, o Comitê era composto por especialistas provenientes de 10 países e com diferentes *backgrounds* profissionais, incluindo direitos humanos, legislação internacional e justiça para jovens. Sua composição foi posteriormente ampliada para 18 membros, de acordo com uma emenda ao artigo 43, de novembro de 2002.

O Comitê reúne-se em Genebra três vezes ao ano: em janeiro, maio e setembro. Cada sessão tem a duração de quatro semanas. Além de acompanhar a implementação da Convenção, o Comitê oferece orientação sobre sua interpretação por meio da publicação periódica de Comentários Gerais sobre artigos e temas, e também realiza reuniões de discussão geral.

Ao ratificar a Convenção, os países concordam em submeter regularmente ao Comitê relatórios sobre os progressos alcançados, sendo o primeiro no prazo de dois anos após a ratificação, e os subsequentes, a cada cinco anos. Cada relatório contém informações detalhadas sobre o *background* do país em questão e oferece um balanço de progressos e restrições para a implementação dos artigos da Convenção. Os países que

ratificaram os Protocolos Facultativos são obrigados a apresentar relatórios adicionais sobre os progressos.

Os governos são orientados a concentrar seus relatórios sobre os “fatores e dificuldades” encontrados na implementação dos artigos da Convenção, e a estabelecer objetivos para acelerar os progressos. Relatórios alternativos, elaborados por organizações não governamentais dentro do país, são bem-vindos pelo Comitê. Frequentemente – embora não necessariamente –, esses relatórios seguem o mesmo formato do relatório principal e tentam abordar questões semelhantes. Além disso, organizações específicas das Nações Unidas – inclusive o UNICEF – também contribuem com suas observações sobre a situação da criança no país.

O Comitê indica dois relatores para realizar uma análise abrangente de cada relatório e da documentação a ele associada e, a seguir, elabora uma lista de temas e questões fundamentais para discussão com os representantes do Estado Parte, com ênfase no “diálogo construtivo”. Ao final do diálogo, o Comitê realiza um encontro privado para concluir suas observações finais, que normalmente incluem reconhecimento da realização de etapas positivas, identificação de áreas problemáticas que exigem maiores esforços, e orientação sobre medidas práticas a serem adotadas para melhorar a condição dos direitos da criança. Essas observações finais também podem

abordar qualquer ponto que o Comitê considere importante para a proteção e a promoção dos direitos da criança, o que pode incluir, por exemplo, solicitação de mudanças nas políticas adotadas ou endosso de observações feitas por organizações não governamentais.

As observações finais são publicadas, para que a imprensa e outros grupos da sociedade civil possam exercer pressão para que sejam implementadas. Na prática, embora o Comitê possa indicar um relator para acompanhar as questões relevantes durante o período de cinco anos entre um relatório e outro, as organizações não governamentais desempenham um papel vital acompanhando o desempenho dos governos e oferecendo-lhes apoio adequado quando procuram cumprir sua obrigação com relação à criança. Nos últimos anos, a Divisão de Tratados e Conselho do Escritório do Alto Comissariado para Direitos Humanos, em Genebra, em cooperação com um governo anfitrião e organismos da ONU, realizou *workshops* regionais e sub-regionais sobre a implementação das observações finais. Tais *workshops*, que são realizados para grupos de países, reúnem participantes de diferentes setores, incluindo funcionários de governos, representantes de instituições de direitos humanos, organizações não governamentais e agências, fundos e programas da ONU.

Ver Referências, páginas 90-92.

tenha reduzido de maneira notável a pobreza absoluta em muitos países em desenvolvimento – especialmente na China e na Índia –, houve aumentos marcantes nas diferenças nos cuidados de saúde dedicados à mãe, ao recém-nascido e à criança, e nos níveis de escolarização entre grupos de renda e populacionais. Defensores dos direitos da criança temem que a recente crise econômica global resulte em níveis ainda mais acentuados dessas diferenças, o que somente será evitado se forem empreendidas ações corretivas no sentido de garantir o cumprimento dos direitos das crianças marginalizadas e empobrecidas, que correm maior risco de exclusão. (Ver a seção sobre disparidades, às páginas 18-19, e o Destaque

sobre o impacto potencial da crise econômica global sobre os direitos da criança, no Capítulo 3, à página 62).

Prioridade para o melhor interesse da criança: O artigo 3 estabelece: “Em todas as ações que envolvem a criança, sejam elas empreendidas pelo poder público ou por instituições privadas de assistência social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, o melhor interesse da criança deve ser considerado com prioridade.” Este segundo princípio básico sustenta a proteção legal e os cuidados que devem ser dedicados à criança com base em evidências.

O princípio de “melhor interesse” exige que governos ou outros interessados reconsiderem o impacto causado sobre a criança por qualquer de suas ações. Esse princípio mostrou ter influência vital sobre legislações, estratégias, políticas e programas elaborados em apoio aos direitos da criança. Foi utilizado de maneira específica em julgamentos legais e por instituições civis de assistência social em situações que exigiam equilíbrio entre demandas concorrentes – por exemplo, em casos de divórcio ou quando a custódia da criança estava em jogo. É cada vez maior o número de países nos quais o acompanhamento do governo com relação aos direitos da criança é realizado por uma instituição especializada, tais como a Ombudsman, na Noruega, e o Comissariado para os Direitos da Criança, na Nova Zelândia. Alguns países têm ainda comitês parlamentares de supervisão, que analisam os progressos na realização dos direitos da criança.

Direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento: o artigo 6 estabelece que “todas as crianças têm direito inerente à vida” e que os Estados Partes “devem garantir, ao máximo de suas possibilidades, a sobrevivência e o desenvolvimento da criança.” O direito à sobrevivência e ao desenvolvimento está estreitamente ligado aos direitos da criança a usufruir do mais alto padrão de saúde possível, a dispor de serviços de saúde e a ter um padrão de vida adequado. No contexto da ONU, sob a liderança da Organização Mundial da Saúde e do UNICEF, em particular, medidas para garantir a sobrevivência incluem acompanhamento do crescimento, reidratação oral e controle de doenças, aleitamento materno, imunização, nutrição, espaçamento entre os partos e alfabetização da mulher. A abordagem de cuidados primários de saúde, também defendida pela OMS e pelo UNICEF, destaca a interconexão entre cuidados essenciais de saúde, nutrição adequada, água e saneamento de melhor qualidade e higiene, infraestrutura segura e parcerias comunitárias na área da saúde. A educação passou a ser uma pedra angular do desenvolvimento infantil, com benefícios que perduram por toda a vida para os indivíduos e as famílias.

Respeito pelas opiniões da criança: em lugar de estar registrado em um artigo específico da Convenção, o direito que cabe à criança de ser ouvida e de ter suas opiniões respeitadas em assuntos que lhe dizem respeito – de acordo com sua idade e sua maturidade – está assegurado em diversos dispositivos. Um dos mais importantes é o artigo 12, que determina que os Estados Partes “devem garantir à criança que é capaz de formar sua própria opinião o direito de expressar seu pontos de vista livremente em todas as questões que a afetam, sendo que as opiniões da criança devem ter o peso devido de acordo com sua idade e sua maturidade”. O artigo 12 obriga os governos a garantir que as opiniões das crianças sejam solicitadas e consideradas. Este princípio aplica-se também a qualquer procedimento que as afete.

Diversos direitos civis para a criança são articulados na Convenção, inclusive liberdade de expressão (artigo 13), de pensamento e de religião (14), de associação e reunião (15) e de acesso à informação (17).

Esses “direitos de participação” estimularam maior inclusão de vozes de crianças nos esforços de desenvolvimento que as afetam, desde projetos locais, como educação igualitária e a construção de escolas “amigas da criança”, até congressos internacionais de crianças, intervenções perante parlamentos ou na Assembleia Geral da ONU, e diálogo com líderes mundiais nos Encontros de Cúpula do G8. A participação das crianças teve influência também em processos cruciais, tais como as recomendações do Estudo do Secretário-Geral da ONU sobre Violência contra a Criança.

O impacto da Convenção sobre legislações nacionais pelos direitos da criança

A Convenção exerceu profunda influência ao longo dos 20 anos que se passaram desde sua adoção. Essa influência é percebida na utilização crescente na linguagem de “direitos da criança” no vernáculo utilizado nos níveis nacional e internacional em documentos legais, políticas e programas, na advocacia nas áreas de segurança, direitos humanos e desenvolvimento, e nos meios de comunicação. Tendo em vista o amplo alcance dos dispositivos da Convenção, uma abordagem multidimensional é útil para avaliar seu impacto sobre toda a diversidade de atitudes, práticas, legislações, políticas e resultados que afetam a sobrevivência, o desenvolvimento e o bem-estar da criança. É possível examinar as evidências disponíveis nessas áreas desde 1990, e formular uma avaliação geral de em que medida os artigos da Convenção vêm sendo implementados, com que consistência e em que extensão.

Uma maneira de avaliar o impacto da Convenção é considerar em que medida seus princípios básicos e outros artigos foram incorporados às constituições e aos sistemas legais dos países. Em sua revisão dos relatórios submetidos pelos Estados Partes, o Comitê sobre os Direitos da Criança enfatizou de maneira consistente a importância de garantir que a legislação nacional seja compatível com a Convenção e conclamou os países a realizar uma revisão contínua e abrangente de toda a legislação relacionada à criança.

Os direitos da criança nem sempre são especificados nas constituições nacionais e em outras legislações domésticas inovadoras – frequentemente porque esses documentos foram redigidos muito antes que os direitos da criança fossem articulados. Em alguns países, a legislação nacional considera de maneira explícita que tratados internacionais ratificados, tais como a Convenção, têm precedência sobre a legislação doméstica. Em outros, especialmente alguns daqueles que redigiram ou revisaram suas constituições e outros instrumentos legais após o surgimento da Convenção, há referências específicas não só aos cuidados e à proteção da criança, mas também aos seus direitos. Essas referências variam do reconhecimento extremamente detalhado dos direitos da criança (por exemplo, no Brasil) a reconhecimentos relativamente superficiais (por exemplo, na Tailândia).

Comentários Gerais do Comitê sobre os Direitos da Criança e medidas gerais de implementação da Convenção

Além de acompanhar os progressos de cada país em relação à implementação da Convenção, o Comitê sobre os Direitos da Criança publica periodicamente seus Comentários Gerais sobre temas essenciais relacionados com a interpretação, a promoção e a proteção dos direitos da criança. Desde 2001, o Comitê já publicou 12 Comentários Gerais sobre uma ampla variedade de tópicos.

Comentário Geral Nº 5: medidas gerais de implementação

No Comentário Geral Nº 5, o Comitê sobre os Direitos da Criança oferece orientação sobre os passos necessários para que os Estados Partes cumpram as obrigações determinadas pela Convenção. Ao ratificar a Convenção, os Estados Partes assumem a responsabilidade de apoiá-la, mas sua implementação exige o envolvimento de todos os setores da sociedade, inclusive as próprias crianças. Medidas essenciais incluem:

- O desenvolvimento de uma estrutura de legislação nacional que esteja totalmente de acordo com a Convenção, submetida a revisões rigorosas e contínuas, tanto por governos como por organismos independentes.
- Um plano de ação nacional abrangente ou uma estratégia para a implementação da Convenção.
- A criação de uma instituição ou de uma estrutura permanente dentro do governo, com ampla responsabilidade para promover a implementação e a coordenação adequada entre setores e níveis do governo, e com a participação da sociedade civil, de crianças e de outros interessados.
- Coleta e desagregação de dados, cobrindo todo o período da infância até os 18 anos de idade.
- Avaliação e análise de impacto sobre os direitos da criança.
- Capacitação e construção de habilidades.

COMENTÁRIOS GERAIS DO COMITÊ SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Nº	Assunto do Comentário Geral	Ano de publicação
1	Metas para a Educação	2001
2	O papel de instituições de direitos humanos independentes	2002
3	HIV/aids e os direitos da criança	2003
4	Saúde de adolescentes	2003
5	Medidas gerais de implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança	2003
6	Tratamento de crianças não acompanhadas e separadas da família, fora de seu país de origem	2005
7	Implementando os direitos da criança na primeira infância	2005
8	O direito da criança à proteção contra punições físicas e outras formas de punição cruel ou degradante	2006
9	Direitos da criança com deficiência	2006
10	Direitos da criança na justiça para jovens	2007
11	Crianças indígenas e seus direitos sob a Convenção	2009
12	O direito da criança a ser ouvida	2009

Fonte: Comentários Gerais estão disponíveis no *site* do Comitê sobre os Direitos da Criança: <www2.ohchr.org/english/bodies/crc/comments/htm>.

- Divulgação de informações sobre os direitos garantidos pela Convenção, tanto para crianças como para adultos.
- Reconhecimento de que a garantia de não discriminação pode exigir medidas especiais para diminuir fatores que criam disparidades.
- Consultas relevantes com as crianças.
- Manutenção de relações de trabalho com organizações não governamentais, líderes religiosos, professores, provedores de saúde, agentes sociais e parlamentares.
- Orçamentos que considerem as questões relacionadas à criança, tanto no nível nacional como no nível internacional. O Comitê sobre os Direitos da Criança espera que governos doadores identifiquem o volume e a proporção anual da ajuda internacional direcionada aos direitos da criança, e espera que seus programas sejam baseados em direitos.

O Comitê defende contínua e consistentemente a criação de instituições independentes que atuem em favor dos direitos da criança, incluindo

ombudspersons ou representantes para assuntos relacionados à criança, ou a criação de pontos focais de direitos da criança dentro das comissões nacionais sobre direitos humanos ou nos escritórios de *ombudspersons*. Ao fazer recomendações específicas, o Comitê utiliza as medidas gerais de implementação como uma diretriz prática, e espera que, em resposta, os Estados Partes descrevam as ações a serem empreendidas. Reconhecendo que a falta de recursos pode dificultar a realização plena de direitos econômicos, sociais e culturais, o Comitê enfatiza a importância da realização progressiva dos direitos da criança, colocando sobre os Estados Partes a obrigação de implementar o tratado, utilizando ao máximo seus recursos disponíveis.

Ver Referências, páginas 90-92.



A oferta de educação de boa qualidade é fundamental para possibilitar o pleno desenvolvimento da criança. Garoto de 13 anos de idade lê em voz alta para a professora e os colegas, na Escola Obrigatória Ahmet Gashi, em Tirana, na Albânia.

A Convenção foi incorporada diretamente à legislação nacional em muitos países através do mundo. Um estudo realizado recentemente pelo UNICEF mostra que dois terços dos 52 países avaliados incorporaram a Convenção dessa maneira, e que os tribunais tomaram decisões importantes aplicando dispositivos do tratado. Além disso, desde 1989, em um terço dos países analisados, a Convenção também foi integrada às constituições nacionais. Quase todos esses países empreenderam esforços vigorosos para colocar sua legislação em sintonia com a Convenção, adotando códigos de direitos da criança ou por meio de reformas graduais e sistemáticas da legislação existente, ou ainda recorrendo a ambos os mecanismos.

Esses procedimentos produziram alguns casos significativos de mudança positiva. Por exemplo, de acordo com o princípio da não discriminação, a Eslovênia reconhece o direito à nacionalidade – e, conseqüentemente, ao acesso aos serviços públicos – para crianças apátridas. A Etiópia incorporou elementos da Convenção a seu código da família, de 2000, e à emenda ao código penal, de 2004. Na Indonésia e na Nigéria, a legislação sobre proteção à criança reflete os princípios da Convenção. Desde o surgimento da Convenção, muitos países da América Latina – como Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Paraguai – e da Europa Oriental e Comunidade dos Estados Independentes – entre eles Bielo-Rússia, República Checa, Romênia e Ucrânia – adotaram novos códigos referentes à criança que refletem os dispositivos do tratado.

No entanto, a inclusão dos princípios da Convenção não garante que os direitos da criança sejam realizados. É evidente que, em muitos países, a realidade vivida pelas crianças não reflete os direitos que lhes garante a legislação nacional. O sucesso da le-

gislação depende da aplicação da lei e de mudanças em atitudes e práticas sociais, assim como de princípios firmes e de dispositivos que promovam os direitos da criança.

Muitas das práticas mais prejudiciais à criança fazem parte de tradições sociais e de atitudes culturais que prevalecem através de gerações. Portanto, a simples aprovação de uma lei não basta: é preciso que essa lei seja respaldada por um processo contínuo de educação e por iniciativas voltadas ao esclarecimento, por construção de capacidade, por recursos suficientes e por parcerias colaborativas, que incluam a participação plena das crianças. Essas condições aplicam-se especialmente no caso de proteção da criança contra violência, abuso e exploração.

Um caso de destaque é a mutilação/corte genital feminino (M/CGF). Embora seja importante aprovar leis contra essa prática tradicional prejudicial, os maiores avanços em direção à eliminação da M/CGF foram conseguidos por meio de campanhas abrangentes que envolvem uma abordagem comunitária. Uma vez que essa prática está profundamente enraizada nas estruturas sociais, econômicas e políticas, o trabalho para eliminá-la deve envolver todos os níveis da sociedade. Pesquisas confirmam que, embora sejam mecanismos necessários, legislação, informação sobre as conseqüências negativas para a saúde da mulher e compreensão de como essa prática afronta direitos humanos não são suficientes para que as comunidades abandonem a M/CGF. Devido à pressão social para adequar-se a normas comunitárias, mesmo entre pais que estão cientes dos riscos para a saúde, um acordo coletivo para abandonar a prática, envolvendo um número significativo de famílias, constitui um passo essencial nesse processo.

A abordagem baseada em direitos humanos para a cooperação em favor de crianças e mulheres

Desde 1988, o UNICEF vem liderando a formulação e a apresentação de propostas de uma abordagem baseada em direitos humanos para programar a realização dos direitos da mulher e da criança, conforme determinam a Convenção e a CEDAW. Os programas nacionais da organização são orientados pelos princípios dos direitos humanos aplicados a todas as fases e a todos os setores.

A abordagem baseada em direitos humanos deriva de princípios que apoiam as duas convenções: responsabilização, universalidade e não discriminação, indivisibilidade e participação. Adapta-se firmemente ao trabalho das Nações Unidas que, em 2003, aprovou uma declaração de “Entendimento Comum sobre Abordagem baseada em Direitos Humanos para a Cooperação para o Desenvolvimento”. Sob esse paradigma, uma meta subjacente a todos os programas da ONU é acelerar a realização dos direitos humanos segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros instrumentos de direitos humanos importantes.

Princípios da abordagem baseada em direitos humanos

Universalidade: os direitos humanos são atributos inerentes a todas as pessoas, independentemente de origem étnica, crenças e práticas, localização geográfica, gênero ou nível de renda. Mesmo assim, apesar de robustas estruturas jurídicas internacionais e nacionais que apoiam os direitos humanos, os grupos sociais que tradicionalmente sofrem marginalização e discriminação em seus países e em suas sociedades ainda são consistentemente aqueles em maior risco de ter seus direitos violados ou não realizados. Uma abordagem baseada em direitos humanos objetiva especificamente os grupos mais marginalizados – e os membros mais vulneráveis desses grupos, que geralmente são mulheres e crianças – nas comunidades e nos países mais necessitados.

A abordagem traz implicações para os orçamentos e o planejamento de

programas, uma vez que frequentemente é mais dispendioso alcançar grupos marginalizados ou pessoas que vivem em áreas rurais remotas, ou em favelas urbanas, do que aquelas que vivem em áreas mais acessíveis. Um bom exemplo é a imunização: o custo unitário de vacinar bebês em áreas rurais é muito mais alto do que vacinar bebês que vivem em centros urbanos. Com base em uma abordagem para imunização baseada em direitos humanos, pode-se utilizar uma medida alternativa para determinar as prioridades do programa e a alocação de recursos. A utilização do número de mortes evitadas (ou o ganho em anos saudáveis) pela imunização como fator determinante na alocação de recursos, e não o custo unitário, resulta imediatamente em mudanças na equação custo-benefício, uma vez que os grupos mais pobres e mais marginalizados terão maior probabilidade de obter mais benefícios com a ampliação de serviços essenciais.

Soluções inovadoras devem respeitar os direitos de crianças e famílias marginalizadas e menos favorecidas. Por exemplo, o governo da Índia e o UNICEF foram parceiros em uma iniciativa de longo alcance, que levou para a escola mais de 300 mil crianças menos favorecidas, utilizando técnicas como centros móveis de aprendizagem, para permitir crianças que vivem em áreas remotas tenham acesso à educação.

Responsabilização: em uma abordagem baseada em direitos humanos, as mulheres e as crianças são reconhecidas como detentoras de direitos, e não como objeto de caridade. Os Estados Partes signatários das duas convenções têm o dever de trabalhar pela realização dos direitos humanos para todos os seus cidadãos. De acordo com tratados e estruturas de direitos humanos, os mais vulneráveis – particularmente as mulheres e crianças – devem receber maior proteção. Os cidadãos que detêm maior poder e os órgãos relacionados a tratados podem responsabilizar os governos por violações dos direitos humanos e avaliar

os progressos realizados em direção à implementação de acordos. Na prática, a abordagem baseada em direitos humanos envolve a ajuda a todos os níveis da comunidade e da sociedade, para que cumpram suas obrigações com relação à criança e à mulher. Na Colômbia, por exemplo, o UNICEF apoiou uma série de fóruns de política e de responsabilização, nos quais representantes locais eleitos foram questionados sobre as realizações e os desafios em relação à implementação dos direitos da criança.

Indivisibilidade: todos os direitos humanos são indivisíveis e interdependentes, o que significa que nenhum direito isolado deve ter prioridade sobre outro. Com relação à criança, indivisibilidade significa garantir a realização dos direitos da “criança como um todo”, por meio do atendimento de suas necessidades físicas, psicológicas, desenvolvimentais e espirituais, e não apenas concentrando o atendimento em serviços essenciais, tais como cuidados básicos de saúde e educação. É necessário também trabalhar em parceria com outras organizações que possuam habilidades e especializações complementares para atender a essas necessidades. A abordagem baseada em direitos humanos conferiu maior ênfase a conceitos abrangentes, tais como desenvolvimento na primeira infância, *continuum* de cuidados de saúde para a mãe, o recém-nascido e a criança, e ambiente protetor para a criança. Também ampliou a gama de compromissos básicos com crianças em situações de emergência, incluindo educação, proteção, terapia psicossocial e orientação para aquelas afetadas por desastres naturais, pandemias ou conflitos armados. No Vietnã, por exemplo, a aplicação regular de uma abordagem baseada em direitos humanos para o desenvolvimento de cooperação resultou na ação de funcionários que desenvolveram políticas holísticas intersetoriais integradas para as áreas de saúde, educação e proteção.

Participação: para a abordagem baseada em direitos humanos, é fundamental a

premissa de que a cooperação para o desenvolvimento é mais eficaz quando o usuário final pretendido – tanto indivíduos como comunidades – participa das etapas de planejamento, implementação e avaliação. Conferir poder a indivíduos e comunidades é ao mesmo tempo um objetivo da realização dos direitos humanos e um meio para realizá-los. A adaptação de programas a contextos locais vem-se mostrando essencial para que sejam aceitos, ampliados e sustentáveis.

Em Ruanda, por exemplo, o governo e o UNICEF apoiaram instituições nacionais e locais na realização de consultas básicas a crianças sobre a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e de Redução da Pobreza. Esse processo resultou na inclusão das recomendações das crianças no documento final.

Enfrentando as disparidades em relação aos direitos da criança

A abordagem baseada em direitos humanos para a cooperação oferece uma estrutura holística e integrada para enfrentar disparidades na realização dos direitos da criança. Nos últimos anos, tornou-se cada vez mais evidente que a privação dos direitos da criança à sobrevivência e ao desenvolvimento e a determinados tipos de proteção (por exemplo, trabalho infantil) está amplamente concentrada em determinados continentes, regiões e países. Dentro dos países, também ocorrem disparidades marcantes na realização dos direitos da criança em relação a renda familiar, localização geográfica, etnia, gênero e deficiências. Aumentar o acesso e oferecer serviços essenciais às populações excluídas e marginalizadas são ações essenciais para realizar os direitos da criança à sobrevivência e ao desenvolvimento.

A abordagem baseada em direitos trata as disparidades por meio da identificação das áreas e dos grupos mais vulneráveis e excluídos dentro dos países, analisando as causas básicas e subjacentes diretas

das disparidades em relação à sobrevivência, ao desenvolvimento e à proteção. Essa abordagem ajuda também a articular as demandas da população menos favorecida e marginalizada por meio de defesa e de mobilização social. Requer responsabilização por parte dos responsáveis pela realização dos direitos da mulher e da criança e garante que suas demandas sejam codificadas na forma de legislação e políticas nacionais e locais e que sejam apoiadas por orçamentos adequados. Procura também captar recursos – financeiros, humanos, de informação e materiais – em apoio às políticas destinadas a reduzir as disparidades ao menor grau possível, considerando o nível de desenvolvimento do país.

No Peru, o Programa Bom Início de Vida é um exemplo de programa baseado em direitos humanos que enfrenta as causas diretas de disparidades – nesse caso, acesso inadequado a cuidados de saúde de boa qualidade e a informações sobre melhores práticas nutricionais e de higiene. Essas disparidades contribuem para as altas taxas de retardo de crescimento e de deficiência de micronutrientes em meio a crianças menores de 3 anos de idade das populações indígenas mais pobres nas regiões elevadas dos Andes e na Região Amazônica nesse país. A aplicação de um pacote de intervenções com boa relação custo/benefício ajudou a reduzir as taxas de retardo de crescimento de 54%, em 2000, para 37%, em 2004, e a deficiência de vitamina A de 30% para cerca de 5%, no mesmo período. Essas intervenções incluíram acompanhamento do crescimento e orientações para mães sobre cuidados de saúde, suplementação com micronutrientes e promoção de práticas higiênicas, e contou com forte envolvimento da comunidade.

Programas e políticas também visam enfrentar as causas básicas e subjacentes que dificultam a realização de direitos. Por exemplo, disparidades de renda podem ser solucionadas por meio de estratégias de

redução da pobreza que incluem medidas de proteção social, tais como transferência monetária para famílias pobres em apoio a gastos com bens sociais, como cuidados de saúde e educação para crianças. Tais programas são comumente encontrados na América Latina – o programa Bolsa Família, do Brasil, e o Oportunidades, do México, são os exemplos mais conhecidos. No entanto, outras regiões também vêm fazendo progressos quando ao provimento de programas de apoio à renda familiar. Por exemplo, Malawi criou um sistema de transferência monetária em seis distritos, com o objetivo de fornecer apoio a crianças órfãs e vulneráveis e, em particular, a crianças chefes de família.

A desigualdade de gênero pode ser enfrentada por meio de maior conscientização sobre práticas discriminatórias e de reformas sociais e jurídicas. Disparidades no provimento de serviços essenciais causadas por localização geográfica podem ser reduzidas com a prestação de serviços integrados e serviços móveis. Por exemplo, no Sudão Meridional, programas de imunização infantil vêm sendo integrados com sucesso a programas de vacinação de rebanhos contra a peste do gado. Ampliar as oportunidades educacionais para mães é essencial para a sobrevivência e o desenvolvimento da criança. Pesquisas constataram que mulheres instruídas têm menor possibilidade de morrer durante o parto e maior probabilidade de colocar seus filhos na escola.

O acompanhamento e a avaliação da eficácia de programas baseados em direitos humanos constituem um desafio ainda a ser enfrentado, não apenas quanto à produção de melhores resultados para a sobrevivência, o desenvolvimento, a proteção e a participação da criança, mas também para transformar atitudes, práticas, políticas, leis e programas que apoiem a realização dos direitos da criança.

Ver Referências, páginas 90-92.

Os direitos da criança na África do Sul

Há 20 anos, a África do Sul estava apenas começando a soltar as amarras do *apartheid*, e muitas crianças tinham seus direitos violados – inclusive por meio de assaltos, tortura, detenção sem julgamento e acesso restrito a cuidados de saúde, educação e proteção. A segregação institucional foi eliminada graças a negociações realizadas entre 1990 e 1993 e, em 1996, uma nova constituição foi elaborada. Em 22 de abril de 2009, o país realizou sua quarta eleição democrática consecutiva.

Direitos da criança no cerne da constituição pós-*apartheid*

Após ratificar a Convenção sobre os Direitos da Criança, em 16 de julho de 1995, os arquitetos da nova África do Sul incluíram seus preceitos na constituição do seu país. A Seção 28 da Declaração de Direitos da África do Sul garante os direitos da criança a identidade, serviços básicos, educação e proteção dentro do sistema jurídico. Outra legislação fundamental para proteger os direitos da criança, introduzida na era pós-*apartheid*, inclui as Leis sobre Filmes e Publicações, sobre Condições Básicas de Emprego, sobre Violência Doméstica, sobre Justiça Infantil e sobre Crimes Sexuais.

A contribuição mais abrangente à estrutura dos direitos da criança é o Estatuto da Criança e sua Emenda, que reforçam os dispositivos da Declaração de Direitos e detalham as responsabilidades de pais e tutores. Entre os dispositivos mais importantes estão o direito de acesso a concessões do Estado para crianças acima de 16 anos de idade que atuam como chefes de família, e maior acesso a cuidados de saúde para jovens, incluindo o direito de autorizar a realização de teste de HIV e o respectivo tratamento.

Desafios na criação de leis sobre os direitos da criança

Essa estrutura consistente é necessária, mas não é suficiente para garantir que as crianças sejam protegidas e tenham

espaço para participar como cidadãos detentores de poder. Reverter décadas de problemas sociais criados pelo *apartheid* constitui um desafio, principalmente em relação à pobreza alastrada, ao recente declínio das atividades econômicas em todo o mundo e à pandemia nacional e regional de aids.

De acordo com as estimativas internacionais mais recentes, mais de 25% da população vive com menos de US\$ 1,25 por dia, e a distribuição de renda no país é uma das mais desiguais em todo o mundo. Em 2007, aproximadamente 18% dos adultos entre 15 e 49 anos de idade viviam com HIV. Em meio aos jovens do país, 4% dos homens e 13% das mulheres entre 15 e 24 anos de idade viviam com HIV. Aproximadamente 1,4 milhão de crianças menores de 18 anos de idade – ou 8% das crianças da África do Sul – perderam um ou ambos os pais devido à aids.

Confrontando a tarefa a ser realizada

O governo da África do Sul enfrenta o desafio de acelerar os progressos em relação à sobrevivência, ao desenvolvimento, à proteção e à participação dos 18 milhões de crianças do país. Segundo padrões internacionais, alguns serviços essenciais apresentam níveis de cobertura relativamente altos. Por exemplo, a cobertura da imunização de rotina, medida por três doses de vacinas contra difteria, pertússis e toxoide tetânico, é de 97%; e 93% da população – 100% da população em áreas urbanas – têm acesso a água limpa de boa qualidade.

Em outras áreas, é necessário um avanço mais rápido. As estimativas internacionais mais recentes indicam que 14% das crianças em idade de frequentar a escola primária não estão matriculadas no nível de educação adequado; em meio aos adolescentes, 30% dos meninos e 25% das meninas pertencentes ao grupo etário em idade típica para a educação secundária não estão matriculados. Há grande falta de instalações sanitárias, sendo que mais de

um terço dos moradores de áreas urbanas e mais de 50% dos residentes em áreas rurais ainda não têm acesso a instalações sanitárias de boa qualidade.

O combate à pandemia de aids e o alívio de seus efeitos sobre as crianças são outra prioridade. Da prevenção ao tratamento, progressos substanciais vêm sendo realizados. No entanto, devido à escala da pandemia – em 2007, 5,7 milhões de pessoas viviam com HIV –, são urgentemente necessários maiores esforços em todos os níveis. A violência contra a criança permanece em altos níveis, apesar dos dispositivos incorporados ao Estatuto da Criança. E aproximadamente 22% das crianças sul-africanas não são registradas ao nascer. O registro de nascimento facilita o acesso da criança a serviços básicos, inclusive a subsídios de apoio à infância.

Na África do Sul, as crianças têm sido participantes ativos na defesa de seus direitos. Em 1992, por exemplo, a organização Molo Songololo realizou um encontro de cúpula sobre os direitos das crianças com a participação de centenas delas. Sua opinião coletiva foi adotada na Carta das Crianças Sul-africanas. Crianças e jovens também participaram da elaboração inicial do Estatuto da Criança, de 2005, que tem a participação infantil como um de seus princípios fundamentais.

O Parlamento e o governo sul-africanos, nos níveis local e nacional, vêm trabalhando para elevar a conscientização das crianças e de seus pais sobre seus direitos. E os direitos da criança e da mulher são nacionalmente reconhecidos em uma estrutura abrangente que prevê uma base sólida para sua realização. A etapa seguinte é reduzir as diferenças entre os direitos e cumprir as obrigações para realizá-los.

Ver Referências, páginas 90-92.

O impacto da Convenção sobre a sobrevivência e o desenvolvimento, a proteção e a participação da criança

Para um retrato mais amplo dos progressos das nações no sentido de garantir os direitos da criança, é necessário examinar evidências e indicadores relacionados aos direitos estabelecidos na Convenção. Neste relatório, esses direitos são analisados em três categorias principais: sobrevivência e desenvolvimento; proteção; e participação.

Sobrevivência e desenvolvimento: a categoria inclui saúde básica e cuidados básicos de saúde, prevenção e controle de doenças, nutrição, abastecimento de água, saneamento e saúde ambiental; aprendizagem e estimulação precoces, educação, atividades culturais e de lazer; e orientação e cuidados na família. Embora muito ainda precise ser feito, foram alcançadas realizações consideráveis nessa área de direitos da criança ao longo dos últimos 20 anos.

Proteção: envolve a defesa da criança para evitar riscos ao seu bem-estar mental, físico e emocional, inclusive em situações de emergência, conflito com a lei, violência, abuso, exploração, negligência e discriminação. Embora tenham sido realizados avanços notáveis nessas áreas, pode ser difícil quantificá-los, em parte devido à deficiência considerável na produção de dados sobre abusos e à falta de implementação de direitos civis da criança.

Participação: promove o aumento do poder e a capacidade das crianças para que se envolvam em decisões e ações que as afetam. Nessa categoria, examinam-se questões relacionadas a direitos e liberdades civis, inclusive liberdade de expressão, de pensamento, de consciência e de religião, de associação e de reunião pacífica, o direito à informação, e o direito que cabe às crianças de manifestar suas opiniões em questões que as afetam.

Sempre que possível, indicadores-chave serão utilizados para medir progressos entre 1990 – ano de referência para os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e o ano em que a Convenção entrou em vigor – e o ano mais recente para o qual há dados disponíveis. Áreas para as quais não há dados de tendência disponíveis em nível global ou para as quais os dados não são suficientemente confiáveis serão tratadas por meio de uma descrição qualitativa de progressos e desafios.

SOBREVIVÊNCIA E DESENVOLVIMENTO

Progressos marcantes na sobrevivência infantil, no controle de doenças e na educação

No nível global, houve progressos substanciais desde 1990 em resultados fundamentais nas áreas de sobrevivência e desenvolvimento e no provimento de serviços essenciais, no aumento da utilização de

condutas e práticas mais saudáveis e na redução da discriminação de gênero no acesso à educação. Os avanços nessas áreas foram mais notáveis em três regiões em desenvolvimento: Europa Central e Oriental e Comunidade dos Estados Independentes (ECO/CEI), Leste da Ásia e América Latina e Caribe. Muitos países no Oriente Médio e no Norte da África e diversos países na Ásia Meridional e na África ao sul do Saara também registraram ganhos nas áreas de sobrevivência, saúde e educação das crianças.

A sobrevivência da criança vem sendo defendida há muito tempo pelo UNICEF e por outras organizações de defesa dos direitos da criança como um indicador de referência para o desenvolvimento infantil, porque reflete muitas outras condições que determinam os direitos da criança: saúde e *status* nutricional das mães, igualdade e aumento do poder de mulheres e meninas, acesso a serviços básicos de saúde e de maternidade, educação, saúde ambiental e renda. Segundo esse padrão, houve progressos significativos: o número de mortes de menores de 5 anos caiu de 12,5 milhões, em 1990, para menos de nove milhões, em 2008 – o ano mais recente para o qual havia dados disponíveis no momento da publicação. Em correspondência, no mesmo período, a taxa de mortalidade de menores de 5 anos caiu de 90 mortes por mil nascidos vivos para 65 mortes por mil nascidos vivos.

Em parte, o menor número de mortes de crianças reflete o sucesso que os governos e a comunidade internacional que atua na área da saúde alcançaram no combate a diversas doenças infantis importantes, o que, em grande medida, se deve aos programas ampliados de imunização. A pólio, que é causa de incapacitação e morbidade em meio às crianças, está perto de ser erradicada, embora haja bolsões de resistência. Entre 2000 e 2007, o número de mortes de crianças devidas ao sarampo teve uma queda de 74% em termos globais; na África, essa proporção foi de 89%. Milhões de vidas foram preservadas por meio da imunização contra difteria, coqueluche, toxoide tetânico, hepatite e outras doenças e condições imunoevitáveis.

Há também evidências de queda nas taxas de HIV. Em 14 de 17 países africanos que dispõem de dados de pesquisa adequados, a porcentagem de gestantes entre 15 e 24 anos de idade que vivem com HIV caiu desde 2000/2001. Em sete países, a queda das taxas de infecção por HIV igualou ou superou a meta de 25% de redução até 2010 estabelecida na Declaração de Compromisso com relação a HIV/aids, adotada em 2001 na Sessão Especial sobre HIV e aids na Assembleia Geral da ONU. Além disso, nunca foi tão alto o número de gestantes que tiveram acesso a serviços de prevenção da transmissão de HIV para seus bebês, e que utilizaram esses serviços.

Foram registrados ainda outros resultados do desenvolvimento infantil. A subnutrição, medida pela prevalência de baixo peso em meio a menores de 5 anos nos países em desenvolvimento, caiu em todas as regiões em desenvolvimento desde 1990. O número de crianças fora da escola caiu de 115 milhões, em 2002, para

Progressos nos direitos à sobrevivência e ao desenvolvimento



Sobrevivência infantil

O número anual de mortes de menores de 5 anos caiu de 12,5 milhões, em 1990, para menos de 9 milhões, em 2008.



Aleitamento materno exclusivo

Com uma única exceção, essa prática aumentou em todas as outras regiões em desenvolvimento para bebês de até seis meses de idade.



Suplementação com micronutrientes

Para as crianças nas regiões em desenvolvimento, desde 1999, a proteção completa com duas doses de vitamina A passou de 16% para 62%.



Imunização de rotina

A aplicação de três doses da vacina DPT3 aumentou de 75%, em 1990, para 81%, em 2007.



Vacinas

salvam milhões de vidas e, desde 2000, ajudaram a reduzir em 74% o número de mortes por sarampo em todo o mundo.



Prevenção da malária

Na África ao sul do Saara, o uso de mosquiteiros com inseticida para proteger menores de 5 anos aumentou muito desde 2000.

101 milhões, em 2007; e hoje cerca de 84% das crianças em idade escolar frequentam a escola primária. Estimativas recentes sugerem que, a qualquer momento aleatório em que se faça a avaliação, mais de um bilhão de crianças em idade escolar têm acesso à educação nos níveis primário e secundário. Os dados de pesquisa mais recentes indicam que cerca de 90% das crianças que ingressam no curso primário permanecem na escola até o último ano desse ciclo de educação. Além disso, de maneira geral, já não há diferenças

de gênero nos níveis regional e global nesse ciclo: nos países em desenvolvimento, o índice de paridade de gênero chega a 96%, a despeito de acentuadas variações regionais, e embora as meninas corram maior risco de ficar fora do ciclo inicial do que os meninos.

Em muitas áreas do desenvolvimento infantil, são necessários avanços mais vigorosos

No entanto, ao lado desses resultados, há claras evidências de que ainda permanecem desafios importantes para a realização dos direitos da criança a cuidados de saúde, nutrição, educação e atenção e proteção no ambiente familiar. Mesmo em áreas nas quais ganhos foram registrados, muito trabalho ainda deve ser feito, como atesta o Destaque de fotos às páginas 18 e 19. Com relação à sobrevivência infantil – a área na qual talvez tenham sido registrados os maiores avanços mensuráveis –, ainda morrem diariamente, em média, 25 mil crianças menores de 5 anos, em sua maioria devido a causas evitáveis por meio de intervenções eficazes de baixo custo. Um estudo sobre crianças pobres realizado para o UNICEF, em 2003, pela Faculdade de Economia de Londres e pela Universidade de Bristol, revelou que chega a mais de um bilhão o número de crianças que são privadas de pelo menos um de seus direitos com relação a educação, água e saneamento, acesso à informação, cuidados essenciais de saúde, nutrição e abrigo.

Em algumas áreas de sobrevivência e desenvolvimento da criança, os avanços foram limitados ou ficaram comprometidos pela extensão de privações contínuas. Essa situação ocorre principalmente com

DIREITO À SOBREVIVÊNCIA E AO DESENVOLVIMENTO

De acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança, todas as crianças têm direito a:

ARTIGOS

Relações familiares e orientação parental.....	5, 8, 9, 10, 18, 21, 25
Vida, sobrevivência e desenvolvimento	6
Registro civil, nome, nacionalidade, cuidados e preservação da identidade.....	7, 8
Acesso a informações adequadas.....	13, 17
Saúde e acesso a serviços de cuidados de saúde	24
Benefícios de seguridade social.....	26
Um padrão de vida decente.....	27
Educação	28, 29

Fonte: Extraído da Convenção sobre os Direitos da Criança.



Prevalência de HIV

Em 14 de 17 países com dados para determinar tendências, a prevalência de HIV caiu desde 2000 para mulheres entre 15 e 24 anos que têm atendimento pré-natal.



Tratamento de HIV

Para crianças menores de 15 anos de idade, o tratamento de HIV aumentou drasticamente, de maneira mais acentuada na África ao sul do Saara.



Água limpa de melhor qualidade

Entre 1990 e 2006, mais de 1,6 bilhão de pessoas conquistaram acesso a fontes de água limpa de melhor qualidade.



Matrículas na escola primária

O número de crianças fora da escola caiu de 115 milhões, em 2002, para 101 milhões, em 2007.



Conclusão do ensino primário

Para crianças nos países em desenvolvimento, a sobrevivência até a última série chegou a mais de 90% entre 2000 e 2007, segundo pesquisas internacionais.



Paridade de gênero na educação primária

Há avanços: na maioria dos países em desenvolvimento, o índice de paridade de gênero chega, no mínimo, a 96%.

relação à sobrevivência materna: desde 1990, permanece inalterado, em torno de 500 mil, o número anual de mortes maternas. A despeito da expansão do acesso aos serviços de maternidade em muitas regiões em desenvolvimento, as estimativas internacionais mais recentes indicam que aproximadamente uma em cada quatro gestantes não recebe sequer uma visita de um profissional de saúde capacitado para atendimento pré-natal, e que dois em cada cinco partos ocorrem sem a assistência de um médico, uma enfermeira ou uma parteira. Um problema relacionado a essa carência é o baixo peso ao nascer: cerca de 14% das crianças nascem pesando menos de 2,5 quilos, uma condição que frequentemente resulta de más condições de saúde e de *status* nutricional da mãe. A falta de cuidados de saúde e de nutrição adequada para a mulher também contribuem para um alto número de mortes neonatais: a cada ano, quatro milhões de recém-nascidos morrem antes de completar um mês de vida.

Pneumonia e doenças diarreicas são as principais causas de mortes de menores de 5 anos, responsáveis por quase 40% dos casos fatais nesse grupo etário. Mesmo assim, o acesso a antibióticos e à terapia de reidratação oral – intervenções simples e comprovadamente eficazes no combate dessas doenças e condições – continua limitado em muitos países em desenvolvimento. Na Ásia Meridional, apenas 18% dos menores de 5 anos com suspeita de pneumonia recebem antibióticos; na África ao sul do Saara, o tratamento recomendado para a diarreia – terapia de reidratação oral, sem suspender a alimentação – é aplicado somente a menos de um terço das crianças menores de 5 anos que apresentam essa condição. O saneamento, que é fundamental para proteger contra infecções e subnutrição, é outra área que demanda atenção urgente. Embora

a cobertura global de saneamento tenha aumentado de 54%, em 1990, para 62%, em 2006, cerca de 50% da população do mundo em desenvolvimento continua a viver sem acesso a instalações de saneamento adequadas.

A despeito de investimentos sustentados e substanciais na prevenção e no tratamento do HIV, que vêm reduzindo as taxas de novas infecções e ampliando o acesso à terapia antirretroviral, a demanda por testes, tratamento e intervenções preventivas eficazes, tais como educação para habilidades para a vida, ainda supera a oferta. Em todo o mundo, mais de 30 milhões de pessoas entre 15 e 49 anos de idade vivem hoje com HIV, assim como dois milhões de crianças de até 14 anos de idade. Os direitos da criança à sobrevivência, ao desenvolvimento e à saúde são constantemente afrontados em ambientes desprovidos de recursos e nos quais os sistemas de proteção social e da saúde são insuficientemente desenvolvidos e funcionam precariamente.

Imensos desafios permanecem também na área da educação. Em seu Comentário Geral Nº 7, o Comitê sobre os Direitos da Criança enfatizou fortemente a aprendizagem inicial para as crianças antes de seu ingresso na escola primária. Estima-se que, devido à pobreza e à falta de estimulação que resulta dessa condição, cerca de 200 milhões de crianças menores de 5 anos correm o risco de não desenvolver plenamente seu potencial. O desenvolvimento na primeira infância constitui uma base importante para as realizações e a qualidade da aprendizagem na escola primária. Programas de desenvolvimento na primeira infância trariam grandes benefícios para crianças de famílias pobres, mas são elas as que têm o acesso mais limitado a iniciativas desse tipo.

Desafios à sobrevivência e ao desenvolvimento



2,5 bilhões

de pessoas ainda não têm acesso a instalações de saneamento adequadas.



1 bilhão

de crianças são privadas de um ou mais serviços essenciais para sua sobrevivência e seu desenvolvimento



148 milhões

de menores de 5 anos nas regiões em desenvolvimento têm baixo peso para a idade.



101 milhões

de crianças não frequentam a escola primária. O número de meninas é maior do que o de meninos.



22 milhões

Número de bebês que não estão protegidos por imunização de rotina.



8,8 milhões

de crianças em todo o mundo, em 2008, morreram antes de completar 5 anos de idade.

Os ganhos nas matrículas e na conclusão da escola primária não se repetem no nível secundário: nos países em desenvolvimento (com exceção da China), apenas 42% das crianças com a idade adequada frequentam o ensino secundário. Níveis mais altos de matrículas na escola primária também levam a preocupações com relação à qualidade educacional, que deve manter bom nível para garantir que as crianças que concluem esse ciclo de educação tenham uma base forte para sua aprendizagem futura.

Esforços mais vigorosos são necessários para enfrentar disparidades cada vez maiores

Ao longo dos últimos anos, ficou cada vez mais claro que a privação dos direitos da criança à sobrevivência e ao desenvolvimento está concentrada em determinados continentes, regiões e países. Dentro dos países, as comunidades e os grupos sociais e populacionais marginalizados, que vivem em situação de pobreza extrema ou sofrem discriminação, são também os mais propensos a registrar altas taxas de mortalidade infantil e piores resultados de desenvolvimento.

Diversos fatores críticos estão associados à maior probabilidade de descumprimento dos direitos da criança a serviços essenciais:

Continente e região – África e Ásia enfrentam os maiores desafios globais com relação à sobrevivência, ao desenvolvimento e à proteção. No nível regional, a África ao sul do Saara e a Ásia Meridional ficam muito atrás de todas as demais regiões na maioria dos indicadores. Por exemplo, são as únicas regiões nas quais, em 2008, a taxa de mortalidade de menores de 5 anos ficou acima de 50 por mil nascidos vivos: na Ásia Meridional, foram 76, e na África ao sul do Saara, 144. A taxa de casamentos de crianças também é muito mais alta nessas duas regiões do que em qualquer outra:

46% na Ásia Meridional e 39% na África ao sul do Saara. Além disso, duas em cada três crianças ficam sem registro ao nascer.⁶

Gênero – Em 2007, as meninas eram maioria entre os 101 milhões de crianças em idade escolar que não frequentavam a escola primária.⁷ Nesse nível de educação, as diferenças de gênero mais acentuadas estão na África Central e Ocidental, no Oriente Médio e Norte da África e na Ásia Meridional. Meninas de famílias pobres e que vivem em áreas rurais correm sério risco de ficar sem educação primária e secundária. Diferenças de gênero no acesso a cuidados de saúde também são visíveis em alguns países da Ásia Meridional e da África ao sul do Saara. Além de ser uma violação de normas e leis, o casamento infantil, que na maioria dos casos envolve meninas, aumenta o risco de privá-las da educação e de torná-las mães ainda na adolescência, com os consequentes riscos de saúde para a mãe e para a criança. Na África Oriental e Meridional, mulheres jovens continuam desproporcionalmente vulneráveis à infecção por HIV: a probabilidade de meninas adolescentes viverem com HIV é de duas a 4,5 vezes maior do que a dos meninos.⁸

Renda familiar – Entre as crianças de famílias de baixa renda, as taxas de mortalidade de menores de 5 anos são muito mais altas do que entre crianças de famílias mais abastadas. Crianças de famílias pobres também estão mais propensas a ficar fora da escola do que aquelas de famílias mais ricas. Entre 2000 e 2006, a taxa líquida de frequência na escola primária foi de 65% para a parcela de um quinto das crianças de famílias mais pobres nos países em desenvolvimento, em comparação com 88% das crianças das famílias mais abastadas. As crianças das famílias mais pobres também são muito mais propensas a ver-se envolvidas no trabalho infantil do que aquelas das famílias mais ricas. Por exemplo, na Bolívia e na Nicarágua, as crianças do quintil mais pobre têm uma probabilidade seis vezes maior de trabalhar do que aquelas do quintil mais rico.⁹



4 milhões

de recém-nascidos morrem antes de completar um mês de vida.



2 milhões

de crianças menores de 15 anos vivem com HIV.



>500 mil

mulheres morrem a cada ano devido a complicações na gravidez e no parto.

Divisão urbano-rural – Através de todas as regiões em desenvolvimento, e em quase todos os aspectos dos cuidados primários de saúde e de educação, crianças que vivem em áreas urbanas têm maior probabilidade de ter acesso a serviços e bens essenciais do que aquelas que vivem em áreas rurais. Essa situação é particularmente visível em medidas de saúde ambiental. Por exemplo, em 2006, apenas 45% da população rural do mundo tinha acesso a instalações de saneamento básico, em comparação com 79% nas áreas urbanas.

Educação das mães – Além da saúde e do bem-estar das mães, seu nível de educação também tem forte influência sobre a probabilidade de que seus filhos sobrevivam até os 5 anos de idade, que se desenvolvam e se alimentem adequadamente, e que frequentem a escola. Um estudo realizado em 2005 pelo UNICEF em 18 países africanos sobre frequência na escola primária mostrou que 73% das crianças cujas mães haviam recebido educação frequentavam esse nível escolar, em comparação com 51% daquelas cujas mães não haviam recebido educação.

Deficiência – Embora a Convenção determine que o Estado é responsável pelo provimento de cuidados e proteção especiais para crianças com deficiência, as evidências indicam que elas estão mais sujeitas a ficar sem atendimento de serviços essenciais e correm riscos mais altos de falhas em sua proteção do que outros grupos. Frequentemente, crianças com deficiência sofrem discriminação e exclusão e são particularmente vulneráveis a violência física e a abusos sexuais, emocionais e verbais. Além disso, têm menor probabilidade de frequentar a escola.¹⁰

Condição de minorias ou indígenas – Ao longo dos últimos anos, cresceram as preocupações com relação ao aumento de evidências de disparidades baseadas em etnia: inúmeros estudos indicam ampla negligência no cumprimento dos direitos de crianças de minorias e de populações indígenas. Por exemplo, embora o registro de

nascimento na América Latina e Caribe alcance taxas mais altas do que na maioria das outras regiões em desenvolvimento, essas taxas são muito mais baixas para crianças de minorias e indígenas dentro da região.¹¹

A crise global que explodiu em 2008, que afetou a área econômica e a produção de alimentos e de combustíveis, levando a uma recessão mundial e pressionando os orçamentos nacionais em 2009, aumentou as preocupações com relação às disparidades no acesso a serviços essenciais, que poderão dificultar ainda mais a realização dos direitos da criança à sobrevivência e ao desenvolvimento. Segundo o artigo 4 da Convenção, os Estados Partes devem “adotar medidas, utilizando ao máximo seus recursos disponíveis e, quando necessário, dentro da estrutura de cooperação internacional” com relação aos direitos culturais, econômicos e sociais da criança. Nesses tempos difíceis, será ainda mais necessário dar atenção a serviços que permitam alcançar essas crianças mais afetadas por disparidades – um princípio fundamental da abordagem à cooperação baseada em direitos humanos (ver *Destaque, páginas 12 e 13*) –, uma vez que as famílias e as comunidades podem ser duramente atingidas pela recessão econômica global e pela redução dos fluxos de ajuda e de remessas monetárias. A cooperação internacional também deve ser mantida para garantir o direito das crianças a serviços e bens essenciais durante o período de crise, e depois dele.

Prestando serviços essenciais para as crianças

Para as crianças que vivem em condições que comprometem sua sobrevivência e seu desenvolvimento, a expansão da cobertura de serviços essenciais será crucial para garantir a realização de seus direitos. “Colocar em escala” envolve uma gama complexa de ações, que incluem a expansão da oferta de intervenções comprovadamente eficazes e a superação de obstáculos comportamentais, institucionais e ambientais que impedem a prestação dos serviços. Todas essas intervenções demandam um entendimento claro dos gargalos que dificultam a prestação de serviços para a criança. Para que sejam eficazes, essas intervenções precisam contar também com maior colaboração por parte de todos os interessados. Já são muitas e continuam a proliferar as iniciativas e as parcerias voltadas ao atendimento dos direitos da criança à sobrevivência e ao desenvolvimento. No entanto, sem que haja maior coerência e harmonização, esses esforços podem resultar insuficientes para atingir os objetivos pretendidos.

Muitas das soluções para ampliar a prestação de serviços provêm da área de cuidados primários de saúde, mas são igualmente aplicáveis à educação e a outras áreas relacionadas à sobrevivência e ao desenvolvimento da criança, tais como acesso a informação e a abrigo adequados. Essas soluções incluem:

- Garantir que os direitos da criança à sobrevivência e ao desenvolvimento sejam um objetivo central de estratégias nacionais

Desafios com relação a disparidades



Mortalidade infantil

Em mais de 50% dos países com dados suficientes para uma avaliação, a mortalidade infantil em meio a crianças pobres é no mínimo 1,9 vez mais alta do que em meio a crianças ricas.



Prevalência de baixo peso

Nos países em desenvolvimento, entre crianças com menos de 5 anos, a probabilidade de ter baixo peso é mais de duas vezes maior entre as pobres do que entre as ricas.



Água limpa canalizada

A disponibilidade desse recurso é duas vezes maior em áreas urbanas do que em áreas rurais.



Instalações sanitárias de melhor qualidade

Nos países em desenvolvimento, a disponibilidade desse recurso é quase duas vezes maior em residências urbanas do que em residências rurais.



Prevalência de HIV

Na África Oriental e Meridional, a prevalência de HIV é três vezes mais alta entre mulheres jovens do que entre homens jovens.



Conhecimento abrangente sobre HIV

Na Ásia Meridional, a taxa de conhecimento abrangente sobre HIV entre homens jovens é o dobro da taxa entre mulheres jovens.

integradas para a expansão e o aprimoramento da qualidade de serviços essenciais;

- Melhorar a qualidade e a consistência dos financiamentos;
- Estimular e manter compromissos políticos com relação ao aprimoramento e à expansão da prestação de serviços, e promover liderança nesse sentido nos níveis nacional e internacional;
- Criar as condições para maior harmonização entre iniciativas e parcerias globais e com agências nacionais;
- Fortalecer as condições de infraestrutura, transporte, logística, abastecimento e capacitação dos profissionais responsáveis pelos cuidados de saúde e pela educação da criança;
- Melhorar a qualidade da coleta e da análise dos dados; e
- Aumentar o poder das crianças e das famílias para que exijam seus direitos a serviços essenciais.

Estabelecendo cuidados primários continuados para a mãe, o recém-nascido e a criança

Um *continuum* de cuidados implica a prestação de cuidados essenciais em momentos críticos do ciclo de vida e em localidades estratégicas. Serviços essenciais para mães, recém-nascidos e crianças são mais eficazes quando são oferecidos em pacotes e sistemas de provimento integrados, sustentados por um ambiente de apoio aos direitos das mulheres e das meninas. Os serviços essenciais necessários para apoiar um *continuum* de cuidados envolvem melhores condições de nutrição; água limpa, instalações e práticas de saneamento e higiene; prevenção, testes, tratamento e acompanhamento de doenças; bons serviços de saúde reprodutiva –

incluindo cuidados adequados nos períodos pré-natal e pós-parto, e assistência qualificada no momento do parto, além de cuidados obstétricos e neonatais abrangentes em situações de emergência; e Gestão Integrada de Doenças Neonatais e Infantis.

O estabelecimento de um *continuum* de cuidados eficaz envolve ações práticas para fortalecer os sistemas de cuidados primários de saúde. Tendo em vista as oportunidades, os desafios e os riscos associados à gestação, ao parto e à primeira infância, essas áreas demandam atenção mais específica.

Tornar os sistemas de educação amigos da criança

A realização dos direitos da criança exige que ingressem na escola os milhões de crianças que ainda não frequentam a educação primária e secundária. Em sua maioria, são meninas. O desafio alcança também a melhoria da qualidade da escolarização, de maneira geral, e a eliminação das ameaças à participação. O aprimoramento do acesso e da qualidade levará a efeitos multiplicadores, permitindo que as crianças matriculadas alcancem taxas de frequência e de conclusão mais altas, melhores resultados da aprendizagem e melhores taxas de transição para o nível de educação seguinte e melhores condições de emprego.

A qualidade da educação demanda que as escolas trabalhem tendo em vista o melhor interesse da criança. Isso implica a oferta de escolas seguras e protetoras, que contem com professores capacitados e em número adequado, equipadas com os recursos necessários e que ofereçam condições apropriadas para a aprendizagem.



Alfabetização de jovens

Nos países menos desenvolvidos, o número de homens jovens alfabetizados é 1,2 vez maior do que o de mulheres jovens alfabetizadas.



Frequência líquida na educação secundária

Na América Latina e Caribe, a frequência de meninos é 6% mais baixa do que a de meninas.



Casamento infantil

Na áreas rurais do mundo em desenvolvimento, o casamento de mulheres jovens é duas vezes mais frequente do que nos centros urbanos.



Registro ao nascer

Nas áreas urbanas, o número de registros de nascimento é duas vezes maior do que nas áreas rurais.



Atendimento especializado no momento do parto

Nos países em desenvolvimento, é duas vezes mais frequente no quintil de renda mais rico do que nos países em desenvolvimento mais pobres.



Risco de morte materna

Nos países menos desenvolvidos, esse risco é 300 vezes mais alto do que nos países industrializados.

Reconhecendo que crianças diferentes enfrentam circunstâncias diferentes e têm necessidades diferentes, essas escolas desenvolvem sua estrutura com base na contribuição que as crianças trazem de sua casa e de sua comunidade e compensam as limitações do ambiente familiar ou comunitário. Permitem que a criança alcance, no mínimo, os conhecimentos e as habilidades previstas no currículo. Contribuem também para que a criança desenvolva a capacidade de pensar e raciocinar, que crie respeito por si mesma e pelos outros e que alcance seu pleno potencial como indivíduo, membro de sua comunidade e cidadão do mundo. Em contrapartida, a criança torna-se capaz de exigir seus direitos e também de contribuir para a realização dos direitos dos outros. Escolas amigas da criança adotam um conceito multidimensional de qualidade e atendem a todas as necessidades da criança como aprendiz.

PROTEÇÃO

Antes da adoção da Convenção, os esforços para proteger a criança contra violência, abusos, exploração, negligência e discriminação eram normalmente empreendidos por meio de iniciativas orientadas para questões específicas, como aquelas que determinavam a idade legal para o casamento. Uma exceção importante era o caso de crianças afetadas por conflitos armados: nessas condições, eram empreendidos esforços múltiplos e colaborativos para proteger a criança contra todas as ameaças à sua sobrevivência, ao seu desenvolvimento, à sua segurança e à sua participação, que resultavam de guerras que, cada vez mais, afetavam populações civis. Ainda hoje, iniciativas sobre questões específicas constituem um componente central da proteção da criança. No entanto, à medida que o século 20 avançava, aumentavam as preocupações com relação ao que o UNICEF descreveu, em meados das décadas

de 1980 e 1990, como “crianças em circunstâncias especialmente difíceis” – crianças sem teto, órfãs, vivendo e trabalhando nas ruas, afetadas por conflitos e deficiências, ou vítimas de violência, abusos, exploração e negligência. Progressivamente, ampliou-se o entendimento de que essas crianças enfrentavam uma série de violações de direitos que poderiam ser combatidas com mais sucesso se fossem tratadas como um todo.

A Convenção abriu caminho para a consolidação da proteção da criança como um conceito holístico, oferecendo a ela um ambiente que a protege contra diferentes situações de violência discriminação e exploração, porque todas as crianças – sejam elas de países industrializados ou em desenvolvimento, de comunidades ricas ou pobres, em situação de paz e segurança ou de conflito e emergência – precisam de proteção contra negligência e abusos.

O direito da criança à proteção ganha destaque ainda maior por meio de dois Protocolos Facultativos que complementaram a Convenção em 2000: sobre Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil e sobre Envolvimento da Criança em Conflitos Armados. Outros instrumentos internacionais de direitos humanos também elaboram e fortalecem o direito da criança à proteção. Entre eles estão a CEDAW; as convenções da Organização Internacional do Trabalho sobre Idade Mínima para Admissão no Emprego (Nº 138) e sobre a Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil (Nº 182); o Protocolo para Prevenir, Eliminar e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, que suplementa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional; a Convenção de Haia sobre Proteção da Criança e Cooperação com relação à Adoção entre Países; e a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

Os direitos da criança na China

Com 1,33 bilhão de habitantes em 2007, a China abriga 20% da população global – incluindo 342 milhões de crianças que, em sua maioria, vivem nas áreas rurais.

A China ratificou a Convenção em março de 1992; o Protocolo Facultativo sobre Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil, em dezembro de 2002; e o Protocolo Facultativo sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados, em dezembro de 2007. Ratificou muitos acordos internacionais sobre direitos da criança e tem um conjunto consistente de legislações internas sobre a promoção e a proteção de uma ampla gama de direitos da criança.

Ao longo das duas últimas décadas, a sobrevivência e o desenvolvimento da criança na China vem apresentando progressos com regularidade. De acordo com as mais recentes estatísticas interagências da ONU, a taxa de mortalidade de menores de 5 anos foi reduzida em 51% entre 1990 e 2007. Aproximadamente 94% dos bebês recebem imunização de rotina, índice medido pela cobertura de bebês que recebem três doses de vacinas contra difteria, pertússis e toxoide tetânico. E a porcentagem de bebês com baixo peso ao nascer – que em 2003 era de 3,7% – está entre as mais baixas do mundo.

Em meio a notável redução da pobreza, algumas disparidades permanecem

A transformação econômica iniciada em 1978 permitiu que o PIB *per capita* crescesse a uma taxa média de 9% ao ano no período entre 1990 e 2007, o que gerou uma notável redução da pobreza: entre 1981 e 2004, a proporção da população que vivia com menos de US\$ 1,25 por dia foi reduzida de 85% para 27%, e mais de meio bilhão de pessoas escaparam da pobreza absoluta.

Em termos gerais, menor privação material, melhores condições de acesso

a cuidados de saúde e educação de boa qualidade garantem melhor condição de vida para as crianças chinesas. A escolarização no nível primário, por exemplo, é quase universal, tanto para meninos como para meninas. No entanto, como ocorre em outros países de renda média, os avanços econômicos foram irregulares, exacerbando disparidades entre diversos grupos geográficos e de renda. As taxas de mortalidade de bebês, por exemplo, são quase cinco vezes mais altas na maioria dos distritos menos favorecidos do que nas províncias mais abastadas. Do mesmo modo, as taxas de mortalidade de menores de 5 anos para o quintil socioeconômico mais baixo, por área de residência, são seis vezes mais altas do que para o grupo economicamente mais abastado.

Essas disparidades são compostas por acesso limitado a serviços de saúde de boa qualidade para a população que vive em áreas pobres e rurais, assim como para aquelas que fazem parte de um maciço deslocamento populacional. A China registra aproximadamente 150 milhões de migrantes internos – mais de 11% de sua população. Entre aqueles que migraram dentro do país, aproximadamente 25 milhões têm menos de 18 anos de idade, e 58 milhões de crianças são deixadas para trás, nas áreas rurais, quando seus pais buscam trabalho nos centros urbanos.

Uma preferência tradicional por meninos resultou em um aumento significativo no desequilíbrio de gênero a partir da década de 1980. Os dados referentes a 2005 mostram uma razão de gênero ao nascer de 119 meninos para cada 100 meninas – em 1982, era de 109 para cada 100. Embora tenham sido implementadas políticas para solucionar essa questão, outras ações são necessárias, principalmente na área de proteção social, para reduzir a relação de dependência em relação aos filhos homens, que marca a expectativa das famílias rurais para ter apoio na velhice, na doença e em outras dificuldades.

O compromisso com o desenvolvimento social que sustentará a proteção à criança

Em 2006, o governo da China adotou uma nova resolução sobre a construção de uma sociedade sustentável e harmoniosa, que incluía crianças como a principal preocupação no processo de desenvolvimento social. A resolução foi incorporada ao 11º Plano Quinquenal (2006-2010), adotado pelo Congresso Nacional do Povo em março de 2006. O Plano reafirmou também o compromisso do governo com o Plano Nacional de Ação para o Desenvolvimento da Criança e da Mulher para o período 2001-2010. Entre os esforços para fortalecer os serviços públicos, o governo compromete-se com o provimento de educação básica compulsória e gratuita e com a reforma do sistema público de seguridade social, por meio da iniciativa “Construindo uma Nova Zona Rural Socialista”.

Os desafios pela frente

A China enfrenta o desafio de consolidar seus ganhos em relação aos direitos da criança e de garantir que o crescimento seja acompanhado pela redução das disparidades. Em particular, enfrenta a tarefa de atender às necessidades materiais e de proteção das crianças que vivem nas áreas rurais, das crianças afetadas pela migração e daquelas que vivem em áreas pobres que rapidamente se ampliam em torno de áreas conurbadas.

Destacando-se como um novo doador internacional para outros países em desenvolvimento, e um ator importante na economia internacional, a China tem uma oportunidade sem precedentes para apoiar e promover os direitos da criança, indo além de suas fronteiras. Investir nos direitos da criança é um dos caminhos mais seguros para garantir que a economia e o progresso social na China sejam consolidados e aprofundados nos próximos anos.

Ver Referências, páginas 90-92.

Os direitos da criança no Egito

O Egito, a maior nação árabe do mundo, tinha em 2007 uma população estimada em 75 milhões de habitantes, sendo que cerca de 39% eram menores de 18 anos. Sua paisagem é dominada pelo Vale do Nilo, pelo Delta do Nilo e pelo deserto. Apenas uma porção de 5% de sua área geográfica prestam-se para o assentamento humano.

Sendo um dos seis países que convocaram o Encontro Mundial de Cúpula pela Criança, em 1990, o Egito ratificou a Convenção em setembro daquele ano. Desde então, vem alcançando progressos notáveis nas áreas de saúde e educação, graças a amplos investimentos governamentais.

Progressos consideráveis em relação à sobrevivência e ao desenvolvimento da criança

Entre 1992 e 2008, a taxa de mortalidade de menores de 5 anos caiu quase 67%, de 85 para 28 mortes por mil nascidos vivos. A mortalidade neonatal caiu 50% entre 1992 e 2008; a mortalidade materna caiu para 130 mortes por cem mil nascidos vivos, em grande parte devido ao aumento da cobertura do atendimento pré-natal e do número de agentes de saúde capacitados para atendimento de partos.

Campanhas públicas para promover os sais de reidratação oral reduziram a mortalidade de bebês associada a doenças diarreicas, uma das mais graves ameaças à sobrevivência infantil. Em 2007, a imunização de rotina chegou a 98%.

Embora os progressos em relação à paridade de gênero na educação venham sendo mais lentos do que para outros indicadores do desenvolvimento infantil, a razão meninas/meninos nos níveis primário e secundário registrou algum progresso.

Disparidades ainda são grandes

No nível nacional, o Egito está a caminho de alcançar a maioria dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. No entanto, o nível provincial é marcado por disparidades cada vez mais acentuadas. A abordagem para a assistência social

do governo egípcio – historicamente centralizada – nem sempre priorizou programas de expansão para populações rurais e de áreas remotas. Na região do Alto Egito, onde vive mais de um terço da população do país, os indicadores de renda e desenvolvimento social ficam abaixo daqueles registrados para a região do Baixo Egito. Entre 2005 e 2008, enquanto a redução da pobreza no nível nacional foi de 20%, a redução na área rural do Alto Egito foi de cerca de um terço da média nacional. Em 2008, a pobreza na área rural do Alto Egito chegava a 40% – mais de duas vezes a média nacional.

Nas áreas pouco habitadas do norte, algumas comunidades não têm acesso a escolas, cuidados de saúde e água. Entre crianças beduínas do Sinai do Sul, há grande incidência de marasmo, retardo de crescimento e infecções urinárias – condições evitáveis com medidas básicas preventivas e curativas.

As disparidades entre meninas são consideráveis, dependendo da localização geográfica de moradia e do nível educacional dos pais, entre outros fatores. No Alto Egito, por exemplo, a incidência de mutilação/corte genital feminino (M/CGF) ultrapassa 85%, ao passo que em escolas privadas das áreas urbanas a taxa cai para menos de 10%. De acordo com a Pesquisa de Demografia e Saúde do Egito de 2008, 24% das meninas menores de 18 anos foram submetidas a M/CGF; as taxas chegam a 75% entre meninas de 15 a 17 anos.

Em 2008, em consequência da morte de uma menina de 12 anos submetida a M/CGF no ano anterior, o governo aprovou uma emenda à lei de proteção à criança, de 1997, banindo essa prática e aplicando multas e prisão para os infratores. Apesar do banimento, a prática continua, embora tenha caído consideravelmente, em parte como resultado de campanhas públicas de educação. Além de eliminar a M/CGF, a lei egípcia evita que crianças em conflito com a lei sejam julgadas sob os mesmos fundamentos que os adultos; garante

registro de nascimento para crianças de mulheres não casadas; restringe a punição física; e eleva para 18 anos a idade mínima para casamento. A implementação dessa legislação protetora trouxe a criança e o jovem para a linha de frente, gerando intensos debates entre islâmicos conservadores, moderados e seculares sobre o papel do Estado, da religião e da família no bem-estar da criança.

O abastecimento de água é uma área em que o Egito enfrenta uma grave ameaça ao desenvolvimento humano e infantil. De acordo com o *Relatório sobre o Desenvolvimento Humano no Egito*, de 2008, elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, “um dos maiores desafios enfrentados hoje pelo Egito é o número de famílias em áreas urbanas e rurais não atendidas por infraestrutura básica (principalmente abastecimento de água e sistema de coleta de esgoto)”. Como parte do plano de desenvolvimento nacional para 2007-2012, o governo do Egito reservou cerca de \$ 13 bilhões para ampliar os serviços de abastecimento de água. No entanto, mesmo com esse vultoso investimento, estima-se que apenas 40% dos vilarejos egípcios serão atendidos por coleta de esgoto.

Os desafios pela frente

O Egito têm muitas experiências anteriores bem-sucedidas nas quais pode basear programas futuros visando ao atendimento das necessidades de todos os cidadãos, principalmente crianças e jovens. O país ainda enfrenta muitos desafios – principalmente em relação a disparidades e ao fortalecimento da proteção à criança. Alcançar crianças que vivem em áreas remotas e rurais ainda é um desafio fundamental para o governo em suas tentativas de cumprir os direitos de todas as crianças. Novos progressos demandarão maior inclusão de interessados no nível nacional, assim como cooperação internacional mais consistente.

Ver Referências, páginas 90-92.

Desafios em relação à proteção



**500 milhões –
1,5 bilhão**
de crianças foram afetadas pela violência.



150 milhões
de crianças entre 5 e 14 anos de idade estão envolvidas no trabalho infantil.



145 milhões
de crianças perderam um ou ambos os pais devido a todas as causas.



70 milhões
de mulheres e meninas em 29 países foram submetidas a mutilação/corte genital.



>64 milhões
de mulheres de 20 a 24 anos nos países em desenvolvimento casaram-se antes dos 18 anos.



51 milhões
de crianças ficam sem registro ao nascer.

São inúmeras e complexas as ameaças à proteção da criança

As crianças são vítimas de violência, abusos, exploração, negligência e discriminação em todos os países, em todas as comunidades e em todos os grupos culturais, sociais e econômicos. Essas violações constituem barreiras aos direitos da criança, entraves que não são adequadamente reconhecidos ou relatados e que comprometem a sobrevivência, o desenvolvimento e a participação da criança. Os efeitos físicos e psicológicos dos abusos contra a proteção da criança podem ser marcantes, gerando profundas dificuldades e consequências que perduram por toda a vida. Violações ao direito da criança também estão associadas a discriminação, pobreza, negação dos direitos da criança a bens e serviços essenciais, um padrão decente de vida, ambiente familiar, identidade e outras liberdades civis, sociais e econômicas. E com frequência, são causas ou consequências dessas condições.

É difícil medir e fiscalizar a maioria das violações à proteção da criança, devido não só a normas sociais que as consideram normais e sensibilidades políticas relacionadas a questões como trabalho infantil, exploração sexual e punições físicas, mas também a falhas na definição, na coleta e na análise de indicadores adequados para medir abusos contra a proteção. Além disso, uma vez que as pessoas que praticam muitos dos abusos contra a criança frequentemente não poupam esforços para ocultar seus atos, e tendo em vista que a vergonha e o estigma associados a violações resultam em omissão de relatos em todas as sociedades, é difícil avaliar com precisão a escala das violações à proteção da criança. Em muitos casos, as crianças têm medo de relatar incidentes de violência, abusos e exploração contra elas.

Desde meados da década de 1980, pesquisas domiciliares internacionais, como as Pesquisas de Demografia e Saúde (DHS) e as Pesquisas por Agrupamento de Indicadores Múltiplos (MICS),

com melhor acompanhamento em nível nacional, ajudaram a colocar a proteção da criança em maior destaque, fornecendo com regularidade estimativas para indicadores fundamentais. Esses indicadores de proteção, que foram medidos, incluem registro de nascimento, casamento infantil, trabalho infantil, mutilação/corte genital feminino e, mais recentemente, atitudes em relação a violência doméstica, disciplina da criança e deficiência infantil. Assim sendo, tanto o processo de coleta de dados como as estimativas resultantes ainda são trabalhos em andamento, e os números apresentados no Destaque acima e na página seguinte são apenas uma representação aproximada e parcial do escopo de violações contra o direito da criança à proteção. As estimativas foram extraídas de outra notável publicação do UNICEF: *Progress for Children: A report card on child protection* (Progressos para a Criança: um boletim sobre a proteção da criança), também publicada em 2009.

As estimativas mais recentes, produzidas a partir de pesquisas domiciliares internacionais, apresentam um conjunto alarmante de violações dos direitos da criança à proteção contra iniquidades e privação de liberdades civis – como o direito a uma identidade – através do mundo em desenvolvimento. Possivelmente, a violência afeta entre 500 milhões e 1,5 bilhão de crianças, e estima-se em 150 milhões o número de crianças entre 5 e 14 anos de idade que estão envolvidas em trabalho infantil. Em 29 países, passa de 70 milhões o número de mulheres e meninas entre 15 e 49 anos de idade que foram submetidas a mutilação/corte genital.

Embora o registro de nascimento seja fundamental para a realização dos direitos da criança, legitimando sua existência e, ao mesmo tempo, documentando o reconhecimento pelo Estado de que se trata de um cidadão, mais de 50 milhões de crianças deixam de ser registradas ao nascer. No mundo em desenvolvimento, mais de 64 milhões de mulheres entre 20 e 24 anos de idade estão casadas ou vivem em união desde antes dos 18 anos de idade. Estima-se em mais de um bilhão o número de crianças que vivem em países ou



18 milhões

de crianças sofrem os efeitos dos deslocamentos.



15 milhões

de crianças perderam um ou ambos os pais devido à aids.



14 milhões

de mulheres jovens dão à luz entre os 15 e os 19 anos de idade.



1,2 milhão

de crianças foram vítimas de tráfico a cada ano desde 2000.



>1 milhão

de crianças permanecem em custódia devido a processos judiciais.

territórios afetados por conflitos armados: desse total, cerca de 300 milhões têm menos de 5 anos de idade. Embora haja evidências de alguns progressos – redução da incidência de M/CGF –, o ritmo desses avanços é lento.

Fatores semelhantes que comprometem o direito da criança à sobrevivência e ao desenvolvimento também aumentam o risco de violações de sua proteção. A pobreza extrema está associada a níveis mais altos de casamento infantil, trabalho infantil e exploração. Os riscos de infecção por HIV em meio a meninas e mulheres tendem a aumentar em localidades em que a pobreza é maior. Estudos realizados recentemente em cinco países da África Meridional – Botsuana, Malawi, Suazilândia, Tanzânia e Zâmbia – mostraram as conexões entre insegurança alimentar grave e sexo comercial envolvendo mulheres pobres.¹² Em países afetados por conflitos, tendem a aumentar os riscos que as crianças enfrentam de ser exploradas, expostas à violência e recrutadas por grupos armados. Quando disputas civis e pobreza extrema acontecem simultaneamente, como em países afetados por conflitos na África Ocidental e Central – um exemplo é a República Democrática do Congo –, as crianças tornam-se suscetíveis a um risco muito mais alto de ter sua proteção violada.

Disparidades com relação à proteção da criança também são visíveis dentro dos países e têm ampla correlação com os mesmos fatores causais que afetam a sobrevivência e o desenvolvimento: região ou continente, localização geográfica, etnia, deficiência, gênero e renda. Por exemplo, as crianças das famílias mais pobres têm uma probabilidade duas vezes maior de permanecer sem registro ao nascer do que as crianças das famílias mais ricas. Nos países em desenvolvimento da África Oriental e Meridional, a probabilidade de uma menina de uma família rural casar-se antes dos 18 anos de idade é duas vezes maior do que a de uma menina que vive na área urbana. Estudos mostram que meninas em áreas rurais envolvem-se no trabalho agrícola mais cedo do que os meninos e

são vítimas de abusos e exploração com maior frequência do que os meninos – embora eles também sejam afetados.

Violência, trabalho infantil e tráfico de crianças são questões preocupantes também nos países industrializados. Uma resenha realizada recentemente sobre maus-tratos de crianças, e publicada na *The Lancet*, revela que anualmente pelo menos 4% das crianças nos países industrializados são vítimas de abusos físicos e uma em cada 10 é vítima de negligência ou sofre abusos psicológicos. Estima-se que entre 5% e 10% das meninas e até 5% dos meninos sofram abusos sexuais com penetração durante a infância; a porcentagem de crianças que são vítimas de algum tipo de abuso

DIREITOS DE PROTEÇÃO

Segundo a Convenção sobre os Direitos da Criança, todas as crianças têm direito à proteção contra:

ARTIGOS

Transferências ilícitas e adoção ilegal.....	11, 21
Violência, abuso, exploração e negligência	19
Conflitos armados	22, 38-39
Trabalho infantil, tráfico, exploração sexual e outras formas de exploração, e abuso de drogas	32-36, 39
Tortura e privação de liberdade, e pena capital	37-39

Além disso, a Convenção garante proteção, assistência e cuidados especiais para crianças:

Privadas do ambiente familiar.....	20, 22
Com deficiência	23
Em conflito com a lei.....	37, 39-40

Fonte: Extraído da Convenção sobre os Direitos da Criança.

O impacto da Convenção sobre instituições públicas e privadas

A Convenção exerce profundo impacto sobre instituições públicas e privadas, inclusive os três poderes governamentais: executivo, legislativo e judiciário. É evidente sua influência em relação a iniciativas de reformas, iniciativas orçamentárias centradas na criança e medidas de proteção social com abordagens baseadas nos direitos humanos para programas destinados à mulher e à criança, e na adoção de cartas regionais sobre os direitos da criança.

Na esfera privada, a Convenção vem estimulando maior conscientização sobre os direitos da criança em meio a empresas, escolas, famílias e comunidades, principalmente com o forte apoio de organizações não governamentais. Também nos meios de comunicação, seus efeitos podem ser notados na maior utilização da linguagem dos direitos da criança e na melhor compreensão de questões críticas, no desenvolvimento de códigos de conduta para relatórios sobre crianças e, principalmente, na maior atenção a questões de proteção da criança e violações de seus direitos. E embora não haja um modo sistemático de qualificar esse impacto, são amplas as evidências de sua ocorrência.

Iniciativa de reformas legislativas

Ao longo das duas últimas décadas, aproximadamente 70 Estados Partes que ratificaram a Convenção promulgaram estatutos da criança consolidados, como parte dos esforços de reformas legislativas em apoio aos direitos da criança. Além disso, 12 Estados Partes implementaram esses códigos em resposta à expressa recomendação do Comitê sobre os Direitos da Criança. Em sua maioria, esses códigos baseiam-se em estruturas para a proteção da criança, que englobam uma ampla gama de tradições jurídicas, incluindo direito civil, direito comum, a lei islâmica e a lei plural.

Na América Latina, em particular, foram introduzidas estruturas que reconhecem os direitos civis e políticos da criança, assim

como seus direitos econômicos, sociais e culturais – que tendem a cobrir uma parte substancial, se não o total da Convenção. Na Europa Oriental, principalmente nos países da antiga União Soviética, a tendência é a aprovação de estatutos dos direitos da criança, que têm escopo mais geral, citando uma intenção expressa ou implícita de realizar novas reformas no futuro.

Inúmeros desses Estados Partes incluem em seus estatutos uma ou mais dimensões das abordagens baseadas nos direitos humanos. Fazem referência explícita às estruturas internacionais, apresentam as crianças como detentoras de direitos com capacidade para reclamá-los e identificam os responsáveis pela implementação de legislação sobre os direitos da criança. Outros países fazem referência expressa à Convenção como o principal objetivo de sua legislação.

Iniciativas orçamentárias centradas na criança

A implementação dos dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança tem implicações financeiras para os Estados Partes. Priorizar os direitos da criança nos gastos públicos requer vontade política e compromisso financeiro progressivo por parte do governo. Análises orçamentárias sobre a maneira como os objetivos de políticas vêm sendo realizados constituem uma etapa importante da elaboração de um mecanismo público de financiamento que prioriza os direitos da criança.

Um exemplo desse tipo de análise ocorre na África do Sul, onde os esforços orçamentários em favor dos direitos da criança vêm sendo conduzidos pela organização não governamental Instituto para a Democracia na África do Sul (Idasa). Essa organização independente fiscaliza as finanças públicas e, por meio de seu Projeto Orçamentário da Criança, avalia se os gastos públicos estão ajudando o

governo a cumprir suas obrigações em relação aos direitos da criança e à redução da pobreza.

O Equador é outro exemplo: a profunda crise econômica de 1999 ameaçou os gastos com o setor social. Em parceria com o governo, o UNICEF no Equador analisou o impacto das decisões orçamentárias sobre as crianças e fez recomendações sobre alocações no setor social. Os resultados levaram a uma estrutura regular para associar o setor econômico e o setor social nas tomadas de decisão.

Abordagem baseada em direitos humanos para cooperação

A abordagem baseada em direitos humanos utilizada em programas é patrocinada pelo UNICEF e por outras agências como um paradigma para garantir que os direitos da criança sejam representados nas políticas e nas práticas. Desde sua criação, em 1999, vem exercendo grande influência, tanto nos países industrializados como nos países em desenvolvimento. Outras informações sobre essa estrutura são apresentadas no Destaque das páginas 12 e 13.

Cartas regionais dos direitos da criança

Organismos regionais também codificaram os direitos da criança na forma de leis. A Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança foi adotada em 1990. A União Europeia possui uma convenção sobre o exercício dos direitos da criança, adotada pelo Conselho da Europa em 1996. Embora organismos regionais, tais como a União Africana e a União Europeia, não possam ratificar a Convenção, o forte apoio que vêm demonstrando em relação aos dispositivos da Convenção pode ser observado em seus programas e suas políticas. Por exemplo, atualmente a UE adota uma estrutura mais consistente de direitos da criança, baseada na Convenção, para garantir que as crianças sejam protegidas contra abusos perpetrados via internet.

O setor privado

O setor privado vem-se tornando um ator cada vez mais importante no desenvolvimento internacional, por meio de parcerias globais para as áreas de saúde, educação e, principalmente, HIV e aids. Essa participação crescente foi reconhecida pelo Comitê sobre os Direitos da Criança, que, em 2002, dedicou seu dia de discussão geral ao tema “O setor privado como provedor de serviços e seu papel na implementação dos direitos da criança”.

Assim como as organizações regionais, entidades do setor privado não podem assinar ou ratificar a Convenção. Mas também vêm demonstrando forte apoio ao tratado por meio de suas ações, seja como parceiros na construção de um ambiente protetor, seja no fornecimento direto de serviços essenciais. Uma realização notável é o Código de Conduta para a Proteção da Criança contra o Turismo Sexual, que resultou da colaboração entre operadores de turismo do setor privado e a rede Eliminação da Prostituição Infantil, da Pornografia Infantil e do Tráfico de Crianças com Objetivos Sexuais. O Código exige que a indústria do turismo busque de forma proativa meios para proteger os direitos da criança e, principalmente, para garantir que a criança não seja explorada com objetivos de sexo comercial.

Os meios de comunicação

Ao dar atenção às questões que afetam a criança, os meios de comunicação têm um papel único na realização de seus direitos. Em parte, o maior conhecimento sobre privações e violações desses direitos deve-se à atenção crescente que os meios de comunicação dedicam a essas questões. Por exemplo, a British Broadcasting Corporation – a maior empresa pública de radiodifusão do mundo – tem em seu *site* um portal dedicado aos direitos da criança e a temas relacionados.

Com a expansão da indústria global da mídia, defensores dos direitos da criança assumiram a liderança para estimular empresas a seguir padrões éticos em seus

relatórios. Os Princípios para Relatórios Éticos sobre a Criança, elaborado pelo UNICEF, e outras diretrizes promoveram esses códigos para garantir que os meios de comunicação relatassem fatos sobre crianças sem estereotipá-las como vítimas de abusos e pobreza, criminosas ou objetos de caridade. É essencial também que relatos que a envolvam respeitem sempre o melhor interesse da criança. No Brasil, a Agência de Notícias dos Direitos da Infância (Andi) monitora como as crianças são retratadas pelos meios de comunicação e elabora estudos sobre como a imprensa trata a infância e adolescência. Além disso, capacita jornalistas e fontes de informação e reconhece os profissionais de comunicação que desenvolvem uma cobertura ética e sensível relativa aos direitos da infância.

Líderes religiosos

Líderes religiosos podem exercer um papel importante para garantir a realização dos direitos da criança. Como membros respeitados e influentes nas sociedades e nas comunidades, podem estimular ações em favor da sobrevivência, do desenvolvimento, da proteção e da participação da criança, e combater práticas, costumes e normas que discriminam ou debilitam esses direitos. Ao longo de toda a história, e em todas as religiões e culturas, a compaixão e os cuidados com a criança têm sido valores éticos, morais e espirituais consistentes, que denotam uma compreensão comum da importância de proteger indivíduos durante a idade mais tenra e vulnerável de sua vida.

No mundo todo, líderes religiosos trabalham como defensores dos direitos da criança. Um exemplo ocorre no Afeganistão: desde 2001, em estreita colaboração com líderes religiosos, o UNICEF e seus parceiros vêm trabalhando para ampliar o acesso de meninas à educação e para promover melhores condições de sobrevivência e saúde para as crianças. Outro exemplo é fornecido pela Etiópia: líderes muçulmanos, protestantes e ortodoxos concordaram em

dedicar uma “semana religiosa” à questão do HIV e da aids, utilizando sua ampla rede social, sua influência e sua cordialidade para enfrentar o estigma e a discriminação associados ao HIV.

Organizações não governamentais

As organizações não governamentais encontram-se entre os principais agentes envolvidos ativamente na promoção e na realização dos direitos da criança. Seus inúmeros esforços estimulam e sustentam o processo que resultou na elaboração e na conclusão da Convenção no final da década de 1970 e na década de 1980. O Grupo de ONGs pela Convenção sobre os Direitos da Criança – uma rede com 80 organizações internacionais e nacionais – foi constituído em 1983 para promover e participar ativamente na elaboração do tratado.

O Artigo 45 da Convenção atribui um papel específico às organizações não governamentais na fiscalização de sua implementação pelos Estados Partes. A unidade de articulação do Grupo de ONGs apoia a participação dessas entidades, principalmente coalizões nacionais, no processo de elaboração de relatórios para o Comitê sobre os Direitos da Criança. Uma área de trabalho importante, que a unidade viabiliza, é a compilação de relatórios alternativos sobre a implementação nacional da Convenção e sua apresentação ao Comitê.

Defensores e indivíduos

A Convenção vem inspirando indivíduos – adultos e crianças – a dedicar-se incansavelmente à promoção e à defesa dos direitos da criança. Esses defensores, que variam de ativistas infantis a celebridades internacionais, colaboram para ampliar os conhecimentos sobre preocupações e vulnerabilidades críticas, assim como para fazer representações diretamente aos detentores do poder, para que busquem mudanças e as implementem.

Ver Referências, páginas 90-92.

sexual talvez seja três vezes mais alta. Crianças vítimas de abusos são mais propensas a enfrentar inúmeras dificuldades, inclusive questões de saúde mental, baixas realizações escolares, abuso de drogas, problemas de relacionamento e a possibilidade de elas mesmas, mais tarde, praticarem violência.

Crianças migrantes, especialmente aquelas que pertencem a famílias sem documentação ou que migraram ilegalmente, podem estar mais expostas a exploração, como no caso do tráfico. Sem contar com serviços de apoio, filhos de imigrantes e de outras populações marginalizadas têm menor probabilidade de obter registro ao nascer ou de ter acesso a serviços essenciais, e de recorrer à justiça para proteger seus direitos. Crianças vulneráveis à violação da proteção estão sujeitas ainda a respostas e ações que agravam essas ameaças. Crianças em conflito com a lei também têm sua proteção ameaçada, ficando especialmente expostas à violência a cada etapa do contato com o sistema judiciário. Frequentemente, crianças vítimas de abusos dos direitos humanos ou que testemunham tais abusos não contam com o apoio de profissionais qualificados e com procedimentos habilidosos para seus cuidados, sua proteção e sua reabilitação. Crianças que perderam seus pais, que enfrentam situações de pobreza extrema ou circunstâncias familiares difíceis, ou que têm alguma defasagem de competência podem demandar acesso a cuidados alternativos. Políticas e programas que visam dar apoio a crianças e famílias, promover a reunificação e estabelecer condições e usos adequados de cuidados alternativos nem sempre estão disponíveis nos níveis distritais e nacionais.

Construindo sistemas nacionais de proteção para a criança

Tradicionalmente, as muitas dimensões da proteção da criança têm sido defendidas por patronos vigorosos – frequentemente organizações não governamentais – que trabalham para evitar, reverter ou amenizar violações de direitos em áreas específicas. Por exemplo, são inúmeras as organizações e as pessoas engajadas no combate ao HIV e à aids; outras estão envolvidas em atividades para evitar que crianças sejam recrutadas por forças ou grupos armados; e outras mais trabalham para evitar a prática de violência contra a criança, levando os perpetradores à justiça. Esses esforços, tanto individuais como coletivos, contribuíram significativamente para tornar públicas questões anteriormente pouco visíveis, e estimularam mudanças sem precedentes em legislações, orçamentos, pesquisas, programas, advocacia e comportamentos.

Iniciativas voltadas a questões específicas vêm sendo regularmente complementadas por uma abordagem mais abrangente de proteção da criança, cujo objetivo é a criação de um ambiente de proteção através de todas as instâncias da sociedade, desde o nascimento até a idade adulta. O conceito de ambiente protetor incorpora o espírito da Convenção e de outros tratados de direitos humanos ao criar a imagem de um mundo em que todos os elementos ne-

cessários estão adequadamente colocados para proteger a criança contra todas as formas de violência, exploração e afastamento desnecessário do convívio familiar. Fornece uma estrutura que engloba avanços em legislações, políticas, serviços, advocacia, práticas e participação infantil para minimizar a vulnerabilidade e fortalecer a proteção da criança contra abusos. Esse conceito é um presságio de um mundo no qual todas as crianças poderão crescer conscientes de que existe uma rede de medidas protetoras que atuam de maneira coesa e integrada para protegê-las contra violência, exploração e abusos, e que garante a aplicação da justiça e ações de reabilitação na ocorrência de tais abusos. Um ambiente protetor não só constitui uma amurada para conter a onda de riscos e vulnerabilidades subjacentes a muitas formas de abuso, como também melhora as condições de saúde, educação e bem-estar da criança, e impulsiona seu desenvolvimento.

Um sistema abrangente de proteção da criança facilita a implementação de oito ações interligadas que devem ser implementadas na criação de um ambiente protetor para a criança.

Comprometer os governos com a garantia de uma proteção holística para a criança. Para estabelecer as bases de um ambiente protetor, são necessários orçamentos adequados para o atendimento dos direitos da criança, políticas abrangentes na área de assistência social, amplo acesso aos instrumentos da justiça, serviços sociais responsivos e pessoal qualificado. As famílias marginalizadas e vulneráveis devem ter a garantia de maior acesso aos serviços de proteção social.



© UNICEF/NH02/007/2534/Bell

Construir sistemas nacionais de proteção, que busquem a criação de um ambiente protetor para a criança, reduz sua vulnerabilidade a violência, abusos e exploração. *Crianças indígenas e afrodescendentes sentadas em uma mureta na região rural leste de Yaviza, na província de Darién, no Panamá.*

Os direitos da criança em Serra Leoa

Desde 2002, ano que marcou o final de uma década de conflitos armados, Serra Leoa vem apresentando progressos regulares em relação à segurança e à estabilidade política. Em 2007, foram realizadas eleições nacionais democráticas e pacíficas, e desde então vêm sendo empreendidos esforços para fortalecer as instituições governamentais e promover a reconciliação. O crescimento econômico foi retomado no período pós-conflito, registrando uma média de aproximadamente 7,7% ao ano entre 2003 e 2007, impulsionado principalmente pelos setores de agricultura e mineração.

Serra Leoa ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança em junho de 1990; em setembro de 2001, ratificou o Protocolo Facultativo sobre a Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil; e em maio de 2002, ratificou o Protocolo Facultativo sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados. Subsequentemente, em 2007, esses compromissos foram incluídos na legislação nacional, por meio do Estatuto dos Direitos da Criança, que substituiu todas as outras leis nacionais e é considerado compatível com a Convenção e com a Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança.

Protegendo a criança e, ao mesmo tempo, restabelecendo a segurança

O Estatuto dos Direitos da Criança constitui a base de uma estrutura mais forte de proteção aos direitos da criança. Entretanto, o caminho para sua implementação é longo. O país ainda está atrasado em relação ao desenvolvimento econômico, social e humano. Embora seja um país rico em recursos minerais, Serra Leoa classifica-se em último lugar na relação de 177 países e territórios na edição mais recente do Índice de Desenvolvimento Humano, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Foi fortemente afetado pela crise econômica global de 2008-2009, que restringiu os fluxos econômicos do comércio, de investimentos, de remessas e de ajuda para o país. Serra Leoa também

foi classificada pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação como um dos países mais vulneráveis à insegurança alimentar.

As taxas de mortalidade materna e de menores de 5 anos são as mais altas do mundo, e cerca de 40% das crianças menores de 5 anos sofrem de retardo de crescimento moderado ou grave. A infraestrutura de saúde ambiental, assim como as instalações e os serviços básicos de saúde e de atendimento materno, são insuficientes. Um terço dos bebês não recebe imunização de rotina na forma de três doses de vacinas contra difteria, pertússis e toxoide tetânico. Aproximadamente 60% das mulheres dão à luz sem a assistência de um agente de saúde capacitado. Quase 50% dos habitantes de Serra Leoa não têm acesso a instalações de água limpa de boa qualidade, e cerca de sete em cada 10 cidadãos não dispõem de instalações sanitárias adequadas. Mais de 30% das crianças em idade de frequentar a escola primária não estão matriculadas, e as taxas de transição da escola primária para a secundária e para a educação superior são modestas. As barreiras para a educação de meninas incluem casamento infantil – 62% das meninas casam-se antes dos 18 anos, e 27%, antes dos 15 anos de idade – e altos níveis de gestação na adolescência.

Ao longo das duas últimas décadas, Serra Leoa vem enfrentando obstáculos para promover e proteger os direitos de suas crianças. Conflitos, pobreza, desigualdade de gênero e práticas culturais discriminatórias somam-se para ameaçar os direitos da criança. Apesar do retorno da democracia e da maior estabilidade política no país, meninas e mulheres ainda estão expostas a violência sexual e a práticas perniciosas tradicionais, como mutilação/corte genital. Estima-se que mais de 90% das mulheres entre 15 e 49 anos de idade foram submetidas a M/CGF.

Durante o conflito civil que durou uma década, as crianças eram recrutadas tanto por forças governamentais como por forças rebeldes. A Corte Especial de Serra Leoa,

estabelecida para julgar os responsáveis pelas mais graves violações dos direitos humanos, condenou os nove réus – incluindo o ex-presidente Charles Taylor – pelo recrutamento de crianças para o combate. Três réus foram condenados por casamento forçado com meninas e mulheres, marcando a primeira vez em que um tribunal sustentou esse tipo de acusação.

Serra Leoa vem avançando a passos largos em direção à participação da criança. A Comissão da Verdade e Reconciliação de Serra Leoa, estabelecida para criar uma documentação imparcial sobre violação aos direitos humanos, envolveu crianças nesse processo e deu atenção especial às experiências daquelas afetadas pelo conflito civil. Com o mesmo espírito, o governo de Serra Leoa constituiu, em 2001, a Rede Fórum da Criança – uma organização de defesa da criança pela criança, comprometida com a criação de conexões e com a divulgação de conhecimentos sobre direitos da criança e suas responsabilidades. A Rede Fórum da Criança trabalha atualmente nos 13 distritos de Serra Leoa.

Os desafios pela frente

Para que os progressos em relação à sobrevivência e ao desenvolvimento da criança tenham significado, o governo de Serra Leoa, em parceria com outros interessados, enfrenta o desafio de ampliar serviços essenciais, tais como imunização, suplementação com micronutrientes, cuidados de saúde para mães, recém-nascidos e crianças, educação de qualidade e instalações de saúde ambiental; e de desenvolver um sistema nacional de proteção da criança. Esses avanços demandam a continuidade das condições de estabilidade e de paz e um ambiente que apoie os direitos da mulher e da criança. Portanto, será fundamental estabelecer e manter a estabilidade política e a segurança em toda a região da África Ocidental e Central, para que os direitos da criança sejam realizados em Serra Leoa e nas regiões vizinhas ao longo dos próximos anos.

Ver Referências, páginas 90-92.

Aprovar e aplicar leis que abordem a proteção da criança de maneira abrangente. Esta ação tem início com a ratificação e a implementação de padrões internacionais de direitos da criança e com o fortalecimento de legislações nacionais de proteção. É importante que haja leis adequadas em vigor, mas é preciso também que a legislação seja implementada de maneira consistente e responsável, e que chegue ao fim a impunidade para crimes cometidos contra a criança.

Fornecer informações corretas, a partir de fontes confiáveis, sobre alternativas viáveis para atitudes, comportamentos e práticas que afrontam os direitos da criança. Esta ação exige a criação de condições para que as comunidades desafiem normas e tradições sociais prejudiciais à criança, e para que deem apoio àquelas que contribuem para protegê-la. Ações baseadas na comunidade devem ser complementadas por campanhas públicas de conscientização que coloquem em discussão atitudes, convicções e práticas prejudiciais que comprometem a proteção da criança.

Promover discussões abertas sobre questões que envolvem a proteção da criança. O silêncio é um entrave importante para a garantia de compromissos do governo, o apoio a práticas protetoras e a garantia de envolvimento das crianças e das famílias. Debates abertos são indispensáveis para que se consiga um consenso coletivo coordenado e para que práticas prejudiciais sejam abandonadas. Deve ser atribuído maior poder aos jovens para que discutam em suas famílias e comunidades as questões que os preocupam e os direitos a proteção que lhes cabem. Os meios de comunicação não devem ser tolhidos em seus esforços de divulgar abusos contra a proteção da criança, e os sobreviventes ou as pessoas que investigam as ocorrências não devem sofrer intimidação.

Promover a participação das crianças e aumentar seu poder de maneira significativa. As crianças devem ser envolvidas como atores em sua própria proteção. Devem conhecer os direitos à proteção que lhes cabem, e devem aprender maneiras de evitar os riscos e reagir a eles. Essa ação envolve educação em habilidades para a vida, defesa entre pares e participação na formulação de soluções para a proteção da criança.

Fortalecer o papel das famílias e das comunidades como agentes de proteção. Para a proteção da criança, é essencial o desenvolvimento da capacidade dos pais, das famílias e das comunidades, incluindo professores, agentes sociais e de saúde, e da polícia, para que entendam os direitos da criança e garantam que esses direitos sejam cumpridos. Os governos podem apoiar esses esforços tornando os serviços essenciais amplamente disponíveis e promovendo a eliminação de todas as formas de violência, abusos e exploração contra mulheres e crianças.

Aprimorar o acompanhamento e a supervisão por meio de melhores procedimentos de coleta, análise e utilização de dados. Apesar de melhorias consideráveis no acompanhamento

e na coleta de dados, sabe-se muito pouco sobre a extensão das violações da proteção, tanto nos países industrializados como nos países em desenvolvimento. Essas informações devem ser colhidas rotineiramente pelos sistemas nacionais, desagregadas por sexo, idade, localização geográfica e outros fatores de vulnerabilidade. O acompanhamento internacional demanda maiores investimentos, expansão dos indicadores e maior consenso quanto à definição de falhas na proteção, como trabalho infantil e casamento de crianças. Pesquisas e análises sobre os desafios à proteção e avaliações de iniciativas voltadas à proteção devem igualmente ser fortalecidas.

Viabilizar um ambiente protetor para a criança em situações de emergência. A natureza complexa das emergências requer uma abordagem integrada à proteção da criança que envolva a oferta de serviços essenciais, assistência social e agências comprometidas com o cumprimento das leis e com a justiça. É preciso eliminar a impunidade por violações dos direitos humanos das crianças, e os países devem respeitar as legislações nacionais e internacionais e os compromissos em favor da proteção de crianças em situações de emergência. Em particular, os países que enfrentam conflitos armados devem fiscalizar e relatar a ocorrência de violações graves dos direitos da criança e pôr fim à impunidade no caso dessas violações.

Esses elementos interligados atuam para fortalecer a proteção da criança e reduzir sua vulnerabilidade. Representam uma abordagem baseada em direitos humanos, que visa reduzir disparidades no acesso da criança a informação, orientação e serviços que podem protegê-la, sejam tais disparidades baseadas em obstáculos econômicos ou geográficos, sejam elas resultantes de qualquer tipo de discriminação. As estratégias a serem buscadas em relação a todas as áreas em que ocorrem abusos ou exploração da criança devem contribuir para a construção de um ambiente protetor, realizado por meio de um sistema interligado e holístico de legislações, políticas, regulamentações e serviços destinados a revelar e evitar os riscos relacionados à proteção.

Os sistemas de proteção da criança envolvem serviços, procedimentos, políticas e parcerias que protegem a criança contra violência, abusos e exploração e que garantem o recurso à justiça e à reabilitação quando ocorrem violações desses direitos. Serviços vitais incluem aqueles que buscam combater a pobreza, apoiar e educar os pais e outros membros da família, priorizar a segurança física, facilitar a identificação precoce e o relato de abusos, proteger os direitos da criança em conflito com a lei e garantir que o direito de cada criança a ter sua própria identidade seja cumprido.

Assim como o conceito de ambiente protetor inclui a oferta de serviços essenciais, as crianças também estarão mais protegidas contra abusos e exploração se puderem usufruir dos benefícios do atendimento nas áreas de saúde e educação, além de outros serviços aos quais têm direito. O outro lado dessa questão é que a proteção da criança torna-se mais difícil quando esses serviços

Cidades Amigas da Criança: uma iniciativa internacional que promove a participação da criança nos governos locais

Uma “cidade amiga da criança” é definida como qualquer sistema local de governança – urbano ou rural, amplo ou restrito – comprometido com a realização dos direitos da criança nos termos da Convenção. A Iniciativa Internacional Cidades Amigas da Criança (CFCI) foi lançada em 1996 para promover a resolução aprovada na segunda Conferência das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (Habitat II), que transforma as cidades em locais habitáveis por todos. A conferência declarou que o bem-estar da criança é o principal indicador de um *habitat* saudável, de uma sociedade democrática e de boa governança.

A iniciativa reflete a crescente urbanização das sociedades globais – 50% da população mundial vivendo atualmente em centros urbanos – e a importância cada vez maior das municipalidades na tomada de decisões políticas e econômicas que afetam os direitos da criança. Em 2000, foi criada uma secretaria internacional para Cidades Amigas da Criança no Centro de Pesquisas Innocenti, do UNICEF, em Florença, na Itália. Consistente com a missão do Centro, a secretaria coleta documentos, seleciona e divulga experiências sobre estruturas locais de implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança e de realização dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

Uma cidade amiga da criança tem por objetivo garantir que sejam respeitados os direitos da criança a serviços essenciais de saúde, educação, abrigo, água limpa e instalações sanitárias decentes, e proteção contra violência, abusos e exploração. Busca também aumentar o poder de cidadãos jovens para que possam tomar parte nas decisões sobre sua cidade, expressar sua opinião sobre a cidade em que desejam viver e participar da vida familiar, comunitária e social. Promove os direitos da criança a andar sozinha nas ruas com segurança, encontrar amigos e brincar, viver em um ambiente não poluído, com espaços verdes, participar de eventos culturais e sociais e exercer sua cidadania em condições de igualdade em sua cidade,

com acesso a todos os serviços, sem sofrer qualquer tipo de discriminação.

O processo de estabelecer cidades amigas da criança envolve os nove elementos que promovem os direitos da criança: participação nas tomadas de decisão; uma estrutura jurídica amiga da criança; uma estratégia de direitos da criança que englobe a cidade como um todo; uma unidade de direitos da criança ou mecanismos de coordenação desses direitos; avaliação e análise de impactos sobre a criança; um orçamento direcionado às questões da criança; um relatório regular sobre a Situação da Infância na Cidade; defesa dos direitos da criança; e um sistema independente de defesa para a criança.

Ao longo da última década, inúmeras cidades e unidades administrativas em todos os lugares do mundo tomaram a decisão política de tornar-se “amiga da criança”. Muitas cidades europeias adotaram programas para cidades amigas da criança, com o objetivo de sensibilizar prefeitos e conselhos municipais sobre os direitos da criança, garantir que a criança seja incluída na agenda política local e promover políticas municipais em seu favor. Londres, por exemplo, publicou, em 2007, seu terceiro *Relatório Situação da Infância de Londres*. Na Itália, o Ministro do Meio Ambiente coordena as iniciativas “cidades amigas da criança”, que vêm sendo adotadas por muitas cidades, grandes e pequenas. Conselhos infantis são um modelo aprovado de participação de crianças na Itália e em outros países europeus, constituindo um mecanismo formal para que as opiniões das crianças sejam ouvidas pelas administrações locais. Frequentemente, esses conselhos estimulam iniciativas amigas da criança, promovendo a formulação de políticas participativas e maior mobilidade e envolvimento civil de crianças e jovens.

O mundo em desenvolvimento também registra um número importante de iniciativas. Nas Filipinas, os programas “cidades amigas da criança” começaram a

ser implantados no final da década de 1990. A iniciativa tem uma dimensão nacional, que utiliza uma estrutura orientada por objetivos, e visa à promoção dos princípios dos direitos da criança em todos os níveis, partindo da família, passando pela comunidade e alcançando a cidade ou a região. Desde 1998, o governo nacional vem concedendo “prêmios presidenciais” para cidades e municipalidades amigas da criança. Na África do Sul, a iniciativa do Conselho Superior Metropolitano de Joanesburgo incluiu o desenvolvimento de um Programa Metropolitano de Ação para a Criança. O programa aumenta o poder das crianças para influenciar diretamente as leis locais, incorpora os direitos da criança aos planejamentos municipais e direciona recursos importantes para as crianças menos privilegiadas da cidade.

Nas cidades equatorianas de Cuenca, Guayaquil, Quito, Riobamba e Tena, as crianças ajudam a definir os critérios para uma cidade amiga da criança. Sob os auspícios da iniciativa *La Ciudad que Queremos* (A Cidade que Queremos), crianças e adolescentes participam das decisões municipais e promovem seus próprios direitos. Na Geórgia, o Parlamento da Infância e da Juventude tornou-se um fórum fundamental para que crianças e jovens expressem seus pontos de vista, adquiram habilidades em governança e aumentem sua conscientização sobre os direitos da criança.

Apesar de seus 13 anos de história, a Iniciativa Cidades Amigas da Criança ainda não foi plenamente desenvolvida, e muitas das ações em curso ainda precisam ser acompanhadas e avaliadas de forma abrangente. Mesmo assim, constitui um grande passo rumo à participação mais plena e mais significativa da criança nas decisões comunitárias que a afetam. Construir sobre o progresso alcançado pela iniciativa será uma atitude essencial para realizar os direitos da criança em um mundo que se torna cada vez mais urbanizado.

Ver Referências, páginas 90-92.

não são prestados como deveriam ser. Os direitos da criança à sobrevivência, ao desenvolvimento, à proteção e à participação estão intrinsecamente relacionados. A educação é especialmente vital, não só porque oferece um espaço seguro e um ponto de contacto com professores que podem avaliar diariamente as condições físicas e mentais da criança, mas também porque aumenta as habilidades de vida e os conhecimentos dos estudantes, tornando-os mais capazes de evitar situações de risco e de proteger a si mesmos. Cada ano a mais na escola aumenta para a criança as chances de ser poupada do trabalho infantil prejudicial ou de outras formas de exploração, o que explica por que a conexão entre educação e proteção constitui um fator tão poderoso de promoção dos direitos da criança.

PARTICIPAÇÃO

Embora seja um dos princípios que norteiam a Convenção sobre os Direitos da Criança, a participação é considerada menos importante do que os outros princípios fundamentais – universalidade, melhor interesse da criança, sobrevivência e desenvolvimento. Em certa medida, a participação das crianças pode ser vista como mais discutível, mais desafiadora ou de mais difícil implementação do que medidas que apoiam a sobrevivência, o desenvolvimento e a proteção da criança, porque está baseada na aceitação da criança como detentora de direitos, e não como objeto de caridade. Além disso, em meio à comunidade de defesa dos direitos da criança, há menos experiência nessa área do que nas áreas de sobrevivência, desenvolvimento e proteção.

A Convenção não utiliza o termo “participação” nem determina explicitamente que as crianças têm o direito de participar – exceto como um objetivo para crianças com deficiência (artigo 23). Mas determina que seus pontos de vista sejam ouvidos em relação a todas as questões que as afetam, e que suas opiniões sejam devidamente consideradas, de acordo com sua idade e sua maturidade (artigo 12). Esse direito é parte de um conjunto mais amplo de direitos à participação que cabem às crianças, começando pelo

DIREITOS DE PARTICIPAÇÃO

De acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança, todas as crianças têm direito à participação por meio de:

	ARTIGOS
Respeito por seus pontos de vista	12
Liberdade de expressão	13
Liberdade de pensamento, consciência e religião.....	14
Liberdade de associação	15
Direito à privacidade	16
Acesso a informação:	
meios de comunicação de massa	17

Fonte: Extraído da Convenção sobre os Direitos da Criança



© UNICEF/VN/02009-024/01/Josh Estey

As crianças devem poder participar de decisões e ações que as afetam, de acordo com sua idade e sua maturidade. *Estudante de 13 anos de idade, da 7ª série, e seus colegas fazem cartazes em uma sessão de capacitação em habilidades para a vida, no ciclo final do Ensino Fundamental na Escola Kim Dong, na província de Lao Cai, no Vietnã. A escola oferece essa capacitação nas áreas de direitos da criança, saúde, HIV e aids e outros temas.*

direito de manifestação (artigo 13), pensamento, consciência e religião (14), associação (15), direito à privacidade (16) e acesso a informações adequadas (17), que constituem a base para o direito de participação que cabe à criança. A Convenção refere-se à “capacidade crescente” da criança para tomar decisões – um conceito revolucionário na legislação internacional¹³ –, uma proposição que, ao longo dos últimos 20 anos, teve profunda influência sobre a prática de organizações que trabalham na área.

O direito de participação da criança é um elemento fundamental para que seja considerada detentora de seus próprios direitos. Ser capaz de influenciar decisões que afetam o indivíduo constitui uma das características que definem os princípios dos direitos humanos. Quando se trata de criar oportunidades para a participação da criança, é preciso ajustar as condições de acordo com sua idade e sua maturidade. A criança não deve ser pressionada, constrangida ou influenciada, o que pode impedir que expresse suas opiniões livremente ou levá-la a sentir-se manipulada. A participação efetiva e significativa depende de muitos fatores, entre os quais a capacidade de desenvolvimento da criança, a disposição para o diálogo por parte dos pais e de outros adultos e espaços seguros que permitam esse diálogo dentro da família, da comunidade e na sociedade. Depende também do empenho das pessoas interessadas em levar em consideração as opiniões da criança. Em grande medida, a prática da participação da criança está fundamentada no direito da criança

Os direitos da criança na Índia

A Índia, onde vivem 20% das crianças de todo o mundo, ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança em dezembro de 1992. Desde então, o rápido crescimento econômico – média de 4,5% ao ano entre 1990 e 2007 –, associado a ações governamentais para melhorar as tendências de sobrevivência e desenvolvimento da criança, tirou milhões de pessoas da pobreza. Segundo fontes nacionais, a taxa de mortalidade de menores de 5 anos caiu drasticamente – de 117 por mil nascidos vivos, em 1990, para 72, em 2007. O uso de fontes de água limpa de boa qualidade subiu de 62%, em 1992-1993, para 88%, em 2005-2006. A taxa de frequência à escola primária para meninas entre 6 e 10 anos de idade subiu de 61% para 81% no mesmo período, ajudando a melhorar a taxa de paridade de gênero na educação primária de 0,82 para 0,96.

Apesar do progresso econômico, privações e disparidades ainda são grandes

Apesar dos progressos marcantes, ainda há muitos desafios para a realização dos direitos da criança na Índia. Em parte devido às suas grandes dimensões, o país registra as maiores privações de direitos da criança em números absolutos em comparação com qualquer outro país. Anualmente, um milhão de recém-nascidos morrem durante o primeiro mês de vida; outro milhão de crianças morrem entre os 29 dias e os 5 anos. Quase 55 milhões de crianças menores de 5 anos têm baixo peso para sua idade. Mais de 20 milhões de crianças em idade de frequentar a escola primária não estão matriculadas. Mais de 40% da população vive hoje com menos de US\$ 1,25 por dia, 128 milhões de pessoas não têm acesso a fontes de água limpa de boa qualidade, e, inacreditavelmente, 665 milhões defecam ao ar livre.

A elevação da renda foi acompanhada por aumento nas disparidades em relação a renda, educação, acesso a cuidados de saúde e resultados do desenvolvimento. A Pesquisa Nacional de Saúde da Família realizada em 2005-2006 mostra divergências acentuadas no acesso a

serviços essenciais e nos resultados de desenvolvimento entre castas, etnias, gênero e condição de riqueza. Essas disparidades estendem-se à proteção da criança, devido à taxa modesta de registros de nascimento do país (69%) e às altas taxas de casamento infantil, que, embora proibido por lei, ainda aparece nas pesquisas domiciliares mais recentes, que indicam que aproximadamente 47% das mulheres entre 20 e 24 anos e 16% dos homens entre 20 e 49 anos estavam casados ou viviam em união marital antes de completar 18 anos. Além disso, o preconceito com relação a gênero ao nascer e o alto nível de trabalho infantil permanecem como desafios significativos.

Esforços conjuntos vêm produzindo resultados

O governo da Índia, seus parceiros e inúmeras organizações não governamentais vêm empreendendo esforços determinados para reduzir o número de mortes de crianças, para ampliar o acesso a cuidados de saúde e para matricular as crianças na escola primária. O país também vem realizando progressos para identificar violações dos direitos da criança e criar meios jurídicos de reparação. Começa a enfrentar disparidades materiais direcionando serviços essenciais a grupos marginalizados, tais como castas de intocáveis, tribos de intocáveis (populações autóctones ou *adivasis*) e outros que sofrem discriminações arraigadas. Em março de 2007, o governo criou uma Comissão Nacional para a Proteção dos Direitos da Criança cuja missão é acompanhar a execução adequada dos direitos da criança. Além disso, foi desenvolvido um plano abrangente, denominado Esquema Integrado de Proteção à Criança, para proteger crianças vulneráveis.

Prosperam na Índia organizações lideradas por mulheres e com foco nas mulheres, incluindo algumas das mais inovadoras instituições que conferem poder à mulher em comunidades, locais de trabalho e no governo. Do mesmo modo, organizações não governamentais e grupos voluntários estão há décadas entre os defensores mais ativos dos direitos da criança na Índia. Um exemplo é o Balkan-Ji-Bari, fundado

em 1923, uma instituição recreativa e educacional para crianças *adivasi* pobres, que provê capacitação profissional, vacinas e outros serviços.

Os jovens vêm mostrando o caminho para a superação de alguns obstáculos importantes para a realização dos direitos da criança. Em 1990, trabalhadores infantis envolvidos com a organização *Concerned for Working Children* lançaram uma nova associação – Bhima Sangha –, que se tornou um modelo internacional de participação de crianças. Criada em 1997, a Bhima Sangha constituiu *makkala panchayats*, ou conselhos infantis, que são realizados paralelamente aos conselhos de adultos. No estado de Kerala, o governo institucionalizou a participação da criança por meio de Bala Sabhas, ou associações de bairro para crianças. Existem 45.417 clubes no estado, contando com cerca de 800 mil participantes.

Os desafios pela frente

Na Índia, a exploração disseminada e arraigada, a discriminação de gênero, o preconceito de casta e outros problemas sociais não serão superados da noite para o dia. Ainda é desconhecido o impacto que a crise de 2008-2009, que abalou a economia e a produção de combustíveis e de alimentos em todo o mundo, terá sobre o progresso social do país. Uma vez que esses três componentes da crise ameaçam debilitar o crescimento econômico da Índia, existe um sério risco de que a parcela da população que hoje vive na pobreza absoluta aumente, possivelmente reduzindo ou mesmo paralisando os modestos progressos conseguidos recentemente em relação à sobrevivência, à saúde e à educação da criança.

O governo da Índia e outros interessados trabalham visando à realização dos direitos da criança – e os próprios jovens dão voz às suas prioridades e envolvem-se em causas comunitárias. Sua participação e sua liderança contínuas serão essenciais para alcançar progressos humanos contínuos na Índia nos próximos anos.

Ver Referências, páginas 90-92.

a se manifestar com relação a todas as questões que a afetam. Cada vez mais, esse direito vem orientando processos legais em decisões de custódia na sequência de divórcios ou de disputas entre pais e autoridades em relação à guarda de crianças.

No entanto, a imensa maioria das decisões públicas que afetam as crianças não leva em consideração sua opinião nem as envolve nos processos. Tradicionalmente, as políticas estão centradas na assistência, tratando a criança como recebedores passivos de cuidados e serviços, não como atores públicos. De maneira geral, as crianças raramente podem exercer alguma influência sobre os recursos alocados em seu nome. Grande parte do trabalho do governo e da sociedade civil é realizada sem o reconhecimento explícito de crianças e jovens. As intervenções são implementadas em nome das crianças, e não com elas.

Em geral, as crianças não são vistas como atores sociais e políticos. Na maioria dos países, os indivíduos só votam em eleições locais e nacionais depois de completar 18 anos de idade. Assim sendo, na maioria das vezes, as crianças não têm um lugar formal à mesa de tomada de decisões, e suas opiniões normalmente são representadas por meio de mecanismos controlados por adultos. Crianças envolvidas em processos políticos frequentemente são consideradas atores técnicos que podem fornecer informações úteis, e não cidadãos ou atores políticos com direitos a manter e interesses a defender.

Em conferências, os adultos podem ouvir as crianças, mas, no momento de tomar decisões importantes, elas frequentemente são excluídas. Parlamentos de jovens acabam sendo pouco mais do que clubes de debate, nos quais as crianças aprendem sobre governança e política. Além disso, algumas tentativas de envolvimento de jovens são simbólicas – servem mais para dar uma ideia de que a organização de adultos os envolve do que para benefício das próprias crianças.

A participação das crianças tem um papel vital para aumentar seu poder de promover seu próprio desenvolvimento. Por meio da participação, meninas e meninos podem aprender habilidades de vida fundamentais e adquirir conhecimentos, podendo atuar para evitar e resolver situações de abuso e exploração. Iniciativas de participação são mais poderosas quando as crianças conhecem e compreendem seus direitos. Consultar as crianças é uma atitude fundamental para garantir que medidas de sobrevivência, desenvolvimento e proteção da criança sejam adequadas e apropriadas.

O número de iniciativas de participação da criança aumentou desde que a Convenção entrou em vigor, em 1990. Um destaque foi a Sessão Especial sobre a Criança na Assembleia Geral da ONU, em 2002 – um evento que estimulou ativamente a participação de crianças no principal organismo de tomada de decisões das Nações Unidas. Mais de 400 crianças de mais de 150 países participaram dos três dias de encontros no Fórum da Criança, que culminou com uma declaração consensual elaborada pelos participantes, manifestando seus pontos de vista.

O Estudo sobre Violência contra a Criança, produzido em 2002 pelo Secretário-Geral da ONU, foi o primeiro estudo das Nações Unidas a consultar as crianças, refletindo e incorporando suas opiniões e recomendações. Crianças e adolescentes participaram de consultas nos níveis nacionais, regionais e internacionais, ao lado de formuladores de políticas. Para divulgar as constatações do estudo, foram criadas versões em linguagem acessível às crianças, adequadas para diferentes grupos etários. Crianças e adolescentes também tiveram participação significativa no III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizado no Rio de Janeiro (Brasil) em novembro de 2008.

Há um reconhecimento crescente de que a consulta a crianças e adolescentes é uma maneira prática de garantir a eficácia de políticas e práticas que os afetam. Certamente não é fácil criar mecanismos permanentes por meio dos quais as crianças e os jovens possam influenciar o planejamento público e decisões orçamentárias. No entanto, quando tais mecanismos foram viabilizados, os resultados foram estimulantes – não só em termos dos benefícios de desenvolvimento para a participação de jovens, mas também em termos da eficácia das ações da comunidade que resultaram de suas decisões.

Um dos exemplos pioneiros de participação de crianças na governança foi registrado na cidade brasileira de Barra Mansa, que de 1997 a 2000 manteve um conselho orçamentário participativo que incluía 36 crianças. Esses meninos e meninas eleitos fiscalizavam o desempenho do conselho municipal mais amplo no atendimento das necessidades dos jovens e eram responsáveis pelos gastos realizados por parte dos recursos orçamentários.¹⁴ Outros exemplos de orçamentos participativos com o envolvimento de crianças foram registrados na maior cidade brasileira, São Paulo,¹⁵ entre 2003 e 2004, e em Newcastle-upon-Tyne, no Reino Unido.¹⁶

Esses exemplos ilustram alguns dos benefícios de uma participação significativa de crianças, que comprovadamente coloca em evidência a democracia e a governança, aumentando a relevância e a eficácia de projetos de desenvolvimento. A participação pode oferecer também às crianças pobres e marginalizadas a chance de adquirir habilidades e experiência que lhes dão oportunidades de desenvolvimento, além de conhecimento dos serviços públicos e um gosto pela cidadania.

Além disso, os defensores dos direitos da criança agora reconhecem que a participação de crianças e adolescentes pode ter um papel vital para protegê-los contra abusos, violência e exploração.¹⁷ A participação favorece a capacidade de recuperação das crianças e dos adolescentes e pode contribuir para que se tornem agentes de mudanças para resistir a processos que resultam em abusos. Pode ajudá-los também a superar o trauma causado por abusos, até mesmo compartilhando suas experiências com seus pares.¹⁸

A teoria e a prática de participação de crianças estão ainda em estágio inicial, mas avançaram significativamente ao longo das



A realização dos direitos da criança é fundamental para criar o mundo idealizado pela Declaração do Milênio – um mundo de paz, igualdade, tolerância, segurança, liberdade, solidariedade, respeito pelo meio ambiente e responsabilidade compartilhada. “Eu tenho direito à paz”, dizem as lousas que estas crianças seguram na sala de aula, na Escola Primária Kabiline I, no vilarejo de Kabiline, no Senegal.

duas décadas que se passaram desde que a Convenção foi adotada pelos Estados Partes das Nações Unidas. Além disso, a Convenção tem sido uma força que orienta em direção a maior participação da criança, e estimula essa participação. Os formuladores de políticas vêm-se tornando cada vez mais receptivos à ideia de que o envolvimento dos jovens nas tomadas de decisão não só contribui para o desenvolvimento e a proteção da criança e para sua percepção da democracia, como também melhora os resultados das ações para toda a população. É crescente o número de crianças e adolescentes que vêm desenvolvendo sua capacidade de participar e colaborar por meio de organizações de jovens e de redes de defesa de seus direitos.

Um desenvolvimento importante nessa área foi o Comentário Geral Nº 12, adotado recentemente, que trata do direito da criança a ser ouvida pelo Comitê sobre os Direitos da Criança. Esse Comentário Geral – o primeiro sobre um dos princípios básicos do tratado – orienta os Estados Partes e outros interessados a aprofundar seu entendimento e sua interpretação do artigo relacionado; elabora o escopo da legislação, das políticas e das práticas necessárias para conseguir sua plena implementação; destaca abordagens positivas para sua implementação; e propõe exigências básicas para os meios adequados pelos quais os pontos de vista das crianças, em todas as questões que as afetam, sejam considerados com a importância devida.

Em direção ao melhor entendimento e à implementação mais completa da Convenção

A Convenção sobre os Direitos da Criança não é apenas um documento histórico: é uma bússola moral que continua a orientar as pessoas em todas as partes do mundo, em todas as culturas e em todas as regiões, em seus esforços para lidar com as crianças de maneira mais sensível e justa – desde pais, professores, médicos ou agentes da polícia até ministros de governo responsáveis pela assistência e pela proteção da criança. Graças a essas diretrizes, o cenário dos direitos da criança já se transformou. No entanto, a imagem projetada pela Convenção de um mundo em que esses direitos são valorizados e assegurados universalmente ainda está longe de se tornar realidade.

As outras partes deste relatório tratam dos desafios à frente, começando com uma seleção de ensaios elaborados por autores convidados, que representam os principais grupos de interessados que apoiam a Convenção: a família e a comunidade; a sociedade civil e os meios de comunicação; os profissionais do desenvolvimento; governos e agências internacionais; o setor privado; e crianças, adolescentes e jovens.



Perspectivas da Convenção

A Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece padrões para os cuidados, o tratamento e a proteção de todas as crianças. A interpretação desses padrões e a aplicação das medidas necessárias para a realização dos direitos que eles protegem dependem de ações por parte dos interessados, incluindo pais, famílias e comunidades, sociedade civil e meios de comunicação, governos e agências internacionais, setor privado, defensores e ativistas, indivíduos e instituições, assim como crianças, adolescentes e jovens.

As perspectivas dessas pessoas com relação ao significado e ao valor da Convenção formam a base de suas ações para aplicar os dispositivos em seus países, suas comunidades, sociedades, famílias e organizações. Embora os proponentes da Convenção sobre os Direitos da Criança tenham um objetivo comum – a realização dos direitos da criança em todos os lugares, em todos os momentos –, a natureza diversa de suas experiências, de sua especialização e do meio em que vivem fornece uma rica fonte de ideias e de inovações em advocacia, políticas e práticas.

Para celebrar o 20º aniversário da Convenção, o relatório *Situação Mundial da Infância* convidou colaboradores provenientes de diversos grupos de interessados para em mil palavras, no máximo, apresentar sua visão do que a Convenção significa e as questões cruciais que, em sua avaliação, deverão ser enfrentadas por esse tratado no século 21. Os ensaios apresentados compõem uma seleção de todos aqueles que foram recebidos até o momento da finalização do relatório, em meados de 2009; a série completa está disponível, em inglês, no *site* do UNICEF: www.unicef.org/rightsite.



Om Prakash Gurjar nasceu no vilarejo de Dwarapur, no distrito de Alwar, Rajastão, em uma família obrigada a trabalhos forçados. Por muitos anos, realizou trabalhos forçados nas terras de um fazendeiro. Após ser libertado, com a ajuda do Bachpan Bachao Andolan, em 2002, estudou e recebeu capacitação em Bal Ashram. Om Prakash ajudou a libertar da escravidão infantil muitas outras crianças de seu vilarejo e ajudou-as a ingressar na escola. Tornou-se um guerreiro sem precedentes em favor dos direitos da criança e, em 2006, foi agraciado com o Prêmio Internacional da Paz para as Crianças. Atualmente, é ativista do Bachpan Bachao Andolan e estudante da 11ª série.

Minha identidade, meus direitos: de trabalhador infantil a ativista pelos direitos da criança

por Om Prakash Gurjar

No vilarejo da Índia onde nasci e cresci, a noção de direitos da criança não existe. Nossos pais nos criam graças a seu trabalho árduo, com determinação e consciência de seu dever. Se uma família consegue economizar dinheiro, suas crianças podem frequentar a escola. No entanto, as crianças geralmente não têm outra opção senão juntar-se a seus pais, trabalhando na agricultura e na pecuária.

Quando nascem meninos, as avós ficam à porta de suas casas e alegremente batem um *thali*, prato de metal, para anunciar o nascimento de uma criança do sexo masculino. Por outro lado, quando nasce uma menina, as mulheres da família quebram um jarro à entrada da casa. Essa atitude é a mesma quando há uma morte na família, e traduz para vizinhos e habitantes do vilarejo a tristeza que traz o nascimento de uma menina. A diferença entre um menino e uma menina, com seus respectivos valores no lar e na sociedade, é claramente marcada desde o início da vida.

Sou filho de um pai que certa vez tomou dinheiro emprestado do proprietário de uma fazenda, que, em troca, obrigou-o e a minha família a servi-lo como trabalhadores forçados. Quando eu tinha 5 anos de idade, antes que pudesse compreender por que era obrigado a trabalhar, já realizava trabalhos pesados na fazenda. Trabalhava com animais e colheitas, e imaginava por que eu não podia ir à escola como outras crianças. Três anos mais tarde, um grupo de ativistas do Bachpan Bachao Andolan (Movimento Salve a Infância) viajava de vilarejo em vilarejo. Por meio de imensos esforços para aumentar a conscientização sobre a educação e de campanhas contra a escravidão de crianças, entraram em contato comigo e com outras crianças trabalhadoras. Ao ouvi-los, percebi que minha infância estava sendo desperdiçada, e que havia pessoas que se interessavam em preservá-la.

Após tomar conhecimento da nossa situação, os ativistas trabalharam diligentemente para libertar-nos do trabalho forçado e da escravidão infantil. Foi uma tarefa difícil, uma vez que nem nossos patrões nem nossos pais estavam preparados para considerar que uma criança tem direitos, ou que havia algo errado com o trabalho infantil. No princípio, meus pais evitaram qualquer tipo de disputa. Entretanto, após muitos esforços, os ativistas do Bachpan Bachao Andolan os convenceram a pressionar os patrões para que nos liberassem do serviço. Graças à dedicação desses ativistas, fui finalmente liberado.

Após deixar o trabalho forçado, fui para Bal Ashram, um lar de reabilitação de crianças no Rajastão, dedicado à educação e à capacitação de pessoas envolvidas com trabalhos forçados que foram liberadas. Desde que cheguei a Bal Ashram, compreendi o que são os direitos da criança. Pela primeira vez, observei e percebi que esse era um lugar em que a voz das crianças é ouvida, suas opiniões são consideradas, e as decisões são tomadas levando em conta suas opiniões. Havia uma *panchayat* (assembleia) composta por crianças que representavam os interesses e as preocupações dos estudantes em reuniões com gerentes e instrutores. Aos poucos, por meio de nossos professores e de outras crianças em Bal Ashram, compreendi que há leis que promovem e protegem crianças como nós. Aprendi que essas leis aplicam-se não somente à Índia, mas a todos os lugares do mundo. Essas leis articulam os direitos da criança e atribuem a todas as pessoas a responsabilidade

Na Índia, para que uma criança tenha a mínima oportunidade de ter seus direitos realizados, é preciso, em primeiro lugar, que seja reconhecida pela lei. Isso significa que sua própria identidade é o fator mais importante na luta por seus direitos.

pela implementação dos padrões estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos da Criança e por outros instrumentos relativos aos direitos infantis.

Durante minha formação e minha capacitação em Bal Ashram, tomei a iniciativa de falar sobre os direitos da criança na minha escola e nas vizinhanças. Após ser liberado do trabalho forçado, estava ansioso por aprender e também por ajudar a divulgar os conhecimentos sobre os desafios enfrentados por crianças como eu. A escola pública local em que eu estudava cobrava uma taxa de 100 rúpias. Eu tinha lido que escolas públicas devem ser gratuitas. Levantei essa questão para um juiz local e solicitei a ação adequada. Uma petição foi apresentada ao tribunal de Jaipur, a instância suprema no estado do Rajastão, onde moro. O tribunal decidiu que a escola deveria restituir o dinheiro aos pais. Meu caso foi citado pela Comissão de Direitos Humanos do Rajastão, e atualmente as escolas desse estado são proibidas de tomar dinheiro dos pais. Recentemente, quando estava envolvido com outros ativistas do Bachpan Bachao Andolan na liberação de crianças trabalhadoras do *zari* – fábrica de fios de ouro –, observei a falta de sensibilidade na conduta dos funcionários do governo para com as crianças liberadas. Quando solicitei que seguissem as normas da Convenção, mostraram ignorar a existência dessas normas.

Na Índia, para que uma criança tenha a mínima oportunidade de ter seus direitos realizados, é preciso, em primeiro lugar, que seja reconhecida pela lei. Isso significa que sua própria identidade é o fator mais importante na luta por seus direitos. Sabendo disso, estimei as crianças dos distritos de Dausa e Alwar a reclamar seus direitos e, durante campanhas de registros de nascimento, ajudei mais de 500 crianças a obter registro formal com o governo. O registro de nascimento confere direitos à criança, hoje e no futuro.

Na Índia, 20 anos após a adoção da Convenção sobre os Direitos da Criança, as pessoas comuns e mesmo muitas organizações governamentais que trabalham pelos direitos da criança ainda têm pouco conhecimento sobre esses direitos. Embora o governo da Índia tenha tomado a iniciativa de salvaguardar os direitos da criança criando a Comissão de Proteção aos Direitos da Criança, o impacto ainda não é plenamente sentido. Acredito que, por meio de seus esforços, os ativistas que trabalham pelos direitos da criança em todos os lugares do mundo devem exercer pressão sobre as nações signatárias da Convenção sobre os Direitos da Criança para que cumpram suas obrigações. É preciso aumentar a conscientização sobre essa questão, e os países devem responsabilizar-se pela implementação ativa dos direitos da criança.



© UNICEF/BANA07-00011/Shehzad Noorani

Menina de 8 anos de idade carrega tijolos recém-moldados perto de Joydehpur, no subúrbio de Dhaka, em Bangladesh.



Andrés Velasco foi nomeado Ministro da Fazenda do Chile em 2006. É bacharel em economia pela Universidade de Yale e doutor em economia pela Universidade de Colúmbia. Dr. Velasco possui inúmeros títulos acadêmicos e realizou diversas pesquisas pós-doutorado, e é um especialista de renome em economia do desenvolvimento. Ocupou diversos cargos no governo do Chile, além de trabalhar como consultor para o Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, o Fundo Monetário Internacional e diversos governos da América Central. Dr. Velasco não é filiado a nenhum partido político.

Políticas de sustentabilidade fiscal: investindo na juventude do Chile

por Andrés Velasco

Em 1990, o primeiro Governo da Coalizão de Partidos pela Democracia – *Concertación* – atendeu ao chamamento da Convenção sobre os Direitos da Criança. Desde então, cada governo chileno tem atuado no sentido de cumprir esse compromisso. Foram realizados progressos importantes na área dos direitos da criança, principalmente durante a administração da presidente Bachelet, com a introdução de diversos programas sociais novos que enfocam o desenvolvimento infantil e são apoiados por políticas fiscais sustentáveis e uma visão de longo prazo.

O investimento nas crianças do Chile é social e economicamente justificado, e quanto mais cedo for iniciado, maior será seu impacto. Inúmeros estudos vêm reunindo evidências sobre os efeitos positivos de longo prazo resultantes da educação pré-escolar, confirmando que os primeiros anos da infância são cruciais para o desenvolvimento de habilidades que nos acompanharão por toda a vida. Esses estudos demonstram que crianças que recebem educação pré-escolar de qualidade apresentarão, no futuro, melhor desempenho educacional, maior probabilidade de matricular-se na educação superior, renda mais alta e níveis mais baixos de comportamento criminal.

Políticas voltadas à infância, principalmente aquelas destinadas a aumentar a frequência à pré-escola, afetam positivamente a imparcialidade e a igualdade de oportunidades, neutralizando as diferenças de *background* das crianças. Além disso, essas políticas constituem uma poderosa ferramenta de curto prazo para estimular a taxa de participação da força de trabalho de mulheres no Chile, que, apesar dos avanços recentes, permanece inferior à dos países desenvolvidos. Mais de 30% dos chefes de família nos setores mais pobres do país são mulheres, que têm maior necessidade de receber atendimento gratuito na área de cuidados infantis. A oferta de pré-escola pelo setor público e de serviços gratuitos de cuidados infantis favorece não só essas mães, facilitando seu ingresso no mercado de trabalho, mas também suas crianças, que se beneficiam do aumento da renda familiar, tornando-se, portanto, mais aptas a sair da pobreza.

Nos primeiros meses de 2006, a presidente Bachelet convocou um Conselho Consultor Presidencial, formado por especialistas de diversas disciplinas, e deu-lhes a missão de desenvolver propostas para a reforma de políticas voltadas à infância no Chile. A maioria dessas propostas, que criaram um sistema baseado na proteção aos direitos para aumentar a igualdade de oportunidades, foi implementada e financiada pelo governo nos anos seguintes.

No contexto dessa reforma, foi criado, em 2007, o Sistema Integrado de Proteção à Criança – *Chile Crece Contigo*. Esse sistema inclui um conjunto de ações intersetoriais, que integram crianças em uma rede de apoio e acompanham seu crescimento e seu desenvolvimento. Uma ação importante dentro do *Chile Crece Contigo* é o Programa de Desenvolvimento “Biopsicossocial”, que beneficia crianças desde o útero até os 4 anos de idade, por meio da associação de exames de saúde com iniciativas criadas para estimulá-las e evitar atrasos em seu desenvolvimento. A cobertura desse programa foi gradualmente ampliada para alcançar crianças em uma faixa etária mais ampla e aquelas que viviam em áreas geograficamente

O investimento nas crianças do Chile é social e economicamente justificado, e quanto mais cedo for iniciado, maior será o seu impacto.

mais distantes, resultando na participação de mais de um milhão de crianças, apenas este ano. Além disso, ao adotar uma abordagem baseada nos direitos da criança para políticas sociais, o governo estabeleceu um subsídio automático por criança para famílias de baixa renda, que beneficia cerca de 1,4 milhão de pessoas. Atualmente, o Congresso analisa um projeto de lei que institucionaliza o *Chile Crece Contigo* e garante seu financiamento no futuro.

Levando em consideração a importância da educação pré-escolar no desenvolvimento da criança e a inserção de suas mães no mercado de trabalho, o governo comprometeu-se com um plano histórico para aumentar a cobertura da pré-escola. Nos quatro anos de sua administração, a oferta pública de escolas de educação infantil gratuitas terá aumentado em cinco vezes, à taxa de 900 novas salas por ano, oferecendo vagas, este ano, para um total de 85 mil crianças de até 2 anos de idade, provenientes da parcela de 40% das famílias mais pobres da população, o que representa um aumento da cobertura de 3% para 17%.

Durante a atual administração, a educação pré-jardim da infância foi integrada ao sistema de vale escolar do governo, garantindo, dessa forma, esse nível de educação para todas as crianças. Hoje, esses vales beneficiam aproximadamente 120 mil crianças e ajudam na oferta de programas escolares e de refeições. Para as escolas que requisitaram, foram investidos também recursos para ampliar o período escolar das crianças que frequentam o pré-jardim de infância e o jardim de infância.

Por fim, foi implementado em 2008 o plano de vales diferenciados para crianças mais vulneráveis matriculadas na educação primária. Esses vales não só aumentaram os recursos para os estudantes menos favorecidos, como também introduziram incentivos para melhorar a qualidade da educação que os estudantes recebiam. Esse plano confirma o princípio da não discriminação, garantindo que a igualdade de oportunidades para os estudantes, independentemente de sua condição socioeconômica, se torne realidade. O vale diferenciado beneficiará 750 mil estudantes por ano.

Nenhuma dessas medidas teria sido possível sem a combinação de dois fatores fundamentais: a vontade da presidente de dar a devida prioridade às políticas de proteção à criança, e uma política macroeconômica séria, que garante os recursos necessários para sua implementação – independentemente de choques externos que possam afetar a economia. Um benefício importante da regra do excedente fiscal utilizada no Chile é o fato de os gastos não estarem associados a componentes transitórios de renda, o que, no contexto da crise atual, permite a utilização de recursos poupados pelo nosso país durante os anos de crescimento acelerado. Isso permitiu que garantíssemos a continuidade do sistema de proteção social, que é a marca do governo da presidente Bachelet, e que constitui a essência da Convenção sobre os Direitos da Criança.



UNICEF/NYHQ2008-0288/Markisz

Menina brinca com blocos plásticos coloridos na Escola Básica de Denham Town, na paróquia^{NT} de Kingston e St. Andrew, na Jamaica.

NT Na Jamaica, paróquia é a denominação de uma divisão administrativa local.



Produtora cinematográfica indicada ao Oscar, Hanna Polak fez sua graduação no Instituto de Cinematografia, na Federação Russa. Em conexão com sua produção cinematográfica, envolveu-se em atividades assistenciais na Rússia e fundou a entidade Active Child Aid, na qual trabalhou como colaboradora para ajudar crianças menos favorecidas em todas as partes do mundo.

A vida nas ruas: milhões de crianças continuam sem teto, sem cuidados e sem proteção

por Hanna Polak

A luta pelos direitos da criança, sua proteção e seu bem-estar é uma necessidade extrema. Sempre que essa batalha é perdida – por exemplo, quando uma criança sem teto morre nas ruas –, devemos questionar o que está sendo feito pelas nações, pelos legisladores, pelas comunidades e pelos indivíduos para evitar que as crianças tenham esse destino – o mais triste de todos.

Para aqueles que trabalham com crianças sem teto e vítimas de abusos, e para as próprias crianças, a visão da Convenção sobre os Direitos da Criança parece estar a anos-luz de distância. Crianças “de rua” geralmente são privadas de todos os direitos incorporados à Convenção. Tendo escapado de casa e de orfanatos onde eram vítimas de violência e negligência, continuam a viver uma realidade cruel. Muitas delas são obrigadas a trabalhar, e quase todas tornam-se vítimas de exploração sexual.

Com frequência, essas crianças são vítimas de abusos violentos por parte das próprias pessoas e autoridades responsáveis por seus cuidados e proteção. Sofrem de diversos males físicos, muitos dos quais demandam hospitalização. Para aliviar a fome e a solidão, cheiram “cola” e rapidamente tornam-se dependentes de drogas mais pesadas. Tudo o que enxergam é brutalidade e exploração. Relacionamentos de curta duração – com outras crianças sem teto e animais de estimação – são utilizados para substituir relacionamentos sustentados e cuidados de longo prazo. Nesse ambiente cruel, em que a luta pela sobrevivência é diária, crianças sem teto invariavelmente cometem crimes e com frequência acabam na prisão. A morte cruza regularmente o caminho dessas crianças: assistem à morte de amigos sem teto ou são elas próprias brutalmente assassinadas, morrem de overdose ou de doenças.

Crianças sem teto vivem em condições desumanas. Dormem nas calçadas, em lixeiras e em túneis do metrô. No inverno, conseguem algum conforto junto a tubulações de água quente, cujo vapor lhes dá o calor tão necessário. Catam alimentos em latas de lixo e aterros sanitários. São forçadas a viver como adultos à margem da sociedade, embora ainda sejam crianças. E mesmo assim, apesar das incertezas da vida, cantam, dançam e sonham.

A situação assustadora em que vivem essas crianças demanda resposta urgente. É nosso dever garantir seus direitos, de acordo com o estipulado na Convenção, tirá-las das ruas e dos depósitos de lixo. Isso não significa que nada tenha sido feito – mas, sim, que o que está sendo feito, em todos os níveis, não é suficiente. Os governos devem honrar suas obrigações e fazer muito mais para ajudar crianças que sofreram abusos, foram abandonadas e não têm onde morar. As comunidades devem cumprir a sua parte no cuidado de suas crianças. Ações individuais também podem transformar-se em poderosos catalisadores de mudanças sociais.

Podemos aumentar a conscientização sobre o problema da pobreza e do abandono de crianças. Podemos influenciar a opinião pública por meio de mensagens aos políticos e às autoridades que dispõem de recursos e oportunidades para melhorar a situação. Podemos chamar a atenção dos meios de comunicação, que têm imenso poder para influenciar a opinião pública e desencadear mudanças para criar melhores condições. Por meio de pequenos esforços, podemos nos tornar importantes defensores dessas mudanças.

Até mesmo o menor esforço pode contribuir para a maior vitória – salvar a vida de uma dessas lindas crianças. Elas não desejam nada além de ter a infância que os países validaram na Convenção sobre os Direitos da Criança.

Um bom exemplo pode ser observado em Moscou, onde, nos últimos anos, os meios de comunicação começaram a analisar o problema de jovens sem teto. Seus esforços inspiraram o então presidente e atual primeiro-ministro, Vladimir Putin, a solucionar a questão de crianças abandonadas, aprovando políticas que resultaram na construção de novos orfanatos na região de Moscou, e ampliando programas para evitar que essas crianças vivam nas ruas.

Mesmo quando há consenso entre a maioria das pessoas e dos políticos em uma sociedade com relação à necessidade de um código de direitos para a criança, e quanto à importância de que todas elas tenham o mesmo valor e que sejam tratadas com respeito, a implementação de direitos humanos para as crianças fica longe da universalidade. Disparidades em relação a renda, condições de vida, acesso a serviços essenciais e disputas entre diferentes grupos sociais constituem causas frequentes do não cumprimento dos direitos da criança à sobrevivência, ao desenvolvimento, à proteção e à participação. Portanto, é necessário aumentar a conscientização de que o cumprimento fundamental e imperativo dos direitos da criança deve ser um processo contínuo.

Acredito que todos os líderes governamentais tenham a responsabilidade de implementar os direitos humanos essenciais de forma permanente, apoiados por legislação adequada em seus respectivos países. Uma indicação de sociedade evoluída surge quando seus grupos vulneráveis – incluindo crianças, idosos e pessoas com deficiência – são tratados com respeito. Os países em transição da Europa Central e Oriental e da Comunidade de Estados Independentes vêm enfrentando desafios importantes em relação à questão de direitos humanos de grupos vulneráveis, pelo fato de alguns grupos populacionais nesses países terem sido subjugados e não terem acesso a oportunidades em condições igualitárias. Além disso, o setor não governamental ainda está em processo de desenvolvimento, uma vez que as soluções para os problemas sociais prevalentes estavam exclusivamente nas mãos de agências e organizações anteriormente controladas pelo governo. Esse processo mudará apenas com o passar do tempo, à medida que indivíduos e organizações não governamentais passem a ser mais ativos em suas respectivas sociedades.

The Children of Leningradsky, um documentário que produzi em 2005, é um retrato íntimo das crianças de rua na Rússia. Resultou do desejo de analisar, sob diversos ângulos, a situação de crianças negligenciadas, e mostra o destino trágico de crianças que foram abandonadas, que não foram protegidas e que têm seus direitos negados. À época, as autoridades estimavam em 30 mil o número de crianças sem teto vivendo nas ruas e nas estações ferroviárias de Moscou.

Esse documentário foi um grito de socorro para essas crianças, e foi ouvido. Tanto na Rússia quanto em outros países, a cobertura da mídia e a exibição de filmes, palestras nas universidades, painéis de discussão e outros eventos bastante frequentados aumentaram a conscientização sobre a juventude abandonada. Meu filme, assim como outros, oferece contribuições tangíveis para o debate sobre os direitos da criança, ao mesmo tempo em que conscientiza as pessoas sobre essa tragédia contínua de crianças sem teto e negligenciadas em todo o mundo.

Até mesmo o menor esforço pode contribuir para a maior vitória – salvar a vida de uma dessas lindas crianças. Elas não desejam nada além de ter a infância que os países validaram na Convenção sobre os Direitos da Criança.



© UNICEF/HQ04-0986/Giacomo Pirozzi

Meninas de 12 e 15 anos de idade conversam e leem em seus quartos no abrigo “Sparrows” para crianças que vivem e trabalham nas ruas de Tbilisi, na Geórgia.



Marjorie Scardino é CEO da Pearson, empresa de mídia e de educação internacional formada por Pearson Education, Penguin e Financial Times Group. Até janeiro de 1997, era diretora executiva do The Economist Group e, antes de 1985, foi sócia em uma empresa de advocacia em Savannah, Geórgia (Estados Unidos). Marjorie e seu marido, Albert Scardino, fundaram e publicaram o jornal The Georgia Gazette, que recebeu o prêmio Pulitzer. O casal tem três filhos.

Manifeste sua opinião: promovendo a liberdade de expressão para crianças por meio da educação

por Marjorie Scardino

Em todos os lugares do mundo, aspiramos por autodeterminação econômica e política, pois aspiramos pela nossa própria liberdade de expressão. Nossa expressão – seja em forma de palavras ou de quadros, de arte ou de música, do esporte físico do futebol ou do esporte intelectual dos números – contém nossas ideias, nossos sonhos e as imagens que fazemos de nós mesmos. Sem instrução e sem liberdade de expressão, uma criança não consegue se desenvolver. É esse o objetivo da Convenção sobre os Direitos da Criança – um objetivo que deve motivar a todos, o que vem fazendo por duas décadas.

Minha perspectiva é a do setor privado, como diretora de uma empresa de educação e mídia, que tenta ajudar pessoas de todas as idades, em mais de 60 países, a se expressar por meio da educação formal e informal. “É a educação que dá ao homem a visão consciente de sua própria opinião e de seus julgamentos, uma verdade para desenvolvê-los, eloquência para expressá-los e força para argumentar a seu favor,” escreveu o filósofo religioso e educacional John Henry Newman, em 1852. Há 20 anos, a Convenção destacou um princípio semelhante: se uma criança tem “direito” à educação, conseqüentemente, deve ter acesso a informações e liberdade de expressão que, como diz o Preâmbulo, a ajudariam a “preparar-se plenamente para viver uma vida individual na sociedade”.

Embora a Convenção inclua mais de 50 artigos, quero focar aqui apenas o poder destas três áreas: educação, informação e expressão. Reunidas, inspiraram iniciativas específicas em nossa empresa e mostraram-nos como desempenhar um papel – frequentemente em parceria com governos e organizações não governamentais – para garantir que todas as crianças tenham acesso à educação e que vivenciem experiências diversas nesse processo.

Há três exemplos que conhecemos bem.

Em Angola, estamos trabalhando com o Ministério da Educação e com o Instituto Monteno para Linguagem e Literatura – um grupo sul-africano sem fins lucrativos – para apresentar a um milhão de estudantes os livros didáticos produzidos nos idiomas nativos que utilizam em casa, mas que nunca haviam sido impressos em livros. O governo de Angola acredita que esse empreendimento elevará sua taxa de alfabetização, objetivo pelo qual tanto se empenha.

Contando com parceiros como o governo do Reino Unido e organizações sem fins lucrativos, como JumpStart, Book Trust e Book Aid International, envolvemo-nos em um projeto em grande escala que coloca livros nas mãos das crianças e estimula seus pais a ler em voz alta para elas.

Um de nossos *sites* – “Poptropica” – associa jogos e educação, em um formato que atraiu 40 milhões de crianças em 70 países, em 90 idiomas diferentes, para envolver todos na aprendizagem de matemática, ciências, história e outras disciplinas.

Com muita frequência, presume-se que o objetivo de uma empresa privada seja o lucro, e que seu interesse na parcela mais ampla da sociedade seja apenas um detalhe secundário obrigatório. Uma empresa privada dedicada a conquistas no longo prazo é certamente sustentada por lucros, uma vez que não tem outra forma de subsistência. Esta empresa, porém, é movida e definida pelos

No 20º aniversário da Convenção sobre os Direitos da Criança, o setor privado tem todos os motivos para agradecer a ênfase dada pelo tratado ao poder de desenvolver uma nova geração de cidadãos.

objetivos sociais que atende. Grande parte de nossos objetivos é ajudar a ampliar a mente das crianças e dar-lhes poder de expressão por meio da educação e da informação.

Com certeza, há desafios para todas as organizações, públicas ou privadas, na tentativa de ajudar a alcançar os objetivos de liberdade de expressão determinados pela Convenção. Setores comerciais de radiodifusão e imprensa e toda a mídia vêm sendo pressionados e modificados pela economia da era digital. O efeito poderia ser a redução dos comerciais e dos programas dirigidos à criança. Em muitos países, nestes tempos de restrição econômica, orçamentos para a educação foram reduzidos. Em alguns deles, incentivos financeiros ajudarão a aliviar a pressão, mas ainda assim haverá cortes. Em todo o mundo, os países enfrentam escassez de professores, o que pode colocar em risco o compromisso determinado de aprimorar os sistemas educacionais, ameaçando o segundo Objetivo de Desenvolvimento do Milênio estabelecido pelas Nações Unidas: educação primária disponível para todas as crianças até 2015.

Se quisermos superar as consequências dessas questões, precisamos agir com determinação. Mas há muitas razões para acreditar que os próximos 20 anos sejam uma época de informação, aprendizagem e expressão para o ser humano. Talvez o maior motivo para essa esperança seja o fato de a revolução digital simplesmente possibilitar o compartilhamento de histórias e ideias de forma inclusiva, o que nunca foi possível. A tecnologia permite que a riqueza de um conteúdo fascinante e instrutivo alcance crianças em todos os lugares do mundo, por meio de telefones móveis e computadores – permitindo que aprendam em seu próprio ritmo, em seu próprio espaço e tempo. Em alguns países, a tecnologia sem fio ultrapassou barreiras, levando conteúdo educacional a áreas remotas que anteriormente se situavam econômica e fisicamente fora dos limites alcançáveis.

Ao permitir que crianças se organizem em redes sociais, essa tecnologia propicia também oportunidades de expressão. Reunindo-se virtualmente e ouvindo umas às outras, crianças de todas as nacionalidades e *backgrounds* criam – ou no mínimo identificam – laços comuns, antes invisíveis ou fora do alcance. Embora essas redes necessitem de alguma regulamentação, podem tornar-se ferramentas poderosas para trocas sociais, acentuando aquilo que nos liga, e não o que nos separa.

Sem dúvida, nem mesmo o *software* mais recente e mais atraente poderia substituir o professor – aquele ser de carne e osso, que todos os anos faz chegar a milhões de crianças fatos, números, compreensão, estímulo, entusiasmo e pura magia. No entanto, o *software* pode ajudar a potencializar seu trabalho, automatizando algumas das funções do professor: coletar informações diagnósticas sobre ritmo de aprendizagem e necessidades crônicas da criança; permitir que as crianças façam uma autoavaliação e preencham lacunas em sua aprendizagem; oferecer a escolas e pais informações que possam ajudá-los a desempenhar seu papel.

No 20º aniversário da Convenção sobre os Direitos da Criança, o setor privado tem todos os motivos para agradecer a ênfase dada pelo tratado ao poder de desenvolver uma nova geração de cidadãos, e para lembrar que as crianças são as flores de nossas sociedades. O estímulo que as ideias contidas na Convenção provocaram em cada um de nós nos causa imensa alegria. Esperamos fazer tudo o que estiver ao nosso alcance para promovê-las no futuro.



© UNICEF/NYHQ2005-1059/Roger LeMoigne

Estudantes fazem fila para aula em Timnin El-Tahta, uma escola pública na região nordeste do Vale de Beqaa, no Líbano.



Ishmael Beah nasceu em 1980, em Serra Leoa. É autor do best-seller Muito longe de casa: memórias de um menino-soldado. É Defensor do UNICEF para Crianças Afetadas pela Guerra, membro do Comitê Consultor do Human Rights Watch Children, co-fundador da Network for Young People Affected by War (NYPAW) (Rede para Jovens Afetados pela Guerra) e presidente da Fundação Ishmael Beah. Beah é bacharel em ciências políticas pela Faculdade de Oberlin e vive em Nova Iorque.

Direitos da criança: no rumo certo, mas com um longo caminho a percorrer

por Ishmael Beah

O valor extraordinário da Convenção sobre os Direitos da Criança nem sempre é totalmente considerado nos países em que os direitos da criança não são ameaçados ou violados de maneira sistemática. Depois de viver em Serra Leoa – um país que por muitos anos foi consumido pelo medo, pela morte e pela violação dos direitos humanos –, compreendi a necessidade de um instrumento internacional específico, vinculante, que tratasse dos direitos da criança. Tendo crescido durante a guerra civil, fui, quando criança, forçado a lutar no conflito que devastou o tecido social de minha família e da sociedade em que vivia. As violações aos direitos humanos eram desmedidas. No entanto, por meio do trabalho de organizações comprometidas com a implementação da Convenção, fui finalmente liberado do meu envolvimento com a guerra. Mais tarde, após deixar Serra Leoa, comecei a trabalhar na defesa de crianças afetadas por conflitos armados. A Convenção e seus dois Protocolos Facultativos tornaram-se instrumentos valiosos para mim na criação de uma robusta plataforma de defesa dos direitos da criança.

Meu contato com a Convenção ocorreu no inverno de 1996, durante minha primeira viagem aos Estados Unidos. Nas Nações Unidas, participei de uma conferência organizada pelo UNICEF e pelo Norwegian People's Aid sobre os efeitos da guerra sobre as crianças. Essa conferência reconheceu a importância de incluir crianças nos debates sobre seus direitos e incorporou muitos dos princípios identificados no estudo pioneiro de Machel sobre o impacto de conflitos armados sobre as crianças, lançado naquele ano.

Durante a conferência, encontrei 56 outras crianças que haviam sido diretamente afetadas por conflitos armados e que, como eu, tomaram conhecimento dos direitos da criança enunciados pela Convenção. Eu tinha 16 anos de idade a essa época, e lembro-me de como esse conhecimento – principalmente para as pessoas de nosso grupo que vinham de países abalados pela guerra – renovou o valor de nossa vida e de nossa condição humana. Percebi, naquele momento, que trabalharia como defensor dos direitos da criança, e nasceu então meu compromisso de divulgar os conhecimentos sobre a Convenção.

Antes que a Convenção fosse amplamente aceita, na década de 1990, era difícil e extremamente raro qualquer debate público sobre os direitos da criança. Embora, sem dúvida, ainda haja muito a fazer para garantir a implementação global da Convenção, sua promulgação estabeleceu a etapa do acompanhamento e da aplicação de mecanismos de responsabilização no nível nacional. A incorporação de muitos dos artigos e princípios da Convenção às estruturas jurídicas nacionais traz esperança para crianças e jovens de que um dia seus direitos sejam realizados. Durante minhas viagens pelo mundo todo, observei que, quando tomam conhecimento da existência desses direitos, as crianças solicitam ansiosamente que sejam atendidos e expressam a importância de ter um padrão jurídico comum. Sabendo da existência da Convenção, as crianças podem solicitar de seus governos o cumprimento efetivo de seus direitos.

A Convenção consiste de 54 artigos que englobam uma ampla variedade de direitos econômicos, sociais, civis, culturais e políticos, contribuindo para a criação de uma estrutura poderosa

A incorporação de muitos dos artigos e princípios da Convenção às estruturas jurídicas nacionais traz esperança para crianças e jovens de que um dia seus direitos sejam realizados.

e abrangente em favor dos direitos da criança. Minha experiência – primeiro como criança que percebe que seus direitos haviam sido violados, e hoje como defensor dos direitos da criança – convenceu-me de que há artigos específicos que estabelecem uma linha básica de responsabilidade, a partir da qual os demais artigos podem ser aplicados.

O primeiro deles é o artigo 6, que afirma que todos os governos devem “assegurar ao máximo a sobrevivência e o desenvolvimento da criança.” Nos lugares em que não há garantias de que os direitos humanos sejam observados, o artigo 6 serve como ferramenta para fazer *lobby* em favor das crianças, para tirá-las de situações de guerra e para protegê-las contra iniquidades. Provê também um mandato para proteger o desenvolvimento da criança, o que, em países assolados pela guerra, frequentemente exige a presença e os esforços daqueles que trabalham pelos direitos humanos. Eu fui beneficiado pela existência de agentes de ajuda em Serra Leoa e pelos direitos incorporados a esse artigo.

Minha vida também foi enriquecida pelos artigos 12 e 13, que garantem a crianças e jovens o direito de expressar livremente seus pontos de vista em questões que os afetam e de “buscar, receber e divulgar informações importantes”, de todos os tipos e por todos os meios de comunicação. Esses artigos ajudaram muitas crianças a buscar ativamente soluções para problemas que as afetam. Ao estimular crianças e jovens a expressar-se por meio da arte, e ao incluí-los em painéis governamentais e das Nações Unidas, as pessoas revelam uma mudança de atitude: em vez de olhar os direitos da criança de maneira abstrata, passam a considerar esses direitos como os profundos desafios humanos que de fato são.

Os artigos 28 e 29, que enunciam o direito à educação, também exigem menção especial. Em nações pós-conflito, onde refugiados e pessoas deslocadas internamente lutam para reconstruir a vida, as crianças desejam ardentemente algum tipo de educação. Quando crianças e jovens envolvem-se com a escola ou com a aprendizagem informal, são menores as chances de que sejam recrutadas para a guerra ou para trabalhos forçados, de que sejam vítimas de violência ou exploração. A falta de instrução é uma das causas fundamentais de muitas injustiças sofridas pelas crianças, e há muito mais a ser feito para lhes oferecer acesso a escolas de boa qualidade. Esse fato é particularmente verdadeiro em relação às meninas, que frequentemente sofrem com cargas adicionais de trabalho doméstico, casamento infantil e gestação precoce, violência sexual e discriminação de gênero.

O trabalho para garantir os direitos da criança não é fácil. Mas não pode ser ignorado. A Convenção sobre os Direitos da Criança demanda que famílias, comunidades e governos reconheçam e cumpram suas responsabilidades fundamentais em relação ao cuidado e à proteção dos 2,2 bilhões de crianças no mundo todo. Embora eu acredite que a comunidade internacional tenha avançado muito com a implementação da Convenção, é preciso maior participação de crianças, jovens e comunidades para sustentar o sucesso. Ao final, caberá às crianças determinar o futuro moral e ético das nações e do mundo. Suas vozes devem ser ouvidas.



© UNICEF/HCO8-08/23/John Isaac

Estudantes da 4ª série seguram certificados do “Window of Hope” (Janela da Esperança) ao final de uma aula de educação sobre habilidades para a vida, na Escola Primária Ehenya, na região nordeste de Oshana, na Namíbia.



Tan Sri Dato Muhyiddin Mohd Yassin é Vice-Primeiro Ministro e Ministro da Educação da Malásia. Pai de quatro crianças, o Ministro Yassin atuou anteriormente como Ministro da Juventude e de Esportes. Seu compromisso é garantir que estudantes da Malásia recebam uma educação adequada, que mescle aprendizagem em sala de aula com atividades extracurriculares e esportivas.

Alcançando crianças fora de alcance na Malásia, por meio da educação

por Tan Sri Dato Muhyiddin Mohd Yassin

O desejo de obter a melhor educação possível é uma aspiração comum que une todos os povos. A educação é um sonho universal, um sonho que produz sementes que podem ser transformadas em oportunidades para cada criança. É o sonho da menina que se debruça sobre seus livros à luz de velas e os guarda cuidadosamente em sua mochila para o próximo dia de aula. É o sonho do menino que adormece em meio à agitação da cidade, e é o mesmo sonho de crianças que despertam ao som de barcos retornando após a pesca da madrugada.

Hoje, na Malásia, crianças e adultos têm acesso à educação como parte do legado estabelecido há mais de 50 anos pelos fundadores de nosso país. Logo após a independência, o governo aprovou o Decreto Educacional de 1952, uma resolução que honrava a educação como um direito básico. Essa legislação foi a base de um forte compromisso governamental para investir em educação – um compromisso que, em 1995, foi renovado com a ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança. Na Malásia, a aprendizagem foi democratizada, garantindo a todas as crianças o direito à escolarização, independentemente de sexo, condição social ou econômica, residência ou *status* de HIV. Ao oferecer educação primária gratuita e compulsória, assim como 11 anos de educação universal, estamos tornando realidade o espírito da Convenção.

Nossos antepassados reconheceram a importância única da educação de qualidade para atender às necessidades de desenvolvimento do país e formularam políticas tendo em mente que, quando todas as crianças recebem educação, a nação inteira prospera. Ao destinar gastos governamentais contínuos e substanciais para a educação, trabalhamos incansavelmente para tirar as crianças da sombra da disparidade.

Investimentos públicos em escolas vêm sendo um fator fundamental para o sucesso na redução da pobreza, dos altos níveis da década de 1970 para os níveis desprezíveis de hoje. Em 1970, um terço da população a partir de 6 anos de idade nunca havia frequentado a escola. Hoje, a Malásia está perto de atingir o segundo Objetivo de Desenvolvimento do Milênio – Educação Primária Universal: quase todas as crianças em idade escolar concluem seis anos de aprendizagem.

Do mesmo modo, o governo vem trabalhando para eliminar a disparidade de gênero, garantindo que as mulheres tenham acesso não só à escola, mas também à gama completa de empregos administrativos e políticos oferecidos aos homens. Esses esforços complementam a visão da Convenção de que a personalidade, os talentos e as habilidades de todas as crianças devem ser plenamente desenvolvidos.

Para atender às exigências da Convenção, nosso objetivo é oferecer igualdade na educação, independentemente de a criança ser proveniente de um grupo minoritário, ter necessidades educacionais especiais ou pertencer a uma comunidade vulnerável. Uma forma de contribuir para esse esforço é garantir que os pais e as famílias disponham de recursos que possibilitem às suas crianças o pleno envolvimento com a escola. Famílias mais pobres são assistidas por meio de programas de apoio que ajudam com uniformes e calçados, bolsas de estudo, esquemas de empréstimo de livros didáticos, vales para mensalidades, alimentação suplementar e programas escolares de distribuição de leite, instalações de saúde escolar e escolas que oferecem alimentação e alojamento.

Ao destinar gastos governamentais contínuos e substanciais para a educação, trabalhamos incansavelmente para tirar as crianças da sombra da disparidade.

Embora tenhamos conseguido grandes progressos em relação à escolarização universal, o desafio mais difícil que o país enfrenta atualmente é garantir acesso à educação de qualidade para as crianças mais vulneráveis. Além de construir salas de aula e levar as crianças até elas, a educação de crianças privadas de direitos exige a identificação de disparidades em relação a capacidades e *status* socioeconômico, o que envolve o reconhecimento da importância de garantir que a criança acesse e direcione sua própria aprendizagem, e que aprenda em seu próprio ritmo.

A Malásia vem traçando um novo caminho por meio da utilização de tecnologia de informação e comunicação (TIC), para tornar a educação relevante e atraente em um mundo cada vez mais globalizado. Atualmente, mais de 50% das escolas possuem laboratórios de informática, e quase todas têm acesso à internet – uma cortesia do projeto *SchoolNet*, do governo.

Contudo, o desenvolvimento de uma infraestrutura de TIC é apenas o primeiro passo. Nosso objetivo é despertar e alimentar o desejo por conhecimentos e habilidades do século 21, e transformar sistemas educacionais no modelo “*Smart School*” (Escola Inteligente), que utiliza tecnologia na aprendizagem. Estamos integrando essa abordagem a um sistema centrado no estudante, que estimula o pensamento, a criatividade e cuidados mediante o letramento em TIC em escolas primárias e secundárias. Além disso, introduzimos a educação holística em um programa-piloto que envolve 88 *Smart Schools*, e equipamos as escolas que atendem deficientes auditivos e visuais com computadores e material educacional específicos.

O empenho pela educação tecnologicamente avançada também apresenta desafios, e são necessários recursos significativos para permanecer na linha de frente do desenvolvimento de infraestrutura e da tecnologia de ponta, oferecendo acesso igualitário a ferramentas avançadas de aprendizagem. Um meio para superar essas barreiras é a utilização de parcerias com o setor privado. Essa colaboração não só envolve a comunidade como também cria oportunidades estimulantes para que os estudantes ampliem seus horizontes, indo além das ofertas acadêmicas tradicionais.

Um desses projetos do governo envolve o trabalho com o primeiro provedor de TV a cabo da Malásia – Astro –, para levar o mundo até as crianças que vivem nos rincões mais distantes do leste da Malásia. Com essa parceria, estamos transmitindo conteúdo de aprendizagem por satélites e dando a essas crianças a oportunidade de interagir com ciência e tecnologia, por meio de conexões de aprendizagem itinerantes.

À medida que avançam as conexões por meio da tecnologia e da transferência de ideias, a educação abrangente torna-se realidade para crianças em todas as partes do mundo. Mas ainda há muito a fazer para garantir que, independentemente de idade, sexo, origem étnica ou *status* socioeconômico, todas as crianças tenham a oportunidade de aprender.

Na Malásia, a educação já não é um sonho distante, mas sim o cumprimento da promessa que fizemos a todas as crianças. Estimulados pela Convenção sobre os Direitos da Criança, continuaremos com nossos esforços para cuidar das crianças mais vulneráveis e isoladas. Nossa esperança é construir um futuro melhor para as crianças do nosso país e, como resultado, vê-las construindo um futuro melhor para nosso mundo.



© UNICEF/NVHO07/2773/Palani Mohan

Crianças colaboram em um projeto, utilizando um minicomputador na Escola Primária Timbang Island, na Ilha Timbang, estado de Sabah, na Malásia.



A professora Yanghee Lee é a atual presidente do Comitê sobre os Direitos da Criança. É membro do Comitê desde 2003 e foi eleita presidente em maio de 2007 e de 2009. Natural da Coreia do Sul, a professora Lee leciona na Universidade de Sungkyunkwan desde 1991. Merecedora de muitas moções de reconhecimento, recebeu também diversos prêmios, inclusive o Prêmio Ano da Mulher 2007 (Coreia do Sul).

Participação e conformidade: o Comitê sobre os Direitos da Criança

por Yanghee Lee

Este ano é um marco para crianças e para todos aqueles que trabalham com elas e em seu nome, pois celebramos 50 anos da Declaração dos Direitos da Criança e 20 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança. Sendo um documento vinculante, a Convenção tem colaborado para a elaboração de padrões para os direitos da criança e tem motivado a construção de capacidade institucional visando à promoção e à proteção da criança. Viabilizou a participação igualitária das crianças e tornou suas demandas mais visíveis nas sociedades, clamando por sua inclusão nos discursos públicos e políticos sobre questões que as afetam. Desde o início, muitos países promoveram reformas nas legislações para incluir os direitos da criança em suas constituições.

A adequação às normas da Convenção exige a superação de muitos desafios. Muitas sociedades em todas as partes do mundo têm dificuldade em admitir que as crianças de fato detêm direitos. Do mesmo modo, permanece o debate quanto às justificativas para os direitos consagrados na Convenção. Apesar desses desafios, seu sucesso é inegável. Por ocasião do 20º aniversário da Convenção, é importante celebrar os progressos realizados, reconhecendo também que é preciso adaptá-la para enfrentar as ameaças do novo século.

Uma das medidas de implementação mais eficazes da Convenção foi a criação de um organismo independente, composto por especialistas que analisam a integração da Convenção à jurisprudência internacional e aos sistemas nacionais. O Comitê sobre os Direitos da Criança reuniu-se pela primeira vez em 1991, e até sua 51ª sessão, 18 anos depois, analisou 333 relatórios nacionais sobre a conformidade dos países em relação à Convenção, 47 relatórios nacionais sobre conformidade com o Protocolo Facultativo sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados, e 35 relatórios nacionais sobre conformidade com o Protocolo Facultativo sobre Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil.

A Convenção e o Comitê continuam sendo essenciais para a implementação de atividades internacionais de importância vital para os direitos da criança. Uma vez por ano, o Comitê realiza o Dia de Debates Gerais, dedicado ao aprofundamento da análise sobre determinada área dos direitos da criança. Essa prática teve início em 1992, tendo como tema a exploração de crianças em conflitos armados, e resultou na autorização pelo Secretário-Geral de um estudo mais abrangente sobre o impacto de conflitos armados sobre as crianças. Esse estudo produziu o relatório pioneiro, elaborado por Graça Machel, que revolucionou a forma como as Nações Unidas e os Estados Partes respondem à mobilização de recursos destinados a crianças em áreas de conflito. Do mesmo modo, o Estudo das Nações Unidas sobre Violência contra a Criança, que revelou a magnitude e o grau da violência sofrida pelas crianças em todos os lugares do mundo, foi inspirado por um Dia de Debates Gerais.

O Comitê divulga também Comentários Gerais, que refletem sua interpretação de determinado direito ou tema incluído na Convenção. Essas funções fornecem orientação para os Estados Partes sobre suas responsabilidades em relação à Convenção, contribuindo para promover sua conformidade. Um dos comentários mais influentes até o momento é o Comentário Geral

Devemos continuar nosso trabalho para garantir que a dignidade da criança seja preservada e para manter a responsabilidade dos Estados pela definição de suas obrigações, em termos materiais e morais, na prevenção de violações dos direitos da criança.

Nº 5, que identifica diversos meios para que os Estados Partes compreendam e implementem a Convenção. Esse Comentário desafiou os governos a incluir os direitos e a proteção da criança em seus sistemas nacionais já existentes. Desde sua publicação, muitos países começaram a retirar as restrições em relação à Convenção e a estabelecer organismos coordenadores e escritórios de *ombudspersons*, que defendem e administram especificamente políticas para a criança, envolvendo-a no processo de tomada de decisões.

A interpretação mais recente das disposições dos direitos humanos incluídas na Convenção é o Comentário Geral Nº 12 (2009) sobre o direito da criança a ser ouvida. A própria Convenção não menciona especificamente o direito de participação, mas o artigo 12, no qual esse Comentário Geral está fundamentado, ficou conhecido como o “direito de participar”. Com a publicação desse Comentário Geral, o terceiro P – provimento, proteção e participação – é fortalecido, garantindo pleno reconhecimento das crianças como detentoras de direitos.

O apelo por maior participação das crianças ganha um *momentum* adicional a partir de uma iniciativa da Eslovênia, que foi desenvolvida pela Eslováquia no início deste ano. Por unanimidade, o Conselho de Direitos Humanos concordou em estabelecer um grupo de trabalho sem prazo determinado para explorar a adoção de um terceiro Protocolo Facultativo em complementação à Convenção. Esse protocolo forneceria um procedimento de comunicação permitindo que crianças e outros interessados em seus direitos denunciem ao Comitê injustiças praticadas e combatam abusos cometidos contra seus direitos. Mais de 38 Estados Partes patrocinaram em conjunto a criação desse grupo, cuja primeira reunião deve ocorrer em Genebra, ainda em 2009. Independentemente das decisões e recomendações do grupo, sua própria criação sinaliza a seriedade com que os Estados Partes tratam os direitos da criança.

Entre os meses de setembro e novembro, o Comitê sobre os Direitos da Criança centralizará sua energia na análise de desafios, novos e antigos, que afrontam a realização dos direitos da criança. Após 193 ratificações e 19 anos de relatórios, torna-se ainda mais necessário um mecanismo de avaliação e análise mais consistente para garantir uma melhor compreensão da situação da criança. Devemos continuar nosso trabalho para garantir que a dignidade da criança seja preservada e para manter a responsabilidade dos Estados pela definição de suas obrigações, em termos materiais e morais, na prevenção de violações dos direitos da criança. Essa tarefa inclui desafiar as sociedades a lidar com as muitas e variadas formas como tratam a criança, como se fosse uma *commodity*, e a lutar contra as discriminações relacionadas que não visualizam a criança como legítima detentora de direitos. Os Estados Partes devem incluir a criança no processo de formulação de políticas e garantir que suas opiniões sejam ouvidas e consideradas no desenvolvimento de programas e padrões que causam impacto exclusivamente em sua vida. Os direitos das crianças somente criarão raízes quando os Estados as incluírem como parceiras, de modo que, mais tarde, produzam os frutos da paz e da igualdade que a Convenção preconiza para todas as crianças. Os membros do Comitê unem-se à comunidade de nações e indivíduos do mundo todo na celebração dos direitos da criança e do 20º aniversário da Convenção.



© UNICEF/NYHQ2007-0884/Georgina Cransito

Meninos carregam faixa em defesa dos direitos da criança e clamando contra o abuso sexual, durante marcha em celebração ao Dia da Criança Africana, em Juba, capital do Sudão Meridional.



Timothy P. Shriver é presidente e CEO da Special Olympics. Antes de assumir essa posição de liderança, trabalhou como educador, com especial atenção a fatores sociais e emocionais que afetam a aprendizagem. Seu trabalho sobre abuso de drogas, violência, evasão e prevenção de gravidez na adolescência levou à criação do Projeto de Desenvolvimento Social das Escolas Públicas de New Haven, considerado o mais importante projeto de prevenção baseado na escola nos Estados Unidos. É membro do Conselho de Relações Exteriores.

Um movimento do coração: promovendo o valor de crianças com deficiência intelectual

por Timothy P. Shriver

Há 20 anos, a Convenção sobre os Direitos da Criança deu os primeiros passos em direção aos direitos, ao aumento do poder e à dignidade da criança em todos os lugares do mundo. Desde então, sua posição quanto aos direitos da criança incitou uma ampla análise sobre a maneira como as crianças são consideradas, valorizadas e tratadas. Pode parecer óbvio hoje, mas a Convenção foi o primeiro documento internacional a argumentar que as crianças são importantes e que têm direitos humanos intrínsecos.

Duas décadas antes da adoção da Convenção, um pequeno movimento surgiu com valores semelhantes àqueles que seriam posteriormente incorporados ao tratado. Nos campos esportivos em todo o mundo, o Special Olympics recebeu crianças e adultos com deficiência intelectual para treinamento e competição em esportes, com uma mensagem simples: pessoas com deficiência intelectual também são importantes.

Ao longo dos últimos 40 anos, o Special Olympics vem utilizando o esporte como catalisador da saúde e do aumento do poder de indivíduos com deficiência intelectual e da transformação de comunidades. Atualmente, mais de três milhões de atletas participam em mais de 30 mil eventos anuais. Sempre que atletas com deficiência intelectual desafiam as baixas expectativas da sociedade e vestem o manto de campeões, estão afirmando não só suas realizações atléticas, mas também sua condição de seres humanos.

Infelizmente, para a maioria das crianças com deficiência intelectual, a vida plena prometida pela Convenção está fora de alcance. Embora quase todos os países tenham adotado o tratado, de modo geral, seus princípios fundamentais ainda precisam ser assimilados por comunidades e sociedades. As atitudes em relação às pessoas com deficiência intelectual continuam negativas e destrutivas. Cuidados em instituições continuam sendo o modelo básico de atendimento e, em muitos casos, são subumanos. As oportunidades de educação e emprego continuam limitadas.

Por ocasião do 20º aniversário da Convenção, é imprescindível que governos e cidadãos exijam um esforço revitalizado para sua implementação em todos os lugares do mundo. Acredito que seja necessário um novo modelo de envolvimento – que ultrapasse as estruturas legais para criar um movimento social. Sozinhos, os governos não conseguem realizar todo o trabalho necessário para transformar as comunidades. Uma coisa é estabelecer padrões legais, outra, bastante diferente, é estabelecer um padrão no coração das pessoas. As propostas da Convenção somente serão efetivamente realizadas quando crianças com deficiência intelectual, assim como outras crianças marginalizadas e discriminadas, forem tratadas com dignidade e justiça, não só no papel, mas também na vida diária.

Essa tarefa não será fácil. Em primeiro lugar, existe o problema evidente de traduzir a linguagem dos direitos humanos em um movimento de mudança com relação às pessoas com deficiência intelectual. Com muita frequência, a sutil desvalorização de crianças com deficiência intelectual avança lentamente, e as transgressões contra sua dignidade não são consideradas. Essas crianças precisam que seus direitos sejam analisados de forma diferenciada exatamente

O futuro dos direitos das pessoas com deficiência intelectual exige uma mensagem nova e positiva que nos leve a reconhecer a agenda de direitos.

porque seu apelo por autovalorização e justiça transcende sua capacidade de autodefesa contra a discriminação arraigada.

Além de repensar os conceitos dos direitos para crianças com deficiência intelectual é urgentemente necessário que indivíduos e comunidades tornem-se defensores vigorosos da Convenção. Quando os direitos são definidos apenas por políticas ou normas judiciais, pouco contribuem para defender uma causa cujas barreiras são sociais e culturais. O futuro dos direitos das pessoas com deficiência intelectual exige uma mensagem nova e positiva que nos leve a reconhecer a agenda de direitos. Sem que os indivíduos atuem como parceiros da Convenção, a realização de mudanças continuará como uma meta distante.

Ouvi inúmeras histórias de discriminação e estigma que são frequentemente dirigidos às crianças com deficiência intelectual. Insultos como “retardado” são proferidos violentamente nos pátios das escolas, nas mesas de jantar e nas esquinas das ruas, deixando em seu rastro crianças chorando de desgosto e em desesperada solidão. No mundo todo, inúmeras crianças sentam-se em pisos de concreto em instituições escuras, sentenciadas a uma prisão de isolamento. Em todos os países, legiões de pais e mães podem relatar exemplos de situações em que foram aconselhados a ter vergonha de suas próprias crianças. Ouço, repetidas vezes, os motivos para tal atitude e por que é impraticável dar boas-vindas a uma criança com deficiência intelectual. As razões são muitas, é verdade, mas não há uma boa razão.

O movimento em favor dos direitos da criança de que precisamos deverá nascer no coração. Não será um movimento pelas crianças com deficiência intelectual: será realizado com elas. Envolverá bilhões de pessoas que se unirão para banir a linguagem da exclusão, valorizando a diversidade da família humana, reconhecendo a beleza que existe em cada criança. Fará da educação básica um direito para todas as crianças. Substituirá palavras como “deficiência” por novos constructos, como “diffability”,^{NT} que celebra as diferenças que carregamos pela vida.

Ao final, o movimento em favor dos direitos da criança que nasce do coração talvez venha a ser o mais poderoso legado da Convenção. Durante as décadas de elaboração que culminaram com sua adoção, a Convenção marcou um ponto inicial na história – um momento em que a comunidade das nações reconheceu a dignidade e o valor intrínseco de todas as crianças. Será complementada com outro ponto inicial – o momento em que comunidades de cidadãos celebram o valor de cada criança, sem exceções ou limites. Quando isso ocorrer, o antigo ditado será realizado: a pedra que os construtores rejeitaram tornou-se a pedra fundamental, e é maravilhoso contemplá-la.



© UNICEF/WHO/1996-1055/Toutouji

Uma menina e a terapeuta, no centro Dar El Hanan (Casa de Misericórdia) para crianças com deficiência, em Alexandria, no Egito.

NT: O autor cunhou o termo “diffability” para contrapor ao termo “disability”, valendo-se da possibilidade de fazer um jogo de palavras em inglês: “diffability” sugere diferença de capacidades (diff – ability), ao passo que “disability” (dis – ability) sugere falta de capacidade. Não há em português um termo equivalente.



Awa N'deye Ouedraogo foi membro e presidente do Comitê sobre os Direitos da Criança. Desempenhou um trabalho amplo, como consultora para as Nações Unidas e para o governo de Burquina Fasso. Ouedraogo possui formação avançada em estudos linguísticos pela Sorbonne.

Eliminando o tráfico de crianças: a colaboração é fundamental

por Awa N'deye Ouedraogo

A Convenção sobre os Direitos da Criança foi o primeiro acordo internacional sobre direitos humanos a proteger as crianças de forma explícita. Os Estados Partes concordaram de forma tão definitiva em relação à necessidade de reconhecimento legal dos direitos da criança que, apesar de ser relativamente nova, a Convenção é o documento internacional mais amplamente ratificado em toda a história. Ao longo dos 20 anos desde sua adoção pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a própria Convenção “amadureceu” e, uma vez que o conceito sobre direitos da criança foi solidificado, a necessidade de proteger jovens e adolescentes vem sendo cada vez mais reconhecida por governos e organizações locais e internacionais.

O maior reconhecimento da importância crítica da proteção à criança resultou na formulação de dois Protocolos Facultativos complementares à Convenção, aprimorando o acompanhamento dos direitos da criança e a integração da Convenção aos sistemas jurídicos nacionais. Com a celebração do 20º aniversário da Convenção, este é o momento para refletirmos sobre as mudanças ocorridas na vida cotidiana das crianças em todos os lugares do mundo.

A implementação da Convenção é fiscalizada pelo Comitê sobre os Direitos da Criança. Todos os Estados Partes são obrigados a apresentar relatórios ao Comitê a cada cinco anos, possibilitando a análise do tratamento recebido pelas crianças em seus países. Desde a criação do Comitê, que presidi de 2000 a 2001, os relatórios submetidos pelos governos mostraram que a Convenção vem gerando mudanças positivas e sustentáveis na vida de muitas crianças no mundo todo.

O Comitê constatou que, desde que a Convenção entrou em vigor, é grande o número de crianças que agora sabem que têm direitos. Isso permitiu maior conscientização sobre as questões relativas à infância em meio às próprias crianças, a seus pais e suas comunidades. Muitas dessas crianças também compreendem de que forma podem reclamar seus direitos, e como utilizar esse conhecimento para combater maus-tratos, exploração e discriminação de gênero.

Minha experiência mostra que a Convenção é a ferramenta mais importante para proteger crianças vulneráveis contra um amplo espectro de injustiças políticas, sociais e econômicas. Além de aumentar o envolvimento dos jovens na defesa de seus próprios direitos, a Convenção possibilitou aos Estados Partes o provimento de recursos e programas destinados a jovens e adolescentes. Esses esforços resultaram no desenvolvimento de iniciativas que variam de programas de imunização ao provimento de tratamento especializado para crianças que vivem com HIV, serviços de educação e saúde, e aprimoramento do acesso ao fornecimento de água e saneamento básico. Por meio desses esforços, melhora-se a condição física das crianças, possibilitando maior atenção ao seu crescimento mental, espiritual e emocional.

A Convenção resultou em melhorias mensuráveis no tratamento das crianças em todos os lugares do mundo. No entanto, ainda há muito a fazer em relação a diversas áreas dos direitos da criança. Uma dessas questões críticas é o tráfico de crianças – uma violação brutal dos

Minha experiência mostra que a Convenção é a ferramenta mais importante para proteger crianças vulneráveis contra um amplo espectro de injustiças políticas, sociais e econômicas.

direitos humanos que afeta aproximadamente 1,2 milhão de crianças anualmente. Os traficantes tiram crianças das famílias menos favorecidas, frequentemente com o consentimento dos pais que, por ignorância, concordam com promessas incertas na tentativa de garantir um futuro melhor para seus filhos. Uma vez apanhadas nas redes de traficantes, as crianças ficam expostas a diversas formas de abuso, exploração e violação de seus direitos humanos fundamentais. Não têm proteção legal e a separação de suas famílias torna-as extremamente vulneráveis a situações como casamento infantil, prostituição, trabalhos forçados ou conflitos armados.

Conscientes da existência desses abusos, governos preocupados estão adotando medidas para prevenir e combater o tráfico infantil. Infelizmente, essas leis e políticas não têm alcançado sucesso na eliminação de tal prática. Frequentemente, os traficantes têm conhecimento dos esforços governamentais antitráfico e, nos países em que estão em vigor, conseguem contorná-los. Outra tragédia causada pelo tráfico é a falta de cuidados e tratamento suficientes ou adequados para as crianças resgatadas. Normalmente, elas são devolvidas às suas famílias sem que tenham sido reabilitadas de suas experiências traumáticas, e muitas delas, ao voltar para casa, podem enfrentar estigmas, discriminação, rejeição e ostracismo.

Embora muitos Estados Partes tenham assinado acordos bilaterais e regionais para combater o tráfico infantil, esses instrumentos não possuem sistemas adequados de acompanhamento e avaliação. Além disso, sem tratar a pobreza e o desemprego, programas para eliminar o tráfico fornecerão apenas soluções de curto prazo para a exploração dessas crianças. Para combater o tráfico infantil de maneira mais eficaz, os governos devem utilizar os mandatos legais e sociais da Convenção e rever a legislação com um olhar abrangente para banir essa prática.

Ademais, é preciso que programas de informação e sensibilização sobre a existência do tráfico infantil sejam direcionados ao público em geral, com ênfase especial na educação de crianças vulneráveis. Os traficantes devem ser punidos rapidamente, sinalizando para aqueles que podem abusar de crianças que os governos levam a sério a proteção da criança. Ao criar uma estratégia holística para reduzir e eliminar a pobreza, os países também podem enfrentar os fatores sociais que levam ao tráfico e a outras formas de violência contra a criança.

Por ocasião do 20º aniversário da Convenção sobre os Direitos da Criança, lanço um apelo urgente a todos os governos que enfrentam o tráfico infantil, para que empreendam ações duras e coordenadas, em nível nacional e internacional, para colocar um fim na exploração das crianças no mundo todo. A prática contínua do tráfico infantil está comprometendo a promoção dos direitos da criança e enfraquecendo as conquistas realizadas desde a ratificação da Convenção. Espero que, por meio de esforços combinados de governos, organizações internacionais e indivíduos, a promoção verdadeira e eficaz dos direitos da criança seja realizada e que o tráfico infantil seja eliminado.



© UNICEF/INHQ2007-1671/Giacomo Pirozzi

Funcionários do governo participam de sessão de capacitação sobre prevenção do tráfico infantil no Tihama Development Authority (Agência de Desenvolvimento de Tihama) na cidade de Hodeidah, no Iêmen.

Colocando a criança no coração da União Europeia

Uma estratégia abrangente sobre os direitos da criança



JACQUES BARROT
Vice-presidente da
Comissão Europeia,
representante da
Comissão Europeia
para Justiça, Liberdade
e Segurança

Como representante da Comissão Europeia, entendo que a promoção dos direitos da criança é uma prioridade fundamental. Enfrentar o desafio de apoiar crianças no desenvolvimento de seu pleno potencial é um objetivo que fala ao meu coração. A Comunicação da Comissão “Rumo a uma estratégia da UE sobre os direitos da criança” propôs a criação de uma estratégia abrangente para proteger os direitos da criança nas políticas internas e externas.

Medidas concretas vêm sendo tomadas para melhorar a proteção da criança contra todos os tipos de violência e para a rápida adaptação às novas ameaças que surgem com a tecnologia moderna, incluindo um número telefônico especial para comunicação sobre crianças perdidas – 116 000 –, utilizado em toda a Europa. Hoje, as crianças enfrentam perigos como *cyberbullying* e manipulação de dados realizada por predadores *on-line*, que não existiam antes. No início deste ano, apresentei duas medidas legislativas para fortalecer a luta contra tráfico humano, exploração sexual de crianças e pornografia infantil, que levam esses perigos em consideração.

A proposta visa evitar a recorrência de transgressões sexuais por meio do aprimoramento da cooperação entre os Estados Membros, de modo que os transgressores condenados em um país sejam impedidos em outro país de exercer profissões que envolvam crianças. Além disso, devem facilitar sanções mais duras contra os transgressores, permitir que vítimas infantis testemunhem nos julgamentos sem que tenham que ficar diante dos réus e reforçar a necessidade de cooperação entre sociedade civil, governos e autoridades nacionais da justiça criminal.

O 20º aniversário da Convenção é uma oportunidade para renovarmos nossos compromissos para atuar em conjunto visando à proteção de nossas crianças contra todos os tipos de ameaças, para que elas se tornem os futuros arquitetos de nossas democracias.

O presente ideal

O presente ideal para a comemoração do 20º aniversário da Convenção sobre os Direitos da Criança seria a assinatura da Convenção pela Comunidade Europeia, como expressão concreta de seu compromisso com os direitos da criança. Infelizmente, a Convenção não permite a assinatura por organismos regionais. Apesar dessa limitação, a UE respeita *de facto* a autoridade da Convenção.

O desafio da UE é cumprir sua intenção declarada, de modo que as crianças não sejam uma preocupação secundária no desenvolvimento e no trabalho humanitário. Sendo o maior provedor de ajuda ao desenvolvimento em todo o mundo, a Europa pode conduzir essa mudança. A UE promove diversas políticas sobre os direitos da criança que contribuem para o cumprimento da Convenção, inclusive uma abordagem integrada, baseada em direitos humanos, que enfatiza a importância de sistemas de serviços básicos e de proteção à criança.

Devido à atual crise financeira global, que coloca em risco a prosperidade de futuras gerações, é mais relevante do que nunca colocar as crianças no primeiro plano de nossas relações de parceria. A história mostra que crianças são especialmente vulneráveis em épocas de recessão, uma vez que frequentemente são retiradas da escola para trabalhar ou sofrem de desnutrição quando alimentos tornam-se escassos. Todas essas situações causam um impacto permanente no desenvolvimento da criança, com implicações futuras importantes para a sociedade como um todo. A UE tem grande interesse em ajudar nossos parceiros a enfrentar essa crise, garantindo-lhes a continuidade de seus gastos com serviços sociais.

Os progressos em relação aos direitos da criança começam a aparecer, e espero que, por ocasião do 20º aniversário da Convenção, esses esforços tragam novos frutos.



LOUIS MICHEL
Representante da
Comissão Europeia para
Desenvolvimento e Ajuda
Humanitária



JAVIER SOLANA
 Alto Representante
 para Política Externa e
 de Segurança Comum,
 Secretário-Geral do
 Conselho da União Europeia



**BENITA FERRERO-
 WALDNER**
 Representante da Comissão
 Europeia para Relações
 Exteriores e Política
 Europeia de Vizinhança

Crianças mais fortes, sociedades mais fortes

A Convenção sobre os Direitos da Criança trouxe uma nova visão sobre as crianças, reconhecendo que elas necessitam de atenção especial e que não são propriedade de seus pais nem objetos de caridade desamparados. Mais propriamente, a Convenção identifica-as como seres humanos com seus próprios direitos.

A Convenção vem desempenhando um papel importante como catalisadora de políticas específicas para crianças nos níveis nacional, regional e internacional. É uma fonte básica de inspiração para a União Europeia. A Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia reconhece explicitamente os direitos da criança e reafirma a obrigação da CE de atuar tendo em vista o melhor interesse da criança e de levar em consideração suas opiniões. Em 2003, a UE adotou as “Diretrizes sobre Crianças e Conflitos Armados”, para enfrentar o impacto de conflitos armados sobre as crianças, no curto, no médio e no longo prazos. As “Diretrizes para a Promoção e a Proteção dos Direitos da Criança” afirmam a determinação da UE de considerar a promoção e a proteção dos direitos da criança como prioridade em suas políticas externas de direitos humanos.

Apesar dessa e de outras realizações, ainda há muito a fazer. Acredito firmemente que, ao investir na criança, estamos lançando as fundações para um mundo em que a passividade e a indiferença às violações dos direitos humanos não terão lugar. A estrutura normativa e ética da Convenção constitui uma base sólida para o caminho a seguir. Sabemos que, ao capacitar crianças para que participem, estamos contribuindo para a criação de crianças mais fortes, e que crianças mais fortes serão capazes de construir sociedades mais fortes – e, ao final, um mundo melhor.

Onde deveriam estar: colocando as crianças como prioridade na agenda política

Acredito que um impacto fundamental da Convenção foi conseguir que atores internacionais – incluindo a União Europeia – colocassem os direitos da criança como prioridade em suas agendas políticas. A Europa tem um forte compromisso com os direitos da criança. No entanto, os progressos no nível político devem ser suplementados por ações concretas. A UE tem um longo registro de apoio à criança – da construção de escolas em Gaza ao provimento de alívio em situações de emergência no Sri Lanka.

A UE trabalha sob os mesmos princípios da Convenção. Percebo o grande benefício de ter uma estrutura clara, internacionalmente reconhecida e vinculante, que nos ajuda a trabalhar com países parceiros, visando ao alívio do sofrimento de crianças que não têm acesso a água limpa, saneamento básico, educação, ou que vivem em áreas de conflito.

Entretanto, ainda há muito a ser feito. Tornar realidade a participação das crianças é um desafio básico. Funcionários da UE relataram-me recentemente como é gratificante trabalhar com elas: um trabalho que oferece a oportunidade de incluí-las no debate sobre seus direitos, em condições de igualdade. Ouvindo as crianças, podemos aumentar seu poder. Acredito que esta é uma tarefa que todos podemos fazer melhor: envolver as crianças em diálogos sobre as políticas que as afetam.

O 20º aniversário da Convenção sobre os Direitos da Criança é uma oportunidade para renovar nosso compromisso para com aquelas que são o foco de nossos esforços – as crianças de todos os lugares do mundo – e para garantir que não descansaremos até que todas as crianças do mundo gozem plenamente de seus direitos.

A versão completa dos ensaios elaborados pelos Representantes da Comissão Europeia está disponível, em inglês, no site do UNICEF: www.unicef.org/rightsite.



Os desafios para a Convenção no século 21

Aproximando-se o final da primeira década do século 21, a Convenção sobre os Direitos da Criança encontra-se em um momento crucial. Apesar de sua influência universal e de muitas realizações em relação aos direitos da criança desde sua adoção, centenas de milhões de crianças ainda permanecem excluídas dos serviços e cuidados essenciais, da proteção e da participação a que têm direito.

No entanto, essa situação poderia ser diferente. Mesmo em meio à pior crise econômica global, ocorrida na década de 1980, e em um momento em que a mudança climática começa a ameaçar os meios de subsistência e a sobrevivência em todo o mundo em desenvolvimento, são muitas as oportunidades de progressos em relação aos direitos da criança. Essas oportunidades são evidentes nos inúmeros programas e iniciativas que promovem os direitos da criança no mundo todo, no aumento de investimentos e na maior colaboração registrados nos últimos anos em relação a cuidados primários de saúde, educação e proteção.

O grande desafio para os próximos 20 anos será somar a participação social, institucional e individual à responsabilidade governamental pelos direitos da criança, expandindo a responsabilidade pela implementação da Convenção, que deixa de ser atribuída apenas aos Estados Partes que a assinaram e ratificaram, passando a caber também ao amplo número de interessados que representam. Para tornar a Convenção uma realidade para todas as crianças, é preciso que ela se torne de fato uma diretriz para todos os seres humanos.

Mudanças econômicas, climáticas e populacionais ameaçam os progressos recentes em relação aos direitos da criança

A Convenção sobre os Direitos da Criança completa 20 anos em um momento volátil. Este ano – 2009 – tem sido marcado pela pior crise financeira global desde a Grande Depressão, há 80 anos. O socorro financeiro aos bancos, respostas na forma de políticas monetárias e pacotes de estímulo fiscal tanto nos países industrializados como nos países em desenvolvimento são tentativas de restabelecer a solvência do setor financeiro internacional, apoiar a estabilidade macroeconômica e estabelecer a base para a recuperação a partir de 2010. No entanto, até a impressão deste relatório, em meados de 2009, o panorama da economia mundial permanecia altamente incerto.

Os riscos aos direitos da criança gerados pela atual crise econômica e outros desafios externos não devem ser subestimados.

O contexto econômico internacional é importante para os direitos da criança, uma vez que é parte integrante do ambiente externo que influencia as ações de todos aqueles encarregados de protegê-la e cuidar dela. Pressões sobre os orçamentos familiares, empresariais e governamentais ameaçam os gastos com serviços e *commodities* essenciais para atender os direitos da criança à sobrevivência, ao desenvolvimento, à proteção e à participação.

Considerando os picos nos preços de alimentos e de combustíveis ocorridos em 2008, ao lado da acentuada elevação das taxas de desemprego e da abrupta queda da produção, do comércio e de investimentos em 2009 em todas as partes do mundo, fica fácil compreender as pressões sofridas por famílias e comunidades e os riscos concomitantes para a educação, o *status* nutricional e os cuidados de saúde das crianças – para citar apenas três aspectos de seus direitos –, principalmente nos países menos desenvolvidos e nas comunidades e nos grupos sociais mais pobres e mais vulneráveis em todas as nações (ver Destaque *A crise econômica global: implicações para os direitos da criança*, página 62).

Os transtornos atuais não ameaçarão todos os progressos realizados nas duas últimas décadas em relação aos direitos da criança. Para os indivíduos que se beneficiaram desses direitos, alguns progressos são amplamente irreversíveis. Por exemplo, uma criança que recebeu educação primária de qualidade e passou para a educação

secundária já adquiriu conhecimentos e competências que levará consigo por toda a vida. Um jovem que foi imunizado na infância gozará de proteção duradoura, frequentemente por toda a vida, contra as principais doenças.

Entretanto, embora os ganhos em relação à saúde e à educação possam ser permanentes para a atual geração de beneficiários, os serviços dos quais esses avanços dependem encontram-se muito mais vulneráveis a mudanças nas condições econômicas. Sustentar educação de qualidade requer investimentos contínuos em escolas, currículos e professores. A manutenção dos níveis de imunização e de outros serviços de atendimento básico à saúde demanda desembolsos em grande escala para aquisição e distribuição de produtos básicos. O apoio à saúde ambiental depende de expansão e modernização de instalações de água e saneamento básico.

O combate ao HIV e à aids, à malária, à tuberculose e a outras doenças e condições infecciosas importantes demanda investimentos contínuos em intervenções preventivas e curativas. A criação de sistemas nacionais de proteção à criança implica a intensificação de recrutamento, capacitação e supervisão de profissionais especializados. Para que os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio sejam cumpridos no prazo e o pacto Um mundo para as crianças seja realizado, todos esses serviços exigem maiores níveis de comprometimento e de investimentos em relação aos níveis pré-crise.

Os desafios para os direitos da criança não vêm somente da esfera econômica. Mudanças demográficas deverão alterar a distribuição regional das crianças do mundo ao longo das duas próximas décadas. Considere uma situação grave: em 2030 – 40 anos após a Convenção entrar em vigor –, 25% das crianças menores de 5 anos de idade estarão vivendo nos 49 países que hoje são considerados menos desenvolvidos: em 1990, eram 14%.¹ Esse aumento agravará ainda mais a pressão sobre os governos desses países para que realizem os direitos de seus cidadãos mais jovens por meio da expansão de investimentos na qualidade da nutrição materna, neonatal e infantil e cuidados de saúde, em programas de desenvolvimento na primeira infância e em medidas para proteger crianças pequenas contra violência e abusos. Sem esforços muito maiores para alcançar as crianças que vivem nas áreas mais marginalizadas e mais empobrecidas, essa parcela de 25% dos cidadãos mais jovens do mundo correm alto risco de enfrentar disparidades relativas ainda maiores no acesso a cuidados de saúde, educação e proteção do que aquelas enfrentadas pelas crianças que vivem atualmente nos países mais pobres.

Essa população poderá enfrentar também um ambiente natural cada vez mais inóspito. Em muitos países em desenvolvimento, o aumento das evidências do impacto e da extensão da mudança climática sugere que os danos ao meio ambiente podem ameaçar avanços duramente conquistados, tais como água limpa de boa qualidade, maior segurança alimentar, baixa subnutrição em meio a crianças menores de 5 anos de idade e maior controle de



© UNICEF/NYHQ2008-0930/Nicole Toulourji

Mudança climática coloca em risco os ganhos alcançados nas duas últimas décadas em relação à sobrevivência e ao desenvolvimento infantil. As crianças devem ser colaboradores e parceiros fundamentais em estratégias de adaptação e alívio. Artista de 14 anos de idade, da Colômbia, no "Paint for the Planet" (Pintando pelo Planeta), uma exposição de arte infantil realizada na sede das Nações Unidas em outubro de 2008, para lançar a campanha global "Unidos para Combater a Mudança Climática".

doenças. Esses países – em sua maioria localizados nas regiões mais quentes e cuja fonte de renda de comércio exterior provém principalmente de *commodities* primárias – podem ser os mais duramente afetados por mudanças nos padrões de pluviosidade, maiores desequilíbrios climáticos e períodos mais longos de secas e inundações. O número crescente e o agravamento dos desastres naturais que vêm ocorrendo nos últimos anos e as condições de deterioração em diversas áreas que vivem situações prolongadas de emergência, principalmente na África ao sul do Saara, são sinais do agravamento da crise humanitária – que sabidamente afeta crianças e mulheres de forma desproporcional.² (ver Destaque *Protegendo os direitos da criança em crises humanitárias*, página 63). Esses desafios externos complicarão a tarefa de cumprir a agenda de direitos da criança delineada no Capítulo I deste relatório e comentada no Capítulo II por colaboradores convidados.

Os riscos para os direitos da criança gerados pela atual crise econômica, assim como outros desafios externos, não devem ser subestimados. Experiências e pesquisas indicam que crianças e mulheres são altamente vulneráveis a alterações econômicas, demográficas e climáticas; para as crianças, em particular, as repercussões desses choques podem acarretar consequências para o resto da vida. A não ser que ações sejam empreendidas, essas consequências podem estender-se por gerações e debilitar os esforços em direção aos direitos da criança nas duas próximas décadas.

Entretanto, embora a história enfatize esses riscos, mostra também que crises podem representar oportunidades para o progresso em relação aos direitos e ao bem-estar da criança. O movimento em favor dos direitos da criança surgiu das sombras da Primeira Guerra Mundial, liderado pelos esforços pioneiros de Eglantyne Jebb e do *Save the Children International*. O próprio UNICEF nasceu das cinzas da Segunda Guerra Mundial, provendo as Nações Unidas com uma organização internacional dedicada à sobrevivência e aos cuidados da criança. Apesar do choque do preço do petróleo, que abalou a economia mundial em 1973, e da queda no mercado global de ações que se seguiu, e durou até 1974, esse último ano também assistiu ao lançamento das iniciativas mais bem-sucedidas de todos os tempos na área da saúde pública: o Programa Ampliado de Imunização, que vem salvando milhões de vidas ao longo dos últimos 35 anos.³ Os países da América Latina conquistaram seus ganhos mais consistentes em relação à sobrevivência infantil durante a "década perdida", 1980. Durante a década de 1990 e no início da década de 2000, vários mercados emergentes – entre eles, Argentina, Brasil, Coreia do Sul e Turquia – vivenciaram crises de liquidez, embora sustentando os progressos relativos a educação e cuidados de saúde conseguidos nos anos anteriores.⁴

Esforços inovadores visando proteger e educar crianças em emergências complexas, como o tsunami no Oceano Índico, em 2004, a violência extrema em Darfur e a emergência no Afeganistão, são

A crise econômica global: implicações para os direitos da criança

A história vem mostrando que crianças e mulheres são particularmente vulneráveis a turbulências econômicas. Nos países em desenvolvimento, choques financeiros e econômicos anteriores à crise econômica global de 2008-2009 causaram aumento nas taxas de mortalidade de menores de 5 anos, redução nas matrículas escolares e aumento da insegurança, e forçaram crianças a trabalhar em ambientes perigosos. Reduções nos gastos públicos com saúde e educação conduziram crianças e suas famílias em direção às armadilhas da pobreza, das quais não é fácil escapar mesmo após o término da crise.

São crescentes as preocupações com a crise econômica global de 2008-2009 que, agravada pela instabilidade recente nos preços de alimentos e de combustíveis, pode resultar no aumento da pobreza e da subnutrição nos países em desenvolvimento. Em agosto de 2009, quando este relatório foi concluído, o panorama econômico global era excepcionalmente incerto, apesar de sinais de indicadores econômicos que nos últimos meses previam melhorias.

O impacto total da crise sobre os direitos da criança não será percebido durante algum tempo, e somente ficará evidente quando forem elaboradas novas estimativas internacionais para as condições de pobreza, desenvolvimento infantil e nutrição em todo o mundo. É preciso que políticas adequadas sejam implementadas para proteger as crianças e as famílias contra as consequências das crises econômicas.

Garantir nutrição adequada para as famílias. Embora os preços internacionais dos alimentos tenham declinado desde seu pico em 2008, ainda permanecem altos em relação às tendências no longo prazo. Em muitos países em desenvolvimento, os preços domésticos de alimentos permanecem muito acima dos níveis históricos. Medidas para proteger o *status* nutricional das famílias em tempos de crise econômica incluem suplementação direta – por exemplo, com alimentos terapêuticos para crianças pequenas – e apoio a medidas que garantam o acesso

a micronutrientes essenciais, centros de saúde de melhor qualidade, atendimento de saúde de qualidade, assim como promoção das melhores práticas de higiene, preparação e armazenamento de alimentos. O acompanhamento da nutrição deve incluir também avaliação de fatores diretos e subjacentes que determinam o crescimento e a nutrição da criança.

Proteger orçamentos para serviços essenciais. A proteção e até mesmo o aumento dos orçamentos para a área social devem fazer parte das respostas dos países aos choques. Perder a oportunidade de investir na criança tem implicações claramente adversas para suas perspectivas de sobrevivência e desenvolvimento. Também pode limitar o crescimento potencial futuro de um país. A análise de dados provenientes de 120 países em desenvolvimento para o período entre 1975 e 2000 indica que o aumento de 1% nos gastos com educação como parcela do produto interno bruto ao longo de um período de 15 anos pode levar à matrícula universal na escola primária e a uma redução de aproximadamente 17% na população pobre.

Investir na proteção social sensível às necessidades da criança. Programas eficazes e abrangentes de proteção social podem melhorar o impacto negativo de crises econômicas sobre famílias pobres. Em resposta à crise financeira asiática, em 1997, que surgiu após uma grave seca na região, os governos das Filipinas, da Indonésia e da Tailândia implementaram ou fortaleceram programas de nutrição para crianças e estimularam o acesso à educação por meio de bolsas de estudo e de alocação de recursos, além da realização de campanhas de conscientização nas comunidades. Em 2002, durante a crise da dívida, a Argentina procurou proteger as famílias pobres contra os efeitos mais graves, fornecendo apoio à renda de chefes de família desempregados. Estima-se que essa iniciativa tenha evitado que mais 10% das famílias participantes passassem a viver abaixo da linha de pobreza alimentar e que tenha reduzido a incidência de pobreza extrema em todo o

país. Iniciativas de proteção social eficazes em andamento no México (Oportunidades) e no Brasil (Programa Saúde da Família) resultaram na redução das taxas de mortalidade infantil e em taxas de pobreza mais baixas.

Apesar dos méritos documentados dos programas de proteção social, muitos países em desenvolvimento não implementaram esse tipo de sistema. De acordo com pesquisas recentes, que analisaram 144 países em desenvolvimento, não há programas de rede de segurança social em 19 de 49 países de baixa renda e em 49 de 95 países de renda média, e em apenas um terço de todos os países pesquisados havia alguma forma de transferência monetária.

Limitar as demandas adicionais sobre mulheres e meninas. Dar poder à mulher para que se torne a principal responsável pela tomada de decisões na família e garantir que meninas e mulheres jovens tenham acesso à educação e a cuidados de saúde de qualidade são condições essenciais para a eficácia de programas de proteção social. A redução dos gastos governamentais com educação e saúde, associada a crises econômicas, pode transferir o ônus do provimento de serviços para as famílias e as comunidades. Isso aumenta a demanda já bastante alta sobre mulheres e meninas, que são afetadas também pelo perigo de mecanismos de combate à crise, que as obrigam a reduzir gastos com serviços essenciais e bens de consumo, como alimentos, combustíveis, educação e cuidados de saúde, e a gastar maior tempo com atividades que poupam ou geram renda adicional.

A garantia dos direitos da criança na atual crise econômica e no período de recuperação a seguir requer opções difíceis, mas decisivas. Para que a crise não deixe um legado de privação por gerações, a opção deve ser proteger, apoiar e, se possível, ampliar os serviços essenciais, a proteção e a participação, que são sempre direitos de todas as crianças.

Ver Referências, páginas 90-92.

Protegendo os direitos da criança em crises humanitárias

Crises humanitárias, incluindo desastres naturais e emergências complexas, comprometem os direitos da criança à sobrevivência, ao desenvolvimento, à proteção e à participação. Emergências complexas podem enfraquecer os sistemas de cuidados primários de saúde e a infraestrutura física, colocando em risco a nutrição e a saúde das crianças. O sistema educacional também sofre: de aproximadamente 101 milhões de crianças em idade de frequentar a escola primária que não estão matriculadas, cerca de 60 milhões vivem nos 33 países atualmente afetados por conflitos armados.

A ruptura da ordem social causada por emergências eleva o potencial de exploração de mulheres e crianças com objetivos econômicos e sexuais. A violência sexual pode ocorrer como resultado da ruptura social ou pode realmente ser utilizada como arma de guerra, e pode deixar seus sobreviventes com traumas graves e duradouros, doenças sexualmente transmissíveis e gestações indesejadas. Estudos realizados recentemente na República Democrática do Congo e no norte de Uganda constataram que crianças nascidas como resultado de violência sexual são frequentemente identificadas com o transgressor e, conseqüentemente, são discriminadas ou negligenciadas.

O ambiente em transformação para a ação humanitária

Nas duas décadas que se passaram desde que a Convenção foi adotada, o cenário no qual ocorre a ação humanitária evoluiu. A mudança climática e o crescimento da população global vêm aumentando a disputa por recursos limitados, incluindo o acesso à água, e a preocupação em relação à segurança alimentar. Conflitos são cada vez mais caracterizados por hostilidade prolongada entre Estados, com impacto significativo na população civil, incluindo amplo deslocamento interno. Dos 26 milhões de pessoas que atualmente se estima que estejam deslocadas por conflitos armados e violência, aproximadamente 50% são crianças. A desconsideração em relação à condição de civil como *status* protegido introduz riscos adicionais às crianças,

como é o caso do aumento alarmante da violência nos últimos anos contra agentes de ajuda humanitária que trabalham em emergências complexas.

Uma estrutura para os direitos da criança em emergências complexas

A Convenção provê uma forte estrutura legislativa para a realização dos direitos da criança em crises humanitárias – particularmente os artigos 38 e 39 e o Protocolo Facultativo sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados. Outras normas internacionais para a proteção de crianças em emergências também foram consideravelmente fortalecidas: inúmeras resoluções do Conselho de Segurança da ONU, em especial as resoluções 1612 e 1820, visam à eliminação de abusos de crianças e civis em contextos de guerra. A Corte Criminal Internacional lançou procedimentos para investigar e julgar acusados por genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra. O primeiro desses casos a ser ouvido pela corte estava relacionado ao recrutamento de crianças-soldado.

Foi criado um conjunto de compromissos essenciais em relação aos direitos da criança em emergências complexas e em situações pós-conflito para restaurar o mais rapidamente possível o acesso de mulheres e crianças a condições adequadas de nutrição, prevenção e controle de doenças, água limpa e saneamento básico eficiente. Exemplos recentes dessa ação humanitária, envolvendo o UNICEF, em 2008, incluem uma campanha de vacinação contra o sarampo para crianças em Mianmá após o Ciclone Nargis ter danificado a maioria dos centros de saúde do país; e o provimento de água limpa e banheiros separados por sexo para 320 mil meninos e meninas em 500 escolas do Afeganistão, associado a um treinamento em higiene, saneamento e saúde para 2.500 professores.

Inspirada pela Convenção e por seus Protocolos Facultativos, a proteção da criança tornou-se prioridade em situações de emergência. Atualmente, a ação humanitária inclui criação de espaços “amigos da criança”, mobilização de comunidades

em relação à proteção da criança, integração da proteção da criança às ações de prevenção de desastres, além de advocacia e comunicação. Garantir que os planos de prevenção de desastres nacionais incluam a proteção da criança tornou-se prioridade em determinados países predispostos a desastres naturais, como o Nepal. Na República Democrática do Congo, mais de 18 mil sobreviventes de violência sexual – as crianças representam um terço desse total – beneficiaram-se de cuidados médicos e psicossociais, orientação jurídica e programas de reintegração socioeconômica.

O restabelecimento do acesso à educação em situações de emergência tornou-se um componente cada vez mais importante da ação humanitária na última década. Dar condições às crianças para que retornem à escola em comunidades devastadas por violência, guerra ou desastres naturais ajuda a restabelecer rotinas normais e proporciona-lhes um local onde podem aprender e brincar. A reconstrução dos sistemas educacionais é um desafio ainda maior após desastres ou conflitos e em países cuja capacidade geralmente é baixa. Na Somália, que, após um longo período de colapso, luta para restabelecer um governo operante, de aproximadamente 534 mil crianças em idade escolar – incluindo mais de 140 mil que vivem em locais afetados por emergências –, 190.300 foram beneficiadas pela retomada da distribuição de suprimentos escolares.

A recuperação pós-crise oferece uma oportunidade para que as sociedades construam instituições públicas mais igualitárias para realizar os direitos de grupos marginalizados. Atualmente, a comunidade internacional vem acelerando o desenvolvimento de instrumentos e abordagens que não só produzem respostas imediatas para a crise como também cuidam da recuperação e elaboram meios para prevenir novas emergências. Esses esforços constituem uma oportunidade para assegurar que os direitos da criança sejam garantidos o mais cedo possível.

Ver Referências, páginas 90-92.



© UNICEF/NYHQ2004-0392/Antonio Florente

Abordagens inovadoras, integradas e colaborativas, incluindo as crianças como parceiras fundamentais, são necessárias para cumprir os objetivos da Convenção e de outros pactos internacionais sobre direitos da criança. *Crianças entre 9 e 18 anos de idade participam do Quinto Fórum de Adolescentes Etíopes, na Comissão Econômica das Nações Unidas para a África, em Adis Abeba, na Etiópia.*

exemplos mais recentes de iniciativas bem-sucedidas que propiciaram a realização de direitos humanos em tempos de crise. Algumas vezes, esses esforços capacitaram as crianças a realizar, pela primeira vez, esses direitos garantidos pela Convenção. Havendo atitudes firmes de liderança, colaboração, advocacia e criatividade, o panorama mundial incerto em relação à economia e ao meio ambiente pode transformar-se também em oportunidade: governos e outros interessados podem renovar seu compromisso com os princípios e artigos da Convenção, trabalhando juntos para consolidar os ganhos em relação aos direitos da criança e os resultados do desenvolvimento conseguido ao longo das duas últimas décadas, e criando um ambiente de apoio que possibilite a realização e a proteção dos direitos da criança, em qualquer situação.

Transformando crise em oportunidade

Ao longo dos últimos 20 anos, a comunidade internacional vem estabelecendo objetivos consistentes para realizar os direitos da criança, necessariamente de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Os esforços para atingir essas metas contribuíram para progressos importantes em relação a sobrevivência, saúde e educação em todos os continentes e em todas as regiões. No entanto, para aqueles que trabalham na área de desenvolvimento humano e direitos da criança, é evidente que maiores progressos em direção a essas metas ambiciosas poderiam ter sido alcançados caso tivessem sido tratados como urgentes e prioritários.

A profunda crise econômica e financeira em que o mundo está mergulhado pode, no mínimo, ter aberto o debate sobre prioridades sociais e econômicas mundiais. Diante da mudança climática, que já é uma realidade, e das tendências populacionais que indicam aumento acentuado no número de crianças nos países menos desenvolvidos, antigos procedimentos não são mais aplicáveis. Nessas circunstâncias, o mundo tem uma oportunidade única para reconstruir-se – e para dedicar-se, mais uma vez, aos cuidados não só do ambiente físico, mas também de seus habitantes humanos mais vulneráveis.

A Convenção sobre os Direitos da Criança deve exercer um papel central nesse realinhamento de prioridades. É de conhecimento geral que investimentos em crianças pagam dividendos enormes, não só em termos humanos, mas também em termos econômicos.⁵ A realização plena das promessas contidas na Convenção certamente envolverá uma transformação social. Em uma era em que a transformação social pode ser uma questão de expediente econômico, e talvez até mesmo de sobrevivência do ser humano, a visão da Convenção pode ser a estrela-guia a orientar as ações de governos, organizações e indivíduos em direção a um futuro mais igualitário e próspero. E talvez ainda mais importante, a realização dos direitos da criança garantirá que todas elas tenham a oportunidade de desenvolver plenamente seu potencial, livres de violência, abusos, exploração e negligência, vivendo em famílias, comunidades e sociedades que facilitem sua sobrevivência e seu desenvolvimento, sua proteção e sua participação. Parafraseando

Mudança climática e os direitos da criança

A Convenção sobre os Direitos da Criança idealiza um mundo no qual as crianças têm direito de sobreviver e crescer em um ambiente fisicamente saudável. No entanto, esses direitos e as próprias crianças raramente são incluídos nos debates internacionais e nacionais sobre mudança climática e como reagir a ela.

Por várias razões, as crianças são particularmente vulneráveis ao impacto causado pela mudança climática. Primeiro, sua curiosidade inata e seu estágio de desenvolvimento fisiológico e cognitivo colocam-nas em alto risco de exposição a perigos ambientais prejudiciais à sua saúde. Por exemplo, crianças são mais suscetíveis do que adultos aos efeitos de radiação ultravioleta intensa, de abrigo inadequado e da poluição do ar em recintos fechados gerada por combustíveis de biomassa.

Segundo, é sabido que muitas das principais causas de morte de crianças pequenas – subnutrição (que contribui com mais de um terço das mortes de menores de 5 anos), infecções respiratórias agudas, diarreia, malária e outras doenças transmitidas por vetores – são altamente sensíveis às condições climáticas.

Terceiro, há evidências cada vez maiores de que os países menos desenvolvidos – cuja população infantil é muito grande – provavelmente suportarão o maior impacto da mudança climática. Em 2008, os menores de 18 anos representavam 47% da população dos 49 países menos desenvolvidos do mundo, em comparação com 21% nos países industrializados. Muitos países em desenvolvimento sofrem com infraestrutura física deficiente e com a falta de sistemas para enfrentar eventos climáticos como secas e inundações.

Quarto, a crescente correlação entre embates civis e mudança climática é uma área de particular preocupação para os direitos da criança. Um estudo realizado em 2007 estimou que em 46 países, com uma população total de 2,7 bilhões de pessoas, o risco de conflitos violentos aumenta à medida que a mudança climática soma-se a tensões sociais, econômicas e políticas.

Situações assim geram consequências graves para a criança: trauma psicossocial, recrutamento para as forças armadas, deslocamentos e migração forçada que, por sua vez, podem separar famílias e expor a criança ao tráfico e à exploração.

Por fim, evidências claras sugerem que a mudança climática tornará ainda mais difícil a conquista dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. O *Stern Review* – estudo abrangente sobre o impacto econômico da mudança climática realizado para o governo do Reino Unido em 2006 – estimou que a mudança climática poderia aumentar entre 40 mil e 160 mil o número anual de mortes de menores de 5 anos na Ásia Meridional e na África ao sul do Saara, em função da queda da produção econômica nessas regiões.

A perda potencial de meios de subsistência para milhões de famílias pode significar que mais crianças precisarão apoiar a renda da família, dificultando a frequência à escola, principalmente para as meninas. A crescente escassez de água e de outros recursos naturais será um fardo ainda maior para meninas e mulheres que realizam a maior parte da coleta familiar de água e combustível. E o custo da mitigação da mudança climática pode reduzir os recursos disponíveis para gastos sociais em saúde, educação e outros programas de proteção social.

Crianças como protagonistas no enfrentamento da mudança climática

Abordagens integradas e colaborativas, nas quais a parceria com as crianças é essencial, são necessárias para enfrentar os complexos desafios que a mudança climática coloca para a realização dos direitos da criança. Será indispensável a colaboração intersetorial nas áreas de saúde, educação, nutrição e serviços públicos, e com as agências e organizações encarregadas do cuidado e da proteção de crianças, mulheres, jovens e famílias. É necessário também que haja conscientização sobre questões de gênero, para criar oportunidades, reduzir a vulnerabilidade e dar poder a todos os cidadãos. Parcerias

comunitárias também serão fundamentais para estratégias de alívio e de adaptação. Vilarejos, cidades e bairros com maior poder para enfrentar as ameaças atrairão maiores investimentos nas áreas tradicionais do desenvolvimento infantil, tais como nutrição, cuidados de saúde, educação, abastecimento de água, saneamento e higiene. Esse poder resultará também em intervenções inovadoras para promover fontes de energia renovável, como energia solar e eólica, utilizadas para cozinhar, aquecer e captar água; para melhorar a disponibilidade e a qualidade da educação ambiental em escolas e comunidades; para apoiar grupos cujos meios de subsistência podem estar ameaçados; e para melhorar a prevenção de desastres causados por tempestades, enchentes e secas.

Iniciativas para enfrentar esses desafios já surgiram em todo o mundo em desenvolvimento. Em Serra Leoa, por exemplo, 15 mil jovens participam de um programa voluntário que os capacita a gerenciar melhor seus rebanhos e suas plantações, organizar microempresas e compartilhar boas práticas. No Marrocos, um projeto apoiado pelo Banco Mundial para reduzir o encargo de coletar água, que cabe às meninas, conseguiu elevar em 20% sua frequência líquida à escola primária. No Tadjiquistão, as crianças ajudam a testar a qualidade da água, utilizando equipamentos simples e de baixo custo. Esses exemplos mostram que esforços empreendidos com a participação central das crianças podem criar um ambiente natural de melhor qualidade e, ao mesmo tempo, ajudá-las – e aos jovens – a realizar seus direitos.

A adaptação à mudança climática pode oferecer uma oportunidade para países e comunidades revitalizarem seu compromisso com a criança. Hoje, é preciso dar os passos em direção ao alívio dos efeitos da mudança climática e fortalecer mecanismos de prevenção e adaptação. O custo da inércia será alto: se não for enfrentada, a mudança climática pode causar retrocessos na sobrevivência e no desenvolvimento das crianças no século 21.

Ver Referências, páginas 90-92.

Os direitos da criança no México

O México ratificou a Convenção no dia 21 de setembro de 1990, e os sucessivos governos nacionais vêm trabalhando para apoiar os direitos da criança. Apesar da crise financeira importante em meados da década de 1990, o país vem realizando progressos constantes em relação à sobrevivência, aos cuidados de saúde e à educação das crianças. De acordo com as mais recentes estimativas internacionais, a taxa de mortalidade de menores de 5 anos foi reduzida em um terço desde 1990; a taxa líquida de escolaridade na escola primária e a imunização de rotina superaram 97%; e 95% dos mexicanos têm acesso a fontes de água limpa de boa qualidade.

O México tem sido também um vigoroso defensor dos direitos da criança mesmo além de suas fronteiras. Integrou os seis países que convocaram o Encontro Mundial de Cúpula pela Criança em 1990 e, em seguida, ajudou a organizar eventos para acompanhar os progressos dos Estados quanto ao cumprimento de seus compromissos com a criança. Na Conferência Regional sobre Migração, que cobriu a América do Norte, a América Central e a República Dominicana, o México promoveu a formulação e a aprovação de diretrizes regionais para a proteção de crianças migrantes desacompanhadas. O governo também emprestou sua liderança presidindo o Grupo de Trabalho do Conselho de Segurança da ONU sobre Crianças e Conflitos Armados.

Associando proteção da criança com cuidados de saúde e outros benefícios sociais

No país, programas multissetoriais envolvendo uma ampla gama de interessados vêm apresentando impacto positivo através de toda a sociedade mexicana. Por exemplo, o programa Oportunidades, aclamado internacionalmente, que teve início em 1997 com o nome de Progresá, trata de questões que se sobrepõem: pobreza, más condições de saúde, trabalho infantil e abstenção e evasão escolar. O Oportunidades libera transferências em dinheiro para mulheres, sob a condição

de que suas crianças façam avaliações periódicas de saúde e frequentem a escola. Até 2008, havia alcançado cinco milhões de famílias nos 31 estados mexicanos e no Distrito Federal, sendo que cerca de 20% das famílias receptoras vivem nos estados empobrecidos de Chiapas e Veracruz, no sul do país.

O México também participou de programas de saúde inovadores. Durante os últimos 30 anos, o país utilizou a “abordagem diagonal para cuidados de saúde” para implementar e ampliar iniciativas bem-sucedidas de combate a doenças diarreicas, doenças evitáveis por vacinas e deficiência de micronutrientes. Um programa abrangente de cuidados primários de saúde para mães, recém-nascidos e crianças – *Arranque Parejo en la Vida* (Início de Vida Igualitário) – foi introduzido em 2001 e alcançou alto nível de cobertura nacional. Com a introdução do *Seguro Popular de Salud*, uma iniciativa pública de seguro de saúde, a saúde de mães e crianças passou a ser garantida pelo governo. Em 2007, foi introduzida outra iniciativa de seguro voltada especificamente aos recém-nascidos: *Seguro Médico para una Nueva Generación*. E em 2009, foi lançado o atendimento de saúde universal e gratuito durante a gestação, no momento do parto e no período pós-parto, como parte de uma estratégia nacional para reduzir ainda mais a mortalidade materna.

Um país diversificado, com estrutura federativa, o México continua a ser desafiado pela complexidade da criação de políticas e sistemas integrados de proteção à criança. Entre esses desafios encontram-se o combate à violência contra a mulher e a criança, à exploração sexual e ao trabalho infantil. O governo do México deu passos importantes para coletar e divulgar com regularidade dados desagregados sobre o trabalho infantil, acrescentando um módulo sobre essas questões na pesquisa domiciliar nacional sobre emprego. A pesquisa realizada em 2007 revelou que 3,6 milhões de crianças entre 5 e 17 anos de idade – 12,5% do grupo etário – estavam envolvidas com trabalho infantil, incluindo 1,1 milhão de crianças menores de 14 anos,

idade mínima exigida por lei para trabalhar. Aproximadamente 42% das crianças trabalhadoras não frequentam a escola.

Desafios complexos através de todos os estados do país

A região sul do México apresenta alguns dos maiores desafios aos direitos da criança. Abrigando a maioria das comunidades indígenas do país – mais de 60 grupos étnicos e linguísticos –, essa região é responsável pela maioria dos 20% de mexicanos que vivem na pobreza absoluta. A violência cometida por elementos do crime organizado é somada aos perigos já existentes devido a contínuos conflitos civis na área, principalmente disputas por direito fundiário. Uma vez que cada comunidade indígena possui suas próprias questões urgentes, a aplicação uniforme da legislação sobre direitos humanos constitui tarefa complexa, reconhecida pelo Comitê sobre os Direitos da Criança em suas respostas aos relatórios submetidos periodicamente pelo México desde 1990.

O México vem avançando em seus esforços para alinhar a legislação sobre direitos da criança com as leis nacionais e internacionais. Seu terceiro relatório periódico ao Comitê revelou os progressos conseguidos individualmente pelos estados para garantir a saúde da criança, melhorar leis domésticas e relativas à família, e fortalecer a proteção da criança.

Duramente atingido pela crise econômica global e tendo a violência como uma preocupação urgente, o México enfrenta uma tarefa tripla: eliminar disparidades que negam direitos às crianças menos favorecidas e às comunidades marginalizadas; fortalecer os sistemas de proteção da criança local e nacionalmente; e sustentar os ganhos gerais no provimento e na proteção que foram conseguidos por meio de iniciativas nacionais e direcionadas. É preciso maior inovação e comprometimento com os direitos da criança para enfrentar esses desafios no segundo maior país da América Latina.

Ver Referências, páginas 90-92.



© UNICEF/WHO2008-0964/Shehzad Noorani

Desenvolver as capacidades de governos, comunidades, famílias e crianças é essencial para aumentar a compreensão e a promoção dos direitos da criança. *Meninos estudam utilizando cadernos de exercícios na Escola Pública Primária para Meninos Basti Arian, no vilarejo de Basti Arian, distrito de Rahim Yar Khan, província de Punjab, no Paquistão.*

a Declaração de Genebra dos Direitos da Criança, de 1924: se realmente acreditamos que o mundo deve a suas crianças o melhor que tem para dar, nós não podemos deixar por menos.

Uma agenda para a ação

A Convenção tem diversas características básicas. É um instrumento legal, que declara as obrigações e responsabilidades dos governos. É uma estrutura de orientação, apoiada por princípios fundamentais e cláusulas abrangentes. É uma declaração ética. E tornou-se a base para um movimento ampliado e estimulante em favor da criança, assim como uma abordagem baseada nos direitos humanos para a cooperação. Essas características contêm uma agenda correspondente para ação.

- **Fazer do melhor interesse da criança o teste fundamental de governança.** Leis, políticas, orçamentos, pesquisas e sistemas de governança devem refletir a Convenção. As intervenções devem estar centradas no atendimento de situações reais da vida da criança, visando sempre ao seu melhor interesse.
- **Desenvolver capacidades para realizar os direitos da criança.** Capacitar pais e mães com as habilidades e os conhecimentos necessários para cuidar da criança, orientá-la e protegê-la, mobilizar comunidades e oferecer apoio àqueles que detêm o poder de realizar os direitos da criança.
- **Apoiar valores sociais e culturais que respeitem os direitos da criança.** Reconhecer a criança como detentora de direitos e

aceitar as responsabilidades correspondentes a cada nível – do individual ao governamental – são atitudes essenciais para garantir os direitos de todas as crianças. Para enfrentar esse desafio, é fundamental honrar o direito da criança de ser ouvida e ter suas opiniões respeitadas.

- **Trabalhar em conjunto para cumprir a promessa da Convenção para todas as crianças.** Não há governo, doador ou agência que possa enfrentar sozinho as múltiplas ameaças aos direitos da criança. As duas últimas décadas ensinaram-nos que, na maioria das vezes, o sucesso somente é possível – e quase sempre mais sustentável – por meio de abordagens integradas e colaborativas.

Fazer do melhor interesse da criança o teste fundamental de governança.

O primeiro desafio para os Estados Partes é avaliar de que maneira diversas ações legislativas e administrativas afetam a criança. O segundo desafio é garantir que orçamentos, políticas e programas públicos apliquem os princípios da Convenção em sua totalidade.

Todos os aspectos da governança podem afetar os direitos da criança, que recebe melhor atendimento quando essa governança é democrática e transparente. Evidentemente, a criança é prejudicada por falhas na governança, tais como corrupção, ineficácia e instabilidade política. Sejam as decisões relacionadas a impostos ou comércio, diplomacia ou dívida externa, não há políticas, leis, orçamentos, programas ou planos que sejam neutros em relação

à criança. O acesso da criança a cuidados de saúde requer atenção adequada nos orçamentos fiscais, para garantir que serviços essenciais sejam fornecidos no tempo adequado dentro do *continuum* de cuidados a mães, recém-nascidos e crianças, em quantidade suficiente e com boa qualidade. A educação da criança depende da eficácia e da competência das autoridades locais responsáveis pelo setor educacional e de investimentos adequados em recursos físicos, tecnológicos e humanos. A proteção da criança contra violência e abusos demanda um sistema jurídico ativo e a aplicação consistente e corajosa da lei – incluindo dispositivos que visem à prevenção de abusos dos direitos da criança e eliminação da impunidade para aqueles que violam o direito de proteção da criança.

Abordagens integradas e colaborativas – incluindo as crianças como parceiras – serão fundamentais para o cumprimento da promessa da Convenção.

Tornar a Convenção sobre os Direitos da Criança um teste fundamental de governança significa que as decisões e ações dos governos, em todos os níveis, devem ser consideradas, acompanhadas e avaliadas em relação a suas implicações para os direitos da criança. No nível nacional, decisões sobre orçamentos devem levar em consideração seu efeito sobre os direitos da criança – principalmente em relação a serviços que sejam essenciais para cumprir seu direito à sobrevivência, ao desenvolvimento, à proteção e à participação. Na cooperação para o desenvolvimento, doadores e países recebedores devem considerar

de que forma sua ajuda será utilizada em favor da criança. Em distritos e comunidades, as administrações locais devem garantir que iniciativas de desenvolvimento sejam inclusivas e participativas, e que as opiniões de mulheres e crianças sejam ouvidas, respeitadas e refletidas em leis, práticas, políticas e programas.

A utilização dos objetivos da Declaração do Milênio e das metas estipuladas nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio como uma estrutura combinada, visando a resultados, é uma forma útil de acompanhar diversos aspectos fundamentais dos direitos da criança. A Declaração estabelece a estrutura para priorizar paz e segurança, estabilidade e melhores resultados de desenvolvimento para crianças e mulheres.

Outro desafio é incluir a Convenção nos sistemas jurídicos internacionais, nacionais e subnacionais, tanto em palavras como em ações. Observa-se com frequência que leis têm pouco significado se não forem cumpridas – embora uma lei em vigor, ainda que seu

cumprimento não seja adequado, geralmente seja melhor do que a ausência de lei. Para que seja cumprida, a lei em vigor e os sistemas judiciais devem ser capazes de implementar a legislação e devem ser responsabilizados por falhas em sua atuação. O cumprimento da lei exige também orçamentos adequados. Esses são deveres não só dos governos nacionais, mas também das administrações provinciais e distritais.

A incorporação da Convenção aos sistemas jurídicos pode envolver a criação de estruturas permanentes nos governos, com a responsabilidade geral de promover os direitos da criança e supervisionar a coordenação entre os diversos setores e níveis da administração pública, e entre o governo e outros interessados, incluindo as crianças. A promoção de funcionários independentes que atuam na área de direitos humanos, tais como *ombudspersons* dedicados à criança, também pode fortalecer o acompanhamento dos direitos da criança nos países e nas comunidades. Maior conhecimento e melhor compreensão das situações vividas pela criança, com base em evidências derivadas de dados, pesquisas e avaliações, também são componentes essenciais para acompanhar a implementação eficaz da Convenção.

O princípio da universalidade é essencial para que políticas e programas públicos trabalhem pela criança. Os direitos estipulados na Convenção aplicam-se igualmente a todas as crianças, e a governança deve ser avaliada não em relação à qualidade do atendimento prestado a algumas crianças, mas sim em relação à qualidade do atendimento prestado a todas as crianças, inclusive as menos favorecidas. O fato de que mais de quatro em cada cinco crianças vivem em países nos quais a diferença entre ricos e pobres vem aumentando comprova que, em grande parte, a realização dos direitos da criança é uma questão de equidade e de justiça social.

Desenvolver capacidades para realizar os direitos da criança

A Convenção busca um mundo em que todas as crianças gozem de seus direitos; em que sua sobrevivência, seu desenvolvimento, sua proteção e sua participação sejam garantidos por indivíduos interessados, que deem prioridade aos cuidados e à proteção de todas as crianças. Para que esse mundo seja alcançado, será necessária a contribuição de todas as pessoas e de todas as instituições. Todos devem desenvolver sua capacidade de compreender, reconhecer e promover os direitos da criança.

Os governos devem desenvolver a capacidade de tomar decisões que promovam e protejam os direitos da criança. Devem adquirir experiência, especialização e conhecimentos que permitam o desenvolvimento baseado nas lições aprendidas por outros. Os níveis locais de governo, cuja capacidade frequentemente é mais limitada, não estão isentos dessa obrigação.

Os direitos da criança em Moçambique

Em 1992, quando a assinatura de um acordo de paz pôs fim a 15 anos de amargos conflitos civis, Moçambique era classificado como o país mais pobre do mundo. Desde então, estabilidade política e governança democrática vêm abrindo caminho para o desenvolvimento socioeconômico sustentável, e hoje o país é reconhecido como um exemplo de reconstrução e recuperação econômica pós-guerra na África. O país realizou sua primeira eleição democrática em 1994, o mesmo ano em que endossou a Convenção; a terceira eleição nacional pacífica foi realizada dez anos mais tarde.

A economia cresceu rapidamente ao longo da última década: o Produto Interno Bruto estimado para 2008 deve ultrapassar 6%. A taxa nacional de pobreza – aproximadamente 69% em 1997 – ficou em 54% em 2003, último ano com dados abrangentes disponíveis. Os progressos quanto à estabilidade política e econômica têm sido acompanhados de melhor desenvolvimento humano e social. A taxa de mortalidade de menores de 5 anos caiu de 201 mortes por mil nascidos vivos, em 1990, para 168 por mil, em 2007. A taxa líquida de escolarização na escola primária subiu para 99% em 2008. Apesar desses avanços, Moçambique ainda é um país pobre – em 2005, 75% de sua população vivia com menos de US\$ 1,25 por dia – e continua a enfrentar obstáculos como desastres naturais recorrentes e epidemia de aids: em 2007, cerca de uma em cada sete pessoas entre 15 e 49 anos de idade vivia com HIV.

Criando uma estrutura protetora para crianças

Durante as duas últimas décadas, Moçambique mostrou um comprometimento estável em relação à harmonização da legislação nacional com instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos. Além de ratificar a Convenção, em 26 de maio de 1994, e seus dois Protocolos Facultativos, o país também ratificou a CEDAW, a Carta Africana sobre Direitos Humanos

e Populacionais (e seu protocolo sobre direitos das mulheres) e a Carta Africana sobre Direitos e Bem-estar da Criança. A Constituição nacional, adotada em 2004, dá ênfase especial aos direitos da criança, criando uma nova estrutura jurídica e de políticas para a criança. Sob a constituição, todas as ações relativas à criança, sejam empreendidas por órgãos públicos ou por instituições privadas, devem levar em consideração “o melhor interesse da criança”.

Uma ampla reforma jurídica para atualizar a legislação nacional e alinhá-la com a Convenção e com outros tratados sobre direitos humanos já resultou em mudanças importantes: expansão do período de registro gratuito de nascimento – de 30 para 120 dias após o nascimento da criança – e adoção de uma Lei da Família, que inclui novos padrões jurídicos para responsabilidades dos pais, direitos de guarda, de adoção e de herança, e que aumenta a idade do casamento de 16 para 18 anos. O Estatuto da Criança, adotado em 2008, traduz de forma eficaz os artigos da Convenção em legislação nacional de direitos da criança e estabelece as responsabilidades de todos os interessados em realizar esses direitos. O Plano de Ação Nacional pela Criança para 2006-2010 visa ao desenvolvimento e à coordenação de atividades pelos principais interessados. Seus objetivos e metas baseiam-se nas recomendações do Fórum Africano sobre a Criança, de 2001, e da Sessão Especial das Nações Unidas sobre a Criança, de 2002. O Plano Multissetorial para Crianças Órfãs e Vulneráveis trata das necessidades específicas dessa população que vem aumentando. Em 2008, o número estimado de órfãos era 1,5 milhão, sendo que 510 mil ficaram órfãos devido à aids.

De legislação e planos para ação e resultados

Atualmente, o principal desafio enfrentado pelo governo é traduzir a nova legislação em programas eficazes. Os progressos já são aparentes em inúmeras áreas. Em 2009, o Conselho de Ministros aprovou

a criação de um Conselho Nacional da Criança – um organismo independente com a incumbência de coordenar a implementação dos direitos da criança. Além disso, tribunais especiais para crianças foram criados em seis províncias para tratar de questões de justiça relacionadas à criança. Desde 2006, uma campanha nacional de registros de nascimento ajudou a registrar 4,4 milhões de crianças; a campanha continuará até 2011, visando atingir o registro universal até essa data.

Desafios para a realização dos direitos da criança

Em Moçambique, pobreza e disparidades talvez sejam os maiores desafios para a realização dos direitos da criança. Durante os últimos anos, o combate à pobreza vem sendo a prioridade da agenda governamental. No entanto, para obter sucesso, os escassos recursos orçamentários devem ser alocados de forma equitativa para os setores que contribuem para o bem-estar e o desenvolvimento da criança – principalmente educação, cuidados de saúde, água, saneamento e proteção social. Dentro dos setores, a alocação equitativa de recursos entre províncias e programas também é essencial para a redução das disparidades.

Para que seja possível reduzir a incidência de pobreza infantil e garantir os direitos de todas as crianças, é fundamental ampliar os serviços básicos e os programas sociais que prestam atendimento à criança. Serão necessários esforços conjuntos por parte de governo, doadores, sociedade civil, meios de comunicação, setor empresarial, famílias e comunidades para garantir que sejam empreendidas ações consistentes visando cumprir a promessa da Convenção para os 11 milhões de crianças de Moçambique.

Ver Referência, páginas 90-92.

Os profissionais de áreas tão diversas quanto educação, saúde, planejamento urbano, serviços de segurança e proteção infantil, assim como as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação, devem ser estimulados e capacitados para obter conhecimentos sobre os direitos da criança e sobre suas responsabilidades para agir de acordo com esses direitos. Além disso, as famílias precisam ter capacidade para oferecer o melhor cuidado possível para suas crianças, o que envolve acesso a alimentação, cuidados médicos, moradia, escolas e centros de saúde – assim como a informações pertinentes e de boa qualidade. Como esclarece o preâmbulo da Convenção, a realização dos direitos da criança demanda também que as famílias recebam a assistência e a proteção de que necessitam para tornar-se aptas a cumprir suas responsabilidades.

Certamente, as próprias crianças também devem participar do progresso social. Como detentoras dos direitos estipulados na Convenção, é imperativo que conheçam e compreendam esses direitos e que estejam capacitadas a reclamá-los. A Convenção deve ser ensinada nas escolas, para que as crianças sejam defensoras de si mesmas. De acordo com a Convenção, as crianças também têm responsabilidades em relação a outras crianças: aprender sobre seus próprios direitos envolve reconhecer os direitos dos outros.

Apoiar valores sociais e culturais que respeitem os direitos da criança

A Convenção estabelece um conjunto de padrões para os cuidados, o desenvolvimento e a proteção da criança com os quais os governos se comprometeram. Esses padrões são sustentados pela convicção de que todas as crianças, independentemente do local e das circunstâncias em que nasceram, tenham direitos iguais; que sejam prioridade em políticas públicas e programas, em tempos de conflito e situações de emergência, assim como em tempos de paz e estabilidade; e que seus direitos impliquem responsabilidades para todas as pessoas que contribuem para sua realização.

No entanto, esses valores nem sempre são apoiados por todos os setores da sociedade, e podem ser comprometidos por tradições ou convicções culturais há muito estabelecidas. Atualmente, práticas sociais e culturais, como casamento infantil, mutilação/corte genital feminino e discriminação – de gênero, etnia, deficiência, religião ou classe social –, exercem influência direta sobre os direitos da criança, debilitando-os, causando problemas graves que demandam atenção urgente. É inadmissível que os direitos da criança sejam negados em função de gênero, etnia, deficiência ou qualquer outro fator discriminatório. Quando os direitos da criança são rotineiramente desconsiderados e a negligência global com relação aos seus direitos continua a permitir que milhões de crianças sejam privadas do acesso a serviços essenciais, é dever de todos tomar para si a responsabilidade e contribuir para a solução.

Nesse sentido, a necessidade de uma mudança de valores está associada à história da Convenção e às campanhas pelos direitos



© UNICEF/WHO2006-1268/Francois d'Elbee

Para tornar a Convenção uma realidade para todas as crianças, é preciso que ela se torne uma diretriz para todos os seres humanos. *Jovem de 18 anos atua em defesa das crianças contra exploração sexual e abusos, e participa de diversos grupos em favor dos direitos da criança em sua comunidade, em Lusaka, na Zâmbia.*

da criança que a precederam. Os indivíduos envolvidos nessas campanhas, que se sentiram ultrajados pelo tratamento dado às crianças nas fábricas do século 19, ou por sua vitimização em tempos de guerra mundial, sentiriam-se igualmente ultrajados pela alta incidência de trabalho infantil no mundo de hoje ou pela utilização contínua de crianças-soldados. Em todos os lugares do mundo, as crianças ainda enfrentam condições equivalentes à escravidão. São vítimas do tráfico internacional e exploradas realizando trabalhos forçados ou submetidas à prostituição. Como participantes em guerras, são brutalizadas e vitimizadas em tal medida que o mundo atual não consegue sentir-se moralmente superior em relação ao passado. Frequentemente, não são tratadas com dignidade e nem valorizadas quando entram em conflito com a lei.

Ao final desta primeira década do século 21, cerca de nove milhões de crianças ainda morrem anualmente antes de seu quinto aniversário; mais de 140 milhões de crianças menores de 5 anos sofrem de subnutrição; aproximadamente 100 milhões de crianças em idade de frequentar a escola primária não recebem educação; e cerca de 150 milhões de crianças entre 5 e 14 anos de idade estão envolvidas com trabalho infantil. A experiência de cada uma dessas crianças, assim como de outras crianças excluídas dos serviços essenciais ou que sofrem violações de sua proteção e são discriminadas, é um testemunho da necessidade de uma profunda mudança de valores. Qualquer indivíduo – seja político, administrador, analista de mídia ou simplesmente um leigo consciente – que aceite essa negligência

Os direitos da criança na Sérvia

Desde o final da guerra fria, há 20 anos, a Sérvia vem passando por profundas transformações. E apesar de suportar mais de uma década de turbulências políticas, vem realizando progressos contínuos em relação a melhores resultados para as crianças nas áreas de cuidados primários de saúde e educação.

Registrando apenas oito mortes por mil nascidos vivos em 2007, sua taxa de mortalidade de menores de 5 anos é atualmente uma das mais baixas na região da ECO/CEI. A imunização de rotina – medida pela porcentagem de bebês que recebem três doses de vacinas contra difteria, pertússis e toxoide tetânico – chega a 94%. Quase 99% da população tem acesso a instalações de água limpa de boa qualidade, e 92% têm acesso a condições adequadas de saneamento. A educação é facilmente acessível: a taxa líquida de frequência à escola primária no período entre 2000 e 2007 foi de 98%, e a taxa líquida de frequência à escola secundária foi de 90%, para meninas e meninos.

Crianças ainda vulneráveis à exclusão social e a falta de cuidados parentais

Apesar desses progressos, pobreza, disparidades e altos níveis de exclusão social em meio a grupos vulneráveis ainda são preocupações urgentes. Crianças que vivem em áreas rurais e em áreas menos desenvolvidas do país correm o risco de ser excluídas de serviços e proteção essenciais, não somente devido à renda, mas também devido à pobreza e à discriminação sociocultural. Mais de 155 mil crianças vivem abaixo da linha nacional de pobreza, com quase o mesmo o número de crianças ameaçadas pela pobreza. Entre os romani – um dos maiores grupos étnicos minoritários do país –, a mortalidade de menores de 5 anos é mais de três vezes a média nacional.

Além disso, em suas observações finais sobre os direitos da criança na Sérvia, o Comitê sobre os Direitos da Criança expressou preocupação em relação ao grande número de crianças com deficiência que permanecem em

instituições. Pesquisas mostram que crianças que vivem em instituições são particularmente vulneráveis a negligência, abusos e violência, e que tais riscos podem aumentar para aquelas com deficiência. Um estudo sobre a situação na Sérvia, realizado recentemente pela organização *Mental Disabilities Rights International*, constatou que crianças com deficiência mantidas em regime de internação são segregadas da sociedade e forçadas a viver em instituições durante toda sua vida. Frequentemente, não dispõem de cuidadores habilitados e não são integradas ao sistema educacional.

Estabelecendo uma estrutura de proteção

O governo da Sérvia desenvolveu estratégias e planos de ação nacionais para reduzir o risco de exclusão social. A estrutura geral para melhorar a proteção da criança está baseada na Convenção sobre os Direitos da Criança e incorpora documentos estratégicos fundamentais, entre os quais o Documento de Estratégia para Redução da Pobreza da Sérvia e seu Plano Nacional de Ação pela Criança. O plano de ação estabelece metas para reduzir a pobreza infantil, fornecer educação de qualidade, proteger os direitos de crianças privadas de cuidados parentais e estabelecer um amplo sistema de proteção contra violência, abusos, exploração e negligência.

O governo da Sérvia também está implementando estratégias para atender e proteger crianças vulneráveis. A Estratégia para Melhorar a Condição de Pessoas com Deficiência para o período de 2007-2015 inclui programas que visam ampliar o acesso a serviços essenciais, proteção e a participação para crianças com deficiência, ao passo que a estrutura da Década dos Romani – 2005-2015 – enfoca a proteção social para crianças romani. Um código de justiça para jovens, adotado em 2006, inclui cláusulas de proteção para crianças em conflito com a lei.

Estimulando reformas

Durante os últimos cinco anos, o governo da Sérvia vem dando passos rumo a

reformas em seu sistema de proteção social, por meio da Estratégia de Desenvolvimento do Bem-Estar Social. Retirar crianças de instituições é um dos objetivos principais da reforma, o que requer o estabelecimento de uma rede de serviços sociais baseados na comunidade, com padrões correspondentes para garantir a qualidade do atendimento. Tendências positivas vêm sendo observadas desde a implementação do plano: por exemplo, foi reduzido o número de crianças que permaneciam em instituições, sem cuidados parentais, com aumento correspondente no número de lares substitutos. No entanto, a desinstitucionalização de crianças com deficiência está apenas começando.

Para estimular o processo de reformas, o Ministério do Trabalho e de Políticas Sociais assinou recentemente um memorando de cooperação com o UNICEF. Os quatro principais objetivos estratégicos incluem a transformação de todas as instituições de internação para crianças; novos padrões de responsabilização dos profissionais em relação à proteção dos direitos da criança; planos intermunicipais descentralizados para serviços de apoio baseados na comunidade para famílias e crianças; e a oferta de atendimento especial para crianças com deficiência.

Apesar das pressões geradas pela crise econômica global, o governo da Sérvia vem fazendo progressos importantes para promover e proteger os direitos da criança. Além da reforma do sistema de proteção social, está tentando construir um sistema nacional de proteção à criança que associa legislação, orçamentos, políticas, programas e pesquisas. A implementação dessa abordagem intersetorial é um grande desafio, uma vez que busca assegurar acesso ao *continuum* de serviços, proteção e participação para todas as crianças, particularmente aquelas atualmente excluídas devido à discriminação, à negligência e à pobreza.

Ver Referências, páginas 90-92.

Os direitos da criança na Suécia

Sempre que medidas de progresso social ou de desenvolvimento humano são publicadas, é comum encontrar a Suécia e seus vizinhos nórdicos – Dinamarca, Finlândia, Islândia e Noruega – nas classificações mais altas. Essas cinco nações classificam-se entre as 15 com maiores registros no *Índice de Desenvolvimento Humano 2008*, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (baseado em dados de 2006). A Suécia ocupa o sétimo lugar. O país é o primeiro no Índice de Democracia 2008 da *Economist Intelligence Unit*, e, no mesmo ano, o terceiro no Índice de Percepção da Corrupção da *Transparency International*.

O alto nível de desenvolvimento social da Suécia reflete um sistema político democrático e estável, com alto padrão de vida. Em 2006, o PIB *per capita*, em termos de paridade de poder de compra, ficou em US\$ 34.000. Um sólido sistema de atendimento de saúde reduziu a mortalidade em todos os níveis a taxas bastante baixas. A estimativa interagências das Nações Unidas mais recente mostra que a taxa de mortalidade de menores de 5 anos em 2007 foi de três mortes por mil nascidos vivos, e o risco de mortalidade materna foi de uma em cada 17.400. A educação é universal, tanto no nível primário como no nível secundário.

Apoiando vigorosamente a Convenção quando ainda estava em elaboração, a Suécia foi um dos primeiros países a ratificar o tratado, em 29 de junho de 1990, e ratificou também seus dois Protocolos Facultativos. Entretanto, o foco do país sobre o atendimento das necessidades da criança e do cumprimento de seus direitos é anterior à Convenção. Desde o início da década de 1970, o país está ativamente comprometido com o provimento do atendimento e do apoio necessários à criança, principalmente em relação a saúde e educação, por meio de políticas e programas governamentais inovadores e garantidos por recursos suficientes. No exterior, a Agência Sueca de Cooperação pelo Desenvolvimento Internacional tem uma longa história de envolvimento com os direitos da criança, assim como de

investimentos na realização desses direitos em todo o mundo em desenvolvimento.

Entre os 30 Estados Membros da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico, a Suécia é o que mais investe na criança em idade pré-escolar. E de acordo com um estudo realizado pelo Centro de Pesquisas Innocenti, do UNICEF, foi o único país, entre 25 que dispõem de dados comparáveis, a alcançar os dez marcos de referência para cuidados e educação na primeira infância.

Um exemplo dessa atenção aos direitos da criança é o programa do governo sueco Cuidados e Educação na Primeira Infância, que recebeu prioridade durante as últimas décadas, e constitui a pedra angular das políticas para a família. Pesquisas vêm mostrando consistentemente os benefícios dos cuidados na primeira infância, o que é vigorosamente defendido no Comentário Geral Nº 7 sobre a Convenção. Atividades pedagógicas e estimulação constituem uma fundação consistente para o desenvolvimento e a aprendizagem, e contribuem para melhores resultados educacionais nos níveis primário, secundário e superior – o que, em contrapartida, resulta em maior renda média e melhor padrão de vida. Para estimular esse desenvolvimento na primeira infância, os pais têm direito a mais de dois anos de licença temporária para cuidar de bebês e de crianças pequenas. Além disso, o programa Cuidados e Educação na Primeira Infância ajuda os pais que trabalham a equilibrar a tarefa de cuidar dos filhos com as atividades profissionais e os estudos.

Esse programa e outras iniciativas amigas da criança são responsabilidade do Ministério da Saúde e de Assuntos Sociais. Uma de suas funções é garantir que os direitos da criança sejam considerados em todas as áreas das políticas governamentais e de questões públicas que afetam crianças e jovens. Com essa finalidade, o Parlamento Sueco adotou, em 1999, uma estratégia nacional para a implementação da Convenção. O objetivo

dessa abordagem é criar respeito pelos princípios que norteiam a Convenção; prover serviços essenciais, proteção e oportunidades de desenvolvimento; proteger as crianças contra iniquidades e negligência; e estimular sua participação na comunidade e na sociedade como um todo.

Para proteger ainda mais os direitos da criança, o governo da Suécia indicou um *ombudsperson* para representar os interesses de crianças e jovens, e fiscalizar a conformidade com a Convenção em todos os níveis da sociedade. A cada ano, o *ombudsperson* submete um relatório ao governo sobre a situação das crianças e dos jovens no país, destacando as oportunidades e os obstáculos encontrados para a realização de seus direitos.

Essa estrutura sólida para os direitos da criança também enfrenta desafios. Como outros países industrializados, a Suécia registra atualmente um aumento no número de crianças e jovens que sofrem de tensão psicológica e obesidade. Em suas observações finais em relação ao quarto relatório periódico do país, apresentado em 2007, o Comitê sobre os Direitos da Criança expressou preocupação em relação às amplas disparidades entre municipalidades, condados e regiões quanto à implementação da Convenção e recomendou que o governo fortaleça medidas para garantir acesso igualitário e disponibilidade de serviços para todas as crianças, independentemente do local em que vivem. A Suécia registrou também imigração significativa durante as últimas décadas, e enfrenta a tarefa de garantir que os direitos das crianças imigrantes sejam cumpridos. Fortalecer mecanismos para garantir os direitos de crianças pertencentes a grupos vulneráveis – inclusive crianças desacompanhadas, refugiadas e que buscam asilo – é um desafio relativamente novo, que a Suécia tem boas condições de enfrentar, devido ao seu legado de respeito pelos direitos da criança e de compromisso com sua realização.

Ver Referências, páginas 90-92.



© UNICEF/IVHQ2008-13/76/Tom Pietrasik

Apoiar valores sociais e culturais que promovam os direitos da criança é fundamental para protegê-la contra violência, abusos, exploração, discriminação e negligência. *Menino brinca com sua irmãzinha no vilarejo de Aragam Bay, no distrito leste de Ampara, no Sri Lanka.*

como algo inevitável está deixando de assumir sua responsabilidade em relação às crianças do mundo todo.

Trabalhar em conjunto para cumprir a promessa da Convenção

A Convenção apresenta orientações para que as sociedades norteiem suas ações de formas diferentes e valores pelos quais elas serão julgadas. Ao induzir os Estados Partes a colocar o melhor interesse da criança no cerne de suas ações, a Convenção estimula progressos nas áreas de reformas jurídicas, reformas institucionais, provimento de serviços essenciais, maior conscientização e comprometimento político em relação às questões da infância.

Ao oferecer um ponto focal para a ação e ao incluir direitos em legislações, a Convenção inspira indivíduos e organizações a trabalhar em conjunto. Como resultado, ficou claro que parcerias abrangentes são vitais para a realização dos direitos da criança, e que a criança pode ser a parceira mais importante nesse processo. Nos últimos anos, a colaboração nas áreas de saúde, educação, proteção e participação vem crescendo e se fortalecendo; oferece a promessa de progressos mais rápidos em relação aos direitos da criança e em direção a objetivos de desenvolvimento estabelecidos

internacionalmente em favor da criança. No entanto, nos níveis nacional e internacional, é preciso maior colaboração entre os interessados e entre grandes e pequenos agentes, como entidades distritais e comunitárias e organizações não governamentais locais.

A Convenção sobre os Direitos da Criança resultou de uma longa luta e foi uma vitória difícil. É um documento precioso que traça nossa caminhada para um mundo em que os direitos da criança serão respeitados e no qual, como resultado, todos os aspectos do bem-estar humano apresentarão melhorias incomensuráveis. Construída sobre a sólida fundação da Declaração Universal dos Direitos Humanos e de outros instrumentos profícuos, a Convenção vem enriquecendo nossa compreensão sobre os direitos humanos ao interpretar esses direitos para as crianças – as mais vulneráveis a riscos econômicos, de segurança, climáticos e epidemiológicos. Neste momento de crise e de incertezas, 20 anos após a adoção da Convenção, devemos aproveitar a oportunidade para colocar seus princípios em prática. O grande desafio para os próximos 20 anos será unir a responsabilização governamental e a responsabilidade social e individual. Para tornar a Convenção uma realidade para todas as crianças, é preciso que ela se torne de fato uma diretriz para todos os seres humanos.

A Convenção sobre os Direitos da Criança

A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada e aberta para assinatura, ratificação e adesão por meio da Resolução 44/25 da Assembleia Geral de 20 de novembro de 1989. Entrou em vigor em 2 de setembro de 1990, em cumprimento ao artigo 49. Foi ratificada por 193 países.

Preâmbulo

Os Estados Partes da presente Convenção,

Considerando que, de acordo com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, a liberdade, a justiça e a paz no mundo fundamentam-se no reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana;

Conscientes de que os povos das Nações Unidas reafirmaram na Carta sua fé nos direitos fundamentais do homem e na dignidade e no valor da pessoa humana, e que decidiram promover o progresso social e a elevação do nível de vida com mais liberdade;

Reconhecendo que as Nações Unidas proclamaram e concordaram, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos pactos internacionais de direitos humanos, que todas as pessoas possuem todos os direitos e liberdades neles enunciados, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, seja de origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição;

Lembrando que na Declaração Universal dos Direitos Humanos as Nações Unidas proclamaram que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais;

Convencidos de que a família, como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros e, em particular, das crianças, deve receber a proteção e a assistência necessárias para poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade;

Reconhecendo que a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão;

Considerando que a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas,

especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade;

Conscientes de que a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial foi enunciada na Declaração de Genebra dos Direitos da Criança, de 1924, e na Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral em 20 de novembro de 1959, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (em particular, nos artigos 23 e 24), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (em particular, no artigo 10) e nos estatutos e instrumentos pertinentes das Agências Especializadas e das organizações internacionais que se interessam pelo bem-estar da criança;

Conscientes de que, conforme assinalado na Declaração dos Direitos da Criança, “a criança, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita de proteção e cuidados especiais, incluindo a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento”;

Lembrando o disposto na Declaração sobre os Princípios Sociais e Jurídicos Relativos à Proteção e ao Bem-Estar da Criança, com Referência Especial à Adoção e à Colocação em Lares de Adoção, em nível Nacional e Internacional; as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça e da Juventude (Regras de Pequim); e a Declaração sobre a Proteção da Mulher e da Criança em Situações de Emergência e de Conflito Armado;

Reconhecendo que, em todos os países do mundo, existem crianças vivendo em condições excepcionalmente difíceis, e que essas crianças precisam de consideração especial;

Dando a devida importância às tradições e aos valores culturais de cada povo para a proteção e o desenvolvimento harmonioso da criança;

Reconhecendo a importância da cooperação internacional para a melhoria das condições de vida da criança em todos os países em desenvolvimento,

estabeleceram, de comum acordo, o que segue:

PARTE I

Artigo 1

Para efeito da presente Convenção, considera-se como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, salvo quando, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioria seja alcançada antes.

Artigo 2

1. Os Estados Partes devem respeitar os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança em sua jurisdição, sem nenhum tipo de discriminação, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiência física, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais.
2. Os Estados Partes devem adotar todas as medidas apropriadas para assegurar que a criança seja protegida contra todas as formas de discriminação ou punição em função da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.

Artigo 3

1. Todas as ações relativas à criança, sejam elas levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de assistência social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar primordialmente o melhor interesse da criança.
2. Os Estados Partes comprometem-se a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários ao seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores legais ou outras pessoas legalmente responsáveis por ela e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.
3. Os Estados Partes devem garantir que as instituições, as instalações e os serviços destinados aos cuidados ou à proteção da criança estejam em conformidade com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde da criança, ao número e à adequação das equipes e à existência de supervisão adequada.

Artigo 4

Os Estados Partes devem adotar todas as medidas administrativas, legislativas e de outra natureza necessárias para a implementação dos direitos reconhecidos na presente Convenção. Com relação a direitos econômicos, sociais e culturais, os Estados Partes devem adotar tais medidas utilizando ao máximo os recursos disponíveis e, quando necessário, dentro de um quadro de cooperação internacional.

Artigo 5

Os Estados Partes devem respeitar as responsabilidades, os direitos e os deveres dos pais ou, quando aplicável, dos membros da família ampliada ou da comunidade, conforme determinem os costumes locais, dos tutores legais ou de outras pessoas legalmente responsáveis pela criança, para proporcionar-lhe instrução e orientação

adequadas, de acordo com sua capacidade em evolução, no exercício dos direitos que lhe cabem pela presente Convenção.

Artigo 6

1. Os Estados Partes reconhecem que toda criança tem o direito inerente à vida.
2. Os Estados Partes devem assegurar ao máximo a sobrevivência e o desenvolvimento da criança.

Artigo 7

1. A criança deve ser registrada imediatamente após seu nascimento e, desde o momento do nascimento, terá direito a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e ser cuidada por eles.
2. Os Estados Partes devem garantir o cumprimento desses direitos, de acordo com a legislação nacional e com as obrigações que tenham assumido em virtude dos instrumentos internacionais pertinentes, especialmente no caso de crianças apátridas.

Artigo 8

1. Os Estados Partes comprometem-se a respeitar o direito da criança de preservar sua identidade, inclusive a nacionalidade, o nome e as relações familiares, de acordo com a lei, sem interferência ilícitas.
2. Quando uma criança for privada ilegalmente de algum ou de todos os elementos que configuram sua identidade, os Estados Partes deverão prestar a assistência e a proteção adequadas, visando restabelecer rapidamente sua identidade.

Artigo 9

1. Os Estados Partes devem garantir que a criança não seja separada dos pais contra a vontade dos mesmos, salvo quando tal separação seja necessária tendo em vista o melhor interesse da criança, e mediante determinação das autoridades competentes, sujeita a revisão judicial, e em conformidade com a lei e os procedimentos legais cabíveis. Tal determinação pode ser necessária em casos específicos – por exemplo, quando a criança sofre maus-tratos ou negligência por parte dos pais, ou, no caso de separação dos pais, quando uma decisão deve ser tomada com relação ao local de residência da criança.
2. Em qualquer procedimento em cumprimento ao estipulado no parágrafo 1 deste artigo, todas as partes interessadas devem ter a oportunidade de participar e de manifestar suas opiniões.
3. Os Estados Partes devem respeitar o direito da criança que foi separada de um ou de ambos os pais a manter regularmente relações pessoais e contato direto com ambos, salvo nos casos em que isso for contrário ao melhor interesse da criança.
4. Quando essa separação ocorrer em virtude de uma medida adotada por um Estado Parte – por exemplo, detenção, prisão, exílio, deportação ou morte (inclusive falecimento decorrente de qualquer causa enquanto a pessoa estiver sob custódia do Estado) de um dos pais da criança, ou de ambos, ou da própria criança, o Estado Parte deverá apresentar, mediante solicitação, aos pais, à criança ou, se for o caso, a outro familiar as

informações necessárias a respeito do paradeiro do familiar ou dos familiares ausentes, salvo quando tal informação for prejudicial ao bem-estar da criança. Os Estados Partes devem assegurar também que tal solicitação não acarrete, por si só, consequências adversas para a pessoa ou as pessoas interessadas.

Artigo 10

1. De acordo com obrigação dos Estados Partes estipulada no parágrafo 1 do artigo 9, toda solicitação apresentada por uma criança ou por seus pais para ingressar em um Estado Parte ou sair dele, visando à reintegração da família, deverá ser atendida pelos Estados Partes de forma positiva, humanitária e ágil. Os Estados Partes devem assegurar também que a apresentação de tal solicitação não acarrete consequências adversas para os requerentes ou seus familiares.
2. A criança cujos pais residem em Estados diferentes deverá ter o direito de manter periodicamente relações pessoais e contato direto com ambos, salvo em circunstâncias especiais. Para tanto, e de acordo com a obrigação assumida em virtude do parágrafo 1 do artigo 9, os Estados Partes devem respeitar o direito da criança e de seus pais de sair do país, inclusive do próprio, e de ingressar em seu próprio país. O direito de sair de qualquer país estará sujeito exclusivamente às restrições determinadas por lei que sejam necessárias para proteger a segurança nacional, a ordem pública, a saúde pública ou os costumes, ou os direitos e as liberdades de outras pessoas, e que estejam de acordo com os demais direitos reconhecidos pela presente Convenção.

Artigo 11

1. Os Estados Partes devem adotar medidas para combater a transferência ilegal de crianças para o exterior e a retenção ilícita das mesmas fora de seu país.
2. Para tanto, os Estados Partes devem promover a conclusão de acordos bilaterais ou multilaterais ou a adesão a acordos já existentes.

Artigo 12

1. Os Estados Partes devem assegurar à criança que é capaz de formular seus próprios pontos de vista o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados a ela, e tais opiniões devem ser consideradas, em função da idade e da maturidade da criança.
2. Para tanto, a criança deve ter a oportunidade de ser ouvida em todos os processos judiciais ou administrativos que a afetem, seja diretamente, seja por intermédio de um representante ou de um órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.

Artigo 13

1. A criança deve ter o direito de expressar-se livremente. Esse direito deve incluir a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e ideias de todo tipo, independentemente de fronteiras, seja verbalmente, por escrito ou por meio impresso, por meio das artes ou por qualquer outro meio escolhido pela criança.

2. O exercício de tal direito poderá estar sujeito a certas restrições, que serão unicamente aquelas previstas em lei e consideradas necessárias:
 - (a) para o respeito dos direitos ou da reputação de outras pessoas; ou
 - (b) para a proteção da segurança nacional ou da ordem pública, ou para proteger a saúde pública e os costumes.

Artigo 14

1. Os Estados Partes devem reconhecer os direitos da criança à liberdade de pensamento, de consciência e de crença religiosa.
2. Os Estados Partes devem respeitar o direito e os deveres dos pais e, quando aplicável, dos tutores legais de orientar a criança com relação ao exercício de seus direitos, de maneira compatível com sua capacidade em desenvolvimento.
3. A liberdade de professar a própria religião ou as próprias crenças pode esta sujeita unicamente às limitações prescritas em lei e necessárias para proteger o interesse público em relação à segurança, à ordem, aos costumes ou à saúde, ou ainda aos direitos e liberdades fundamentais de outras pessoas.

Artigo 15

1. Os Estados Partes reconhecem os direitos da criança à liberdade de associação e à liberdade de realizar reuniões pacíficas.
2. Não serão impostas restrições ao exercício desses direitos, a não ser aquelas estabelecidas em conformidade com a lei e que sejam necessárias em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou pública, da ordem pública, da proteção à saúde pública e dos costumes, ou da proteção dos direitos e liberdades de outras pessoas.

Artigo 16

1. Nenhuma criança deve ser submetida a interferências arbitrárias ou ilegais em sua vida particular, sua família, seu domicílio ou sua correspondência, nem a ataques ilegais à sua honra e à sua reputação.
2. A criança tem direito à proteção da lei contra essas interferências ou ataques.

Artigo 17

1. Os Estados Partes reconhecem a função importante desempenhada pelos meios de comunicação, e devem garantir o acesso da criança a informações e materiais procedentes de diversas fontes nacionais e internacionais, especialmente aqueles que visam à promoção de seu bem-estar social, espiritual e moral e de sua saúde física e mental. Para tanto, os Estados Partes devem:
 - (a) incentivar os meios de comunicação a difundir informações e materiais de interesse social e cultural para a criança, de acordo com o disposto no artigo 29;
 - (b) promover a cooperação internacional na produção, no intercâmbio e na divulgação dessas informações procedentes de diversas fontes culturais, nacionais e internacionais;
 - (c) incentivar a produção e a difusão de livros para crianças;

- (d) incentivar os meios de comunicação no sentido de dar especial atenção às necessidades linguísticas da criança que pertença a um grupo minoritário ou indígena;
- (e) incentivar a elaboração de diretrizes apropriadas à proteção da criança contra informações e materiais prejudiciais ao seu bem-estar, tendo em vista o disposto nos artigos 13 e 18.

Artigo 18

1. Os Estados Partes devem envidar seus melhores esforços para assegurar o reconhecimento do princípio de que ambos os pais têm obrigações comuns com relação à educação e ao desenvolvimento da criança. Os pais ou, quando for o caso, os tutores legais serão os responsáveis primordiais pela educação e pelo desenvolvimento da criança. Sua preocupação básica será a garantia do melhor interesse da criança.
2. Para garantir e promover os direitos enunciados na presente Convenção, os Estados Partes devem prestar assistência adequada aos pais e aos tutores legais no desempenho de suas funções na educação da criança e devem assegurar a criação de instituições, instalações e serviços para o cuidado da criança.
3. Os Estados Partes devem adotar todas as medidas apropriadas para garantir aos filhos de pais que trabalham acesso aos serviços e às instalações de atendimento a que têm direito.

Artigo 19

1. Os Estados Partes devem adotar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, ofensas ou abusos, negligência ou tratamento displicente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do tutor legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.
2. Essas medidas de proteção devem incluir, quando cabível, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais visando ao provimento do apoio necessário para a criança e as pessoas responsáveis por ela, bem como para outras formas de prevenção, e para identificação, notificação, transferência para uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos de maus-tratos mencionados acima e, quando cabível, para intervenção judiciária.

Artigo 20

1. Crianças temporária ou permanentemente privadas do convívio familiar ou que, em seu próprio interesse, não devem permanecer no ambiente familiar terão direito a proteção e assistência especiais do Estado.
2. Os Estados Partes devem garantir cuidados alternativos para essas crianças, de acordo com suas leis nacionais.
3. Esses cuidados podem incluir, *inter alia*, a colocação em orfanatos, a *kafalah* do direito islâmico, a adoção ou, caso necessário, a colocação em instituições adequadas de proteção da criança. Ao serem consideradas as soluções, especial atenção deve ser dada à origem étnica, religiosa, cultural e linguística da criança, bem como à conveniência da continuidade de sua educação.

Artigo 21

Os Estados Partes que reconhecem e/ou admitem o sistema de adoção devem garantir que o melhor interesse da criança seja a consideração primordial e devem:

- (a) assegurar que a adoção da criança seja autorizada exclusivamente pelas autoridades competentes, que determinarão, de acordo com as leis e os procedimentos cabíveis, e com base em todas as informações pertinentes e fidedignas, que a adoção é admissível em vista do *status* da criança com relação a seus pais, parentes e tutores legais; e que as pessoas interessadas tenham consentido com a adoção, com conhecimento de causa, com base em informações solicitadas, quando necessário;
- (b) reconhecer que a adoção efetuada em outro país pode ser considerada como um meio alternativo para os cuidados da criança, quando a mesma não puder ser colocada em um orfanato ou em uma família adotiva, ou não conte com atendimento adequado em seu país de origem;
- (c) garantir que a criança adotada em outro país goze de salvaguardas e normas equivalentes àquelas existentes em seu país de origem com relação à adoção;
- (d) adotar todas as medidas apropriadas para garantir que, em caso de adoção em outro país, a colocação não resulte em benefícios financeiros indevidos para as pessoas envolvidas;
- (e) promover os objetivos deste artigo, quando necessário, mediante arranjos ou acordos bilaterais ou multilaterais, e envidar esforços, nesse contexto, para assegurar que a colocação da criança em outro país seja realizada por intermédio das autoridades ou dos organismos competentes.

Artigo 22

1. Os Estados Partes devem adotar medidas adequadas para assegurar que a criança que tenta obter a condição de refugiada, ou que seja considerada refugiada, de acordo com o direito e os procedimentos internacionais ou internos aplicáveis, receba, estando sozinha ou acompanhada por seus pais ou por qualquer outra pessoa, a proteção e a assistência humanitária adequadas para que possa usufruir dos direitos enunciados na presente Convenção e em outros instrumentos internacionais de direitos humanos ou de caráter humanitário com os quais os citados Estados estejam comprometidos.
2. Para tanto, os Estados Partes devem cooperar, da maneira como julgarem apropriada, com todos os esforços das Nações Unidas e demais organizações intergovernamentais competentes, ou organizações não governamentais que cooperam com as Nações Unidas, para proteger e ajudar a criança refugiada; e para localizar seus pais ou outros membros de sua família, buscando informações necessárias para que seja reintegrada à sua família. Caso não seja possível localizar nenhum dos pais ou dos membros da família, deverá ser concedida à criança a mesma proteção outorgada a qualquer outra criança que esteja permanente ou temporariamente privada de seu ambiente familiar, seja qual for o motivo, conforme estabelecido na presente Convenção.

Artigo 23

1. Os Estados Partes reconhecem que a criança com deficiência física ou mental deverá desfrutar de uma vida plena e decente, em condições que garantam sua dignidade, favoreçam sua autoconfiança e facilitem sua participação ativa na comunidade.
2. Os Estados Partes reconhecem que a criança com deficiência tem direito a receber cuidados especiais, e devem estimular e garantir a extensão da prestação da assistência solicitada e que seja adequada às condições da criança e às circunstâncias de seus pais ou das pessoas responsáveis por ela, de acordo com os recursos disponíveis e sempre que a criança ou seus responsáveis reúnam as condições exigidas.
3. Reconhecendo as necessidades especiais da criança com deficiência, a assistência ampliada, conforme disposto no parágrafo 2 deste artigo, deve ser gratuita sempre que possível, levando em consideração a situação econômica dos pais ou das pessoas responsáveis pela criança; e deve assegurar à criança deficiente o acesso efetivo à educação, à capacitação, aos serviços de saúde e de reabilitação, à preparação para o emprego e às oportunidades de lazer, de maneira que a criança atinja a integração social e o desenvolvimento individual mais completos possíveis, incluindo seu desenvolvimento cultural e espiritual.
4. Os Estados Partes devem promover, com espírito de cooperação internacional, a troca de informações adequadas nos campos da assistência médica preventiva e do tratamento médico, psicológico e funcional das crianças com deficiência, incluindo a divulgação de informações a respeito dos métodos de reabilitação e dos serviços de ensino e formação profissional, bem como o acesso a essas informações. Dessa forma, os Estados Partes poderão aprimorar sua capacidade e seus conhecimentos e ampliar sua experiência nesses campos. Nesse sentido, devem ser consideradas de maneira especial as necessidades dos países em desenvolvimento.

Artigo 24

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança de gozar do melhor padrão possível de saúde e dos serviços destinados ao tratamento das doenças e à recuperação da saúde. Os Estados Partes devem envidar esforços para assegurar que nenhuma criança seja privada de seu direito de usufruir desses serviços de cuidados de saúde.
2. Os Estados Partes devem garantir a plena aplicação desse direito e, em especial, devem adotar as medidas apropriadas para:
 - (a) reduzir a mortalidade infantil;
 - (b) assegurar a prestação de assistência médica e cuidados de saúde necessários para todas as crianças, dando ênfase aos cuidados primários de saúde;
 - (c) combater as doenças e a desnutrição, inclusive no contexto dos cuidados primários de saúde mediante, *inter alia*, a aplicação de tecnologia prontamente disponível e o fornecimento de alimentos nutritivos e de água limpa de boa qualidade, tendo em vista os perigos e riscos da poluição ambiental;
 - (d) assegurar que as mulheres tenham acesso a atendimento pré-natal e pós-natal adequado;

- (e) assegurar que todos os setores da sociedade, especialmente os pais e as crianças, conheçam os princípios básicos de saúde e nutrição da criança, as vantagens do aleitamento materno, da higiene e do saneamento ambiental, e as medidas de prevenção de acidentes; e que tenham acesso a educação pertinente e recebam apoio para a aplicação desses conhecimentos;
 - (f) desenvolver assistência médica preventiva, orientação aos pais e educação e serviços de planejamento familiar.
3. Os Estados Partes devem adotar todas as medidas eficazes e adequadas para eliminar práticas tradicionais que sejam prejudiciais à saúde da criança.
 4. Os Estados Partes comprometem-se a promover e incentivar a cooperação internacional para buscar, progressivamente, a plena realização do direito reconhecido no presente artigo. Nesse sentido, devem ser consideradas de maneira especial as necessidades dos países em desenvolvimento.

Artigo 25

Os Estados Partes reconhecem que uma criança internada em uma instituição pelas autoridades competentes, para fins de atendimento, proteção ou tratamento de saúde física ou mental, tem direito a um exame periódico para avaliação do tratamento ao qual está sendo submetida e de todos os demais aspectos relativos à sua internação.

Artigo 26

1. Os Estados Partes devem reconhecer que todas as crianças têm o direito de usufruir da previdência social, inclusive do seguro social, e devem adotar as medidas necessárias para garantir a plena realização desse direito, em conformidade com sua legislação nacional.
2. Quando pertinentes, os benefícios devem ser concedidos levando em consideração os recursos e a situação da criança e das pessoas responsáveis pelo seu sustento, bem como qualquer outro aspecto relevante para a concessão do benefício solicitado pela criança ou em seu nome.

Artigo 27

1. Os Estados Partes reconhecem o direito de todas as crianças a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social.
2. Cabe aos pais ou a outras pessoas responsáveis pela criança a responsabilidade primordial de propiciar, de acordo com as possibilidades e os recursos financeiros, as condições de vida necessárias ao desenvolvimento da criança.
3. De acordo com as condições nacionais e dentro de suas possibilidades, os Estados Partes devem adotar as medidas apropriadas para ajudar os pais e outras pessoas responsáveis pela criança a tornar efetivo esse direito; e caso necessário, devem proporcionar assistência material e programas de apoio, especialmente no que diz respeito à nutrição, ao vestuário e à habitação.
4. Os Estados Partes devem adotar todas as medidas adequadas para garantir que os pais ou outras pessoas financeiramente responsáveis pela criança respondam por seu sustento, sejam eles residentes no Estado Parte ou no exterior. Em especial,

quando a pessoa financeiramente responsável pela criança mora em outro país que não o país de residência da criança, o Estado Parte em questão deve promover a adesão a acordos internacionais ou a conclusão de tais acordos, bem como outras medidas apropriadas.

Artigo 28

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e, para que ela possa exercer esse direito progressivamente e em igualdade de condições, devem:
 - (a) tornar o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente para todos;
 - (b) estimular o desenvolvimento dos vários tipos de ensino secundário, inclusive o geral e o profissional, tornando-os disponíveis e acessíveis a todas as crianças; e adotar medidas apropriadas, como a oferta de ensino gratuito e assistência financeira se necessário;
 - (c) tornar o ensino superior acessível a todos, com base em capacidade, e por todos os meios adequados;
 - (d) tornar informações e orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças;
 - (e) adotar medidas para estimular a frequência regular à escola e a redução do índice de evasão escolar.
2. Os Estados Partes devem adotar todas as medidas necessárias para assegurar que a disciplina escolar seja ministrada de maneira compatível com a dignidade humana da criança e em conformidade com a presente Convenção.
3. Os Estados Partes devem promover e estimular a cooperação internacional em questões relativas à educação, visando especialmente contribuir para a eliminação da ignorância e do analfabetismo no mundo e facilitar o acesso aos conhecimentos científicos e técnicos e aos métodos modernos de ensino. Nesse sentido, devem ser consideradas de maneira especial as necessidades dos países em desenvolvimento.

Artigo 29

1. Os Estados Partes reconhecem que a educação da criança deve estar orientada no sentido de:
 - (a) desenvolver a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física da criança em todo seu potencial;
 - (b) imbuir na criança o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, bem como aos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas;
 - (c) imbuir na criança o respeito por seus pais, sua própria identidade cultural, seu idioma e seus valores, pelos valores nacionais do país em que reside, do país de origem, quando for o caso, e das civilizações diferentes da sua;
 - (d) preparar a criança para assumir uma vida responsável em uma sociedade livre, com espírito de entendimento, paz, tolerância, igualdade de gênero e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos, e populações autóctones;
 - (e) imbuir na criança o respeito pelo meio ambiente.
2. Nenhum inciso deste artigo ou do artigo 28 deverá ser interpretado de modo a restringir a liberdade que cabe aos indivíduos

ou às entidades de criar e dirigir instituições de ensino, desde que sejam respeitados os princípios enunciados no parágrafo 1 deste artigo, e desde que a educação ministrada em tais instituições esteja em consonância com os padrões mínimos estabelecidos pelo Estado.

Artigo 30

1. Nos Estados Partes que abrigam minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, ou populações autóctones, não será negado a uma criança que pertença a tais minorias ou a um grupo autóctone o direito de ter sua própria cultura, professar ou praticar sua própria religião ou utilizar seu próprio idioma em comunidade com os demais membros de seu grupo.

Artigo 31

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística.
2. Os Estados Partes devem respeitar e promover o direito da criança de participar plenamente da vida cultural e artística e devem estimular a oferta de oportunidades adequadas de atividades culturais, artísticas, recreativa e de lazer, em condições de igualdade.

Artigo 32

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança de ser protegida contra a exploração econômica e contra a realização de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja prejudicial para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.
2. Os Estados Partes devem adotar medidas legislativas, sociais e educacionais para assegurar a aplicação deste artigo. Para tanto, e levando em consideração os dispositivos pertinentes de outros instrumentos internacionais, os Estados Partes devem, em particular:
 - (a) estabelecer uma idade mínima ou idades mínimas para a admissão no trabalho;
 - (b) estabelecer regulamentação apropriada relativa a horários e condições de trabalho;
 - (c) estabelecer penalidades ou outras sanções apropriadas para assegurar o cumprimento efetivo deste artigo.

Artigo 33

Os Estados Partes devem adotar todas as medidas apropriadas, inclusive medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais, para proteger a criança contra o uso ilícito de drogas e substâncias psicotrópicas tal como são definidas nos tratados internacionais pertinentes, e para impedir que as crianças sejam utilizadas na produção e no tráfico ilícito dessas substâncias.

Artigo 34

Os Estados Partes comprometem-se a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Para tanto, os Estados Partes devem adotar, em especial, todas as medidas em âmbito nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir:

- (a) o incentivo ou a coação para que uma criança dedique-se a qualquer atividade sexual ilegal;
- (b) a exploração da criança na prostituição ou em outras práticas sexuais ilegais;
- (c) a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos.

Artigo 35

Os Estados Partes devem adotar todas as medidas em âmbito nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir o sequestro, a venda ou o tráfico de crianças, para qualquer fim ou sob qualquer forma.

Artigo 36

Os Estados Partes devem proteger a criança contra todas as formas de exploração que sejam prejudiciais para qualquer aspecto de seu bem-estar.

Artigo 37

Os Estados Partes devem garantir:

- (a) que nenhuma criança seja submetida a tortura ou a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Não serão impostas a pena de morte e a prisão perpétua, sem possibilidade de livramento, por delitos cometidos por menores de 18 anos de idade;
- (b) que nenhuma criança seja privada de sua liberdade de forma ilegal ou arbitrária. A detenção, a reclusão ou a prisão de uma criança devem ser efetuadas em conformidade com a lei e apenas como último recurso, e pelo período de tempo mais breve possível;
- (c) que todas as crianças privadas de sua liberdade sejam tratadas com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade. Em especial, todas as crianças privadas de sua liberdade devem permanecer em ambiente separado dos adultos, a não ser que tal fato seja considerado contrário ao seu melhor interesse; e devem ter o direito de manter contato com suas famílias por meio de correspondência ou visitas, salvo em circunstâncias excepcionais;
- (d) que todas as crianças privadas de sua liberdade tenham direito a acesso imediato a assistência jurídica e a qualquer outra assistência adequada, bem como o direito de contestar a legalidade da privação de sua liberdade perante um tribunal ou outra autoridade competente, independente e imparcial, e de ter uma decisão rápida para tal ação.

Artigo 38

1. Os Estados Partes comprometem-se a respeitar e a fazer com que sejam respeitadas as normas do direito humanitário internacional aplicáveis à criança em casos de conflito armado.
2. Os Estados Partes devem adotar todas as medidas possíveis para impedir que menores de 15 anos de idade participem diretamente de hostilidades.

3. Os Estados Partes devem abster-se de recrutar menores de 15 anos de idade para servir em suas forças armadas. Caso recrutem indivíduos que tenham completado 15 anos de idade, mas que tenham menos de 18 anos, os Estados Partes devem dar prioridade aos mais velhos.
4. Em conformidade com as obrigações determinadas pelo direito humanitário internacional para proteger a população civil durante conflitos armados, os Estados Partes devem adotar todas as medidas possíveis para assegurar a proteção e o cuidado das crianças afetadas por um conflito armado.

Artigo 39

Os Estados Partes devem adotar todas as medidas apropriadas para promover a recuperação física e psicológica e a reintegração social de todas as crianças vítimas de: qualquer forma de negligência, exploração ou abuso; tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; ou conflitos armados. A recuperação e a reintegração devem ocorrer em ambiente que estimule a saúde, o respeito próprio e a dignidade da criança.

Artigo 40

1. Os Estados Partes reconhecem que todas as crianças que, alegadamente, teriam infringido a legislação penal ou que são acusadas ou declaradas culpadas de ter infringido a legislação penal têm o direito de ser tratadas de forma a promover e estimular seu sentido de dignidade e de valor, fortalecendo seu respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais de terceiros, levando em consideração sua idade e a importância de promover sua reintegração e seu papel construtivo na sociedade.
2. Para tanto, e de acordo com os dispositivos relevantes dos instrumentos internacionais, os Estados Partes devem assegurar, em especial:
 - (a) que não se alegue que uma criança tenha infringido a legislação penal, nem se acuse ou declare uma criança culpada de ter infringido a legislação penal por atos ou omissões que não eram proibidos pela legislação nacional ou internacional no momento em que tais atos ou omissões foram cometidos;
 - (b) que todas as crianças que, alegadamente, teriam infringido a legislação penal ou que são acusadas ou declaradas culpadas de ter infringido a legislação penal gozem, no mínimo, das seguintes garantias:
 - (i) ser consideradas inocentes enquanto não for comprovada sua culpa, de acordo com a legislação;
 - (ii) ser informadas das acusações que pesam contra elas prontamente e diretamente e, quando for o caso, por intermédio de seus pais ou de seus tutores legais, e dispor de assistência jurídica ou outro tipo de assistência apropriada para a preparação e a apresentação de sua defesa;
 - (iii) ter a causa decidida sem demora por autoridade ou órgão judicial competente, independente e imparcial, em audiência justa, de acordo com a lei, contando com assistência jurídica ou de outro tipo e na presença de seus pais ou de seus tutores legais, salvo quando essa situação

for considerada contrária ao seu melhor interesse, tendo em vista especialmente sua idade ou sua situação;

- (iv) não ser obrigada a testemunhar ou declarar-se culpada, e poder interrogar as testemunhas de acusação, bem como obter a participação e o interrogatório de testemunhas em sua defesa, em igualdade de condições;
 - (v) caso seja decidido que infringiu a legislação penal, ter essa decisão e qualquer medida imposta em decorrência da mesma submetida a revisão por autoridade ou órgão judicial superior competente, independente e imparcial, de acordo com a lei;
 - (vi) contar com a assistência gratuita de um intérprete caso não compreenda ou não fale o idioma utilizado;
 - (vii) ter plenamente respeitada sua vida privada durante todas as fases do processo.
3. Os Estados Partes devem buscar promover o estabelecimento de leis, procedimentos, autoridades e instituições especificamente aplicáveis a crianças, que alegadamente, teriam infringido a legislação penal ou que sejam acusadas ou declaradas culpadas de ter infringido a legislação penal, e em especial:
- (a) o estabelecimento de uma idade mínima antes da qual se presumirá que a criança não tem capacidade para infringir a legislação penal;
 - (b) sempre que conveniente e desejável, a adoção de medidas para lidar com essas crianças sem recorrer a procedimentos judiciais, desde que sejam plenamente respeitados os direitos humanos e as garantias legais.
4. Diversas medidas, tais como ordens de guarda, orientação e supervisão, aconselhamento, liberdade vigiada, colocação em orfanatos, programas de educação e formação profissional, bem como alternativas à internação em instituições devem estar disponíveis para garantir que as crianças sejam tratadas de modo apropriado ao seu bem-estar e de forma proporcional às circunstâncias e ao tipo de delito.

Artigo 41

Nenhuma determinação da presente Convenção deve sobrepor-se a dispositivos que sejam mais convenientes para a realização dos direitos da criança e que podem constar:

- (a) da legislação de um Estado Parte;
- (b) das normas de legislações internacionais vigentes para esse Estado.

PARTE II

Artigo 42

Os Estados Partes assumem o compromisso de divulgar amplamente os princípios e dispositivos da Convenção para adultos e crianças, mediante a utilização de meios apropriados e eficazes.

Artigo 43

1. Com o objetivo de analisar os progressos realizados no cumprimento das obrigações assumidas pelos Estados Partes sob a presente Convenção, deve ser constituído um Comitê sobre

os Direitos da Criança, que desempenhará as funções determinadas a seguir:

2. O Comitê será composto por dez especialistas de reconhecida integridade moral e competência nas áreas cobertas pela presente Convenção. Os membros do Comitê devem ser eleitos pelos Estados Partes entre seus próprios cidadãos, e exercerão suas funções de acordo com sua qualificação pessoal, levando em consideração uma distribuição geográfica equitativa e os principais sistemas jurídicos.
3. Os membros do Comitê serão escolhidos em votação secreta, a partir de uma lista de pessoas indicadas pelos Estados Partes. Cada Estado Parte poderá indicar uma pessoa entre seus próprios cidadãos.
4. A eleição inicial para o Comitê deve ocorrer no máximo seis meses após a data em que a presente Convenção entrar em vigor e, posteriormente, a cada dois anos. No mínimo quatro meses antes da data marcada para cada eleição, o Secretário-Geral das Nações Unidas deve enviar uma carta aos Estados Partes convidando-os a apresentar suas candidaturas no prazo de dois meses. Na sequência, o Secretário-Geral deve elaborar uma lista da qual farão parte, em ordem alfabética, todos os candidatos indicados e os Estados Partes que os designaram, e deve submetê-la aos Estados Partes da presente Convenção.
5. As eleições serão realizadas na sede das Nações Unidas, em reuniões dos Estados Partes convocadas pelo Secretário-Geral. Nessas reuniões, para as quais o *quorum* será de dois terços dos Estados Partes, os candidatos eleitos para o Comitê serão aqueles que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta de votos dos representantes dos Estados Partes presentes e votantes.
6. Os membros do Comitê serão eleitos para um mandato de quatro anos. Poderão ser reeleitos caso suas candidaturas sejam apresentadas novamente. O mandato de cinco dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao término de dois anos; imediatamente após ter sido realizada a primeira eleição, o presidente da reunião escolherá por sorteio os nomes desses cinco membros.
7. Caso um membro do comitê venha a falecer, ou renuncie ou declare que por qualquer outro motivo não poderá continuar desempenhando suas funções, o Estado Parte que indicou esse membro designará outro especialista, entre seus cidadãos, para que exerça o mandato até o final, sujeito à aprovação do Comitê.
8. O Comitê deve estabelecer as regras para seus procedimentos.
9. O Comitê deve eleger os membros da mesa para um período de dois anos.
10. As reuniões do Comitê devem ocorrer normalmente na sede das Nações Unidas ou em qualquer outro local que o Comitê julgue conveniente. O Comitê deve reunir-se normalmente todos os anos. A duração das reuniões do Comitê será determinada e revista, se for o caso, em uma reunião dos Estados Partes da presente Convenção, sujeita à aprovação da Assembleia Geral.

11. O Secretário-Geral das Nações Unidas deve fornecer as equipe e as instalações necessárias para o desempenho eficaz das funções do Comitê, de acordo com a presente Convenção.
12. Com a aprovação da Assembleia Geral, a remuneração dos membros do Comitê constituído sob a presente Convenção será proveniente dos recursos das Nações Unidas, de acordo com as condições e os termos determinados pela Assembleia.

Artigo 44

1. Os Estados Partes assumem o compromisso de apresentar ao Comitê, por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas, relatórios sobre as medidas que tenham adotado com vistas a tornar efetivos os direitos reconhecidos na Convenção e sobre os progressos alcançados no exercício desses direitos:
 - (a) no prazo de dois anos a partir da data em que a presente Convenção entrou em vigor para cada Estado Parte;
 - (b) a partir de então, a cada cinco anos.
2. Os relatórios elaborados em função deste artigo devem indicar as circunstâncias e as dificuldades, caso existam, que afetam o grau de cumprimento das obrigações decorrentes da presente Convenção. Devem conter também informações suficientes para que o Comitê tenha um amplo entendimento da implementação da Convenção no país.
3. Um Estado Parte que tenha submetido um relatório inicial abrangente ao Comitê não precisará repetir em relatórios posteriores informações básicas já fornecidas, conforme estipula o subitem (b) do parágrafo 1 deste artigo.
4. O Comitê poderá solicitar aos Estados Partes mais informações sobre a implementação da Convenção.
5. A cada dois anos, o Comitê deve submeter relatórios sobre suas atividades à Assembleia Geral das Nações Unidas, por intermédio do Conselho Econômico e Social.
6. Os Estados Partes devem tornar seus relatórios amplamente disponíveis ao público em seus respectivos países.

Artigo 45

A fim de incentivar a efetiva implementação da Convenção e estimular a cooperação internacional nas esferas regulamentadas pela Convenção:

- (a) as agências especializadas, o Fundo das Nações Unidas para a Infância e outros órgãos das Nações Unidas poderão estar representados quando for analisada a implementação de dispositivos da presente Convenção que estejam compreendidos no escopo de seus mandatos. O Comitê poderá convidar as agências especializadas, o Fundo das Nações Unidas para a Infância e outros órgãos competentes que considere apropriados para que forneçam assessoria especializada sobre a implementação de dispositivos da presente Convenção que estejam compreendidos no escopo de seus respectivos mandatos. O Comitê poderá convidar as agências especializadas, o Fundo das Nações Unidas para a Infância e outros órgãos das Nações Unidas para que submetam relatórios sobre a implementação da Convenção em áreas compreendidas no escopo de suas atividades;

- (b) conforme julgar conveniente, o Comitê deve transmitir às agências especializadas, ao Fundo das Nações Unidas para a Infância e a outros órgãos competentes quaisquer relatórios dos Estados Partes que contenham uma solicitação de assessoria ou que indiquem a necessidade de orientação ou de assistência técnica, acompanhados por observações e sugestões do Comitê, se houver, sobre tais pedidos ou indicações;
- (c) o Comitê poderá recomendar à Assembleia Geral que solicite ao Secretário-Geral que realize, em seu nome, estudos sobre questões específicas relativas aos direitos da criança;
- (d) o Comitê poderá formular sugestões e recomendações gerais com base nas informações recebidas de acordo com os termos dos artigos 44 e 45 da presente Convenção. Essas sugestões e recomendações gerais devem ser transmitidas aos Estados Partes em questão e encaminhadas à Assembleia Geral, acompanhadas por comentários eventualmente apresentados pelos Estados Partes.

PARTE III

Artigo 46

A presente Convenção está aberta à assinatura de todos os Estados.

Artigo 47

A presente Convenção está sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 48

A presente Convenção permanecerá aberta à adesão por qualquer Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 49

1. A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após a data em que tenha sido depositado o vigésimo instrumento de ratificação ou adesão em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas.
2. Para cada Estado que venha a ratificar a Convenção ou aderir a ela após ter sido depositado o vigésimo instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito, por parte do Estado, de seu instrumento de ratificação ou de adesão.

Artigo 50

1. Qualquer Estado Parte poderá propor uma emenda e registrá-la com o Secretário-Geral das Nações Unidas. Na sequência, o Secretário-Geral comunicará a emenda proposta aos Estados Partes, solicitando que estes o notifiquem caso apoiem a convocação de uma Conferência de Estados Partes com o objetivo de analisar as propostas e submetê-las à votação. Se no prazo de quatro meses a partir da data dessa notificação pelo menos um terço dos Estados Partes declarar-se favorável a tal Conferência, o Secretário-Geral convocará a Conferência, sob os auspícios

das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada pela maioria dos Estados Partes presentes e votantes na Conferência deverá ser submetida pelo Secretário-Geral à Assembleia Geral, para sua aprovação.

2. Uma emenda adotada em conformidade com o parágrafo 1 deste artigo entrará em vigor quando aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas e aceita por dois terços dos Estados Partes.
3. Quando entrar em vigor, a emenda será vinculante para os Estados Partes que a tenham aceitado, e os demais Estados Partes continuarão regidos pelos dispositivos da presente Convenção e pelas emendas anteriormente aceitas por eles.

Artigo 51

1. O Secretário-Geral das Nações Unidas deve receber e comunicar a todos os Estados Partes o texto das ressalvas feitas no momento da ratificação ou da adesão.
2. Não será permitida nenhuma ressalva incompatível com o objetivo e o propósito da presente Convenção.
3. Quaisquer ressalvas poderão ser retiradas a qualquer momento mediante notificação dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que deve transmitir essa informação a todos os Estados. Tal notificação entrará em vigor na data de seu recebimento pelo Secretário-Geral.

Artigo 52

Um Estado Parte pode requerer a denúncia da presente Convenção mediante notificação por escrito ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia entrará em vigor um ano após a data em que a notificação for recebida pelo Secretário-Geral.

Artigo 53

O Secretário-Geral das Nações Unidas é designado depositário da presente Convenção

Artigo 54

O texto original da presente Convenção, cujas versões em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticas, deve ser depositado em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas. Em testemunho do que os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos governos, assinaram a presente Convenção.

Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil

Em vigor desde 18 de janeiro de 2002.

Os Estados Partes no presente Protocolo,

Considerando que, para realizar os objetivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e a aplicação de seus dispositivos, especialmente dos artigos 1, 11, 21, 32, 33, 34, 35 e 36, seria adequado ampliar as medidas que os Estados Partes devem adotar para garantir a proteção da criança contra a venda de crianças, a prostituição infantil e a pornografia infantil;

Considerando também que a Convenção sobre os Direitos da Criança reconhece o direito da criança a ser protegida contra a exploração econômica e contra a realização de qualquer trabalho perigoso ou que interfira com sua educação, ou que prejudique sua saúde ou seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social;

Serriamente preocupados com o significativo e crescente tráfico internacional de crianças para fins de venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil;

Profundamente preocupados com a prática generalizada e contínua do turismo sexual, ao qual as crianças são especialmente vulneráveis, uma vez que promove diretamente a venda de crianças, a prostituição infantil e a pornografia infantil;

Reconhecendo que diversos grupos particularmente vulneráveis, inclusive as meninas, encontram-se em maior risco de exploração sexual, e que o número de meninas entre as vítimas de exploração sexual é desproporcionalmente elevado;

Preocupados com a crescente disponibilidade de pornografia infantil na Internet e em outros novos meios tecnológicos, e evocando a Conferência Internacional sobre o Combate à Pornografia Infantil na Internet, realizada em Viena em 1999, e, em particular, suas conclusões, que demandam a criminalização mundial da produção, da distribuição, da exportação, da transmissão, da importação, da posse intencional e da publicidade da pornografia infantil, e ressaltando a importância de cooperação e parceria mais estreitas entre os governos e a indústria da internet;

Convencidos de que a eliminação da venda de crianças, da prostituição infantil e da pornografia infantil será facilitada pela adoção de uma abordagem holística que considere os fatores que contribuem para tais práticas – particularmente subdesenvolvimento, pobreza, desigualdades econômicas, desigualdades na estrutura socioeconômica, famílias disfuncionais, falta de instrução, migração urbano-rural, discriminação de gênero, comportamento sexual irresponsável dos adultos, práticas tradicionais prejudiciais, conflitos armados e tráfico de crianças;

Convencidos também de que são necessárias medidas de sensibilização pública para reduzir a demanda que resulta na venda de crianças, na prostituição infantil e na pornografia infantil, e convencidos ainda da importância de estreitar a parceria global entre todos os atores e de aperfeiçoar a aplicação da lei em nível nacional;

Observando os dispositivos dos instrumentos jurídicos internacionais relevantes para a proteção da criança, inclusive a Convenção da

Haia relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional; a Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças; a Convenção de Haia sobre Jurisdição, Direito Aplicável, Reconhecimento, Aplicação e Cooperação Relativamente à Responsabilidade Parental e Medidas para a Proteção das Crianças; e a Convenção Nº 182 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação;

Estimulados pelo apoio maciço à Convenção sobre os Direitos da Criança, que demonstra o amplo compromisso em favor da promoção e da proteção dos direitos da criança;

Reconhecendo a importância da implementação dos dispositivos do Programa de Ação para a Prevenção da Venda de Crianças, da Prostituição Infantil e da Pornografia Infantil e do documento Declaração e Programa de Ação, adotados no Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças, realizado em Estocolmo de 27 a 31 de agosto de 1996, e outras decisões e recomendações relevantes dos organismos internacionais pertinentes;

Considerando a importância das tradições e dos valores culturais de cada povo para a proteção e o desenvolvimento harmonioso da criança,

estabeleceram, de comum acordo, o que segue:

Artigo 1

Os Estados Partes devem proibir a venda de crianças, a prostituição infantil e a pornografia infantil, conforme disposto no presente Protocolo.

Artigo 2

Para os objetivos do presente Protocolo:

- (a) Venda de crianças significa qualquer ato ou transação pelo qual uma criança seja transferida por qualquer pessoa ou grupo de pessoas para outra pessoa ou grupo mediante remuneração ou qualquer outra retribuição;
- (b) Prostituição infantil significa a utilização de uma criança em atividades sexuais mediante remuneração ou qualquer outra retribuição;
- (c) Pornografia infantil significa qualquer representação, por qualquer meio, de uma criança no desempenho de atividades sexuais explícitas reais ou simuladas, ou qualquer representação dos órgãos sexuais de uma criança, para fins predominantemente sexuais.

Artigo 3

1. Cada Estado Parte deve garantir que, no mínimo, os seguintes atos e atividades sejam plenamente abrangidos por sua legislação criminal ou penal, sejam eles cometidos em nível nacional ou transnacional, ou ainda de forma individual ou organizada:
 - (a) No contexto da venda de crianças, conforme definida no artigo 2:

- (i) A oferta, a entrega ou a aceitação de uma criança, por qualquer meio, para fins de:
 - a. Exploração sexual da criança;
 - b. Transferência dos órgãos da criança com fins lucrativos;
 - c. Submissão da criança a trabalho forçado;
 - (ii) A indução do consentimento de forma indevida, como intermediário, para a adoção de uma criança violando os instrumentos internacionais legais aplicáveis em matéria de adoção;
- (b) A oferta, a obtenção, a negociação ou a entrega de uma criança para fins de prostituição infantil, conforme definida no artigo 2º;
 - (c) A produção, a distribuição, a difusão, a importação, a exportação, a oferta, a venda ou a posse para fins de pornografia infantil mencionados acima, conforme definida no artigo 2º;
2. Sem prejuízo dos dispositivos da legislação doméstica do Estado Parte, o mesmo se aplica à tentativa de cometer qualquer desses atos e à cumplicidade ou à participação em qualquer desses atos.
 3. Todos os Estados Partes devem punir esses delitos com penas adequadas que levem em conta a gravidade de sua natureza.
 4. Sem prejuízo dos dispositivos de sua legislação interna, todos os Estados Partes devem adotar medidas, sempre que necessário, para estabelecer a responsabilidade das pessoas jurídicas pelos delitos enunciados no parágrafo 1 deste artigo. De acordo com os princípios jurídicos do Estado Parte, a responsabilidade das pessoas jurídicas poderá ser penal, civil ou administrativa.
 5. Os Estados Partes devem adotar todas as medidas legislativas e administrativas adequadas para garantir que todas as pessoas envolvidas na adoção de uma criança ajam em conformidade com os instrumentos jurídicos internacionais aplicáveis.

Artigo 4

1. Cada Estado Parte deve adotar as medidas necessárias para estabelecer sua competência em relação aos delitos previstos no artigo 3, parágrafo 1, caso esses delitos sejam cometidos em seu território ou a bordo de uma embarcação ou aeronave registrada nesse Estado.
2. Cada Estado Parte pode adotar as medidas necessárias para estabelecer sua competência em relação aos delitos previstos no artigo 3, parágrafo 1, nos seguintes casos:
 - (a) Caso o criminoso alegado seja cidadão desse Estado ou residente habitual em seu território;
 - (b) Caso a vítima seja cidadão desse Estado.
3. Cada Estado Parte também deve adotar as medidas necessárias para estabelecer sua competência em relação aos delitos acima referidos quando o criminoso alegado estiver em seu território e quando deixar de extraditá-lo, o que seria justificado por ter sido o delito cometido por um cidadão de outro Estado Parte.
4. O presente Protocolo não se sobrepõe a qualquer competência penal exercida em conformidade com legislações domésticas.

Artigo 5

1. Os delitos previstos no artigo 3, parágrafo 1, serão considerados em qualquer tratado de extradição existente entre os Estados Partes e em qualquer tratado de extradição que venha a ser concluído entre eles posteriormente, em conformidade com as condições estabelecidas em tais tratados.
2. Se um Estado Parte que condiciona a extradição à existência de um tratado receber um pedido de extradição por outro Estado Parte com o qual não tenha celebrado um tratado de extradição, esse primeiro Estado pode considerar o presente Protocolo como base jurídica para a extradição em relação a tais delitos. A extradição ficará sujeita às condições previstas pela legislação do Estado requerido.
3. Os Estados Partes que não condicionam a extradição à existência de um tratado devem reconhecer esses delitos como passíveis de extradição, sujeita às condições previstas pela legislação do Estado requerido.
4. Para fins de extradição entre os Estados Partes, tais delitos devem ser considerados como tendo sido cometidos não apenas no local onde ocorreram, mas também no território do Estado que está obrigado a estabelecer sua competência em conformidade com o artigo 4.
5. Sempre que um pedido de extradição for submetido em relação a um delito previsto no artigo 3, parágrafo 1, e caso o Estado Parte requerido não possa ou não queira extraditar o criminoso com base em sua nacionalidade, esse Estado deve adotar medidas adequadas para submeter o caso às suas próprias autoridades competentes para abertura de ação penal.

Artigo 6

1. Os Estados Partes devem prestar mutuamente toda a assistência possível no que concerne a investigações ou processos criminais ou de extradição relativamente a delitos previstos no artigo 3, parágrafo 1, incluindo assistência na obtenção dos elementos de prova ao seu dispor que sejam necessários para o processo.
2. Os Estados Partes devem cumprir as obrigações previstas no parágrafo 1 deste artigo, em conformidade com quaisquer tratados ou outros acordos sobre assistência judiciária recíproca que existam entre eles. Na ausência de tais tratados ou acordos, os Estados Partes devem prestar assistência mútua, em conformidade com os dispositivos de sua legislação doméstica.

Artigo 7

Os Estados Partes, em conformidade com os dispositivos de sua legislação doméstica, devem:

- (a) Adotar medidas para providenciar a apreensão e o confisco, conforme necessário, de:
 - (i) Bens tais como materiais, valores e outros instrumentos utilizados para cometer ou facilitar o cometimento dos delitos previstos no presente Protocolo;
 - (ii) Lucros derivados da prática desses delitos;
- (b) Executar solicitações de outro Estado Parte de apreensão ou confisco dos bens ou lucros mencionados no inciso (a);

- (c) Adotar medidas destinadas a encerrar, temporária ou definitivamente, as instalações utilizadas para cometer tais delitos.

Artigo 8

1. Os Estados Partes devem adotar medidas adequadas para proteger, em todas as etapas do processo penal, os direitos e os interesses das crianças vítimas de práticas proibidas pelo presente Protocolo, em especial:
 - (a) Reconhecendo a vulnerabilidade das crianças vítimas e adaptando os procedimentos às suas necessidades especiais, inclusive suas necessidades especiais como testemunhas;
 - (b) Informando as crianças vítimas sobre seus direitos, seu papel, o escopo, a duração e a evolução do processo, e sobre o julgamento de seu caso;
 - (c) Permitindo que as opiniões, as necessidades e as preocupações das crianças vítimas sejam apresentadas e consideradas nos processos que afetam seus interesses pessoais, de forma consentânea com as regras processuais da legislação do país;
 - (d) Proporcionando às crianças vítimas os serviços de apoio adequados ao longo de todo o processo judicial;
 - (e) Protegendo, sempre que necessário, a privacidade e a identidade das crianças vítimas e adotando medidas em conformidade com a legislação nacional para evitar a difusão inadequada de informações que possam levar à identificação das crianças vítimas;
 - (f) Garantindo, quando for o caso, a segurança das crianças vítimas, bem como a segurança de suas famílias e das testemunhas a seu favor, contra atos de intimidação e de retaliação;
 - (g) Evitando atrasos desnecessários no julgamento das causas e na execução de sentenças ou decisões judiciais que concedam indenização às crianças vítimas;
2. Os Estados Partes devem garantir que a incerteza quanto à verdadeira idade da vítima não impeça o início das investigações criminais, inclusive investigações destinadas a apurar a idade da vítima.
3. Os Estados Partes devem garantir que, no tratamento dado pelo sistema de justiça penal às crianças que são vítimas dos delitos previstos no presente Protocolo, o melhor interesse da criança seja a consideração primordial.
4. Os Estados Partes devem adotar medidas para garantir a adequada capacitação, especialmente nas áreas do direito e da psicologia, das pessoas que trabalham com vítimas dos delitos proibidos no presente Protocolo.
5. Os Estados Partes devem adotar medidas, quando for o caso, para proteger a segurança e a integridade das pessoas e/ou organizações envolvidas na prevenção e/ou na proteção e na reabilitação das vítimas de tais delitos.
6. Nenhum dos dispositivos deste artigo poderá ser interpretado de forma a prejudicar ou comprometer os direitos do acusado a um julgamento justo e imparcial.

Artigo 9

1. Os Estados Partes devem adotar ou fortalecer, implementar e difundir leis, medidas administrativas, políticas e programas

sociais para evitar a ocorrência dos delitos previstos no presente Protocolo. Deve ser dedicada atenção especial à proteção das crianças particularmente vulneráveis a tais práticas.

2. Os Estados Partes devem promover a conscientização do público em geral, incluindo as crianças, transmitindo informações por todos os meios apropriados, pela educação e pela capacitação, a respeito das medidas preventivas e dos efeitos prejudiciais dos delitos mencionados no presente Protocolo. No cumprimento das obrigações impostas por este artigo, os Estados Partes devem estimular a participação da comunidade e, em particular, das crianças e das crianças vítimas, na aquisição de tais informações e nos referidos programas de educação e capacitação, inclusive em nível internacional.
3. Os Estados Partes devem adotar todas as medidas possíveis para assegurar toda a assistência adequada às vítimas de tais delitos, inclusive sua plena reinserção social e completa recuperação física e psicológica.
4. Os Estados Partes devem garantir que todas as crianças vítimas dos delitos enunciados no presente Protocolo tenham acesso a procedimentos adequados que lhes permitam, sem discriminação, reclamar aos responsáveis legais a indenização pelos danos sofridos.
5. Os Estados Partes devem adotar todas as medidas adequadas para efetivamente proibir a produção e a difusão de material publicitário que divulgue as atividades ilícitas descritas no presente Protocolo.

Artigo 10

1. Os Estados Partes devem adotar todas as medidas necessárias para reforçar a cooperação internacional por meio de acordos multilaterais, regionais e bilaterais para a prevenção, a detecção, a investigação, o exercício da ação penal e a punição dos responsáveis por atos que envolvam venda de crianças, prostituição infantil, pornografia infantil e turismo sexual infantil. Os Estados Partes devem também promover a cooperação e a coordenação internacionais entre suas autoridades, organizações não governamentais nacionais e internacionais e organizações internacionais.
2. Os Estados Partes devem promover a cooperação internacional para dar assistência às crianças vítimas em sua recuperação física e psicológica, sua reinserção social e seu repatriamento.
3. Os Estados Partes devem promover o fortalecimento da cooperação internacional para combater causas profundas, tais como a pobreza e o subdesenvolvimento, que contribuem para que as crianças se tornem vulneráveis às atividades de venda de crianças, prostituição infantil, pornografia infantil e turismo sexual infantil.
4. Os Estados Partes com condições para tanto devem prestar assistência financeira, técnica ou de outro tipo, por meio dos programas multilaterais, regional, bilaterais ou de outro tipo já existentes.

Artigo 11

Nenhuma determinação do presente Protocolo deve sobrepor-se a dispositivos que sejam mais convenientes para a realização dos direitos da criança e que podem constar:

- (a) da legislação de um Estado Parte;
- (b) das normas de legislações internacionais vigentes para esse Estado.

Artigo 12

1. No prazo de dois anos após a entrada em vigor do Protocolo em seu território, cada Estado Parte deve apresentar ao Comitê sobre os Direitos da Criança um relatório contendo informações abrangentes sobre as medidas adotadas para tornar efetivos os dispositivos do Protocolo.
2. Na sequência da apresentação do relatório abrangente, cada Estado Parte deverá incluir nos relatórios submetidos ao Comitê sobre os Direitos da Criança, em conformidade com o artigo 44 da Convenção, quaisquer informações suplementares relativas à implementação do presente Protocolo. Os outros Estados Partes no Protocolo devem apresentar um relatório a cada cinco anos.
3. O Comitê sobre os Direitos da Criança poderá solicitar aos Estados Partes informações adicionais relevantes para a implementação do presente Protocolo.

Artigo 13

1. O presente Protocolo está aberto à assinatura de qualquer Estado que seja parte na Convenção ou que dela seja signatário.
2. O presente Protocolo está sujeito à ratificação e aberto à adesão de qualquer Estado que seja parte na Convenção ou que dela seja signatário. Os instrumentos de ratificação ou adesão devem ser depositados em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 14

1. O presente Protocolo entrará em vigor três meses após o depósito do décimo instrumento de ratificação ou adesão.
2. Para cada Estado que ratifique o presente Protocolo ou registre adesão ao mesmo estando ele já em vigor, o Protocolo entrará em vigor um mês após a data de depósito do seu próprio instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 15

1. Qualquer Estado Parte pode requerer a denúncia do presente Protocolo mediante notificação por escrito ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que, na sequência, deve informar os outros Estados Partes na Convenção e todos os Estados que tenham assinado a Convenção. A denúncia entrará em vigor um ano após a data em que a notificação for recebida pelo Secretário-Geral.
2. Tal denúncia não terá o efeito de isentar o Estado Parte das obrigações que lhe cabem sob o Protocolo em relação a qualquer delito que ocorra antes da data em que a denúncia entre em vigor. A denúncia tampouco obstará, por qualquer forma, a continuidade da análise de qualquer questão que tenha sido submetida ao Comitê antes da data em que a denúncia entre em vigor.

Artigo 16

1. Qualquer Estado Parte poderá propor uma emenda e registrá-la com o Secretário-Geral das Nações Unidas. Na sequência, o Secretário-Geral comunicará a emenda proposta aos Estados Partes, solicitando que estes o notifiquem caso apoiem a convocação de uma Conferência de Estados Partes com o objetivo de analisar as propostas e submetê-las à votação. Se no prazo de quatro meses a partir da data dessa notificação pelo menos um terço dos Estados Partes declarar-se favorável a tal Conferência, o Secretário-Geral convocará a Conferência, sob os auspícios das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada pela maioria dos Estados Partes presentes e votantes na Conferência deverá ser submetida pelo Secretário-Geral à Assembleia Geral, para sua aprovação.
2. Uma emenda adotada em conformidade com o parágrafo 1 deste artigo entrará em vigor quando aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas e aceita por dois terços dos Estados Partes.
3. Quando entrar em vigor, a emenda será vinculante para os Estados Partes que a tenham aceitado, e os demais Estados Partes continuarão regidos pelos dispositivos do presente Protocolo e pelas emendas anteriormente aceitas por eles.

Artigo 17

1. O texto original do presente Protocolo, cujas versões em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticas, deve ser depositado em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas.
2. O Secretário-Geral das Nações Unidas enviará cópias autenticadas do presente Protocolo a todos os Estados Partes na Convenção e a todos os Estados signatários da Convenção.

Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados

Em vigor desde 12 de fevereiro de 2002.

Os Estados Partes no presente Protocolo,

Estimulados pelo apoio maciço à Convenção sobre os Direitos da Criança, que demonstra o amplo compromisso em favor da promoção e da proteção dos direitos da criança;

Reafirmando que os direitos da criança demandam proteção especial, e conclamando pela contínua melhoria da situação das crianças, sem distinção, assim como por seu desenvolvimento e sua educação em condições de paz e segurança;

Inquietos com o impacto profundo e prejudicial dos conflitos armados sobre as crianças e com as consequências no longo prazo para a manutenção da paz, da segurança e do desenvolvimento;

Condenando a utilização de crianças como alvo em situações de conflitos armados, bem como os ataques diretos contra objetos protegidos por legislação internacional, inclusive locais em que geralmente há grande presença de crianças, tais como escolas e hospitais;

Observando a adoção do Estatuto de Roma do Tribunal Criminal Internacional, que, em especial, inclui como crime de guerra o recrutamento ou o alistamento de crianças menores de 15 anos de idade, ou a utilização dessas crianças para participar ativamente em hostilidades em conflitos armados, sejam eles internacionais ou não;

Considerando por conseguinte que, para fortalecer ainda mais os direitos reconhecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, é necessário aumentar a proteção das crianças contra qualquer envolvimento em conflitos armados;

Observando que o artigo 1 da Convenção sobre os Direitos da Criança especifica que, para os objetivos da Convenção, entende-se por criança qualquer ser humano menores de 18 anos de idade, salvo quando, nos termos da lei que lhe seja aplicável, a criança atingir a maioridade mais cedo;

Convencidos de que a adoção de um protocolo facultativo à Convenção que aumente a idade mínima para o possível recrutamento de indivíduos nas forças armadas e para sua participação nas hostilidades contribuirá efetivamente para a implementação do princípio que determina que o melhor interesse da criança deve ser uma consideração primordial em todas as ações relativas a ela;

Observando que a 26ª Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, realizada em dezembro de 1995, recomendou, *inter alia*, que as partes em conflito adotem todas as medidas possíveis para evitar que crianças com menos de 18 anos de idade participem em hostilidades;

Acolhendo a adoção por unanimidade, em junho de 1999, da Convenção Nº 182 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação, que proíbe, *inter alia*, o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para utilização em conflitos armados;

Condenando com a mais profunda preocupação o recrutamento, o treinamento e a utilização de crianças em hostilidades, dentro e fora das fronteiras nacionais, por grupos armados que não as forças armadas de um Estado, e reconhecendo a responsabilidade daqueles que recrutam, treinam e utilizam crianças dessa forma;

Evocando a obrigação de cada parte em um conflito armado de respeitar os dispositivos da legislação humanitária internacional;

Salientando que o presente Protocolo não invalida os objetivos e os princípios contidos na Carta das Nações Unidas, inclusive o artigo 51 e as normas relevantes da legislação humanitária;

Considerando que as condições de paz e segurança baseadas no pleno respeito pelos objetivos e princípios contidos na Carta e na observância dos instrumentos de direitos humanos aplicáveis são indispensáveis para a plena proteção das crianças, especialmente durante conflitos armados e em situações de ocupação estrangeira;

Reconhecendo as necessidades especiais das crianças que, em função de seu *status* econômico e social ou de gênero, são especialmente vulneráveis ao recrutamento ou à utilização em hostilidades, ações ilícitas sob o presente Protocolo;

Conscientes da necessidade de levar em consideração as causas profundas de natureza econômica, social e política que motivam o envolvimento de crianças em conflitos armados;

Convencidos da necessidade de fortalecer a cooperação internacional na implementação do presente Protocolo, bem como a reabilitação física e psicossocial e a reintegração social de crianças vítimas de conflitos armados;

Encorajando a participação das comunidades e, em particular, das crianças e das crianças vítimas na divulgação de programas informativos e educativos voltados à implementação do Protocolo,

estabeleceram, de comum acordo, o que segue:

Artigo 1

Os Estados Partes devem adotar todas as medidas possíveis para assegurar que os membros das suas forças armadas que não tenham atingido a idade de 18 anos não participem diretamente de hostilidades.

Artigo 2

Os Estados Partes devem assegurar que as pessoas que não atingiram a idade de 18 anos não sejam submetidas a recrutamento obrigatório em suas forças armadas.

Artigo 3

1. Os Estados Partes devem aumentar a idade mínima para o recrutamento voluntário de pessoas em suas forças armadas nacionais para uma idade acima daquela determinada no parágrafo 3 do artigo 38 da Convenção sobre os Direitos da Criança, considerando os princípios contidos naquele artigo e reconhecendo que, nos termos da Convenção, os indivíduos menores de 18 anos de idade têm direito a proteção especial.
2. Cada Estado Parte deve depositar uma declaração vinculante no momento da ratificação ou da adesão ao presente Protocolo, indicando a idade mínima a partir da qual autoriza o recrutamento voluntário em suas forças armadas nacionais e descrevendo as garantias adotadas para assegurar que esse recrutamento não se realize por força nem por coação.

3. Os Estados Partes que permitem o recrutamento voluntário em suas forças armadas nacionais de indivíduos menores de 18 anos de idade devem estabelecer garantias que assegurem no mínimo que:
 - (a) Esse recrutamento seja genuinamente voluntário;
 - (b) Esse recrutamento seja realizado com o consentimento informado dos pais ou dos tutores legais do interessado;
 - (c) Esses indivíduos estejam plenamente informados dos deveres envolvidos no serviço militar nacional;
 - (d) Esses indivíduos apresentem provas confiáveis de sua idade antes de serem admitidos no serviço militar nacional.
4. Cada Estado Parte poderá, a qualquer momento, reforçar sua declaração por meio de uma notificação dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que deve informar todos os Estados Partes. Essa notificação entrará em vigor na data em que for recebida pelo Secretário-Geral.
5. A solicitação de elevação da idade referida no parágrafo 1 deste artigo não é aplicável aos estabelecimentos de ensino sob a administração ou o controle das forças armadas dos Estados Partes, em conformidade com os artigos 28 e 29 da Convenção sobre os Direitos da Criança.

Artigo 4

1. Grupos armados que não as forças armadas de um Estado não devem, em circunstância alguma, recrutar ou utilizar em hostilidades indivíduos menores de 18 anos de idade.
2. Os Estados Partes devem adotar todas as medidas possíveis para evitar esse recrutamento e essa utilização, inclusive adotando as medidas jurídicas necessárias para proibir e criminalizar tais práticas.
3. A aplicação deste artigo não afetará o estatuto legal de nenhuma das partes em um conflito armado.

Artigo 5

Nenhuma determinação da presente Convenção deve sobrepor-se a dispositivos incluídos na legislação de um Estado Parte ou em instrumentos internacionais e legislações humanitárias internacionais que sejam mais convenientes para a realização dos direitos da criança.

Artigo 6

1. Cada Estado Parte deve adotar, dentro de sua jurisdição, todas as medidas jurídicas, administrativas e de outra natureza para assegurar que os dispositivos do presente Protocolo sejam efetivamente implementados e cumpridos.
2. Os Estados Partes assumem o compromisso de dar ampla divulgação aos princípios e dispositivos da Convenção para adultos e crianças, mediante a utilização de meios apropriados e eficazes.
3. Os Estados Partes devem adotar todas as medidas possíveis para assegurar que os indivíduos sob sua jurisdição que tenham sido recrutados ou utilizados em hostilidades de forma contrária ao estipulado no presente Protocolo sejam desmobilizados ou de outra forma liberados das obrigações militares. Os Estados

Partes devem, quando necessário, conceder a esses indivíduos toda a assistência adequada para sua recuperação física e psicossocial e sua reintegração social.

Artigo 7

1. Os Estados Partes devem cooperar na implementação do presente Protocolo, inclusive na prevenção de qualquer atividade contrária ao mesmo e na readaptação e reintegração social das pessoas vítimas de atos contrários ao presente Protocolo, e também por meio de cooperação técnica e assistência financeira. Essa assistência e essa cooperação devem ser orientadas por consulta aos Estados Partes envolvidos e às organizações internacionais pertinentes.
2. Os Estados Partes com condições para tanto devem prestar essa assistência por meio de programas multilaterais, regional, bilaterais ou de outro tipo já existentes ou, *inter alia*, por meio de um fundo voluntário estabelecido de acordo com as regras da Assembleia Geral.

Artigo 8

1. No prazo de dois anos após a entrada em vigor do Protocolo em seu território, cada Estado Parte deve apresentar ao Comitê sobre os Direitos da Criança um relatório contendo informações abrangentes sobre as medidas adotadas para tornar efetivos os dispositivos do Protocolo, inclusive as medidas adotadas para implementar os dispositivos sobre participação e recrutamento.
2. Na sequência da apresentação do relatório abrangente, cada Estado Parte deverá incluir nos relatórios submetidos ao Comitê sobre os Direitos da Criança, em conformidade com o artigo 44 da Convenção, quaisquer informações suplementares relativas à implementação do Protocolo. Os outros Estados Partes no Protocolo devem apresentar um relatório a cada cinco anos.
3. O Comitê sobre os Direitos da Criança poderá solicitar aos Estados Partes informações adicionais relevantes para a implementação do presente Protocolo.

Artigo 9

1. O presente Protocolo está aberto à assinatura de qualquer Estado que seja parte na Convenção ou que dela seja signatário.
2. O presente Protocolo está sujeito à ratificação e aberto à adesão de qualquer Estado que seja parte na Convenção ou que dela seja signatário. Os instrumentos de ratificação ou adesão devem ser depositados em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas.
3. O Secretário-Geral das Nações Unidas, na condição de depositário do presente Protocolo, deve informar todos os Estados Partes na Convenção e todos os Estados signatários da Convenção sobre cada instrumento de declaração previsto no artigo 3.

Artigo 10

1. O presente Protocolo entrará em vigor três meses após o depósito do décimo instrumento de ratificação ou adesão.
2. Para cada Estado que ratifique o presente Protocolo ou registre adesão ao mesmo estando ele já em vigor, o Protocolo entrará

em vigor um mês após a data de depósito do seu próprio instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 11

1. Qualquer Estado Parte pode requerer a denúncia do presente Protocolo mediante notificação por escrito ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que, na sequência, deve informar os outros Estados Partes na Convenção e todos os Estados que tenham assinado a Convenção. A denúncia entrará em vigor um ano após a data em que a notificação for recebida pelo Secretário-Geral. No entanto, caso o Estado Parte esteja envolvido em um conflito armado ao final do ano que se seguiu ao requerimento de denúncia, esta somente entrará em vigor após o final do conflito armado.
2. A denúncia não terá o efeito de isentar o Estado Parte das obrigações que lhe cabem sob o Protocolo em relação a qualquer delito que ocorra antes da data em que a denúncia entre em vigor. A denúncia tampouco obstará, por qualquer forma, a continuidade da análise de qualquer questão que tenha sido submetida ao Comitê antes da data em que a denúncia entre em vigor.

Artigo 12

1. Qualquer Estado Parte poderá propor uma emenda e registrá-la junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas. Na sequência, o Secretário-Geral comunicará a emenda proposta aos Estados Partes, solicitando que estes o notifiquem caso apoiem a convocação de uma Conferência de Estados Partes com o objetivo de analisar as propostas e submetê-las à votação. Se no prazo de quatro meses a partir da data dessa notificação pelo menos um terço dos Estados Partes declarar-se favorável a tal Conferência, o Secretário-Geral convocará a Conferência, sob os auspícios das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada pela maioria dos Estados Partes presentes e votantes na Conferência deverá ser submetida pelo Secretário-Geral à Assembleia Geral, para sua aprovação.
2. Uma emenda adotada em conformidade com o parágrafo 1 deste artigo entrará em vigor quando aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas e aceita por dois terços dos Estados Partes.
3. Quando entrar em vigor, a emenda será vinculante para os Estados Partes que a tenham aceitado, e os demais Estados Partes continuarão regidos pelos dispositivos do presente Protocolo e pelas emendas anteriormente aceitas por eles.

Artigo 13

1. O texto original do presente Protocolo, cujas versões em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticas, deve ser depositado em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas.
2. O Secretário-Geral das Nações Unidas enviará cópias autênticas do presente Protocolo a todos os Estados Partes na Convenção e a todos os Estados signatários da Convenção.

Referências

CAPÍTULO 1

- 1 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Origins and History**. Disponível em: <www.ilo.org/global/About_the_ILO/Origins_and_history/lang-en/index.htm>. **Night Work of Young Persons (Industry) Convention**, 1919. Disponível em: <www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/convde.pl?C006>. **Minimum Age (Agriculture) Convention**, 1921. Disponível em: www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/convde.pl?C010. ILO. Genebra. Acesso em: 16 jul. 2009.
- 2 COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **International Review of the Red Cross**. Maio de 1963, n. 26, p. 227-228. Disponível em: <www.loc.gov/rr/frd/Military_Law/pdf/RC_May-1963.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2009.
- 3 Arquivo de referência de SAVE THE CHILDREN FUND SC/SF/17. In FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **The State of the World's Children 2000: A vision for the 21st century**. Nova Iorque: UNICEF, 1999, p. 14.
- 4 LIGA DAS NAÇÕES. **Geneva Declaration of the Rights of the Child**. 26 set. 1924. Disponível em: <www.undocuments.net/gdrc1924.htm>. Acesso em: 16 jul. 2009.
- 5 NAÇÕES UNIDAS. **Declaration of the Rights of the Child**. 20 nov. 1959. Disponível em: <www.unhchr.ch/html/menu3/b/25.htm>. Acesso em: 16 jul. 2009.
- 6 FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Progress for Children: A report card on child protection**. Nova Iorque: UNICEF, n. 8, publicação em: set. 2009.
- 7 FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **The State of the World's Children 2009: Maternal and newborn health**. Nova Iorque: UNICEF, dez. 2008, p. 23.
- 8 FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Children and AIDS: Third stocktaking report**. Nova Iorque: UNICEF, 2008, p. 16.
- 9 FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Progress for Children: A report card on child protection**. Nova Iorque: UNICEF, n. 8, publicação em: set. 2009.
- 10 FILMER, D. **Disability, Poverty and Schooling in Developing Countries: Results from 11 household surveys**. Washington, D.C.: dez. 2005, p. 15. Documento de Pesquisa sobre Políticas 3794, World Bank; SOBSEY, D. Exceptionality, Education, and Maltreatment. **Exceptionality**, 2002, v. 10, n. 1, p. 29-46.
- 11 FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Progress for Children: A report card on child protection**. Nova Iorque: UNICEF, n. 8, publicação em: set. 2009.
- 12 GILLESPIE, S. **Food Prices and the AIDS Response: How they are linked, and what can be done: HIV, Livelihoods, Food and Nutrition Security: Findings from RENEWAL Research (2007-2008)**. [S.l.]: International Food Policy Research Institute, 2008. Resumo 1.
- 13 LANSDOWN, G. **The Evolving Capacities of the Child, Innocenti Insight**. Florença: UNICEF Innocenti Research Centre, 2005, p. ix, 3-7.
- 14 FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **The State of the World's Children 2006: Excluded and invisible**. Nova Iorque: UNICEF, dez. 2005, p. 67.
- 15 GADOTTI, M. **Educação com Qualidade Social**. São Paulo: [S.n.], 2004. Disponível em: <http://www.paulofreire.org/twiki/pub/Institucional/MoacirGadottiArtigos10009/Educ_qualidade_social_2004.pdf>. Acesso em out. 2009.

- 16 Disponível em: <www.participatorybudgeting.org.uk/case-studies/the-childrens-fund-newcastle>; NATIONAL YOUTH AGENCY. **Young People's Involvement in Participatory Budgeting**. Disponível em: <www.nya.org.uk/shared_asp_files/GFSR.asp?NodeID=113044>.
- 17 ECPAT INTERNATIONAL. **Ensuring Meaningful Child and Youth Participation in the Fight against Commercial Sexual Exploitation of Children: The ECPAT Experience**. Bancoc: ECPAT International, out. 2007; FEINSTEIN, C.; RAVI K. e TALBOT, T. **Act Now!** Some highlights from children's participation in the regional consultations for the UN Study on Violence against Children. Londres: Save the Children, 2005, p. 9; COMITÊ SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. Day of General Discussion on the Right to Be Heard. 2006. In FEINSTEIN, C. e O'KANE, C. **Children and Adolescents' Participation and Protection from Sexual Abuse and Exploitation**. Florença: United Nations Children's Fund, fev. 2009, p. 1. Documento de trabalho IWP 2009-09, UNICEF Innocenti Centre.
- 18 FEINSTEIN, C. e O'KANE C. **Children and Adolescents' Participation and Protection from Sexual Abuse and Exploitation**. Florença: United Nations Children's Fund, fev. 2009, p. 1. Documento de trabalho IWP 2009-09, UNICEF Innocenti Centre.

CAPÍTULO 1 DESTAQUES

A evolução dos padrões internacionais de direitos da criança

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. *The State of the World's Children 2005: Childhood under threat*. Nova Iorque: UNICEF, dez. 2004, p. 2.

Protocolos Facultativos em complementação à Convenção

ESCRITÓRIO DO ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <www2.ohchr.org/english/law/crcsale.htm>. Acesso em: 30 jun. 2009; STOHL, R. Children in conflict: Assessing the Optional Protocol. **Journal of Conflict, Security and Development**, v. 2, n. 2, 2002, p. 138.

O Comitê sobre os Direitos da Criança

ESCRITÓRIO DO ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <www2.ohchr.org/english/bodies/treaty/>. Acesso em: 30 jun. 2009.

Comentários Gerais do Comitê sobre os Direitos da Criança e medidas gerais de implementação da Convenção

ESCRITÓRIO DO ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <www2.ohchr.org/english/bodies/CRC/>. Acesso em: 30 jun. 2009; **General Comment N. 5: General Measures of Implementation**. Out. 2003, art. 4, 42, 44, par. 6; NEWELL, P. **Legal Frameworks for Combating Sexual Exploitation of Children**. [Florença]: [S.d.]. Documento de trabalho, p. 5, UNICEF Innocenti Research Centre. Disponível em: <www.unicef-irc.org/knowledge_pages/resource_pages/worldcongress3/bern_consultation/newell.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2009.

A abordagem baseada em direitos humanos para a cooperação em favor de crianças e mulheres

NAÇÕES UNIDAS. **The Human Rights Based Approach to Development Cooperation: Towards a common understanding among UN agencies; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. A Human Rights Approach to UNICEF Programming for Children and Women: What it is, and some changes it will bring**. Diretrizes para abordagem baseada em

direitos humanos para a elaboração de programas, CF/EXD/1998-04, 21 abr. 1998, p. 8, 16.

GOONESEKERE, S. e SILVA-DE ALWIS, R. **Women's and Children's Rights in a Human Rights Based Approach to Development**. Nova Iorque: Division of Policy and Planning. Documento de trabalho, UNICEF, set. 2005, p. 1-2, 17, 41, 43; ROZGA, D. **Applying a Human Rights Based Approach to Programming: Experiences of UNICEF**. United Nations Children's Fund. Documento de apresentação elaborado para o *workshop* sobre Direitos Humanos, Bens e Segurança de Subsistência, e Desenvolvimento Sustentável, jun. 2001, p. 2, 5-8; LECHTIG, A. *et al.* Decreasing stunting, anemia, and vitamin A deficiency in Peru: Results of The Good Start in Life Programme. **Food and Nutrition Bulletin**. [S.l.]: United Nations University, v. 20, n. 1, p. 37-45.

Os direitos da criança na África do Sul

GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL. **Constitution of the Republic of South Africa**. Joanesburgo: 1996, cap. 2. Disponível em: www.info.gov.za/documents/constitution/1996/96cons2.htm#28>. Acesso em: 20 abr. 2009; GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL. Children's Act (N. 38 de 2005). **Government Gazette**, v. 492, n. 28944, 19 jun. 2006; e Children's Amendment Act (N. 41 de 2007). **Government Gazette**, v. 513, n. 30884, 18 mar. 2008; ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT. **South Africa Country Profile**. Londres: EIU, 2008, p. 17; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **The State of the World's Children 2009: Maternal and newborn health**. Nova Iorque: UNICEF, dez. 2008, p. 132; GEFFEN, N. **What Do South Africa's AIDS Statistics Mean?** A TAC briefing paper. Cidade do Cabo: Treatment Action Campaign, 7 ago. 2006. Disponível em: <www.tac.org.za/community/aidsstats>. Acesso em: 20 abr. 2009; **Children's Charter of South Africa**. Joanesburgo: Congresso Nacional Africano, 1 jun. 1992. Disponível em: <www.anc.org.za/misc/childch.html>. Acesso em: 21 abr. 2009.

Progressos nos direitos à sobrevivência e ao desenvolvimento/Desafios à sobrevivência e ao desenvolvimento/Desafios com relação a disparidades/Desafios em relação à proteção

Dados extraídos do banco de dados global do UNICEF, 2009, e de Child Info. Disponível em: <www.childinfo.org>. Acesso em: 30 jun. 2009.

Os direitos da criança na China

BANCO MUNDIAL. **From Poor Areas to Poor People: China's evolving poverty reduction agenda - An assessment of poverty and inequality in China**. Pequim: The World Bank Office, mar. 2009, p. iii; TANG, S., *et al.* Tackling the Challenges to Health Equity in China. **The Lancet**, v. 372, n. 9648, 25 out. 2008, p. 1494; AGÊNCIA NACIONAL DE ESTATÍSTICAS DA CHINA. **1st National Population Sample Survey of 2005**. Pequim: NBS, 22 MAR. 2006; COMITÊ NACIONAL DE TRABALHO SOBRE A CRIANÇA E A MULHER SOB O CONSELHO DE ESTADO. Presentation to the 2008 UNICEF Mid-Term Review. In **1st National Population Sample Survey of 2005**. Pequim: NWCCW, 2008; CENTRO DE PESQUISAS POPULACIONAIS DA UNIVERSIDADE RENMIN, CHINA. Population Research No. 3. In **1st National Population Sample Survey of 2005**. Pequim: Universidade Renmin, 2008; AGÊNCIA NACIONAL DE ESTATÍSTICAS DA CHINA. In **1st National Population Sample Survey of 2005**. Pequim: 2007; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **UNICEF China Annual Report 2008**. Pequim: UNICEF na China, 2009, p. 7.

Os direitos da criança no Egito

ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT. **Egypt Country Profile**. Londres: EIU, 2008, p. 3, 14; SAVE THE

CHILDREN. **State of the World's Mothers 2007:** Saving the lives of children under 5. Westport: Save the Children, CT, maio 2007, p. 22; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **The Situation of Children and Women in Egypt.** Cairo: UNICEF no Egito. Disponível em: <www.unicef.org/egypt/overview.html>. Acesso em: 26 maio 2009; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO e INSTITUTO DE PLANEJAMENTO NACIONAL. **Egypt Human Development Report 2008:** Egypt's social contract – The role of civil society. Nova Iorque e Cairo: UNDP e Institute of National Planning, 2008, p. 39-43, 50; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA; NASSER, Y. G. A. *et al.* Health Profile of Bedouin Children Living at South Sinai. **Journal of Medical Science**, v. 7, n. 6, p. 1013, 15 ago. 2007; TAG-ELDIN, M. A., *et al.* Prevalence of Female Genital Cutting among Egyptian Girls. **Bulletin of the World Health Organization**, v. 86, n. 4, p. 271, abr. 2008; HASSANIN, I. M. A. Prevalence of Female Genital Cutting in Upper Egypt: 6 years after enforcement of prohibition law. **Ethics, Bioscience and Life**, v. 16 (suplemento 1), p. 30, mar. 2008; STACK, L.; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO e INSTITUTO DE PLANEJAMENTO NACIONAL. **Egypt Human Development Report 2008:** Egypt's social contract – The role of civil society. Nova Iorque e Cairo: UNDP e Institute of National Planning, 2008, p. 210. Disponível em: Nile Basin Initiative: <www.nilebasin.org>. Acesso em: 27 mar. 2009.

O impacto da Convenção sobre instituições públicas e privadas

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Global Perspectives on Consolidated Children's Rights Statutes.** UNICEF, Division of Policy and Practice, Série de Documentos sobre Reforma Legislativa, set. 2008, p. ii-iii, 13, 20, 36; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **The State of the World's Children 2006: Excluded and invisible.** Nova Iorque: UNICEF, dez. 2005, p. 66-81; RADHIKA, G. e MINUJIN, A. **Budget initiatives for children.** Nova Iorque: UNICEF, Global Policy Section, Division of Policy and Planning, 2003. Nota de referência; JONSSON, U. **Human Rights Approach to Development Programming.** [S.l.]: Eastern and Southern Africa Regional Office UNICEF, 2003; **African Charter on the Rights and Welfare of the Child.** Documento OAU, CAB/LEG/24.9/49 (1990); COMITÉ SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. **The Private Sector as Service Provider and Its Role in Implementing Child Rights.** Genebra: Office of the High Commissioner for Human Rights, 2002; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Principles and Guidelines for Ethical Reporting:** Children and young people under 18 years old. Nova Iorque: [S.d.]; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **What Religious Leaders Can Do About HIV/AIDS:** Actions for Children and Young People. Nova Iorque: UNICEF, 2003; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Building Trust in Immunization:** Partnering with religious leaders and groups. Nova Iorque: UNICEF, maio 2004.

Os direitos da criança em Serra Leoa

GOVERNO DE SERRA LEOA. **The Child Rights Act, 2007.** *Sierra Leone Gazette Extraordinary*, v. CXXXVIII (suplemento), n. 43, 3 set. 2007. Disponível em: <www.sierraleone.org/Laws/2007-7p.pdf>. Acesso em: 28 maio 2009; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Human Development Report 2007/2008:** Fighting climate change – Human solidarity in a divided world. Nova Iorque: UNDP, 2007, p. 232; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **The State of the World's Children 2009:** Maternal and newborn health. Nova Iorque: UNICEF, 2008, p. 120, 128.

Cidades Amigas da Criança: uma iniciativa internacional que promove a participação da criança nos governos locais

CENTRO DE PESQUISAS INNOCENTI UNICEF. **Building Child Friendly Cities:** A framework for action. Florença: UNICEF IRC, 2004, p. 1, 4; RIGGIO, E. **Child Friendly Cities:** Good governance in the best interest of the child. **Environment and Urbanization**, v. 14, n. 2, p. 54, out.

2002; CENTRO DE PESQUISAS INNOCENTI UNICEF. Banco de dados da Iniciativa Child Friendly Cities. Disponível em: <www.childfriendlycities.org/networking/index_examples.html>. Acesso em: 30 jun. 2009; CORSI, M. **The Child Friendly Cities Initiatives in Italy.** **Journal of Environment and Urbanization**, v. 14, n. 2, out. 2002.

Os direitos da criança na Índia

CENTRO ASIÁTICO PARA DIREITOS HUMANOS. **South Asia Human Rights Index 2008.** Nova Délhi, p. 7, 16; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **The State of the World's Children 2009:** Maternal and newborn health. Nova Iorque: UNICEF, dez. 2008, p. 85; **Indian Medical Association Newsletter**, dez. 2007-jan. 2008, p. 16-17; ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT. **India Country Forecast.** Londres: EIU, abr. 2009, p. 9; DURAND, T. M., e LYKES M. B. **Think Globally, Act Locally:** A global perspective on mobilizing adults for positive youth development, cap. 13. **Mobilizing Adults for Positive Youth Development:** Strategies for closing the gaps between beliefs and behaviors. Springer: GIL, E. e RHODES J. E., 2006, p. 242-243.

CAPÍTULO 2

Os ensaios sobre a Convenção apresentados neste capítulo representam perspectivas, constatações, interpretações e conclusões pessoais dos autores e não refletem necessariamente as posições do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

CAPÍTULO 3

- 1 DIVISÃO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **World Population Prospects: The 2008 Revision – Population Database.** Disponível em: <http://esa.un.org/unpp/>. Acesso em: 16 jun. 2009.
- 2 DOBIE, P. *et al.*, **How do poor people adapt to weather variability and natural disasters today?** Nova Iorque: United Nations Development Programme, 2008, p. 12-22. Documento ocasional da Agência de Relatórios sobre Desenvolvimento Humano, 2007/24.
- 3 FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **The State of the World's Children 2008:** Child survival. Nova Iorque: UNICEF, dez. 2007, p. 29-30.
- 4 FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **The State of the World's Children 1996.** Nova Iorque: UNICEF, dez. 1995, p. 59-60.
- 5 BELLI, P. C.; BUSTREO, F. e PREKER, A. **Investing in Children's Health: What are the economic benefits?** **Bulletin of the World Health Organization**, v. 83, n. 10, p. 777-784, out. 2005; GRANTHAM-MCGREGOR, Sally, *et al.* **Developmental Potential in the First 5 Years for Children in Developing Countries.** **The Lancet**, v. 369, n. 9555, p. 60-70, jan. 2007.

CAPÍTULO 3 DESTAQUES

A crise econômica global: implicações para os direitos da criança

ALDERMAN, H.; HODDINOTT, J. e KINSEY, B. **Long Term Consequences of Early Childhood Malnutrition.** Oxford University Press, v. 58, n. 3, 2006, p. 450-474. Documentos sobre Economia, Oxford; BAIRD, S.; FRIEDMAN, J. e SCHADY, N. R. **Aggregate Income Shocks and Infant Mortality in the Developing World.** Washington, D.C.: World Bank, 2007. Documentos de trabalho sobre pesquisas de políticas, n. 4346; BALDACC, E. *et al.* **Social Spending, Human Capital, and Growth in Developing Countries: implications for achieving the MDGs.** **World Development**, v. 36, n. 8, p. 1317-1341, 2008; BARHAM, T. **Providing a Healthier Start to Life:** The impact of conditional cash transfers on neo-natal and infant mortality. Boulder: Department of Economics and Institute of Behavioral Science, University of Colorado,

2006, p. 1, 25. mimeografado; FERREIRA, F. e SCHADY, N. R. **Aggregate Economic Shocks, Child Schooling and Health.** Washington, D.C.: World Bank, 2000, p. 26 Documento de trabalho sobre pesquisas de políticas, n. 4701; FISZBEI, A.; GIOVAGNOLI P. I. e ADURIZ I. **The Argentine Crisis and its Impact on Household Welfare.** **CEPAL Review**, n. 79, p. 143-158, abr. 2003; KNOWLES, J.; PERNIA, E. e RACELIS, M. **Social Consequences of the Financial Crisis in Asia.** Manila: 1999, p. 43-44. Documento da equipe de Economia do Banco Asiático de Desenvolvimento, n. 60; LUSTIG, N. **Thought for Food:** The challenges of coping with soaring food prices. Washington, D.C.: 2008, p. 33. Documento de trabalho do Centro de Desenvolvimento Global, n. 155; MACINKO, J. *et al.* **Going to Scale with Community-Based Primary Care: An analysis of the family health program and infant mortality in Brazil, 1999-2004.** **Social Science and Medicine**, n. 65, p. 2070-2080, 2007; PAXSON, C. e SCHADY, N. R. **Child Health and the 1988-92 Economic Crisis in Peru.** Washington, D.C.: World Bank, mar. 2004. Documento de trabalho sobre pesquisas de políticas, n. 3260; GALASSO, E. e RAVALLION M. **Social Protection in a Crisis:** Argentina's *Plan Jefes y Jefas.* Washington, D.C.: World Bank, nov. 2003, p. 1, 3, 23 Documento de trabalho sobre pesquisas de políticas, n. 3165.

Protegendo os direitos da criança em crises humanitárias

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Medium Term Strategic Plan 2006-2009, Thematic Humanitarian Report:** UNICEF's Humanitarian Assistance in 2008. Nova Iorque: UNICEF, Office of Emergency Programmes, abr. 2009, p. 2; ESCRITÓRIO DO REPRESENTANTE ESPECIAL DO SECRETÁRIO-GERAL PARA CRIANÇAS E CONFLITOS ARMADOS e FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Machel Study 10-Year Strategic Review:** Children and conflict in a changing world. Nova Iorque: OSRSG-CAAC e UNICEF, abr. 2009, p. 19, 122; WILLIAM, J. M. *et al.* **Child Health in Complex Emergencies.** **Bulletin of the World Health Organization Policy and Practice**, v. 84, n. 1, p. 59, 2006; ESCRITÓRIO DO REPRESENTANTE ESPECIAL DO SECRETÁRIO-GERAL PARA CRIANÇAS E CONFLITOS ARMADOS e FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Machel Study 10-Year Strategic Review:** Children and conflict in a changing world. Nova Iorque: OSRSG-CAAC e UNICEF, abr. 2009, p. 112; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **The State of the World's Children 2005:** Childhood under threat. Nova Iorque: UNICEF, 2004, p. 62.

A mudança climática e os direitos da criança

UNICEF NO REINO UNIDO. **Our Climate, Our Children, Our Responsibility:** The implications of climate change for the world's children. Londres: UNICEF, 2008, p. 3, 12, 18, 30-31, 33; CENTRO DE PESQUISAS INNOCENTI UNICEF. **Climate Change and Children:** A human security challenge. Florença e Nova Iorque: UNICEF IRC, nov. 2008, p. ix, 2, 4, 12, 13, 22, 41. Em parceria com a Divisão de Programas, UNICEF. Documento de revisão de políticas. FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **The State of the World's Children 2009:** Maternal and newborn health. Nova Iorque: UNICEF, dez. 2008, p. 121, 141; SMITH, D. e VIVEKANANDA, J. **A Climate of Conflict:** The links between climate change, peace and war. Londres: International Alert, nov. 2007, p. 3; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA e ESCRITÓRIO DO REPRESENTANTE ESPECIAL DO SECRETÁRIO-GERAL PARA CRIANÇAS E CONFLITOS ARMADOS. **Machel Study 10-Year Strategic Review:** Children and conflict in a changing world. Nova Iorque: UNICEF, abr. 2009, p. 28; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Human Development Report 2007/2008:** Fighting climate change – Human solidarity in a changing world. Nova Iorque: UNDP, 2007, p. 21; GOODMAN, D. **Water, Sanitation and Hygiene Education ...** Children and Adolescents Leading the Way in Tajikistan. Nova Iorque: United Nations Children's Fund, ago. 2005, p. 5. Seção de Água, Meio Ambiente e Saneamento, Divisão de Programa.

Os direitos da criança no México

ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT. **Mexico Country Profile 2008**. Londres: EIU, 2008, p. 15; **Concluding Observations of the Committee on the Rights of the Child**. México: United Nations, 1999. Documento CRC/C/15/Add.112, n. 3, p. 3; **Concluding Observations of the Committee on the Rights of the Child**. México: Nações Unidas, dez. 2004. Documento CRC/C/125/Add.7, p. 6, 66-67; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **The State of the World's Children 2008**: Child survival. Nova Iorque: UNICEF, dez. 2007, p. 38; BEHRMAN, J.; SENGUPTA, P. e TODD, P. Progressing through PROGRESA: An impact assessment of a school subsidy experiment in rural Mexico. **Economic Development and Cultural Change**, v. 54, n. 1, p. 237-275, 2005; *Site oficial do Oportunidades*: <www.oportunidades.gob.mx/>. Acesso em: 20 mar. 2009; AITKEN, S. *et al.* Reproducing Life and Labor: Global processes and working children in Tijuana, Mexico. **Childhood**, v. 13, n. 3, p. 365-387, 2006; BANCO MUNDIAL. **Poverty in Mexico** – Fact Sheet. Disponível em: <http://go.worldbank.org/MDXERW23U0>. Acesso em: 30 jun. 2009; **UNICEF Mexico Annual Report**, 2008, p. 5-6; CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL. **Indigenous Issues**: Human rights and indigenous issues – Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights and fundamental freedoms of indigenous people, Rodolfo Stavenhagen, Addendum, Mission to

México. [Washington, D.C.]: United Nations, 23 dez. 2003, p. 17. Documento E/CN.4/2004/80/Add.2.

Os direitos da criança em Moçambique

UNICEF EM MOÇAMBIQUE. **Mozambique Annual Report 2008**. Maputo: UNICEF, fev. 2009, p. 7; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **The State of the World's Children 2009**: Maternal and newborn health. Nova Iorque: UNICEF, p. 139, 143; **Plano Nacional de Ação para a Criança**. República de Moçambique: Ministério da Mulher e da Ação Social, 2006; **Plano de Ação para as Crianças Orfãs e Vulneráveis**. República de Moçambique: Ministério da Mulher e da Ação Social, 2006; **Impacto Demográfico do HIV/SIDA em Mocambique**. [S.l.]: Ronda de Vigilância Epidemiológica, 2007.

Os direitos da criança na Sérvia

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **The State of the World's Children 2009**: Maternal and newborn health. Nova Iorque: UNICEF, 2008, p. 128; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **UNICEF Serbia Annual Report 2008**. Belgrado: UNICEF, 2008, p. 6, 9; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **The State of Children in Serbia 2006**: Poor and excluded children. Belgrado: UNICEF, 2007, p. 17-25; AHERN, L. e ROSENTHAL E. **Torment Not Treatment**: Serbia's segregation and abuse of

children and adults with disabilities. Washington, D.C.: Mental Disability Rights International, 2007, p. iii, 5; KOVAC'EVIC', V. **Child Care System Reform**: Serbia Country Assessment. Genebra: UNICEF Regional Office for CEE/CIS, jun. 2007, p. iii, 5, 23-25.

Os direitos da criança na Suécia

NAÇÕES UNIDAS. **Human Development Index – Trends**. Nova Iorque: UN, 2009. Disponível em: <http://data.un.org/Document/Data.aspx?id=115>. Acesso em: 2 jun. 2009; CENTRO DE PESQUISAS INNOCENTI UNICEF. **The Child Care Transition**, Report Card N. 8. Florença: UNICEF IRC, 2008, p. 2; MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS. **Early Childhood Education and Care Policy in Sweden**. Suécia, Estocolmo: Documento apresentado na conferência internacional da OECD Lifelong Learning as an Affordable Investment. Canada, Ottawa: 6-8 dez. 2000; MINISTÉRIO DE SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS. **Strategy to Implement the UN Convention on the Rights of the Child**. Fact Sheet N. 6. Suécia: Ministry of Health and Social Affairs, mar. 2004, p. 2; COMITÊ SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. **Consideration of Reports Submitted by States Parties under Article 44 of the Convention**: Concluding observations – Sweden. [Washington, D.C.]: United Nations, 12 jun. 2009, par. 11-12, 17-18.

Créditos das fotos

Fotos da Capa

- © UNICEF/NYHQ2009-0169/Pirozzi
- © UNICEF/NYHQ2005-2059/DeCesare
- © UNICEF/NYHQ2008-0368/Thame
- © UNICEF/NYHQ2004-0653/Pirozzi
- © UNICEF/NYHQ2008-0690/Volpe
- © UNICEF/NYHQ2009-0223/Estey
- © UNICEF/NYHQ2008-0963/Noorani
- © UNICEF/NYHQ2008-0657/Sato
- © UNICEF/NYHQ2008-1636/Pirozzi
- © UNICEF/NYHQ2005-1899/DeCesare
- © UNICEF/NYHQ2006-0575/Noorani
- © UNICEF/NYHQ2006-1900/Pietrasik
- © UNICEF/NYHQ1993-0986/Toutounji

Fotos de abertura de capítulo

- Capítulo 1: © UNICEF/NYHQ2007-1227/Noorani
- Capítulo 2: © UNICEF/NYHQ2005-1403/Nesbitt
- Capítulo 3: © UNICEF/NYHQ2008-1277/Estey

Progressos nos direitos à sobrevivência e ao desenvolvimento:

páginas 16–17 (da esquerda para a direita)

- © UNICEF/NYHQ2007-2533/Bell
- © UNICEF/NYHQ2007-1457/Khemka
- © UNICEF/NYHQ2005-2073/DeCesare
- © UNICEF/NYHQ2006-0728/Brioni
- © UNICEF/NYHQ2005-2337/Mun
- © UNICEF/NYHQ2004-1261/Pirozzi
- © UNICEF/BANA2008-00293/Noorani
- © UNICEF/NYHQ2005-0149/Holmes
- © UNICEF/NYHQ2005-0155/Grusovin
- © UNICEF/NYHQ2008-0130/Pirozzi
- © UNICEF/NYHQ2006-2548/Pirozzi
- © UNICEF/NYHQ2006-2457/Pirozzi

Desafios à sobrevivência e ao desenvolvimento: páginas 18–19 (da esquerda para a direita)

- © UNICEF/NYHQ2009-0865 /Noorani
- © UNICEF/NYHQ2005-2416/Noorani
- © UNICEF/NYHQ1997-0658/LeMoyné
- © UNICEF/NYHQ2000-0302/Peternek
- © UNICEF/NYHQ2005-1589/Pirozzi
- © UNICEF/NYHQ2008-1170/Pomponi
- © UNICEF/NYHQ2007-1438/Khemka
- © UNICEF/NYHQ2005-1873/DeCesare
- © UNICEF/NYHQ2007-2537/Bell

Desafios com relação a disparidades:

páginas 20–21 (da esquerda para a direita)

- © UNICEF/MENA06563/Pirozzi
- © UNICEF/NYHQ2006-1802/Estey
- © UNICEF/NYHQ2006-1096/Jadallah
- © UNICEF/NYHQ2005-1604/Pirozzi
- © UNICEF/NYHQ2009-0789/Nesbitt
- © UNICEF/NYHQ2008-0988/Noorani
- © UNICEF/NYHQ2006-1328/Versiani
- © UNICEF/NYHQ2007-2539/Bell
- © UNICEF/NYHQ2009-0840/Parker
- © UNICEF/NYHQ2007-2450/Delvigne-Jean
- © UNICEF/NYHQ2006-0550/Noorani
- © UNICEF/NYHQ2005-1794/Giacomo Pirozzi

Desafios em relação à proteção:

páginas 24–25 (da esquerda para a direita)

- © UNICEF/NYHQ2008-0937/Noorani
- © UNICEF/NYHQ2008-0969/Noorani
- © UNICEF/NYHQ2005-1776/Giacomo Pirozzi
- © UNICEF/NYHQ2005-2228/Getachew
- © UNICEF/NYHQ1995-0154/Shankar
- © UNICEF/NYHQ2007-2287/LeMoyné
- © UNICEF/NYHQ2009-0624/Ramonedá
- © UNICEF/NYHQ2001-0265/Pirozzi
- © UNICEF/NYHQ2006-2814/Khemka
- © UNICEF/LaoPDR04615/Holmes
- © UNICEF/NYHQ2007-0241/Pirozzi

Siglas

CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
DHS	Pesquisas de Demografia e Saúde
M/CGF	Mutilação/corte genital feminino
PIB	Produto Interno Bruto
IUCW	União Internacional para o Bem-Estar da Criança
MICS	Pesquisas por Agrupamento de Indicadores Múltiplos
ONG	Organização não governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
OMS	Organização Mundial da Saúde



Escritórios do UNICEF

UNICEF Headquarters
UNICEF House
3 United Nations Plaza
New York, NY 10017, USA

UNICEF Regional Office for Europe
Palais des Nations
CH-1211 Geneva 10,
Switzerland

UNICEF Central and Eastern Europe/Commonwealth of Independent States Regional Office
Palais des Nations
CH-1211 Geneva 10,
Switzerland

UNICEF Eastern and Southern Africa Regional Office
P.O. Box 44145
Nairobi 00100, Kenya

UNICEF West and Central Africa Regional Office
P.O. Box 29720 Yoff
Dakar, Senegal

UNICEF The Americas and Caribbean Regional Office
Avenida Morse
Ciudad del Saber Clayton
Edifício #102
Apartado 0843-03045
Panama City, Panama

UNICEF East Asia and the Pacific Regional Office
P.O. Box 2-154
19 Phra Atit Road
Bangkok 10200, Thailand

UNICEF Middle East and North Africa Regional Office
P.O. Box 1551
Amman 11821, Jordan

UNICEF South Asia Regional Office
P.O. Box 5815
Lekhath Marg
Kathmandu, Nepal

Informações adicionais disponíveis no site
www.unicef.org

Escritórios do UNICEF no Brasil

UNICEF – Brasília – Escritório da Representante do UNICEF no Brasil
SEPN 510, Bloco A - 2ª and.
Brasília, DF
70750-521
Caixa Postal: 08584
CEP 70312-970
Telefone: (61) 3035 1900
Fax: (61) 3349 0606
E-mail: brasilia@unicef.org
Representante do UNICEF no Brasil: Sra. Marie-Pierre Poirier

UNICEF – Belém
Av. Alcindo Cacela, 287,
Bloco B
Prédio da Universidade da Amazônia
Umarizal
Belém, PA
66060-000
Telefone: (91) 3073 5700
Fax: (91) 3073 5709
E-mail: belem@unicef.org

UNICEF – Fortaleza
Secretaria de Planejamento
Centro Admin. do Estado,
Ed. Seplan/1
Cambéa, Messejana
Fortaleza, CE
60839-900
Telefone: (85) 3306 5700
Fax: (85) 3306 5709
E-mail: fortaleza@unicef.org

UNICEF – Manaus
Av. Darcy Vargas 77,
Secretaria de Estado de Assistência Social
Bairro da Chapada
Manaus, AM
69050-020
Telefone: (92) 3642 8016
E-mail: hgirade@unicef.org

UNICEF – Recife
Rua Henrique Dias, S/N –
Ed. do IRH – Térreo
Derby
Recife, PE
52010-100
Telefone: (81) 3059 5700
Fax: (81) 3059 5719
E-mail: recife@unicef.org

UNICEF – Rio de Janeiro
Av. Rio Branco, 135 - 6º and.
Centro
Rio de Janeiro, RJ
20040-006
Telefone: (21) 3147 5700
Fax: (21) 3147 5711
E-mail: riodejaneiro@unicef.org

UNICEF – Salvador
Alameda Benevento, 103,
Edifício Empresarial 14 BIS –
5º andar
Pituba
Salvador, BA
41830-530
Telefone: (71) 3183 5700
Fax: (71) 3183 5710
E-mail: salvador@unicef.org

UNICEF – São Luís
Rua Santo Antônio, 246
Centro
São Luís, MA
65010-200
Telefone: (98) 4009 5700
Fax: (98) 4009 5708
E-mail: saoluis@unicef.org

UNICEF – São Paulo
Rua Pedro de Toledo, 1529
Vila Clementina
São Paulo, SP
04039-034
Telefone: (11) 3728 5700
Fax: (11) 3728 5777
E-mail: saopaulo@unicef.org

Informações adicionais disponíveis no site
www.unicef.org

No dia 20 de novembro de 2009, a comunidade global comemora o 20º aniversário da adoção da Convenção sobre os Direitos da Criança pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Esse documento único define padrões internacionais para os cuidados, o tratamento e a proteção de todos os indivíduos com menos de 18 anos de idade. Para celebrar essa data, o Fundo das Nações Unidas para a Infância dedica uma edição especial de seu relatório mais importante – *Situação Mundial da Infância* – à análise da evolução da Convenção, dos progressos alcançados em relação aos direitos da criança, dos desafios ainda não superados e das ações que devem ser empreendidas para garantir que a promessa da Convenção se torne uma realidade para todas as crianças.

United Nations Children's Fund
3 United Nations Plaza
New York, NY 10017, USA
e-mail: pubdoc@unicef.org
site: www.unicef.org

US \$15.00
ISBN: 978-92-806-4442-5
Vendas nº: E.10.XX.1

© United Nations Children's Fund (UNICEF)
Novembro de 2009

